

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 09 de Outubro de 2007 Nº 24694

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Lideranças Partidárias

Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado em exercício sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os §§ 1º, 2º e 5º do Art. 19 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei Complementar 232, de 21 de dezembro 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º A SEMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV - Licença Ambiental Única: mínimo de 8 (oito) e máximo de 10 (dez) anos;
- V - Licença de Operação Provisória: mínimo de 3 (três) anos.

§ 2º A Licença Ambiental Única será concedida pelo prazo de 8 (oito) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.

(...)

§ 5º VETADO.

(...)”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
CARLOS BRITO DE LIMA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
JOSÉ GONÇALVES BOTEELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOÃO JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Modifica o inciso IV e acrescenta Parágrafo único ao Art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova, e o Governador do Estado em exercício sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Modifica o inciso IV e acrescenta Parágrafo único ao Art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4 (...)

IV - o direito do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de saúde, a:

- a) ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- b) ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
- c) não ser identificado ou tratado por:
  - 1) números;
  - 2) códigos; ou
  - 3) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

d) ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;

e) poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

- 1) nome completo;
- 2) função;
- 3) cargo; e
- 4) nome da instituição;

f) receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- 1) hipóteses diagnósticas;
- 2) diagnósticos realizados;
- 3) exames solicitados;
- 4) ações terapêuticas;
- 5) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;

6) duração prevista do tratamento proposto;

7) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

- 8) exames e condutas a que será submetido;
- 9) a finalidade dos materiais coletados para exame;
- 10) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços; e

11) o que julgar necessário;

g) consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados;

h) acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 22, de 9 de novembro de 1992;

i) receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

j) receber as receitas:

- 1) com o nome genérico das substâncias prescritas
- 2) datilografadas ou em caligrafia legível;
- 3) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- 4) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão; e

5) com assinatura do profissional;

k) conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

l) ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- 1) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas; e
- 2) registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

m) ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- 1) a sua integridade física;
- 2) a privacidade;
- 3) a individualidade;
- 4) o respeito aos seus valores éticos e culturais;
- 5) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e,
- 6) a segurança do procedimento.

n) ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

o) ter a presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto;

p) receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem estar;

q) ter um local digno e adequado para o atendimento;

r) receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

s) ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

t) receber anestesia em todas as situações indicadas;

u) recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida; e,

v) optar pelo local de morte.

**Parágrafo único.** A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
CARLOS BARTO DE LIMA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JULIO TEIX  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAÇOI  
PEDRO JARIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
BAGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
ALGUSTINHO MORA  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRSILDO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARDINO DALTRIO

## LEI

LEI N° 8.720, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado em exercício sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I, X e XI, do Art. 7º, da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º (...)**

I – CATEGORIA 1: Veículo de passeio e/ou utilitários;

(...)

X – CATEGORIA 10: Veículo de passeio e utilitário, com reboque de 1

(um) eixo;

XI – CATEGORIA 11: Veículo de passeio e/ou utilitário, com reboque de

2 (dois) eixos;

(...)"

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos XII e XIII do Art. 7º e a alínea "f" do Art. 8º, ambos artigos da Lei nº 8.620/06.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º VETADO.**

**Art. 8º VETADO.**

**Art. 9º VETADO.**

**Art. 10** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
CARLOS BARTO DE LIMA  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JULIO TEIX  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAÇOI  
PEDRO JARIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
BAGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
ALGUSTINHO MORA  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRSILDO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARDINO DALTRIO

LEI N° 8.721, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei nº 7.926, de 03 de julho de 2003.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado em exercício sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Recursal, criado pelo Art. 2º da Lei nº 7.926, de 03 de julho de 2003, passa a chamar-se Turma Recursal.

**Art. 2º** Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 7.926, de 03 de julho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Turma Recursal será composta por 03 (três) servidores efetivos, ocupantes do cargo de conciliador do PROCON/MT, pelo Superintendente do PROCON/MT e pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

**§ 1º** A Presidência da Turma Recursal será exercida pelo Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e na sua ausência, pelo Superintendente do PROCON/MT.

**§ 2º** Em caso de ausência do Superintendente do PROCON/MT ou quando este estiver no exercício da presidência, sua vaga será ocupada por um servidor efetivo ocupante do cargo de conciliador, a quem deverá nomear previamente.

**Art. 4º** A Turma Recursal, unicamente quando exerce a atribuição de processar e julga os recursos administrativos dos quais trata esta lei, é hierarquicamente superior à Superintendência do PROCON/MT.

**Parágrafo único** A turma recursal é a última instância administrativa para julgar os recursos interpostos às decisões de aplicação das sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.  
(...)"

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
CARLOS BARTO DE LIMA  
JOÃO AMÉRICO CUIABANO MALHEIROS  
CRISTES TEÓFILO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAQUALHÃES  
WALDIR JULIO TEIX  
JOSE GONCALVES SOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WERSCH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEZ FRANCISCO MARCHETTI  
SAGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINO NISRO  
JOSE CARLOS BUAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARGUINO DALTRIO

## DECRETO

**DECRETO Nº 802, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, tem por finalidade a realização de operações de assistência à saúde dos Servidores e Pensionistas do Estado, Autarquias e Fundações.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 127 de 11 de julho de 2003, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE compreende as seguintes unidades administrativas:

**I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

- 1 – Conselho Fiscal
- 2 – Conselho Deliberativo

**II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- 1 – Presidência

**III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

- 1 – Unidade de Assessoria

**IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1 – Coordenadoria de Programas de Saúde
  - 1.1 – Gerência de Assistência Social
  - 1.2 – Gerência de Assistência ao Plano de Saúde

**Art. 4º** Os cargos de Direção e Assessoramento integrantes da lotação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, remanejadas e ou transformados, sem aumento de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Incumbe ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE, editar o Regimento da Autarquia, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador de Estado.

**Art. 6º** O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2007.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 6.175, de 29 de julho de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
  
AUGUSTO CARLOS VITTI DO AMARAL  
Presidente do Conselho de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Presidência do MT SAÚDE</b>			
- Presidente	DGA-2	1	----
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	----
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Coordenadoria de Programas de Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.1 Gerência de Assistência Social</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2 Gerência de Assistência ao Plano de Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>			
- Assistente de Direção	DGA-10	----	6
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	

**DECRETO Nº 803, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 454.741,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2843	27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	353.655,00
2871	23602 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO	101.086,00
<b>TOTAL</b>		<b>454.741,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
  
YENES JESUS DE MAQUALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
<b>PROCESSO : 2843</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901300	100	Não	NO	64.655,00
						F	31901600	100	Não	NO	19.000,00
						F	31909200	100	Não	NO	20.000,00
18	542	181	2348	9900	LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	250.000,00
<b>PROCESSO : 2871</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
13	392	206	2181	9900	APOIO TECNICO E LOGISTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33504100	104	Não	NO	101.086,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>454.741,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
<b>PROCESSO : 2843</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	542	181	2349	0100	FISCALIZAÇÃO DE DESMAMATAMENTO ILEGAL - REGIO I - NOROESTE I	F	33901400	100	Não	NO	52.445,00

18	542	181	2349	0200	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO II - NORTE	F	33901400	100	Não	NO	31.640,00
18	542	181	2349	0300	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO III - NORDESTE	F	33901400	100	Não	NO	34.205,00
18	542	181	2349	0400	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO IV - LESTE	F	33901400	100	Não	NO	32.465,00
18	542	181	2349	0600	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO VI - SUL	F	33901400	100	Não	NO	63.540,00
18	542	181	2349	0700	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33901400	100	Não	NO	36.170,00
18	542	181	2349	0800	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO VIII - OESTE	F	33901400	100	Não	NO	33.745,00
18	542	181	2349	1100	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO XI - NOROESTE II	F	33901400	100	Não	NO	35.440,00
18	542	181	2349	1200	FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO ILEGAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	33901400	100	Não	NO	34.005,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>353.655,00</b>

PROCESSO : 2871		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	206	2181	9900	APOIO TECNICO E LOGISTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33404100	104	Não	NO	101.086,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>101.086,00</b>

**DECRETO Nº 804, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 70.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2767	04101 CASA CIVIL	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>70.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso

  
 YENES JESUS DE MACALÃES  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2767	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - CASA CIVIL										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	70.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>70.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2767	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	2290	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	50.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	20.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>70.000,00</b>

## ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 3.896/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 04 de outubro de 2007.  
**ALUIZIO LEITE PAREDES** – Assessor Executivo, Nível DGA-2;  
**CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES** – Assessor Executivo, Nível DGA-2;  
**CÉZAR AUGUSTO DE ARRUDA** – Superintendente de Assuntos Jurídicos, Nível DGA-4.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso

  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 3.897/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **EDELMON NARCISO DIAS** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 08 de outubro de 2007.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.


  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso


  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

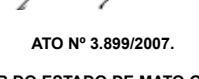
  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 3.898/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **MARIA INÉS TEIXEIRA REIS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, publicado no D.O.E.de 05.10.07, à pág.15, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso

  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 3.899/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 05 de outubro de 2007.  
**ALUIZIO LEITE PAREDES** – Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Nível DGA-2;  
**CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES** – Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental, Nível DGA-2;  
**LINCOLN DE PAULA CORRÊA JÚNIOR** – Superintendente de Assuntos Jurídicos, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.


  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso

  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração


  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 3.900/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **KEILA DE SOUZA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 09 de outubro de 2007.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado de Mato Grosso

  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 3.901/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VARLEIDI ARAUJO ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 09 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Secretário de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 3.902/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GENILTO NOGUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Cuiabá, da Casa Civil – MT Regional, a partir de 05 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

PROCESSO N.º 402776/2007 (CCV)

INTERESSADA: Tânia Regina Gotzsch de Almeida

ASSUNTO: Reconsideração de decisão que indeferiu pedido de indenização de licença-prêmio.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Agente de Tributos Estaduais, Tânia Regina Gotzsch de Almeida, buscando rever a decisão governamental que indeferiu o pagamento de indenização de 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio 28/02/94 a 27/02/99.

Sustenta que a decisão atacada partiu de premissa equivocada, uma vez “... *que é uníssono a jurisprudência de nossos Tribunais pátrios no sentido de que as relações de trabalho regem-se pela lei vigente à época da efetiva prestação laboral*” (sic fl. 02 dos autos).

Trouxe ao seu amparo decisão emanada do colendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deferindo conversão em espécie de licença-prêmio relativa ao quinquênio 28.08.87 a 28.08.92, por se tratar de direito adquirido antes da vigência da Lei Complementar n.º 59/99.

Citou, ainda, ementa 011/2002, da comissão conjunta PGE/SAD, disciplinando, em síntese, que “... os servidores públicos ativos estatutários que completaram o período aquisitivo exigido pelo art. 109, caput, da LC n.º 04/90, qual seja, 05 (cinco) anos de efetivo exercício público estadual, antes do advento da LC n.º 59/99, fazem jus à opção pelo gozo da licença-prêmio ou pela conversão desta em espécie”.

Submetido o pleito à apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer n.º 597/SGA/2007, da lavra do ilustre Procurador do Estado, Dr. Romes Julio Tomaz, que opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que a decisão atacada está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 59, de 03 de fevereiro de 1999.

Remetido o processo à apreciação do Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, restou homologado aquele laborioso parecer, vindo-me os autos para decisão sobre o pedido de reconsideração apresentado.

Com efeito, analisando o parecer advindo da Procuradoria-Geral do Estado, verifica-se que razão assiste ao douto Procurador do Estado ao recomendar o indeferimento do pedido, uma vez que a interessada não se desincumbiu de demonstrar o desacerto da decisão hostilizada.

Ao afastar as teses levantadas no pedido de reconsideração, o zeloso parecerista deixou evidenciado que “... *a requerente adquiriu o direito de gozar licença-prêmio no dia 27 de fevereiro de 1999, ou seja há exatos 24 (vinte quatro) dias após a publicação da Lei Complementar 59, ocorrida em 03 de fevereiro de 1999.*”

Aos olhos do d. Procurador do Estado, irrepreensível o posicionamento firmado pelo Procurador do Estado que primeiro analisou a matéria, que, à época, assim anotou:

*“No entanto, não obstante ao grave problema enfrentado pela servidora, que certamente gerou incalculáveis abalos na estrutura emocional e financeira daquela família, a conversão em espécie, ao menos do benefício da licença-prêmio, encontra óbice no artigo 2º da Lei Complementar n.º 59, de 03 de fevereiro de 1999.*

(...)

*É importante ressaltar, Senhor Governador, que inúmeros casos assemelhados ao ora analisado já foram objetos de estudos por parte da Procuradoria-Geral do Estado-PGE e Secretaria de Estado de Administração-SAD, cujos laboriosos pareceres firmaram o entendimento de que somente as licenças-prêmios constituídas antes do advento da Lei Complementar n.º 59/1999, poderiam ser convertidas em espécie.”*

Desta forma, considerando que a Lei Complementar n.º 59/99 não previu qualquer exceção quanto à proibição de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, **indeferiu o pedido de reconsideração ora analisado, mantendo incólume a decisão anterior.**

Encaminhem-se os autos a Secretaria de origem para notificar a interessada sobre o teor da presente decisão e posterior arquivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado de Mato Grosso

**SECRETARIAS****AGE****AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA AGE Nº 009/2007**

O Secretário Auditor Geral do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e, considerando o disposto no inciso VII, do art. 8º da Lei Ordinária nº 14, de 16/01/1992; considerando o artigo 13 da Lei Ordinária nº 7.692, de 01/07/2002; considerando o disposto no artigo 23, da Lei Ordinária nº 13, de 16/01/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência ao Sr. **ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS**, Secretário Adjunto, para praticar atos administrativos no âmbito da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT.

**Art. 2º** - É delegada competência ao Secretário Adjunto da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso para praticar os seguintes atos:

I - exercer a função de Ordenador de Despesas, incluindo os atos necessários à execução orçamentária e financeira na aplicação dos recursos;

II - conceder aos servidores as licenças previstas em Lei e férias regulamentares;

III - antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho para atender às situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;

IV - autorizar a realização e homologação licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006 e suas alterações posteriores;

V - autorizar a realização e homologação ou ratificação dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - conceder adiantamento aos servidores, bem como aprovar a respectiva prestação de contas, de acordo com o Decreto nº 020/1999;

X - conceder diárias aos servidores, bem como aprovar a respectiva prestação de contas, de acordo com o Decreto nº 7.631/2006;

**Art. 3º** - Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

**Art. 4º** - Sempre que julgar necessário, o Secretário-Auditor Geral do Estado de Mato Grosso poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

**Art. 5º** - A delegação de que trata esta Portaria será pelo período de 16/08/2007 a 31/12/2008.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2007, revogando a Portaria 006/2003/AGE, de 20 de outubro de 2003.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2007.

**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário-Auditor Geral do Estado

**SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****ATO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2007/SAD**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 777/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1074/2006/SAD, de 15.09.2006, com as alterações pelo Ato Administrativo nº 1905/2006/SAD, de 07.11.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente ao benefício pensão, em favor da Srª **Arlete Sgarini da Silva**, RG nº 0533009-2/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

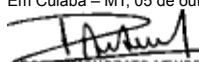
**ONDE SE LÊ:**

“...resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de agosto de 2005, a Srª **Arlete Sgarini da Silva**, RG nº 0533009-2/SSP-MT...”

**LEIA - SE:**

“... resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 22.03.2004, a Srª **Arlete Sgarini da Silva**, RG nº 0533009-2/SSP-MT, representada legalmente pelo seu curador, Sr. **Gilson Alves da Silva**, RG nº 0817779-1/SSP-MT...”

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.

  
ROMEU HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2007/SAD**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 274513/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 10.10.2006, a Sra. **Maria Antonieta Garcia Ourives**, RG nº

217.640/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 6.933,94 (seis mil novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Namy Ourives**, ocorrido em 10.10.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, na Categoria Funcional de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, município de Cáceres - MT.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1471/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **35105/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 18.01.2007, a menor, **Priscila de Abreu Néri Cotrin**, representada legalmente pela Srª **Maria Aparecida Neri Pereira**, RG nº 2008568/2 DGPC-GO, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.385,87 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Manoel Benedito Cotrim**, ocorrido em 18.01.2007, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento-PM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1472/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, mais as disposições dos Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **129708/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 24.03.2007, a Sra. **Adélia Souza Soares Mendonça**, RG nº 120.275/PM-MT e temporária aos filhos menores, **Vander Soares Mendonça** e **Victor Soares Mendonça**, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.609,69 (um mil seiscentos e nove reais e nove centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos filhos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Vandick Ribeiro Mendonça**, ocorrido em 24.03.2007, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Saldado – PM, Classe "C", município de Barra do Garças - MT.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **214082/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 16.05.2007, a Sra. **Terezinha Luiz dos Santos**, RG nº 648.665/SSP-DF e temporária ao filho menor, **João Adelinio de Jesus Soares**, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.452,91 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Getulio Soares da Costa**, ocorrido em 16.05.2007, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no Cargo de Agente de Polícia, Classe "C", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.

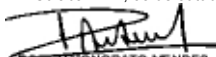


**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1483/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **130371/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.03.2007, a Sra. **Eliza Raimunda de Souza**, RG nº 522.885/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Alves de Souza**, ocorrido em 27.03.2007, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Porteiro, Referência "04", município de Arenópolis - MT.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1484/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **332457/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 03.08.2007, a Sra. **Ivone Corrêa Duarte**, RG nº 635.715/SSP-

MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.775,40 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Franco Batista Duarte**, ocorrido em 03.08.2007, aposentado pela SANEPREVI, na condição de Participante/Assistido, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **269490/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 14.09.2006, a Sra. **Ana Josefa Ferreira da Silva**, RG nº 280.265/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 531,92 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Davino Ferreira da Silva**, ocorrido em 14.09.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "07", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1296/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **242198/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 24.08.2006 a menor, **Edisangela Maria da Silva**, representada legalmente pela Srª **Nadia Silva Moreno Gomes**, RG nº 0998776-2/SSP-MT, nos termos do Art 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em **R\$ 1.084,99 (um mil oitenta e quatro reais e nove centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra **Rosângela Fátima Silva**, ocorrido em 24.08.2006, quando em atividade lotada na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", município de Cáceres – MT.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2007/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **176711/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 22.02.2007, a Sra. **Olindina Pereira Cruz**, RG nº 032.542/SSP-MT, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.954,41 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Antonio Pereira da Cruz**, ocorrido em 22.02.2007, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe "E", município de Barra do Garças – MT.

Em Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2007.



**RONEU HONÓRATO MENDES**  
Secretário Adjunto de Administração

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 038/2007/SEFAZ/ FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** RODRIGO DUARTE E SILVA – ME.

**OBJETO:** (...) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, Copa, Cozinha e Colchões (...).

**VALOR:** (...) VALOR GLOBAL de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais)...(...).

**VIGÊNCIA:** (...) 12 (doze) meses, com início em 27 de setembro de 2007 e término previsto para 27 de setembro de 2008.

Edmilson José dos Santos  
Secretário de Estado de Fazenda em  
Exercício  
Contratante

Emanoel Gomes Bezerra  
Júnior  
Ordenador de Despesa

Rodrigo Duarte e Silva – ME  
Gilson Conversani Pimental  
Contratada

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

- 1- Empresa: COMERCIAL ARUEIRA LTDA.  
Endereço: Av. Tenente Cel. Duarte, 215, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.197.071-2 CNPJ: 04.046.229/0001-18 PAT SISTEMA nº: 10.347/07 NAI nº: 122655001800738200720 de 26/7/07.
- 2- Empresa: DROGARIA ALVORADA LTDA.  
Endereço: R. Jules Rimet, 26, Jardim Alvorada, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.123.746-2 CNPJ: 26.558.379/0001-43 PAT SISTEMA nº: 10.341/07 NAI nº: 122655001800722200720 de 26/7/07.
- 3- Empresa: E CANDIDO SOUZA CAMARGO  
Endereço: R. Antonio Maria Coelho, 59, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.196.932-3 CNPJ: 04.056.197/0001-31 PAT SISTEMA nº: 10.378/07 NAI nº: 122655001800631200720 de 26/7/07.
- 4- Empresa: GERSON MENDONÇA & CIA LTDA.  
Endereço: R. 13 de Junho, 95, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.020.097-2 CNPJ: 00.939.496/0001-63 PAT SISTEMA nº: 10.337/07 NAI nº: 122655001800718200720 de 26/7/07.
- 5- Empresa: INDÚSTRIA E COM. DE PORTAS SERTONE LTDA.  
Endereço: Av. X, 800, Distrito Industrial, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.303.630-4 CNPJ: 04.623.185/0001-41 PAT SISTEMA nº: 10.355/07 NAI nº: 122655001800712200720 de 26/7/07.
- 6- Empresa: MARA REGINA CAMPOS GONZALEZ  
Endereço: Av. 31 de Março, 500, Quiosque 9, Goiabeiras, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.177.588-0 CNPJ: 02.112.185/0001-51 PAT SISTEMA nº: 10.046/07 NAI nº: 122655001800414200720 de 3/7/07.
- 7- Empresa: MARCIA M. COSTA  
Endereço: Av. Gal. Mello, S/N, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.171.655-7 CNPJ: 00.506.822/0001-49 PAT SISTEMA nº: 10.049/07 NAI nº: 122655001800402200720 de 3/7/07.
- 8- Empresa: MULTI JEANS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
Endereço: R. Galdino Pimentel, 114-A, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.149.784-7 CNPJ: 73.703.852/0001-19 PAT SISTEMA nº: 10.375/07 NAI nº: 122655001800658200720 de 26/7/07.
- 9- Empresa: NERES & CUNHA LTDA.  
Endereço: Av. Tenente Cel. Duarte, 682, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.193.088-5 CNPJ: 03.686.472/0001-38 PAT SISTEMA nº: 9.997/07 NAI nº: 122655001800458200720 de 3/7/07.
- 10- Empresa: TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
Endereço: Av. XV de Novembro, 39, Porto, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.017.932-9 CNPJ: 00.936.278/0001-75 PAT SISTEMA nº: 10.398/07 NAI nº: 122655001800583200720 de 26/7/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

- 1- Empresa: A R RODRIGUES FREITAS  
Endereço: Av. Miguel Sutil, 14088, Cidade Alta, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.192.288-2 CNPJ: 03.615.121/0001-36 PAT SISTEMA nº: 9.684/07 NAI nº: 38538001100234200725 de 18/6/07.
- 2- Empresa: ALTERNATIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Endereço: Av. dos Trabalhadores, 1559, Jardim Eldorado, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.176.455-1 CNPJ: 01.967.721/0001-38 PAT SISTEMA nº: 10.552/07 NAI nº: 38538001100422200724 de 23/8/07.
- 3- Empresa: ATACADO MATA VERDE LTDA.  
Endereço: R. 02, S/N, Jardim Umuarama, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.167.853-1 CNPJ: 01.136.099/0001-16 PAT SISTEMA nº: 10.334/07 NAI nº: 38538001100268200721 de 27/7/07.
- 4- Empresa: CRISTINA PÉ QUENTE COM. DE CALÇADO LTDA.  
Endereço: Av. Brasília, 200, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.183.793-1 CNPJ: 01.226.436/0004-60 PAT SISTEMA nº: 10.061/07 NAI nº: 38538001100317200727 de 27/7/07.
- 5- Empresa: DEVAIR FERREIRA COSTA.  
Endereço: Av. Jorn. Alves Oliveira, 240, S, Cidade Alta, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.181.083-9 CNPJ: 02.391.409/0001-01 PAT SISTEMA nº: 10.086/07 NAI nº: 38538001100288200723 de 27/7/07.
- 6- Empresa: FEBRISA DISTRIBUIDORA LTDA.  
Endereço: Av. General Mello, 1842, Campo Velho, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.197.139-5 CNPJ: 04.102.434/0001-53 PAT SISTEMA nº: 10.090/07 NAI nº: 38538001100281200727 de 27/7/07.
- 7- Empresa: FILISKOFE & CIA LTDA.  
Endereço: Av. Brasília, 146, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.168.447-7 CNPJ: 01.115.167/0001-60 PAT SISTEMA nº: 10.094/07 NAI nº: 38538001100261200725 de 27/7/07.
- 8- Empresa: LIDER AVIAMENTOS LTDA.  
Endereço: R. Engenheiro Ricardo Franco, 220, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.179.023-4 CNPJ: 02.268.267/0001-90 PAT SISTEMA nº: 10.058/07 NAI nº: 38538001100350200724 de 27/7/07.
- 9- Empresa: ROMEIRO & VIEIRA LTDA.  
Endereço: R. 71, 5, CPA IV, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.163.223-0 CNPJ: 00.683.569/0001-07 PAT SISTEMA nº: 10.077/07 NAI nº: 38538001100327200728 de 27/7/07.
- 10- Empresa: SHINIKE & SHINIKE LTDA EPP.  
Endereço: Av. Lava Pés, 70, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.202.290-7 CNPJ: 04.514.852/0001-58 PAT SISTEMA nº: 10.065/07 NAI nº: 38538001100373200729 de 27/7/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

- 1- Empresa: DULCILENE RODRIGUES DE MORAES  
Endereço: Av. Gal. Mello, 525, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.204.072-7 CNPJ: 04.655.235/0001-72 PAT SISTEMA nº: 10.415/07 NAI nº: 122655001800597200720 de 26/7/07.
- 2- Empresa: E A FERREIRA  
Endereço: R. 10, 733, Boa Esperança, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.189.439-0 CNPJ: 03.158.630/0001-87 PAT SISTEMA nº: 10.016/07 NAI nº: 122655001800444200720 de 3/7/07.
- 3- Empresa: EDERSON BARROS E SILVA

Endereço: R. Manoel Pinto, S/N, Jd Primavera, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.200.735-5 CNPJ: 02.982.600/0001-28 PAT SISTEMA nº: 10.024/07 NAI nº: 122655001800508200720 de 3/7/07.

4- Empresa: EUGÊNIO C DA SILVA MAZZINI & CIA LTDA.

Endereço: R. Estêvão de Mendonça, S/N, Centro Sul, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.153.240-5 CNPJ: 86.915.188/0001-13 PAT SISTEMA nº: 10.015/07 NAI nº: 122655001800386200720 de 3/7/07.

5- Empresa: FRAGANÇE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.  
Endereço: R. Antônio João, S/N, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.165.214-1 CNPJ: 00.844.560/0001-22 PAT SISTEMA nº: 10.413/07 NAI nº: 122655001800391200720 de 3/7/07.

6- Empresa: NOVO SABOR ALIMENTOS LTDA.  
Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 1530, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.191.535-5 CNPJ: 03.459.244/0001-25 PAT SISTEMA nº: 10.396/07 NAI nº: 122655001800588200720 de 26/7/07.

7- Empresa: P L S RADIADORES E BATERIAS LTDA.  
Endereço: Av. A, 1985 A, Distrito Industrial, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.161.723-0 CNPJ: 00.551.823/0001-05 PAT SISTEMA nº: 10.414/07 NAI nº: 122655001800568200720 de 26/7/07.

8- Empresa: ROBSON FLORIPES DA SILVA  
Endereço: R. Garcia Neto, 488, Jardim Kennedy, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.178.563-0 CNPJ: 02.198.700/0001-68 PAT SISTEMA nº: 10.413/07 NAI nº: 122655001800567200720 de 26/7/07.

9- Empresa: SEBASTIÃO ALVES DE MENDONÇA  
Endereço: Av. Governador Jaime Campos, S/N, Qda 2, Lt 7, Novo Paraíso, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.127.577-1 CNPJ: 26.800.789/0001-59 PAT SISTEMA nº: 9.726/07 NAI nº: 122655001800361200720 de 15/6/07.

10- Empresa: ZENETE MARIA BATISTA DE SOUZA  
Endereço: Av. Newton Rabelo de Castro, S/N, Qda 79, Lt 48, Pedra 90, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.184.303-6 CNPJ: 02.759.221/0001-73 PAT SISTEMA nº: 10.403/07 NAI nº: 122655001800429200720 de 3/7/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

- 1- Empresa: ALBERTO SHIMAZAKI  
Endereço: R. 2, S/N, Altos do Coxipó, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.184.084-3 CNPJ: 02.782.832/0001-32 PAT SISTEMA nº: 10.543/07 NAI nº: 38538001100403200723 de 23/8/07.
- 2- Empresa: ANIVEST ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.  
Endereço: Av. Brasília, 187, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.191.282-8 CNPJ: 03.525.178/0001-44 PAT SISTEMA nº: 10.329/07 NAI nº: 38538001100265200729 de 27/7/07.
- 3- Empresa: CARLOS AUGUSTO LEITE DE CARVALHO  
Endereço: R. Cel. Neto, S/N, Goiabeiras, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.059.216-1 CNPJ: 24.683.351/0001-02 PAT SISTEMA nº: 10.070/07 NAI nº: 38538001100377200720 de 27/7/07.
- 4- Empresa: MARA REGINA CAMPOS GONZALEZ  
Endereço: Av. 31 de Março, 500, Quiosque 9, Goiabeiras, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.177.588-0 CNPJ: 02.112.185/0001-51 PAT SISTEMA nº: 10.338/07 NAI nº: 38538001100287200722 de 27/7/07.
- 5- Empresa: MARILDA ANDOLPHO PRESENTES  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.111, Goiabeiras, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.185.142-0 CNPJ: 02.836.924/0001-58 PAT SISTEMA nº: 9.690/07 NAI nº: 38538001100199200724 de 18/6/07.
- 6- Empresa: MERCADÃO AUTO PEÇAS LTDA.  
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 280, Poção, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.102.556-2 CNPJ: 03.937.000/0001-00 PAT SISTEMA nº: 10.794/07 NAI nº: 38538001100521200724 de 23/8/07.
- 7- Empresa: N G PEREIRA  
Endereço: Av. Lavaxés, 500, Duque de Caxias, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.201.767-9 CNPJ: 04.489.742/0001-83 PAT SISTEMA nº: 9.691/07 NAI nº: 38538001100224200724 de 18/6/07.
- 8- Empresa: RODRIGUES & VENDRAMIN LTDA.  
Endereço: R. Amapá, 820, CPA II, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.168.915-0 CNPJ: 00.423.741/0002-66 PAT SISTEMA nº: 10.561/07 NAI nº: 38538001100443200727 de 23/8/07.
- 9- Empresa: SODROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Endereço: Av. XV de Novembro, 854-A, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.129.641-8 CNPJ: 36.995.813/0001-82 PAT SISTEMA nº: 9.897/07 NAI nº: 38538001100031200720 de 14/3/07.
- 10- Empresa: SUPRIMARKET BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.  
Endereço: R. Barão de Melgaço, 2.333, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.156.176-6 CNPJ: 00.174.090/0001-37 PAT SISTEMA nº: 10.545/07 NAI nº: 38538001100398200725 de 23/8/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

- 1- Empresa: ALADIAS JOSÉ REIS  
Endereço: R. Santo Antônio, S/N, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT. Inscrição Estadual: 13.109.676-1 CNPJ: 15.074.727/0001-90 PAT SISTEMA nº: 10.486/07 NAI nº: 38538001100525200728 de 23/8/07.
- 2- Empresa: COMERCIAL AMÉRICA LTDA.  
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, S/N, Vista Alegre, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.188.157-3 CNPJ: 02.551.803/0001-60 PAT SISTEMA nº: 10.331/07 NAI nº: 38538001100311200721 de 27/7/07.
- 3- Empresa: FALCÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Endereço: R. Tem. Cel. Thoth Silva Pereira, 400, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.180.129-5 CNPJ: 02.295.837/0001-30 PAT SISTEMA nº: 10.546/07 NAI nº: 38538001100438200720 de 23/8/07.



4- Empresa: FAST SERVICE CELULAR LTDA.  
Endereço: Av. Mal Deodoro, 1.781, Goiabeiras, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.195.827-5 CNPJ: 03.939.713/0001-03 PAT SISTEMA nº: 9.688/07 NAI nº: 38538001100209200727 de 18/6/07.

5- Empresa: FONTOURA & FONTOURA LTDA.  
Endereço: Av. General Mello, 348, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.180.702-1 CNPJ: 02.470.944/0001-58 PAT SISTEMA nº: 10.541/07 NAI nº: 38538001100407200727 de 23/8/07.

6- Empresa: MULTI K MODAS LTDA.  
Endereço: Praça Bispo Dom José, 40-B, Bandeirantes, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.184.128-9 CNPJ: 02.763.075/0001-50 PAT SISTEMA nº: 10.559/07 NAI nº: 38538001100451200726 de 23/8/07.

7- Empresa: POLIETIL INDÚSTRIA E COM DE TUBOS LTDA.  
Endereço: Av. Gal Mello, 911, Poçoã, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.149.998-0 CNPJ: 73.802.282/0001-14 PAT SISTEMA nº: 9.838/07 NAI nº: 38538001100243200725 de 29/6/07.

8- Empresa: SEIICHI TANAKA  
Endereço: R. Generoso Ponce, 140, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.120.570-6 CNPJ: 15.054.075/0001-22 PAT SISTEMA nº: 10.557/07 NAI nº: 38538001100458200722 de 23/8/07.

9- Empresa: TRUCK CENTER MATO GROSSO LTDA.  
Endereço: R. P, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.183.453-3 CNPJ: 02.678.044/0001-09 PAT SISTEMA nº: 10.562/07 NAI nº: 38538001100449200722 de 23/8/07.

10- Empresa: UNITUBOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Endereço: Av. Cel Escolástico, 429, Bandeirantes, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.159.045-6 CNPJ: 00.250.194/0001-83 PAT SISTEMA nº: 10.558/07 NAI nº: 38538001100455200720 de 23/8/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá s/Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

1- Empresa: ABACO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.  
Endereço: Av. Comandante Costa, 1519, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.152.435-6 CNPJ: 36.906.469/0001-31 PAT SISTEMA nº: 10.036/07 NAI nº: 122655001800385200720 de 3/7/07.

2- Empresa: ADRIANA DE F. MARQUES COMÉRCIO  
Endereço: R. das Cerejas, 80-A, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.199.988-5 CNPJ: 04.362.623/0001-65 PAT SISTEMA nº: 9.728/07 NAI nº: 122655001800342200720 de 15/6/07.

3- Empresa: CARLOS RIBEIRO CRUZ  
Endereço: Av. Mato Grosso, 519, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.209.132-1 CNPJ: 04.923.311/0001-83 PAT SISTEMA nº: 10.045/07 NAI nº: 12265500180055200720 de 3/7/07.

4- Empresa: CENTRO TÉCNICO DE BELEZA LEONIA LTDA.  
Endereço: R. Sorocaba, 19, CPA I, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.191.972-5 CNPJ: 15.952.724/0002-93 PAT SISTEMA nº: 10.003/07 NAI nº: 122655001800453200720 de 3/7/07.

5- Empresa: CONFECÇÕES S'AINT GERMANY LTDA.  
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1312, Jardim Kennedy, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.056.583-0 CNPJ: 24.702.847/0001-86 PAT SISTEMA nº: 9.736/07 NAI nº: 122655001800349200720 de 15/6/07.

6- Empresa: D C COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME.  
Endereço: Av. Brasília, 146, Lojas 231-A/238-A, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.200.063-6 CNPJ: 04.353.856/0003-63 PAT SISTEMA nº: 10.027/07 NAI nº: 122655001800502200720 de 3/7/07.

7- Empresa: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA.  
Endereço: Av. Miguel Sutil, 3.299, Pico do Amor, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.203.002-0 CNPJ: 04.566.278/0001-81 PAT SISTEMA nº: 9.003/07 NAI nº: 124562002600093200720 de 12/3/07.

8- Empresa: K F BARROS  
Endereço: R. Pedro Celestino, 244, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.203.237-6 CNPJ: 04.605.725/0001-64 PAT SISTEMA nº: 10.755/07 NAI nº: 122655001800846200720 de 8/8/07.

9- Empresa: JOÃO GOMES DA SILVA COMÉRCIO  
Endereço: Av. dos Trabalhadores, 1450, Carumbé, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.193.728-6 CNPJ: 03.725.169/0001-05 PAT SISTEMA nº: 10.326/07 NAI nº: 122655001800713200720 de 26/7/07.

10- Empresa: JOSÉ PINHEIRO S COM REP E SERVIÇOS  
Endereço: R. Poxoréu, 27, Jardim Alvorada, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.200.547-6 CNPJ: 04.374.055/0001-12 PAT SISTEMA nº: 10.339/07 NAI nº: 122655001800719200720 de 26/7/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT s/Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

1- Empresa: ANIVEST ARTIGOS PARA FESTAS LTDA  
Endereço: Av. Brasília, 187, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.191.282-8 CNPJ: 03.525.178/0001-44 PAT SISTEMA nº: 10.393/07 NAI nº: 122655001800600200720 de 26/7/07.

2- Empresa: ANNA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA  
Endereço: R. Galdino Pimentel, 138-B, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.187.771-2 CNPJ: 03.121.950/0001-62 PAT SISTEMA nº: 9.760/07 NAI nº: 122655001800322200720 de 15/6/07.

3- Empresa: ARTERON COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
Endereço: R. Des. Albano de Oliveira, 110, Qd. 9, S. 3, 11, 1º de Março, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.139.097-0 CNPJ: 37.450.087/0001-09 PAT SISTEMA nº: 9.732/07 NAI nº: 122655001800336200720 de 15/06/07.

4- Empresa: FERNANDES COM. DE PERFUMES LTDA.  
Endereço: R. Antonio Maria Coelho, 130, Sl. 4, Centro, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.172.525-4 CNPJ: 01.496.346/0001-95 PAT SISTEMA nº: 10.366/07 NAI nº: 122655001800664200720 de 26/7/07.

5- Empresa: HIDROCENTER COM. MAT. CONSTR. LTDA.  
Endereço: Av. Carmindo de Campos, 2367, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.191851-

6 CNPJ: 03.587.491/0001-07 PAT SISTEMA nº: 9.737/07 NAI nº: 122655001800341200720 de 15/6/07.

6- Empresa: LEONI SALETE COLLA  
Endereço: Trav. João Dias, 315, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.195.507-1 CNPJ: 03.920.447/0001-77 PAT SISTEMA nº: 10.336/07 NAI nº: 122655001800715200720 de 26/7/07.

7- Empresa: M L G C VASCO  
Endereço: R. A, 71, Morada do Outro-Centro Norte, Cuiabá/MT, Inscrição Estadual: 13.207.286-6 CNPJ: 04.942.095/0001-13 PAT SISTEMA nº: 10.725/07 NAI nº: 122655001800867200720 de 8/8/07.

8- Empresa: MESSIAS MOREIRA CUNHA  
Endereço: Praça Moreira Cabral, 70, Centro Sul, Cuiabá/MT Inscrição Estadual: 13.200.178-0 CNPJ: 02.977.234/0001-19 PAT SISTEMA nº: 10.370/07 NAI nº: 122655001800672200720 de 26/7/07.

9- Empresa: ROSEMEIRE ZANETTI  
Endereço: Av. Brasília, 146, Jardim das Américas, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.196.924-2 CNPJ: 04.056.290/0001-46 PAT SISTEMA nº: 10.363/07 NAI nº: 122655001800678200720 de 26/7/07.

10- Empresa: S V PEREIRA  
Endereço: R. Altamiro P. Santos, S/N, FDS, Alto do Coxipó, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.177.058-6 CNPJ: 02.019.409/0001-85 PAT SISTEMA nº: 10.037/07 NAI nº: 122655001800412200720 de 3/7/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá/MT s/Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário de 09:00 h às 16:00 h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

1- Empresa: BARBARA CRISTIANA ANTUNES VIEIRA  
Endereço: Av. Carmindo de Campos, 413, Jd Sangri-la, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.189097-2 CNPJ: 03.314.629/0001-02 PAT SISTEMA nº: 10.780/07 NAI nº: 122655001800881200720 de 8/8/07.

2- Empresa: CARA S MAT CONST E PAPELARIA LTDA.  
Endereço: Av. Cuiabá, 416, Cohab Nova, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.014.908-0 CNPJ: 00.810.069/0001-80 PAT SISTEMA nº: 10.674/07 NAI nº: 122655001800823200720 de 8/8/07.

3- Empresa: D&J COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Endereço: R. Santa Catarina, 194, Cidade Verde, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.168.562-7 CNPJ: 01.199.823/0001-50 PAT SISTEMA nº: 10.759/07 NAI nº: 122655001800828200720 de 8/8/07.

4- Empresa: DROGARIA DROGÃO SUPER LTDA.  
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 5.299, Parque Ohara, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.197.859-4 CNPJ: 04.135.558/0001-35 PAT SISTEMAnº: 10.015/07 NAI nº: 122655001800844200720 de 8/8/07.

5- Empresa: E A SANTANA BORRACHARIA  
Endereço: R. Barão de Melgaço, 900 A, Porto, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.202.765-8 CNPJ: 04.550.201/0001-13 PAT SISTEMA nº: 10.698/07 NAI nº: 122655001800803200720 de 8/8/07.

6- Empresa: E E ROSA COMÉRCIO  
Endereço: R. 13, S/N, Cohab São Gonçalo, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.180.175-9 CNPJ: 02.403.361/0001-04 PAT SISTEMA nº: 10.696/07 NAI nº: 122655001800815200720 de 8/8/07.

7- Empresa: GUAZINA COMÉRCIO VESTUÁRIO LTDA.  
Endereço: Av. Isaac Póvoas, 105, Centro Norte, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.151.698-2 CNPJ: 86.687.498/0001-28 PAT SISTEMA nº: 10.382/07 NAI nº: 122655001800624200720 de 26/7/07.

8- Empresa: IDEAL INFORMÁTICA COM E SERVIÇOS LTDA.  
Endereço: Av. Dom Bosco, 1.030, Centro Sul, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.119.888-2 CNPJ: 26.547.497/0001-56 PAT SISTEMA nº: 10.681/07 NAI nº: 122655001800788200720 de 8/8/07.

9- Empresa: MIGUEL LEITE DA SILVA  
Endereço: Av. Miguel Sutil, 3.605, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.205.644-5 CNPJ: 04.770.744/0001-46 PAT SISTEMA nº: 10.676/07 NAI nº: 122655001800904200720 de 8/8/07.

10- Empresa: VIDA E PRAZER CONVINIÊNCIAS LTDA.  
Endereço: Av. Tenente Cel Duarte, 869, Centro Sul, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.169.245-3 CNPJ: 01.272.439/0001-36 PAT SISTEMA nº: 10.722/07 NAI nº: 122655001800950200720 de 8/8/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, §5º e §6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, Cuiabá, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá s/Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário das 09:00h às 16:00h, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

1- Empresa: COMPPER EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
End: Rod. Palmiro Paes de Barros, 605, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.302.998-0 CNPJ: 07.345.883/0001-10 PAT SISTEMA nº: 9.813/07 NAI nº: 38753001000013200713 de 2/7/07.

2- Empresa: COMERCIAL E-NOVA IMPORT. EXP. DE TECIDOS LTDA.  
End: Av. Castro Alves, 798, Santa Izabel, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.260.263-6 CNPJ: 05.606.406/0001-36 PAT SISTEMA nº: 10.783/07 de 17/9/07.

3- Empresa: JOSIANE MARTIN & CIA LTDA-ME.  
End: Av. Lavapés, 854, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT. Inscrição Estadual: 13.312.907-1 CNPJ: 04.473.416/0002-69 PAT SISTEMA nº: 10.785/07 de 18/9/07.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso II, §1º e 6º da Lei 7.609/2001 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Cuiabá, Cuiabá/MT, 08 de Outubro de 2007. Iracema Josefa da Silva – Gerente da Agenfa/Cuiabá-MT.



**AGÊNCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Hist Rubens de Mendonça, 3415A, no horário de 09:00 as 16:30 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa reduzida, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: OREGON COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
End. Ave Rubens de Mendonça, 1856 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT  
PAT nº 10436/2007 NAI nº 8432001000023200718 de 23/08/07 I. E. 13321888-0  
Empresa: GERSON MURCA

End: Ave Agrícola Paes de Barros, 2120 – Santa Izabel - MT  
PAT nº 8140/06 NAI nº 124562002600001200620 de 27/11/06 I. E. 13125457-0  
Empresa: CENTRO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA S/C LTDA  
End. Praça do Seminário, 229 – Centro – Cuiabá/MT  
PAT nº 10420/07 NAI nº 21954001200010200712 de 24/07/07 CNPJ 03.787.520/0001-84  
AOS SOLIDÁRIOS DO CENTRO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA S/C LTDA:

MARIA ELIZABETH MEURER ALVES CPF 261.884.496-34  
End: Praça do Seminário, 221 – Centro – Cuiabá/MT

BENEDITA CORREA DE CASTILHO CPF 058.343.808-32  
Praça do Seminário, 29 - Centro – Cuiabá/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2007 - Iracema Josefa da Silva – Gerente

**AGÊNCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá sito a Ave Rubens de Mendonça, 3415A, no horário de 09:00 as 16:30 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: FORT CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA  
End. Ave Brasília, 146 – sala 102-A – Jd das Américas – Cuiabá/MT  
PAT nº 9833/07 NAI nº 38538001100237200728 de 29/06/07 I. E. 13180081-7

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2007 - Iracema Josefa da Silva – Gerente

**AGÊNCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, localizada na Rua Francisval de Brito, s/nº, Cidade Alta – Cuiabá-MT - I.E. 131941909, a comparecer nesta Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Hist Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif Antonio Antero Paes de Barros – Centro Político Administrativo, no horário das 09:00 às 16:30 hs, para RECOLHER o crédito tributário devido, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando que após realização do cálculo por imputação, foi constatado um saldo remanescente a recolher no valor de R\$ 5.078,15 (cinco mil setenta e oito reais e quinze centavos) - PAT nº 8365/06-NAI nº 40084001400050200215 de 16/12/02. O não comparecimento no prazo regulamentar implicará na lavratura de Termo de Não Pronunciamento e remessa dos autos para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa. Agência Fazendária de Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2007 - Iracema Josefa da Silva – Gerente

**AGÊNCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO**

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá/MT, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.415-A, no horário de 09:00 as 16:30 h, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão nº 156/2007, fls. 47 a 51, proferida pela Unidade Julgamento Singular, cuja ação fiscal foi julgada PROCEDENTE na forma retificada, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98. Ficam também cientes, que dentro do prazo acima mencionado poderão apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário.

Empresa: STOP PLACAS E COMERCIO LTDA  
End: Ave Fernando Correa da Costa, 1484 – Coxipó – Cuiabá - MT  
PAT nº 5610/06 NAI nº 8081001200378200513, de 31/08/05 I. E. 13124619-4

O não cumprimento deste, no prazo acima indicado, implicará na remessa do processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508 do RICMS.

Agencia Fazendária de Cuiabá/MT, 08 DE outubro de 2007 - Iracema Josefa da Silva – Gerente

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 08 de Outubro de 2007.

**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS**  
EZZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E: 13.310.396-0  
MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA IE: 13.344.324-8  
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA IE: 13.343.775-2  
ALLE CONSTRUTORA COMÉRCIO E SREVIÇOS LTDA I.: - 13.339.616.9  
CONSTRUTORA APIACÁS LTDA I.E.: - 13.200.805-0

Iracema Josefa da Silva

Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e art 426 do RICMS e procedimentos inseridos nos Decretos nos 4.314/2004 e 6.495/2005, na Portaria 085/2005 e na Lei nº 8.331/05, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: E. A SIQUEIRA ME - ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS No 999  
MUNICIPIO: NOVA GUARITA - TELEFONE: 66 3574 1344 - FAX: 66 3574 1344 E-MAIL: helfer@terra.com.br - CNPJ: 08959333/000154 9/10/2007 INSCRIÇÃO: 13.342.143.0

Leocádia Olszewski -Gerente Fazendária Agenfa de Terra Nova do Norte

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE  
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e art 426 do RICMS e procedimentos inseridos nos Decretos nºs 4.314/2004 e 6.495/2005, na Portaria 085/2005 e na Lei nº 8.331/05, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: REINA & CIA LTDA – ME  
ENDEREÇO: RUA ÁGATA Nº 55 - MUNICIPIO: TERRA NOVA DO NORTE  
TELEFONE: 66 3534 1101 - FAX: 66 3534 1101 - E-MAIL: crsilva@terra.com.br  
CNPJ: 06135972/000170 - INSCRIÇÃO: 13.246.288.5

Leocádia Olszewski - Gerente Fazendária - Agenfa Terra Nova do Norte

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA OLÍMPIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADOS (s) ou representante(s) legal (ais) da(s) ABAIXO MENCIONADA(S), por de encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Nova Olímpia – MT, sito a Rua Amazonas nº 7 78 W, no horário de 09:00 hs às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o c'redito tributário correspondente a Nai n. 26684001900056200712 de publicação deste edital no Diário Oficial de Estado.

Fica(m) também o (s) contribuinte (s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: CODEMAQ COM DE PEÇAS MAQUINAS SERV. LTDA  
INSC. ESTADUAL: - 13.155.159-0 - PATY Nº 9512 NAI: - 26684001900056200712 DE -25/05/2005  
O NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, IMPLICARÁ NA LAVRATURA DO Termo de Revelia e remessa do processo a unidade órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso 5º e 6º da Lei 7691/01 de 28/12/2001

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de São José dos Quatro Marcos, sito a Rua Santa, nº 1036, Centro, no horário de 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: J. C. VENTURA VIANA  
End. Rua Minas Gerais, nº 1411  
Insc. Estadual: 13.192.796-5 PAT n. : 10813/2007 NAI n.: 122655001800994200720 de 11/09/2007  
Empresa: R. I. COMERCIO GAS MAT CONSTRUÇÃO End. Avenida São Paulo, nº 1524  
Insc. Estadual: 13.144.678-9 PAT n. : 10814/2007 NAI n.: 122655001801039200720 de 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

**AGÊNCIA FAZENDARIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer na Agência Fazendária de São José dos Quatro Marcos, sito a Rua Santa Catarina, 1036, Centro, no horário de 9:00h as 17:00h, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão n. 182/2007 as fls. 1436 a 1442, proferida pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente a NAI n. 16750001500003200412 foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, bem como, para **recolher** o crédito tributário que será atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Empresa: FLAMINGO ALIMENTOS LTDA  
End: Rua Sete de Setembro, nº 999 – São José dos Quatro Marcos-MT  
Insc. Estadual: 13.179.120-6

PAT n. : 5633/2006 (001/2004) NAI n.: 16750001500003200412 de 29/07/2004  
O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para apreciação em Segunda Instância, por força do disposto no Artigo 84 da Lei 7609/01. Agencia Fazendária de . São José dos Quatro Marcos, 08/10/2007. VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário Matr. 48865001-1

**AGENCIA FAZENDARIA DE NOVA MUTUM  
COMUNICADO**

**DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DE PRODUTOR RURAL – PESSOA FÍSICA**  
(para fins de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento como micro, pequeno ou produtor rural):

Nº	Nome do Produtor Rural	CPF/CNPJ ou ESC.EST.
01	ODAIR MANTOVAN JUNIOR	986.267.101-78
02	OSMAR DALLA LIBERA	225.870.200-34
03	MARIO IGLIKOSKI	370.807.259-68
04	ANTONIO BRANDALERO	105.403.269-68



JANDIRA DA BORBA	023.917.011.36	CHACARA 02	512890 SSP MT
JONES GOULARTE	195.201.909.53	SÍTIO ANDRADE	121237587 SSP SC
JOSE BALAZIO BONFIM	946.733.731.20	SÍTIO MUTUM	14280396 SSP MT
JOSE FERREIRA GOMES	452.452.581.53	CHACARA TAMARIN	712607 SSP MT
JOSE FRANCISCO MARCOS	126.234.228.77	SÍTIO DO JAPAO	10595 SSP SP
MICHELI CARMEN SCHILKE	035.266.941.17	SÍTIO DA PALMEIRA	21250243 SSP MT
SANDRA SCHLICKMANN RUSCHEL	906.042.611.87	FAZ. RANCHO SO ALEGRIA	12303216 SSP MT
TEREZINHA GONÇALVES DIAS	514.739.331.53	CHACARA SANTA TEREZINHA	322021 SSP MT
VALDIR KOCH	275.904.370.34	SÍTIO SÃO JORGE	12992372 SSP MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA  
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI**

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA \_TERRA NOVA DO NORTE**

**TDI nº 008/2007, TERRA NOVA DO NORTE, 05 de OUTUBRO de 2007**

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

JOSE CICERO DE SOUZA BARBOSA	229.362.461.72	SÍTIO DOIS IRMAOS	259041 SSP MT
CARLOS AUGUSTO LEANDRO	025.935.268.31	SÍTIO NOVA CONQUISTA	152075069 SSP SP
JOSE BELIAZIO BONFIM	946.733.731.20	SÍTIO BOM FIM	14280396 SSP MT
CICERO JOSE DA SILVA	109.185.821.72	FAZENDA SAO JOSE	675600 SSP MT
LEONICE PISKOR DE SOUZA	001.471.551.18	SÍTIO SANTA LUZIA	16272451 SSP MT
SIGNEY BRAZ DOS SANTOS	450.104.209.53	SÍTIO SÃO FRANCISCO	121017285 SSI SC
SERGIO LUIS SILVA BRITO	526.063.925.16	SÍTIO SÃO CONRADO	0300286473 SSP BA
ANDREIA APª SERPA DE OLIVEIRA	006.335.711.99	SÍTIO BOA ESPERANÇA	16726967 SSP MT
NELSON HELFENSTEIN	468.737.591.04	SÍTIO TRES COCOS	2034217956 SSP RS
EURICO DA SILVA	308.494.460.15	SÍTIO SANTO ANTONIO	7014082148 SSP RS
CARLOS ALEXANDRE DOMINGUEZ	912.992.841.91	SÍTIO 107	13142402 SSP MT
ISAIAIS DE OLIVEIRA	013.165.191.98	SÍTIO NOVA ESPERANÇA	16939476 SSP MT
MARCOS ANTONIO LUIZAO	474.537.889.00	ESTANCIA SANTA LOURDES	17799957 SSP SP
DANIEL BENEDET	915.296.201.63	SÍTIO BENEDET	12834556 SSP MT
GENILCO FRANCISCO SERPA	006.095.311.07	FAZENDA SERPA	16723739 SSP MT
BERNARDI DE SOUZA ESTRUZANI	535.862.121.00	CHACARA 512	830034 SSP MT
ELZA SOARES DE CARVALHO	023.766.071.75	SÍTIO SÃO FRANCISCO	19616058 SSP MT
REFEAL PAVAN	701.271.311.91	FAZENDA SÃO LUIZ	954136 SSP MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de Diamantino, situada à Trav. Da República, s/nº, Centro, Diamantino/MT, no horário das 8:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001801103200720 de 11/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica, também, o contribuinte identificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzido de 60% (sessenta por cento), para pagamento à vista, ou parcelado com os benefícios previstos no Artigo 47, Inc. II, da Lei 7.098/98.

EMPRESA: LIA MARIANE HAAG IENKE - I.E nº 13.171.908-4  
END: Rua das Palmeiras, nº 168, Novo Diamantino, Diamantino/MT  
PAT nº 10829/07 NAI nº 122655001801103200720 de 11/09/2007

O não atendimento no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado, e encaminhamento do processo para inscrição do crédito tributário em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I, da Lei nº 7.609/01, com alterações inseridas pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Diamantino, 09 de Outubro de 2007. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Disciplina os procedimentos técnicos e administrativos para implantação do Sistema de Capacitação Permanente, Reciclagem e Atualização Cadastral dos profissionais técnicos, responsáveis pela elaboração de projetos ambientais, no âmbito da Superintendência de Gestão Florestal – SGF da SEMA/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a Portaria Nº 116, que cria o Sistema de Capacitação Permanente, Reciclagem e Atualização Cadastral dos profissionais técnicos, responsáveis pela elaboração de projetos ambientais, no âmbito da Superintendência de Gestão Florestal – SGF da SEMA/MT;

Considerando que os profissionais técnicos devem atualizar-se constantemente quanto aos procedimentos técnicos e legais adotados por esta Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A SEMA deverá promover, a cada 30 dias, um curso de atualização técnica e legal para profissionais cadastrados na Secretaria, responsáveis pela elaboração e acompanhamento de projetos ambientais.

**Art. 2º** Os profissionais cadastrados deverão frequentar o curso a cada período máximo de 01 (um) ano, ou mediante convocação extraordinária, como condição para manterem ativos os seus cadastramentos para prestação de serviços técnicos em projetos ambientais, no âmbito da Superintendência de Gestão Florestal da SEMA/MT.

**Art. 3º** Os profissionais que não comparecerem terão o cadastramento suspenso e ficarão impedidos de protocolizar novos projetos.

**Art. 4º** As turmas não deverão ultrapassar o limite de 100 (cem) profissionais.

**Art. 5º** Fica definida desde já a composição da Comissão Técnica responsável pelos cursos, que deverá ser composta por profissionais lotados na Superintendência de Gestão Florestal – SGF da seguinte forma: 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal; 01 (um) Técnico em Tecnologia da Informação (TI); 01 (um) Advogado; 01 (um) Agente Administrativo.

**Art. 6º** No princípio da vigência do Sistema serão ministrados tantos cursos quantos forem necessários, com a finalidade de atualizar todos os profissionais cadastrados.

**Art. 7º** Os profissionais deverão inscrever-se com antecedência de 3 (três) dias da realização dos cursos, diretamente pela Internet, na página de Internet da SEMA.

**Art. 8º** A Comissão criará uma agenda anual para a disposição das datas de realização dos cursos, a qual será disponibilizada na página de Internet da SEMA.

**Art. 9º** Cada curso terá duração de 8 (oito) horas, a ser realizado em apenas 1 (um) dia, sendo 4 horas no período matutino e 4 horas no período vespertino.

**Art. 10.** O curso será ministrado sem ônus para os profissionais cadastrados.

**Art. 11.** Durante a realização dos cursos serão atualizadas as fichas cadastrais e os endereços eletrônicos dos profissionais e dos titulares dos projetos e processos em tramitação na SEMA.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Disciplina a emissão de intimações e comunicações aos responsáveis técnicos e titulares em processos ambientais, no âmbito da SEMA/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a Portaria nº 117, a qual dispõe sobre as intimações e comunicações referentes a projetos ambientais no âmbito da SEMA/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão válidas as intimações e comunicações aos profissionais e titulares em projetos e processos ambientais, no âmbito SEMA, via e-mail e disponibilizadas na página de Internet desta Secretaria, constando:

- I - o prazo para atendimento e/ou manifestação;
- II - o número do processo na SEMA;
- III - nome do(s) profissional(is) técnico(s) com respectivo(s) CPF e nº de cadastro técnico;
- IV - nome e CPF do(s) titular(es);
- V - nome do empreendimento;
- VI - inteiro teor da comunicação e/ou do parecer técnico em caso de pendência;
- VII - tipo de processo;
- VIII - situação.

**Art. 2º** A data de envio de e-mail das intimações e a da disponibilização na Internet tem o efeito, individual, de iniciar o prazo para atendimento ou manifestação.

**Art. 3º** O não atendimento injustificado à intimação referente à pendência processual no prazo previsto implicará na suspensão do cadastro ativo do profissional responsável junto à SEMA/MT.

**§ 1º** Não poderão ser protocolizados novos projetos ou processos de licenciamento junto à SEMA que estejam sob responsabilidade técnica dos profissionais que estiverem com o cadastro suspenso.

**§ 2º** Não poderão ser protocolizados novos projetos ou processos de licenciamento junto à SEMA em nome dos titulares de processos com intimações referentes a pendências não atendidas.

**Art. 4º** Os endereços eletrônicos de e-mail a serem utilizados pela SEMA para as intimações são aqueles informados nos respectivos processos ambientais, podendo ser em número de até 03 (três) para cada pessoa.

**§ 1º** A atualização dos endereços eletrônicos é de responsabilidade dos profissionais técnicos e dos titulares dos processos.

**§ 2º** O não recebimento das intimações por motivo de alteração de endereço eletrônico não é justificativa válida para o não atendimento das mesmas.

**§ 3º** Havendo mais de um endereço eletrônico por pessoa, a SEMA enviará as intimações para todos.

**Art. 5º** Os casos de pendências não atendidas pelos profissionais serão comunicados à Comissão de Descadastamento da SEMA para avaliação e providências que poderão resultar na exclusão definitiva do profissional do Cadastro Técnico.

**Art. 6º** Os processos que se encontram com intimações via correio, em decurso de prazo, poderão ter nova intimação pelo sistema ora definido, com a devolução deste prazo.

**Parágrafo único:** Da mesma forma, poderão ser efetivadas novas intimações para todos os processos ambientais com pendências, em tramitação na SEMA, e ocorrer conseqüente devolução de prazo.

**Art. 7º** O Sistema de intimação eletrônica passará a vigorar após 30 (trinta) dias da edição desta Instrução Normativa, prazo em que os profissionais técnicos e os titulares deverão cadastrar ou atualizar seus endereços eletrônicos junto à SEMA ou pelo sistema SIMLAM.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em Cuiabá, 08 de outubro de 2007.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 113, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

### Delega atribuições ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei n.º 7.692, de 1º. 07.02;

Considerando a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, visando à desconcentração e à descentralização das decisões, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos;

Considerando o Decreto n.º 794, de 05 de outubro de 2007;

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que distribui por áreas de competências as atribuições para licenciamento de atividades econômicas, recomendando a divisão entre os Secretários, titular e adjuntos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar atribuições ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente para deferimento, indeferimento, aprovação, rejeição, correção, revisão, anulação, celebração de termos, licenciamento, autorização e confecção de atos inerentes às atividades executadas pelas seguintes Superintendências:

- I – Superintendência de Assuntos Jurídicos (SAJ);
- II – Superintendência de Administração (SUA);
- III – Superintendência de Planejamento (SUPLAN);
- IV – Superintendência de Ações Descentralizadas (SUAD).

**Art. 2º** As Superintendências indicadas no Art. 1º ficarão diretamente subordinadas ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n.º 08, de 08 de fevereiro de 2007.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

Registrada,  
Publicada,  
Cumpra-se.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

### Delega atribuições ao Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei n.º 7.692, de 1º. 07.02;

Considerando a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, visando à desconcentração e à descentralização das decisões, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos;

Considerando o Decreto n.º 794, de 05 de outubro de 2007;

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que distribui por áreas de competências as atribuições para licenciamento de atividades econômicas, recomendando a divisão entre os Secretários, titular e adjuntos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar atribuições ao Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas para deferimento, indeferimento, aprovação, rejeição, correção, revisão, anulação, celebração de termos, licenciamento, autorização e confecção de atos inerentes às atividades executadas pelas seguintes Superintendências:

- I – Superintendência de Gestão Florestal (SGF);
- II – Superintendência de Biodiversidade (SUB);
- III – Superintendência de Educação Ambiental (SUEA).

**Art. 2º** As Superintendências indicadas no Art. 1º ficarão diretamente subordinadas ao Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n.º 08, de 08 de fevereiro de 2007.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

Registrada,  
Publicada,  
Cumpra-se.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

### Delega atribuições ao Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei n.º 7.692, de 1º. 07.02;

Considerando a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, visando à desconcentração e à descentralização das decisões, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos;

Considerando o Decreto n.º 794, de 05 de outubro de 2007;

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que distribui por áreas de competências as atribuições para licenciamento de atividades econômicas, recomendando a divisão entre os Secretários, titular e adjuntos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar atribuições ao Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental para deferimento, indeferimento, aprovação, rejeição, correção, revisão, anulação, celebração de termos, licenciamento, autorização e confecção de atos inerentes às atividades executadas pelas seguintes Superintendências:

- I – Superintendência de Recursos Hídricos (SURH);
- II – Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços (SUIIMS);
- III – Superintendência de Defesa Civil (SUDEC).

**Art. 2º** As Superintendências indicadas no Art. 1º ficarão diretamente subordinadas ao Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n.º 08, de 08 de fevereiro de 2007.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

Registrada,  
Publicada,  
Cumpra-se.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 116, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a constante necessidade de capacitação, reciclagem e atualização cadastral dos profissionais técnicos cadastrados para elaboração de projetos ambientais;

Considerando que os profissionais técnicos devem atualizar-se constantemente quanto aos procedimentos técnicos e legais adotados por esta Secretaria,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Sistema de Capacitação Permanente, Reciclagem e Atualização Cadastral dos profissionais técnicos cadastrados para elaboração de projetos ambientais, no âmbito da Superintendência de Gestão Floresta – SGF da SEMA/MT.

**Art. 2º** O sistema será implementado através de cursos periódicos, os quais os profissionais deverão frequentar como condição obrigatória para a manutenção de seu cadastramento ativo na SEMA/MT.

**Art. 3º** A implementação do sistema será definida por Instrução Normativa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA N.º 117, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de agilizar e modernizar a emissão de intimações e comunicações aos interessados em processos ambientais, no âmbito da SEMAMT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão válidas as intimações e comunicações aos profissionais técnicos e aos titulares de processos ambientais, no âmbito da SEMAMT, feitas via *e-mail* e/ou mediante disponibilização na página de Internet desta Secretaria.

**Art. 2º** A sistemática e metodologia para implementação do sistema será definida por Instrução Normativa.

**ART. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRE-SE.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 059/06**

**PROCESSO:** 45.496-6/06

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 45.496-6/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 059/06 o prazo de 90 (noventa) dias. **RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 520 (quinhentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 059/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DO BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA  
INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 256/07**

**PROCESSO:** 36.946-1/07

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de JUARA.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 4.500 (Quatro mil e quinhentos) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JUARA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 255/07**

**PROCESSO:** 65.348-9/07

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de CAMPINÁPOLIS.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 121/07**

**PROCESSO:** 65.898-7/07

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a pavimentação asfáltica do sistema viário com uma área de 7.105,00 m², no município de APIÁCAS/MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) serão repassados pela SINFRA, conforme o plano de trabalho

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE APIÁCAS

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 248/07**

**PROCESSO:** 45.086-5/06

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, para o fornecimento de materiais betuminosos, para a execução de 10.000,00 m² de TSD - Tratamento

Superficial Duplo, no Município de GAÚCHA DO NORTE- MT.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30,00 (Trinta) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C e 12,00 (Doze) Toneladas de Cura Média CM-30, objetivando a pavimentação urbana localizadas no Município, conforme projeto básico;

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 003/05**

**PROCESSO:** 29.391-1/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 29.391-1/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 003/05 o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1166 (hum mil, cento e sessenta e seis) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 003/05 ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 059/06**

**PROCESSO:** 45.496-6/06

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º 45.496-6/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º 059/06 o prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 059/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DO BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA  
INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

**Extrato do Instrumento Contratual N.º 339/2007/00/00 - ASJU**

**Processo:** n.º00.060.951/2007-SINFRA

**Modalidade:** Tomada de Preços Edital n.º23/2007

**Objeto do Contrato:** Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Rosário Oeste - MT

**Valor:** R\$ 598.416,37 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Trinta e Sete Centavos).

**Prazo:** 90(noventa) dias corridos

**Dotação:** 25101.0001.15.451.072.1819.0600.44905100.131.1.1 - NE n.º 25101.0001.03497-8 e 25101.0001.15.451.072.1819.0600.44905100.261.1.1 - NE n.º 25101.0001.07.03623-7

**Partes:** TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual N.º 328/2007/00/00 - ASJU**

**Processo:** 0.062.887-5/2007-SINFRA

**Modalidade:** Carta Convite n.º 286/2007

**Objeto do Contrato:** Perfuração e Instalação de Poço Artesiano e Implantação de Sistema de Reservatório em Instalação de Poço Artesiano e Implantação de Sistema de Reservatório com Instalação de Caixa de Água Metálica no Assentamento Barranco Alto em Santo Antônio de Leverger-MT.

**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos

**Valor:** R\$ 39.786,99 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

**Dotação:** 12301.0001.21.632.240.1832.0600.44905100.108.1.1, conforme NE 12301.0001.07.00786-2.

**Partes:** GETERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual N.º 365/2007/00/00 - ASJU**

**Processo n.º 0.065.359-4/2007/ SINFRA**

**Modalidade:** Carta Convite n.º 308/2007

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-208, Trecho: Rio Apiacás – Nova Monte Verde , numa extensão de 78,00km.

**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos.

**Valor:** R\$ 149.704,94(Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

**Dotação :** 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) N.º(s) NE(s) N.º(s) 25101.0001.07.03690-3 e 25101.0001.07.03688-1.

**PARTES:** TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo Aditivo n.º 398/2006/01/02- ASJU**

**Processo n.º 396591/2007-SINFRA**

**Objeto do Contrato:** Reforma, Ampliação e Adequação na Parte Física da Escola e Reforma da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual “PASCOAL RAMOS”, no Município de Cuiabá-MT Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual n.º 398/2006/00/00-ASJU, o prazo de 60(sessenta) dias.

**Partes:** GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N.º 220/2007/GAB/SEJUSP, de 08 de outubro de 2007.

Aplica punição de Suspensão ao servidor MÁRCIO IVAN VIEIRA DA SILVA;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II, da Constituição Estadual, e:

**CONSIDERANDO** a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 006/2007, instaurada por força da Portaria n.º 057/2007/GAB/SEJUSP de 23/03/2007;

**CONSIDERANDO** que o relatório conclusivo sugeriu a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 08 (oito) dias ao agente prisional acima citado, convertidos em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com fulcro no art. 3.º, inciso II "a" da LC 207/04, APLICO a penalidade de

**SUSPENSÃO DE 08 (oito) dias**, ao servidor MÁRCIO IVAN VIEIRA DA SILVA, e de acordo com o Art. 4º do referido Código Disciplinar, por haver conveniência para o serviço, **CONVERTO** a penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), devendo o apenado permanecer em serviço, por ter infringido o disposto no artigo 143º, incisos I, III, da Lei Complementar 04/90.

**Art. 2º** - Colha o ciente dos sindicados e após encaminhe-se ao setor de Recursos Humanos para as demais finalidades.

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

**DA ESPÉCIE:** Termo de cessão que entre si celebram o município de Cuiabá, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer – SMEDEL e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para os fins que especifica.

**DO OBJETO:** O presente termo de cessão tem por objetivo a cessão da Servidora Cláudia Cristina Ferreira Carvalho, pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer-SMEDEL, para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com finalidade de desenvolver atividades inerentes aos projeto integrantes do programa de cooperação social para prevenção da violência e drogas.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

**DATA DA ASSINAURA:** 28/09/2007

**ASSINAM:** Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), Maurício Souza Guimarães (Secretário Executivo do Núcleo de Segurança Pública) e Carlos Catião Pereira do Nascimento (Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer).

**PROCESSO Nº** 290626/2007

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PM / MT**

## POLÍCIA MILITAR

### PORTARIA Nº 178/DARH-1.SEC/07

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo 1º, alínea "c" e 2º, alínea "a", do artigo 5º do Decreto Estadual nº 591, de 26Ago80 (Regulamento de movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso).

**RESOLVE:**

1- Reverter ao serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o SD PM CARLOS CESAR LARA ALVES, por estar na situação de agregado conforme Art. 136 §1º Inciso III alínea d Licenciado para Tratar de Interesse Particular (LTIPI) período de 02(dois) anos, conforme se fez publico através da Portaria nº 063/DARH-2.Sec/2007 datado de 14 de março de 2007 e BCG Nº 3195 datado de 14 de março de 2007.

2- O CR-VI CPA/Ca, deverá incluí-lo na relação do efetivo.

3- A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos – (DARH- 2), deverá providenciar os proventos do Soldado PM em tela, observando as formalidades legais.

4- Esta Portaria entrará em vigor, a contar da data de sua publicação.

5- Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)  
ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMMT

**SEDUC**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº. 270/07/GS/SEDUC/MT**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 75, §1º da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, e;

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. 75/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no D. O de 02/04/2007, pág. 18, que instituiu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades constantes no Processo nº. 39993/05, tendo como acusado o servidor **MERCIDES BENTO DA SILVA**.

**Art. 2º** - Publique-se, Registre -se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUZA**  
Secretário de Estado de Educação

### PORTARIA N.º 384/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04 e considerando o Processo de Instrução Sumária nº 380579/2007;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pela servidora, Sra. **SÔNIA MARIA ALMEIDA SOUZA**, brasileira, servidora pública estadual, lotada na Escola Estadual "Getúlio Dorneles Vargas", na qual exerce atualmente a função de Secretária da Escola e Secretária do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar matrícula nº 27960013, portadora do Registro Geral nº 0219743-00 SSP/MT e do CPF nº 203.771.771-72,

residente e domiciliada na rua Mandaguari, nº 71, bairro Primavera II, município de Primavera do Leste/MT, que supostamente teria praticado os seguintes atos: aplicar irregularmente dinheiro público, dilapidar patrimônio estadual, valer-se do cargo para obter vantagens em razão de suas atribuições, prejudicar outros servidores, proceder de forma desidiosa, inobservar as normas legais e regulamentares, manter conduta incompatível com a moralidade administrativa, cometer irregularidades administrativas, fraudar pagamento mediante o uso de cheques.

**Artigo 2º** – Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores efetivos: **ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/MT 8.613, **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, Bacharel em Direito e **ANDREZINA DE OLIVEIRA FELIX**, professora, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

**Artigo 3º** – Designar o membro **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, para a função de secretário da presente comissão processante.

**Artigo 4º** – Remanejar a servidora **SÔNIA MARIA ALMEIDA SOUZA** para a Escola Estadual "Sebastião Patricio", do município de Primavera do Leste/MT, sem prejuízo de sua remuneração, com a finalidade de lá cumprir sua carga horária de trabalho até o término dos trabalhos desta Comissão Processante, nos termos do parágrafo único do art. 71 da LC nº 207/04.

**Artigo 5º** – Determinar a imediata citação da servidora acima nominada, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

**Artigo 6º** – Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da acusada, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade com o artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 207, de 29/12/04.

**Artigo 7º** - Registrada, Publicada – Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**

Secretário de Estado de Educação

### PORTARIA N.º 385/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04 e considerando o Processo de Instrução Sumária nº 380579/2007;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelos servidores: **ROBERVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público estadual, lotado na Escola Estadual "Getúlio Dorneles Vargas", na qual exerce atualmente a função de diretor, matrícula nº 598650067, portador do Registro Geral nº 793028 SSP/MT e do CPF nº 522.065.211-72, residente e domiciliado na rua São Tomé, nº 70, bairro São Cristóvão II, município de Primavera do Leste/MT, que supostamente teria praticado os seguintes atos: proceder de forma desidiosa, inobservar as normas legais e regulamentares, cometer irregularidades administrativas, deixar de prestar contas dos recursos públicos sob sua ordenação, da gestão financeira e dos atos de administração. **ISA CRISTINA VON BORSTEL MARQUES DAPPER**, brasileira, servidora pública estadual, lotada na Escola Estadual "Getúlio Dorneles Vargas", na qual exerce atualmente a função de Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar matrícula nº 851340016, portadora do CPF nº 955.113.509-15, residente e domiciliada no município de Primavera do Leste, que supostamente teria praticado os seguintes atos: proceder de forma desidiosa, inobservar as normas legais e regulamentares, cometer irregularidades administrativas, deixar de prestar contas dos recursos públicos sob sua ordenação, da gestão financeira e dos atos de administração. **JORGE LUÍZ PENARIOL**, brasileiro, servidor público estadual, lotado na Escola Estadual "Getúlio Dorneles Vargas", na qual exerce atualmente a função de Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, portador do Registro Geral nº 10815935 SSP/SP e do CPF nº 974 098 718-49, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, 264, bairro primavera II, município de Primavera do Leste/MT, que supostamente teria praticado os seguintes atos: proceder de forma desidiosa, inobservar as normas legais e regulamentares, cometer irregularidades administrativas, deixar de prestar contas dos recursos públicos sob sua ordenação, da gestão financeira e dos atos de administração.

**Artigo 2º** – Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores efetivos: **ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/MT 8.613, **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, Bacharel em Direito e **ANDREZINA DE OLIVEIRA FELIX**, professora, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas.

**Artigo 3º** – Designar o membro **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, para a função de secretário da presente comissão processante.

**Artigo 4º** – Determinar a imediata citação dos servidores acima nominados, para que tenham ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

**Artigo 5º** – Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da acusada, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade com o artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 207, de 29/12/04.

**Artigo 6º** - Registrada, Publicada – Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**

Secretário de Estado de Educação

### PORTARIA N. 34/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos 3381/07 e 3382/2007-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 21/08/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da UNIORKA para Credenciamento na área de Telecomunicações e Autorização do Curso Técnico em Telecomunicações, Modalidade de Educação Profissional à Distância, área de Telecomunicações no município de Cuiabá/MT:

- ✦ Fabiano João Leônico de Pádua
- ✦ Antonio César Ribeiro
- ✦ Maria da Penha de Souza Vial

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 08 de outubro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 451**

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº247/2006.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANTONIO FRANCISCO LISBOA" CNPJ/MF 03.185.230/0001-60, no município de JUÍNA.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107  
Elemento de Despesa: 3390.30  
Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 2.191,20 (dois mil e noventa e um reais e vinte centavos)  
**PRAZO:** 31/12/2007  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 452

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 248/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PALMITAL" CNPJ/MF 01.609.147/0001-46 no município de COLÍDER/MT.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para implantação da **HORTA-PEDAGÓGICA** na escola.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107  
Elemento de Despesa: 3390.30 // 4490.52  
Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
**PRAZO:** 31/12/2006  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 456

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/07**

**CONVÊNIO:** Adequação  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de "MIRASSOL D'OESTE" CNPJ/MF 03.755.477/0001-75.  
**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a execução da reforma da quadra de esporte "AMAURI BARROS DE BRITO" no Município de Mirassol D'Oeste/MT.  
**CÓDIGO:** 14 101.  
**DOTAÇÃO:** Projeto: 3097-0700  
Elemento de Despesa: 4490.51  
Fonte: 120  
**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 12/07/08.  
**Data de Assinatura:** 12/07/07  
**RETIFICA-SE ESTE TERMO POR TER SAÍDO INCORRETO**

**SICME****SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2007.**

**PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRÁ.  
**OBJETIVO:** Tem por objetivo a Construção de um Laboratório Químico com condições de atender à grande demanda do setor mineral, bem como a classificação de Pedras Coradas para atender o setor de joalheria e artesanato mineral, de um Almoarifado, conforme descrito no plano de trabalho.  
**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para execução deste Termo de Cooperação são no valor total de R\$ 147.387,69 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade da SICME e o valor R\$ 65.861,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), de responsabilidade da METAMAT.  
**Crédito Orçamentário da SICME:**  
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)  
Órgão: 17101  
Projeto Atividade: 2482  
Elemento de despesa: 4490.5100  
Fonte: 101  
**Crédito Orçamentário da METAMAT:**  
Valor: R\$ 65.861,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).  
Projeto Atividade: 1567  
Região 0600 – Sul  
Dotação 449.5100  
Fontes 109 e 240  
**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2007.  
**ASSINAM:** Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME – João Justino Paes de Barros, Wanderlei Magalhães de Rezende – Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT – Vilceu Francisco Marcheti – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

**SEC****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****PORTARIA Nº. 048/2007.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e conforme estabelecem a Lei 9637 de 15 de maio de 1998 e a Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social no Estado de Mato Grosso que atuem na área de música, para apresentarem propostas para divulgar as ações da política cultural do Governo de Mato Grosso, popularizando o acesso à música do gênero Orquestra mediante a realização de apresentações musicais públicas gratuitas e concertos didáticos. As apresentações musicais visam divulgar, fomentar e potencializar a música popular e erudita, possibilitando a sociedade em geral o acesso democrático às artes, a serem realizados em Cuiabá/MT e no Interior do Estado, conforme especificações e quantidades e eventos definidos pela Secretaria de Estado de Cultura, conforme a minuta do Contrato de Gestão no Anexo I, desta portaria no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2007.

João Carlos Vicente Ferreira  
Secretário de Estado de Cultura

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2007/SEC/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E \_\_\_\_\_, HABILITADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA/FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.932.042/0001-60 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro, CEP 78.005.630, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura **JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.138.263-0 SSP/PR e CPF 207.627.209-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, aqui denominado **CONTRATADO** para efeito do disposto na Lei Complementar nº 150, de 08/01/04, na Lei Federal nº 9637 de 15/05/98, e na Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE**

Divulgar as ações da política cultural do Governo de Mato Grosso, popularizando o acesso à música do gênero Orquestra mediante a realização de apresentações musicais públicas gratuitas e concertos didáticos. As apresentações musicais visam divulgar, fomentar e potencializar a música popular e erudita, possibilitando a sociedade em geral o acesso democrático às artes, a serem realizados em Cuiabá/MT e no Interior do Estado, conforme especificações e quantidades do Anexo I, mediante o estabelecimento de diretrizes, constante do Anexo II e dos indicadores e metas constantes do Anexo III.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

2.0 A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, por este **CONTRATO DE GESTÃO** obrigará-se-á:  
2.1. Definir as localidades e as apresentações que estarão no Anexo I;  
2.2. Convocar a Contratada para realização de apresentações culturais;  
2.3. Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada à avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme o Anexo IV;  
2.5. Apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato, conforme o disposto na Cláusula Sexta.  
2.6. Repassar à Contratada, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Anexo V deste Contrato.  
2.7 – Utilizar indicadores relacionados no Anexo III para avaliar o desempenho da Contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.0 Por este Contrato de Gestão obrigará-se-á:  
3.1. Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Anexo II;  
3.2. Realizar, durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as ações prioritárias para implementar o contido no Anexo I;  
3.3. Apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas;  
3.4. Publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão.  
3.5. Deverá apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.  
3.6 Deverá encaminhar a Secretaria de Estado de Cultura relatório gerencial ao término de cada trimestre.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.0 Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** será disponibilizado o recurso no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), e acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo V;  
4.1. O recurso disponibilizado refere-se a Unidade Orçamentária: N.º 23602 Fonte: 104, Projeto: 2377, Programa: 206, Natureza da Despesa: 3390.3900.  
4.2. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até dia 30 de outubro de 2007; a segunda parcela R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30 de março de 2008; a terceira parcela R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30 de julho de 2008; a quarta parcela R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30 de setembro 2008; a quinta parcela de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) até 30 de março 2009, salvo normas orçamentárias e financeiras que regulem o contrário, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de atingimento de metas, Anexo IV deste **CONTRATO DE GESTÃO** e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a entrega do serviço.  
4.3. No valor pactuado no sub-item anterior estão incluídas todas as despesas inerentes à salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.  
4.4. O pagamento será realizado, mediante a entrega dos serviços, em até 10 (dez) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Líder da atividade.  
4.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso da mesma, Atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, e que efetivamente o mesmo foi realizado;  
4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;  
4.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;  
4.7. A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";  
4.8. A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;  
4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.  
4.10. O pagamento efetuado à Contratada o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;  
4.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela Contratada e documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.0 Para o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Terceira, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA** instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.  
5.1 – A Comissão será coordenada por representante da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** e será integrada por representantes da Contratada. E poderá contar, também, em sua composição, com outros representantes, especialistas de reconhecida competência.  
5.2 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão definidas, conjuntamente, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** e pela Contratada a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.  
5.3 – A Comissão reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA** de parecer conclusivo sobre a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.  
5.4 – A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, levará em



conta a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos à Contratada.

5.5. – A Contratada encaminhará a Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Anexo III deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.0 O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará até 30 março de 2009 e poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, quanto à avaliação de desempenho da Contratada;

6.1 – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e da Contratada poderá ocorrer:

I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário de Estado de Cultura;

II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactam a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 – A renovação deste CONTRATO DE GESTÃO será proposta pela Contratada, com antecedência de 06 (seis) meses antes do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Contratada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.0 O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. se houver descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste Contrato de Gestão; e,

III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Contratada como organização social.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a Contratada deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.3. No caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma da Lei Complementar nº 150/2004, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 O descumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, por parte da Contratada, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria da Contratada; bem como na hipótese de não atendimento às recomendações dadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, será a este reportado por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação referenciado pelo Secretário de Estado de Cultura.

8.1 Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA encaminhará pedido de justificativa à Contratada, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.0. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no Diário Oficial do Estado e na forma de extrato.

9.1. A Contratada providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.0 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer de sua execução.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RGnº: \_\_\_\_\_

RGnº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

#### ANEXO I APRESENTAÇÕES PREVISTAS

OUTUBRO 2007	4 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Nobres	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
NOVEMBRO 2007	4 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	3 "Concertos Oficiais" (09, 10 e 11 de novembro de 2007, as 20:00)	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
DEZEMBRO 2007	3 "Concertos Oficiais" (07, 08 e 09 de dezembro de 2007, as 20:00)	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
JANEIRO 2008	Ensaaios, estudos individuais e preparação para Temporada 2008	Cuiabá	Palácio da Instrução
FEVEREIRO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
MARÇO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
ABRIL 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
	1 "Concerto Popular"	Interior de Mato Grosso	Praça Pública

MAIO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
	1 "Concerto Popular"	Interior de Mato Grosso	Praça Pública
JUNHO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
	1 "Concerto Popular"	Interior de Mato Grosso	Praça Pública
JULHO 2008	1 "Concerto Especial"	Cuiabá	Teatro a ser definido
AGOSTO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
	1 "Concerto Popular"	Interior de Mato Grosso	Praça Pública
SETEMBRO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
	1 "Concerto Popular"	Interior de Mato Grosso	Praça Pública
OUTUBRO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Nobres	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
NOVEMBRO 2008	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
DEZEMBRO 2008	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal
JANEIRO 2009	Ensaaios, estudos individuais e preparação para Temporada 2008	Cuiabá	Palácio da Instrução
FEVEREIRO 2009	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá
MARÇO 2009	2 "Concertos Didáticos"	Cuiabá e Várzea Grande	Escolas da rede pública e privada
	2 "Concertos Oficiais"	Cuiabá	Cine Teatro Cuiabá

#### ANEXO II

#### DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA GESTÃO DA CONTRATADA

Desenvolver todo o trabalho com foco no cliente, disponibilizando:

- ✓ Músicos profissionais com experiência comprovada;
- ✓ Encaminhar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA os relatórios gerenciais de atividades, ao término de cada trimestre.

#### ANEXO III

#### METAS E INDICADORES

##### METAS

META 01 – Apresentar 68 concertos tipo Orquestra na capital e interior de Mato Grosso de acordo com o cronograma previsto no anexo I;

META 02 - Executar 100% da programação de concertos prevista no período de outubro de 2007 a março de 2009;

##### INDICADORES DE QUALIDADE E EFICÁCIA

1. Índice de satisfação da platéia quanto às apresentações musicais (avaliação de reação);
2. Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocado pelo trabalho da Orquestra (avaliação de comentários e observações);
3. Índice de cumprimento da "Temporada" agendadas e externadas publicamente (avaliação de compromisso com o público mato-grossense);
4. Índice de criatividade e inovação (avaliação de novos repertórios apresentados e relevância das peças e compositores para o enriquecimento do imaginário da comunidade);
5. Índice de pontualidade nas apresentações musicais e cumprimento da programação;
6. Índice de solicitações para novos eventos.

ANEXO IV

**CRONOGRAMA DE ATINGIMENTO DE METAS**

Até março de 2009, 100% dos eventos programados definidos na Programação

(anexo I).

Para os eventos constantes deste Contrato de Gestão, a meta de atingimento pela contratada será de:

- 16% no período de outubro a dezembro de 2007;
- 68,8% no período de janeiro a dezembro de 2008.
- 16% no período de janeiro a março de 2009;

ANEXO V

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Meses	Parcelas				
OUTUBRO 2007	1ª				
MARÇO 2008		2ª			
JULHO 2008			3ª		
SETEMBRO 2008				4ª	
MARÇO 2009					5ª

As parcelas de desembolso deverão ser distribuídas da seguinte maneira:

- 1ª parcela** (outubro/2007): R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais)
- 2ª parcela** (março/2008): R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil Reais)
- 3ª parcela** (julho/2008): R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil Reais)
- 4ª parcela** (setembro/2008): R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil Reais)
- 5ª parcela** (março/2009): R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil Reais)

ANEXO VI

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTOS  
2007 (1 PARCELA)**

## PLANILHA DE CUSTOS (JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008)

### CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

QUANT.	FUNÇÃO	SALÁRIO LIQUIDO ANUAL	ENCARGOS (INSS, FGTS, PIS, IR) TOTAL ANUAL	13 SALARIO + FÉRIAS	ENCARGOS SOBRE FÉRIAS E 13 SALARIO	TOTAL GERAL
1	Diretor Artístico	R\$ 54.000,00	R\$ 40.322,16	R\$ 13.534,44	R\$ 4.872,36	R\$ 112.728,96
1	Categoria A1 - Violino Espalla	R\$ 54.000,00	R\$ 40.322,16	R\$ 13.534,44	R\$ 4.872,36	R\$ 112.728,96
1	Categoria A - Violino	R\$ 48.000,00	R\$ 35.108,28	R\$ 11.925,36	R\$ 4.293,12	R\$ 99.326,76
1	Categoria A - Viola	R\$ 48.000,00	R\$ 35.108,28	R\$ 11.925,36	R\$ 4.293,12	R\$ 99.326,76
1	Categoria A - Violoncelo	R\$ 48.000,00	R\$ 35.108,28	R\$ 11.925,36	R\$ 4.293,12	R\$ 99.326,76
1	Categoria A - Contrabaixo	R\$ 48.000,00	R\$ 35.108,28	R\$ 11.925,36	R\$ 4.293,12	R\$ 99.326,76
6	Categoria B - Violinos	R\$ 36.000,00	R\$ 24.680,64	R\$ 8.707,08	R\$ 3.134,52	R\$ 435.133,44
1	Categoria B - Viola	R\$ 36.000,00	R\$ 24.680,64	R\$ 8.707,08	R\$ 3.134,52	R\$ 72.522,24
1	Categoria B - Violoncelo	R\$ 36.000,00	R\$ 24.680,64	R\$ 8.707,08	R\$ 3.134,52	R\$ 72.522,24
1	Categoria B - Percussão	R\$ 36.000,00	R\$ 24.680,64	R\$ 8.707,08	R\$ 3.134,52	R\$ 72.522,24
1	Arquivista	R\$ 12.000,00	R\$ 5.799,84	R\$ 2.554,08	R\$ 919,44	R\$ 21.273,36
1	Montador	R\$ 12.000,00	R\$ 5.799,84	R\$ 2.554,08	R\$ 919,44	R\$ 21.273,36
2	Assistentes de Produção	R\$ 12.000,00	R\$ 5.799,84	R\$ 2.554,08	R\$ 919,44	R\$ 42.546,72
<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO</b>						<b>R\$ 1.360.558,56</b>

### CONTRATOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUANT.	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO LIQUIDA ANUAL	ENCARGOS ANUAIS	TOTAL GERAL
2	Categoria C - Violinos	R\$ 18.000,00	R\$ 5.665,08	R\$ 47.330,16
3	Categoria C - Violas de Cocho	R\$ 18.000,00	R\$ 5.665,08	R\$ 70.995,24
3	Categoria D - Aprendizes	R\$ 9.600,00	R\$ 2.750,88	R\$ 37.052,64
<b>TOTAL FOLHA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 155.378,04</b>

### OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

QUANT.	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL DA RUBRICA	TOTAL GERAL
12	Produção Geral	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
12	Produção Educação	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
12	Assessoria Imprensa	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
12	Assessoria Contábil	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
1	Palco, Som e Luz	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	Transporte Terrestre	R\$ 1.263,40	R\$ 1.263,40	R\$ 1.263,40
1	Alimentação	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	Custos Administrativos	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
12	Material de Expediente e Consumo	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
1	Impressão de Material de Divulgação	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 84.063,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.600.000,00</b>

2009 (V PARCELA)

**PLANILHA DE CUSTOS (JANEIRO A MARÇO DE 2009)**

<b>CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO LIQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>ENCARGOS (INSS, FGTS, PIS, IR) DO PERÍODO</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	Diretor Artístico	R\$ 13.500,00	R\$ 10.080,54	R\$ 23.580,54
1	Categoria A1 - Violino Espalla	R\$ 13.500,00	R\$ 10.080,54	R\$ 23.580,54
1	Categoria A - Violino	R\$ 12.000,00	R\$ 8.777,07	R\$ 20.777,07
1	Categoria A - Viola	R\$ 12.000,00	R\$ 8.777,07	R\$ 20.777,07
1	Categoria A - Violoncelo	R\$ 12.000,00	R\$ 8.777,07	R\$ 20.777,07
1	Categoria A - Contrabaixo	R\$ 12.000,00	R\$ 8.777,07	R\$ 20.777,07
6	Categoria B - Violinos	R\$ 9.000,00	R\$ 6.170,16	R\$ 91.020,96
1	Categoria B - Viola	R\$ 9.000,00	R\$ 6.170,16	R\$ 15.170,16
1	Categoria B - Violoncelo	R\$ 9.000,00	R\$ 6.170,16	R\$ 15.170,16
1	Categoria B - Percussão	R\$ 9.000,00	R\$ 6.170,16	R\$ 15.170,16
1	Arquivista	R\$ 3.000,00	R\$ 1.449,96	R\$ 4.449,96
1	Montador	R\$ 3.000,00	R\$ 1.449,96	R\$ 4.449,96
2	Assistentes de Produção	R\$ 3.000,00	R\$ 1.449,96	R\$ 8.899,92
<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO</b>				<b>R\$ 284.600,64</b>
<b>CONTRATOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO LIQUIDA DO PERÍODO</b>	<b>ENCARGOS DO PERÍODO</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
2	Categoria C - Violinos	R\$ 4.500,00	R\$ 1.416,27	R\$ 11.832,54
3	Categoria C - Violas de Cocho	R\$ 4.500,00	R\$ 1.416,27	R\$ 17.748,81
3	Categoria D - Aprendizes	R\$ 2.400,00	R\$ 687,72	R\$ 9.263,16
<b>TOTAL FOLHA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 38.844,51</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	
3	Produção Geral	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	
3	Produção Educação	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
3	Assessoria Imprensa	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
3	Assessoria Contábil	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
1	Palco, Som e Luz	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
1	Transporte Terrestre	R\$ 1.263,40	R\$ 1.263,40	
1	Alimentação	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
3	Custos Administrativos	R\$ 200,00	R\$ 600,00	
3	Material de Expediente e Consumo	R\$ 200,00	R\$ 600,00	
1	Impressão de Material de Divulgação	R\$ 591,45	R\$ 591,45	
<b>TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 26.554,85</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 350.000,00</b>

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução CIB Nº. 056 de 21 de setembro de 2007

Dispõe sobre a distribuição do incentivo financeiro federal destinado a Atenção Básica do Estado de Mato Grosso, PAB Variável -Compensação de Especificidades Regionais.

**A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I -** A Portaria GM Nº. 648 de 28 de março de 2006 que define a Política Nacional da Atenção Básica;

**II -** A Portaria GM Nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**III -** A Portaria GM Nº. 1497 de 22 de junho de 2007 que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

**IV -** A Portaria GM Nº. 1624 de 10 de julho de 2007 que regulamenta para o ano de 2007 a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais – CER, componente da parte variável do Piso de Atenção Básica;

**V -** A relevância da Estratégia Saúde da Família na organização e consolidação do SUS e

**VI -** as iniquidades regionais em relação aos indicadores socioeconômicos e epidemiológicos

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a distribuição do incentivo financeiro federal para o Estado de Mato Grosso, como estratégia de Compensação de Especificidades Regionais, no período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

**Art. 2º** Para a distribuição desses incentivos foram selecionados os municípios que apresentaram os menores índices na composição dos seguintes indicadores sócio-econômicos, epidemiológicos e demográficos conforme Anexo I desta resolução:

- a) Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
- b) Municípios com população rural maior que a urbana
- c) Coeficientes de mortalidade e infantil
- d) Índice de Gini
- e) Renda per capita abaixo da média do Estado.

**Art. 3º** O incentivo financeiro federal será distribuído da seguinte forma:

1. – Considerando que os critérios analisados visam a atender a população dos municípios com os menores indicadores econômicos, epidemiológicos e demográficos e que o recorte no extrato demográfico pretende favorecer os municípios cuja população rural é maior que o concentrado urbano, adotou-se o critério distributivo com base na extensão territorial e densidade populacional do município da seguinte forma:

1.1 – A densidade populacional do município foi obtida pela razão entre a extensão territorial e a população estimada para o ano de 2006 segundo o IBGE.

1.2 - Foram considerados três extratos de densidade populacional, assim discriminados:

- a) Extrato 1: densidade de 0,01 a 0,39 pop/km<sup>2</sup> - 9 municípios selecionados.
- b) Extrato 2: densidade de 0,40 a 0,59 pop/km<sup>2</sup> - 8 municípios selecionados.
- c) Extrato 3: densidade de 0,60 a mais pop/km<sup>2</sup> - 7 municípios selecionados.

1.3 – O total do incentivo federal destinado para o Estado de Mato Grosso, R\$ 2.142.749,25/ano (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), foi dividido em três partes iguais e rateado pelo número de municípios de cada extrato de acordo com o Anexo II desta Resolução.

**Art. 4º** Os recursos financeiros serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente, conforme os valores expressos no Anexo II desta Resolução.

**Art. 5º** Os municípios selecionados para receber esse incentivo deverão apresentar a Comissão Intergestora Bipartite, um Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros com foco na organização e melhoria dos indicadores de saúde pactuados na Atenção Básica em Saúde, além de estar em conformidade com as obrigações prescritas na Emenda Constitucional nº. 29.

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas para critério de avaliação:

- a) A melhoria dos indicadores de cobertura do PSF.
- b) Aumento da Cobertura vacinal
- c) Diminuição das internações por Infecções Respiratórias Agudas.
- d) Diminuição de internações por Doenças Diarréicas
- e) Aumento do número de coletas de exames preventivos de câncer de colo uterino
- f) Alimentação regular e adequada em prazo estabelecido conforme fluxo do estado os seguintes sistemas de informação: SIA (contendo as informações quanto as consultas médicas das especialidades básicas) SISCOLO e SISPRENATAL.

**Parágrafo Segundo** O valor do incentivo financeiro a ser transferido a cada município deverá ser aplicado exclusivamente na melhoria da Atenção Primária à Saúde e em despesas de capital na qualificação da atenção básica em saúde.

**Parágrafo Terceiro** O Plano de Aplicação dos incentivos financeiros deve conter:

- a) A discriminação da aplicação dos Incentivos Financeiros.
- b) As metas a serem atingidas.
- c) As ações a serem desenvolvidas.
- d) Prazos de execução.

**Parágrafo Quarto** O plano de Aplicação de que trata esse Artigo, deverá ser apresentado no prazo de vinte dias após a publicação dessa Resolução. O município constante do Anexo II que não apresentar o plano de aplicação no devido prazo, será automaticamente substituído pelo município constante no ANEXO III pela ordem crescente de prioridade.

**Art. 6º** O repasse do recurso financeiro, fundo a fundo, somente ocorrerá após a devida aprovação do Plano de Aplicação dos incentivos financeiros do município, nas CIB's Regionais, nos Conselhos Municipais de Saúde e Ministério da Saúde e de acordo com o ANEXO II e respectivos Quadros.

**Art.7º** O acompanhamento ao município beneficiado será sistemático e contínuo pela CIB Regional e Escritório Regional de Saúde e a Coordenadoria de Atenção Básica da SES, utilizando-se dos seguintes instrumentos e estratégias:

- a) Plano de Aplicação do recurso financeiro federal.
- b) Sistemas de Informações: SIAB, SIH, SIA, SINAN, SISCOLO, SISPNI e SISPRENATAL.
- c) Avaliações "in loco".

**Art. 8º** Trimestralmente até o décimo dia útil do mês subsequente, no período de 1 ano, a partir do recebimento dos recursos financeiros, os municípios deverão apresentar relatórios de gastos, ações e metas atingidas conforme o plano de aplicação, ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente enviado, para efeito de acompanhamento, à CIB Regional, Estadual e Coordenadoria de Atenção Básica da SES.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO MORO  
Presidente da CIB/MT

MARINEZE ARAÚJO MEIRA  
Presidente do COSEMS/MT

(original assinado)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

## Quadro Demonstrativo dos Municípios de Mato Grosso com os menores Indicadores Sócio-econômicos, Epidemiológicos e Demográficos

Município *	População estimada 2006	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, 2000 MT= 0,77	Percentual crianças em domicílios com renda per capita menor que R\$75,50, MT= 36,00	Índice de Gini, 2000 MT= 0,63	Mortalidade até um ano de idade, 2004 MT=27,52	Renda per Capita, 2000 MT=288,00	SOMATORIO (G+C-D-E-F) composição dos indicadores.**
Porto Estrela	4.096	0,654	69,71	0,52	47,62	112,74	-4,46
Campinápolis	12.863	0,673	66,46	0,62	75,76	145,54	3,37
Barão de Melgaço	6.074	0,672	70,07	0,57	37,97	116,3	8,36
Jangada	8.543	0,680	65,74	0,57	47,3	122,98	10,05
Canabrava do Norte	6.530	0,693	63,52	0,59	32,99	124,88	28,47
São José do Povo	3.139	0,695	51,21	0,51	32,3	146,09	62,77
Jauru	12.747	0,680	60,25	0,57	15,31	138,94	63,49
Carlinda	9.065	0,700	56,48	0,53	14,78	138,09	67,00
Confresa	28.594	0,704	57,33	0,63	33,16	162,24	71,82
Terra Nova do Norte	11.514	0,748	57,54	0,6	27,78	163,18	78,01
Santo Afonso	2.162	0,728	53,18	0,59	29,41	162,06	79,61
Lambari d'Oeste	3.535	0,692	53,03	0,57	22,99	156,34	80,44
Nova Bandeirantes	9.800	0,702	60,06	0,63	5,88	147,35	81,48
Novo Horizonte do Norte	2.952	0,702	49,94	0,52	20,83	156,62	86,03
Porto Esperidião	11.038	0,695	57,27	0,64	30,46	176,49	88,82
Nova Guarita	5.491	0,724	48,73	0,63	31,25	184,09	104,20
Figueirópolis d'Oeste	3.503	0,705	49,66	0,59	43,56	197,53	104,43
Nova Monte Verde	8.883	0,722	44,94	0,57	32,97	183,84	106,08
Alto Boa Vista	4.564	0,708	51,56	0,58	12,99	172	107,58
Novo Mundo	6.508	0,732	48,3	0,63	37,5	204,06	118,36
Nova Canaã do Norte	11.015	0,702	49,99	0,61	31,06	201,18	120,22
Nova Lacerda	4.789	0,719	53,76	0,67	18,05	228,71	156,95
Cotriguaçu	13.390	0,721	40,75	0,63	20,33	225,96	164,97
Novo São Joaquim	8.944	0,743	37,95	0,66	17,54	243,99	188,58
Total população e média indicadores	199.739	0,704	54,893	0,593	29,991	167,133	82,360

\*Municípios nos quais o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é menor que a média do Estado de Mato Grosso e a população rural é maior que a população urbana (IBGE),

\*\*Discriminação por ordem crescente da redução dos indicadores.

\*\*Quanto menor é o indicador, maior a iniquidade sobre os indicadores socioeconômicos

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Quadro I  
Municípios selecionados para receber incentivos financeiros

Município *	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato**.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Jauru	12.747	52,01	1.217	0,10	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Jangada	8.543	61,28	1.022	0,12	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
São José do Povo	3.139	50,65	444	0,14	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Terra Nova do Norte	11.514	57,48	2.302	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Confresa	28.594	65,20	6.796	0,24	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Figueirópolis d'Oeste	3.503	54,19	891	0,25	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Carlinda	9.065	75,00	2.417	0,27	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Novo Horizonte do Norte	2.952	57,59	938	0,32	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Lambari d'Oeste	3.535	62,22	1.337	0,38	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Campinápolis	12.863	53,97	5.970	0,46	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Alto Boa Vista	4.564	68,40	2.242	0,49	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Estrela	4.096	50,31	2.065	0,50	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Esperidião	11.038	65,18	5.815	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Cana Brava do Norte	6.530	63,22	3.450	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Santo Afonso	2.162	52,13	1.170	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Canaã do Norte	11.015	57,42	5.969	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo São Joaquim	8.944	56,16	5.022	0,56	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Cotriguaçu	13.390	56,25	9.124	0,68	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Monte Verde	8.883	67,82	6.500	0,73	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Novo Mundo	6.508	61,80	5.802	0,89	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Bandeirantes	9.800	73,07	9.531	0,97	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Lacerda	4.789	54,66	4.734	0,99	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Barão de Melgaço	6.074	52,67	11.183	1,84	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
total população e média indicadores	199.739	57,58	97.028	0,49	TOTAL	R\$ 2.142.749,00	

\*Discriminação por ordem crescente de densidade populacional e respectiva distribuição dos recursos financeiros para repasse anual e mensal.

\*\*Extratos de acordo com o Item II do Artigo 3 dessa Resolução.

\*\*Recursos Federais (R\$2.142.749,25) / 3= R\$714.249,75 / pelo número de municípios de cada extrato.

a) Extrato I = R\$714.249,75 / 9(municípios) = R\$ 79.361,07,

b) Extrato II = R\$714.249,75 / 8(municípios) = R\$ 89.281,21,

c) Extrato III = R\$714.249,75 / 7(municípios) = R\$102.035,6.

## Quadro II

## Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre outubro a dezembro 2007

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Jauru	12.747	52,01	1.217	0,10	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Jangada	8.543	61,28	1.022	0,12	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
São José do Povo	3.139	50,65	444	0,14	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Lambari d'Oeste	3.535	62,22	1.337	0,38	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Campinápolis	12.863	53,97	5.970	0,46	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo São Joaquim	8.944	56,16	5.022	0,56	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

## Quadro III

## Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre janeiro a março 2008

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Terra Nova do Norte	11.514	57,48	2.302	0,20	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Confresa	28.594	65,20	6.796	0,24	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Alto Boa Vista	4.564	68,40	2.242	0,49	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Porto Estrela	4.096	50,31	2.065	0,50	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Cotriguaçu	13.390	56,25	9.124	0,68	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

## Quadro IV

## Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre abril a junho 2008

Município	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Figueirópolis d'Oeste	3.503	54,19	891	0,25	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Carlinda	9.065	75,00	2.417	0,27	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Novo Horizonte do Norte	2.952	57,59	938	0,32	I	R\$ 79.361,07	R\$ 26.453,69
Porto Esperidião	11.038	65,18	5.815	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Canabrava do Norte	6.530	63,22	3.450	0,53	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Monte Verde	8.883	67,82	6.500	0,73	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

## Quadro V

## Municípios selecionados para receber incentivos financeiros mensalmente durante o trimestre julho a setembro de 2008

Município *	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional (E/B) hab/km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (ano) / (3) / número de municípios do extrato.	Total dos recursos federais a serem repassados trimestralmente
Santo Afonso	2.162	52,13	1.170	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Nova Canaã do Norte	11.015	57,42	5.969	0,54	II	R\$ 89.281,21	R\$ 29.760,40
Novo Mundo	6.508	61,80	5.802	0,89	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Bandeirantes	9.800	73,07	9.531	0,97	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Nova Lacerda	4.789	54,66	4.734	0,99	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89
Barão de Melgaço	6.074	52,67	11.183	1,84	III	R\$ 102.035,67	R\$ 34.011,89

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Relação de municípios por ordem de prioridade de investimento caso não haja o cumprimento do Artigo Nº. 5 desta Resolução

ORDEM PRIORIDADE	MUNICIPIO	POP URB	POP RUR	TOTAL	% RURAL
1	Salto do Céu	2408	2267	4675	48,49
2	Porto Alegre do Norte	4616	4007	8623	46,47
3	Santa Terezinha	3358	2912	6270	46,44
4	Ribeirão Cascalheira	4781	4085	8866	46,07
5	Aripuanã	14872	12688	27560	46,04
6	São José do Xingu	3245	2699	5944	45,41
7	General Carneiro	2429	1920	4349	44,15
8	Reserva do Cabaçal	1557	861	2418	35,61
9	Nova Marilândia	1559	795	2354	33,77
10	Rio Branco	3477	1615	5092	31,72
11	Poconé	22326	8447	30773	27,45
12	Alto Paraguaí	6522	2083	8605	24,21
13	Luciára	1921	573	2494	22,98



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 052/2005. Processo:0.224.966-7

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ – CNPJ - MF Nº. 37.465.317/0001-03.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 02(dois) meses, com o início da vigência em 17/10/2007, passando o término da vigência para o dia 16/12/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 16/01/2008.

Data de Assinatura: 09/10/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

## SEDER

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 020 / 2007

PARTES: CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER - MT.

CESSIONÁRIA – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO “NOVA JERUSALÉM”.

OBJETO: Cessão de Uso de 01 (uma) Máquina de beneficiar arroz.

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 02 (dois) anos.

ASSINAM:

NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

CEDENTE

MANOEL ADÍLIO TONIAZZO

– Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento “Nova Jerusalém”.

CESSIONÁRIO

## SEDTUR

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 010/2007/SEDTUR-MT

PARTES: Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, CNPJ n.º 00.998.859/0001-31 e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, CNPJ n.º 03.534.450/0001-52.

OBJETO: Realização de Inventário de Oferta Turística do Estado de Mato Grosso, avaliação por análises e registros de atrativos, serviços e equipamentos turísticos, as instâncias de governança e a infra-estrutura de apoio ao turismo existente nos 19 municípios envolvidos.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30.11.2007.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade - 24101 - Projeto/Atividade – 1881 - Fontes de Recursos – 261 e 100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.303,23 (Cento e Noventa e Nove Mil Trezentos e Três Reais e Vinte e Três Centavos).

N.º DOS EMPENHOS: 24101.0001.07.00638-1 / 24101.0001.07.00597-0

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO e ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA Representantes do SEBRAE/MT.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria nº.004 / 2007 - FAPEMAT

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato-Grosso (FAPEMAT), no exercício de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no artigo 17 inciso I alínea b e inciso II alínea a da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a necessidade de proceder a doação de equipamentos objetos de pesquisas adquiridos pela FAPEMAT, à instituições de ensino de pesquisa sem fins lucrativos do Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Alterar para compor a comissão, de 04 (quatro) para 05 (cinco) servidores desta fundação, inclusive retirando o nome do Sr. Vanderlei Creder Lopes conforme Portaria nº. 002/ 2007 publicada em 21/08/07, para proceder o levantamento, avaliação e faixa dos bens móveis destinados a pesquisa científica;

- Anna Paula Martins dos Santos
- Milton Ferreira Rodrigues
- Edwiges Madalena Bispo Neves
- Cristiane Wolff Fernandes
- Gleice Barbosa da Silva

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2007.

**Antônio Carlos Camacho**  
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº. 850/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Heloisa Salles Gentil, com intervenção da UNEMAT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: “Formação de Professores, Universidade e Escola”. Valor: R\$ 15.948,49 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) Dotação Orçamentária: 1581.3390.2000.4490.5200 Fonte 145/262, Vigência: 19.09.07 a 19.09.09 Data Assinatura: 19.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor, e Heloisa Salles Gentil – Concessionária.

## UNEMAT

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 061/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA CARRARA MISSASSE.

DO OBJETO: Proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Unemat a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e aprendizagem, junto à Escola.

DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2007

DA VIGÊNCIA: 08/10/2007 a 08/10/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Srª. Maria Marta Porteli – Diretora da Escola.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 062/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A ESCOLA ESTADUAL CLEONICE MIRANDA DA SILVA.

DO OBJETO: Proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Unemat a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e aprendizagem, junto à Escola.

DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2007

DA VIGÊNCIA: 08/10/2007 a 08/10/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Srª. Ivana Bogнар – Diretora da Escola.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 063/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS.

DO OBJETO: Proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Unemat a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e aprendizagem, junto à Escola.

DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2007

DA VIGÊNCIA: 08/10/2007 a 08/10/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Sr. Antônio Nascimento – Diretor da Escola.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 069/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CLAUDIO ELI AMOROSO E SILVA - ME.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Cláudio Eli Amoroso – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 070/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CÉSAR CANERPPPELE - EPP.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. César Caneppele – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 071/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ANDRE C. ADAMS - ME.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. André Celestino Adams – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 072/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS MARINO BRAND.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Marino Brand – representante da EMPRESA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ESACON ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA.

DO OBJETO: proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 09/10/2007

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Rodinei Roque Theobald – representante da EMPRESA.

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 074/2007 - UNEMAT**  
**PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/D.M. DIESEL LTDA.**  
**DO OBJETO:** proporcionar a realização de estágio de interesse curricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UNEMAT.  
**DA ASSINATURA:** 09/10/2007  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.  
**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Djandir de Matos – representante da EMPRESA.

## IMEQ/MT

### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato n° 15/2003

**Contratante:** Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT  
**Contratada:** SERMAT – Serviços, Construções e Eletroficações Mato-grossenses Ltda.  
**Objeto:** Alterar a cláusula 2ª do contrato n° 15/03, prorrogando o prazo contratual por mais 12 meses, a contar do dia 16 de outubro de 2007.  
**Da ratificação:** ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial e suas alterações posteriores.  
**Data:** 04 de outubro de 2007  
**Assinam:** Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente IMEQ/MT e Geralda D. de Souza Nascimento – Representante Legal da Contratada.

## JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 052/2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e afinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

#### RESOLVE:

I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:

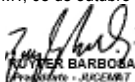
- "OLIVEIRA JUNIOR & SOUZA LTDA", inscrita sob o NIRE:51 2 0062262-7 e CNPJ 01.596.381/0001-86, na data de:06/11/1996, estabelecida na Av. Carmindo de Campos, s/n°, Jd. Petrópolis. CUIABÁ-MT;
- "MARIA BONITA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E ARMARINHOS LTDA", inscrita sob o NIRE 51 2 0061383-1 e CNPJ 01.344.716/0001-79, na data de:22/07/1996, estabelecida na Rua Pedro Pedrossian, Centro. VARZEA GRANDE-MT.
- "MANOEL B DA SILVA COMERCIO", inscrita sob o NIRE 51 1 0080653-0 e CNPJ 37.441.649/0001-58, na data de:06/08/1992, estabelecida na Avenida Central, s/n°. MATUPÁ -MT.
- "ERALDO LEMES TOSCANO", inscrita sob o NIRE 51 1 0103492-1 e CNPJ 01.534.172/0001-08, na data de:07/11/1996, estabelecida na Rua Duque de Caxias, s/n°, Jd. Dos Estados. VARZEA GRANDE -MT.
- "COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRIANGULO LTDA", inscrita sob o NIRE 51 2 0015516-6 e CNPJ 01.316.850/0001-66, na data de:03/12/1985, estabelecida na Avenida Gov. Júlio Campos, n°1040, Centro. VARZEA GRANDE -MT.
- "GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME", inscrita sob o NIRE 51 2 0085569-9 e CNPJ 05.595.912/0001-77, na data de:04/04/2003, estabelecida na Rua Comercial, n°260, Industrial. GUARANTÃ DO NORTE -MT.
- "JOSE MASIL DE ARRUDA", inscrita sob o NIRE 51 1 0036607-6 e CNPJ 01.315.910/0001-26, na data de:29/11/1985, estabelecida na Rua Itaparica, n°06, Coxipó da Ponte. CUIABÁ -MT.
- "SEVERINO MINEIRO DA SILVA", inscrita sob o NIRE 51 1 0115233-9 e CNPJ 03.033.277/0001-09, na data de:10/03/1999, estabelecida na Rod. BR 364 KM 16,5, s/n°. CUIABÁ -MT.

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2007.

  
**J. BARBOZA**  
 Presidente - JUCEMAT

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA INTERNA N° 042/07

Cuiabá., 05 de outubro de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

#### RESOLVE:

- Alterar a Tabela de Preço n° 003/07 do INDEA/MT.
  - Esta portaria entra em vigor a partir de setembro de 2007.
- Cuiabá: 05 de outubro de 2007  
 MED. VET. DECIO COUTINHO  
 Presidente

ALTERA TABELA DE PREÇO N.º 003/2007 VÁLIDA A PARTIR DE SETEMBRO/2007, NOS SEUS ITENS SEGUINTE:		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO:	UPF
20.00.00	C.C.D.A. – Lei n° 7.138/99, alterada pelas leis n.º 7.539/01 e 7.575/01	
20.01.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS SANITÁRIOS (GTA)	
20.01.11	Guia de Trânsito Animal (GTA) para Larvas, Alevinos e Peixes até 1000 animais (intra e interestadual) por GTA.	0,38
20.01.12	Guia de Trânsito Animal (GTA) para Larvas, Alevinos e Peixes de 1000 à 10.000 animais (intra e interestadual) por GTA.	0,95
20.01.13	Guia de Trânsito Animal (GTA) para Larvas, Alevinos e Peixes acima de 10.000 animais (intra e interestadual) por GTA.	1,19
50.00.00	C.I.S.P.O.A.	
50.03.00	PENALIDADES: De acordo com a Lei n.º 8.422 de 28/12/2005 e art.327 do Decreto 290 de 25/05/2007.	

EDITAL 008/2007

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO ( INDEA/MT )**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.966, de 22.09.1992, torna público o presente edital de abertura de inscrição de teste de seleção para Contratação por Tempo Determinado ( 12 meses ) para o cargo específico de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, sob a égide da Lei Complementar N°. 004/90 de 15/10/90 e Decreto Estadual N°. 321/03 de 14/04/03, de acordo com as informações do quadro abaixo:

<b>Área de Conhecimento</b>	Assistente Técnico de Defesa Agropecuária
<b>Requisitos Básicos</b>	Habilitação em nível médio completo.
<b>Regime de Trabalho</b>	40 horas Semanais
<b>Número de Vagas</b>	01 (uma)
<b>Remuneração</b>	R\$ 860,50
<b>Das Atividades a serem Desempenhadas</b>	O candidato aprovado deve ter disponibilidade para trabalhar em regime de plantão nos Postos Fiscais e/ou em qualquer município do Estado onde o INDEA/MT possui Unidade de Execução ou Regional de Supervisão.
<b>Locais de Inscrição</b>	<b>Endereços</b>
<b>APIACAS</b>	Av. Angelin Zeni S/N°
<b>Documentos necessários no ato da Inscrição</b>	1 – Cópia do Certificado de conclusão de ensino médio 2 – Curriculum Vitae 3 – Documentos Pessoais
<b>Local da Seleção</b>	No respectivo Município acima mencionados
<b>Data e Horário da Seleção</b>	Apíacas: 17/10/07 a partir das 10:00 hs da manhã

Cuiabá, 09 de outubro de 2007  
 MED. VET. DÉCIO COUTINHO  
 Presidente

EDITAL 008/2007

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO ( INDEA/MT )**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.966, de 22.09.1992, torna público o presente edital de abertura de inscrição de teste de seleção para Contratação por Tempo Determinado ( 12 meses ) para o cargo específico de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, sob a égide da Lei Complementar N°. 004/90 de 15/10/90 e Decreto Estadual N°. 321/03 de 14/04/03, de acordo com as informações do quadro abaixo:

<b>Área de Conhecimento</b>	Assistente Técnico de Defesa Agropecuária
<b>Requisitos Básicos</b>	Habilitação em nível médio completo.
<b>Regime de Trabalho</b>	40 horas Semanais
<b>Número de Vagas</b>	01 (uma)
<b>Remuneração</b>	R\$ 860,50
<b>Das Atividades a serem Desempenhadas</b>	O candidato aprovado deve ter disponibilidade para trabalhar em regime de plantão nos Postos Fiscais e/ou em qualquer município do Estado onde o INDEA/MT possui Unidade de Execução ou Regional de Supervisão.
<b>Locais de Inscrição</b>	<b>Endereços</b>
<b>APIACAS</b>	Av. Angelin Zeni S/N°
<b>Documentos necessários no ato da Inscrição</b>	1 – Cópia do Certificado de conclusão de ensino médio 2 – Curriculum Vitae 3 – Documentos Pessoais
<b>Local da Seleção</b>	No respectivo Município acima mencionados
<b>Data e Horário da Seleção</b>	Apíacas: 17/10/07 a partir das 10:00 hs da manhã

Cuiabá, 09 de outubro de 2007  
 MED. VET. DÉCIO COUTINHO  
 Presidente

**Extrato 003 Referente ao Edital 006/07 – Resultado**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992, torna publico a relação dos candidatos aprovados no teste seletivo realizados nos dias abaixo relacionados , devendo os candidatos comparecerem para inicio das atividades no dia 09/ 10/07.

ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA –NÍVEL MÉDIO.

NOME	DATA ENTREVISTA	LOCAL/LOTAÇÃO
RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA	19/09/07	PONTES E LACERDA

Cuiabá, 08 DE OUTUBRO DE 2007

MED.VET. DECIO COUTINHO  
Presidente

**DETRAN / MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 001/2005

**OBJETO:** Alterar a cláusula quinta – Da Duração do Convênio Original  
**CLÁUSULA QUINTA –** O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por mais 06 (meses), a contar de 28 de junho de 2007  
**COOPERANTE:** DETRAN/MT.  
**COOPERADO:** UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 010/2005 CESSÃO DE SERVIDOR CUIABÁ/MT

**OBJETO:** Alterar o número do Convênio e ratificar o ano de sua celebração, por ter se formalizado com erro de digitação  
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O número do Convênio passa a ser 010-A/2006  
**COOPERANTE:** DETRAN/MT.  
**COOPERADO:** PREFEITURA DE CUIABÁ - MT.

**CEPROTEC**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT  
TORNA-SE SEM EFEITO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 258844/2007, publicado no D.O.E em 08/10/2007.  
Data 09/10/2007

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00225/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME  
Processo Numr.: 432099/2007  
NOME..... (1140800032) ISABELLE AUGUSTA TENUTA DE FONSECA  
A Partir de.: 01/10/2007  
Nome Apostilado: ISABELLE AUGUSTA TENUTA DE FONSECA ALMEIDA  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Fazenda,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
Waldir Julio Teis  
Secretario de Estado de Fazenda  
  
Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00226/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo Numr.: 433744/2007  
NOME..... (1399780015) ALCIDES JOSE ASSUNCAO TOSTES  
A Partir de.: 05/09/2007 Ate 14/09/2007

Processo Numr.: 433766/2007  
NOME..... (349940010) EDMIRSON DA MOTA FORTES  
A Partir de.: 13/09/2007 Ate 19/09/2007  
Processo Numr.: 351356/2007  
NOME..... (81090013) EUNICE PAES DA SILVA  
A Partir de.: 30/07/2007 Ate 27/10/2007  
Processo Numr.: 414342/2007  
NOME..... (917870026) MAURILIO MEDERIX GOMES  
A Partir de.: 14/09/2007 Ate 13/10/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Fazenda,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
Waldir Julio Teis  
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00227/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 414318/2007  
NOME..... (595280013) INACER FERREIRA CAMARGO  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 10/09/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Fazenda,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
Waldir Julio Teis  
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00228/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 352842/2007  
NOME..... (487030010) GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 07/02/2002 06/02/2007  
Processo Numr.: 414131/2007  
NOME..... (74440012) IRENE CORREA DA COSTA  
A Partir de.: 10/09/2007 Ate 09/10/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 01/06/2000 31/05/2005

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Fazenda,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
Waldir Julio Teis  
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00229/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
Processo Numr.: 414339/2007  
NOME..... (383510015) ESTEVAM LUIZ DEL NERO COSTA MARQUES  
A Partir de.: 27/05/2007  
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)  
Processo Numr.: 430551/2007  
NOME..... (1160200014) JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA  
A Partir de.: 04/09/2007  
Unidade Adm.: 132845 - GERENCIA DE INFORMACOES DO IPVA (SEFAZ)  
Processo Numr.: 402526/2007  
NOME..... (211780014) JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO  
A Partir de.: 01/10/2007  
Unidade Adm.: 132918 - GERENCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS (SEFAZ)  
Processo Numr.: 427295/2007  
NOME..... (1160300019) MARCELO ALVES ALMEIDA  
A Partir de.: 01/10/2007  
Unidade Adm.: 132977 - GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO NORTE (SEFAZ)  
Processo Numr.: 427295/2007  
NOME..... (1159270012) NILTON ESAKI  
A Partir de.: 01/10/2007  
Unidade Adm.: 132780 - GERENCIA INFOR.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA (SEFAZ)  
Processo Numr.: 405249/2007  
NOME..... (387520015) ROSELY MARIA TADEU DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA  
A Partir de.: 19/09/2007  
Unidade Adm.: 132888 - SUPERINT.DE FISCALIZACAO (SEFAZ)  
Processo Numr.: 427770/2007  
NOME..... (1383440015) RUBIA BRASIL SILVA  
A Partir de.: 25/09/2007

Unidade Adm.: 132802 - GERENCIA DE INFORM.ECONOMICO FISCAIS (SEFAZ)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Fazenda,  
 em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
 Waldir Julio Teis  
 Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00230/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando  
 Evento: 148016/1520 - TORNAR SEM EFEITO REMOCAO

Processo Numr.: 374640/2007  
 NOME..... (212120018) FRANCISCO JOSE JUNIOR  
 Em..... 01/10/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Fazenda,  
 em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
 Waldir Julio Teis  
 Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00231/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Fazenda  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DESIGNAR  
 Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC  
 N# 266

Processo Numr.: 429364/2007  
 NOME..... (498540138) DORALICE PONCIANO DE CARVALHO SILVA  
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007  
 Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
 Substituido.: 506970078 - MARLENE AMORIM DA SILVA  
 Unidade Adm.: 3735 - AGENCIA FAZENDARIA DE PEDRA PRETA (SEFAZ)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Fazenda,  
 em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
 Waldir Julio Teis  
 Secretario de Estado de Fazenda

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00127/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
 Processo Numr.: 123/2007  
 NOME..... (560470029) ALEXANDRE SOLEDADE DE PAIVA RAMOS  
 A Partir de.: 04/10/2007  
 Unidade Adm.: 119830 - GERENCIA DE QUALIDADE DE VIDA (SEMA)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
 em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
 Luis Henrique Daldegan  
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUS/00262/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
 Processo Numr.: 138/10/2007  
 NOME..... (402350014) ALBERTINO ALVES CORREA  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (937490024) ANTENOR VILELA VELASCO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (693810033) CELIA TELMA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (581180011) CELSO SPADACIO  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007

Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (441950019) CLAUDINEI JOSE SOUZA CRUZ  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (1190950011) CLAUDIO AMORIM CORREA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (956600034) CLOVIS HENRIQUE MENDES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (1195120017) DEISE REGINA DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (1312670018) DIEGO COSTA E SILVA DA ROCHA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (441820026) EDUARDO CARLOS DA SILVA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 138/10/2007  
 NOME..... (1158820019) ERENICE MARIA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1147590017) FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (434640042) GESUINO BRITO DE NASCIMENTO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1147620013) GIL SANTANA DE AMORIM RAMIRES  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1160000015) GISELLE LUIZA LOURENCO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (854220011) GLEIRE SOARES COSTA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1028630023) HILTON GONCALO DE FIGUEIREDO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1184910011) IVO OLIVEIRA DE MOURA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1310990015) JULIANA LOURENCO MACHADO  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1095330028) KELLY CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA SILVA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1385390015) KERLY CRISTINA COSTA MONTEIRO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1113910027) KLEITON AYRES DE LIMA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 79044/10/2007  
 NOME..... (177580011) LEANDRO FERREIRA LIMA  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1307010013) LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1385130013) LEOCIR JOSE ALVES DA CUNHA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (844440035) LINO LEITE DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (844440035) LINO LEITE DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (829960031) LOREMBERG JOSUEL DO ESPIRITO SANTO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1147530014) LUIZ CLAUDIO CERQUEIRA VIANA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1012770025) MARINA DE ARAUJO  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1161650013) MIRIAN MARIN SCHWERTZ  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (580500020) NILMA DE ALMEIDA COSTA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1385610015) OSCARMO DE BARROS GONCALVES  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1385370014) PATRICIA ORTIZ FELTRIN  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (494280034) REINALDO LUIS AKERLEY CAVALCANTE  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: 138/10/2007  
 NOME..... (889490015) RICARDO MOREIRA SILVEIRA  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1391070019) ROBINSON BOSCO FERREIRA GOMES  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/09/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS  
 NOME..... (1173390011) RUBENS RODRIGUES CORREA  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Processo Numr.: FL.10/HAS

NOME..... (1079810029) SERGIO DA COSTA E FARIA  
A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 06 de Outubro de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00263/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 09477/INS.

NOME..... (1028010033) CARLOS ALBERTO DA CRUZ MATOS  
A Partir de.: 25/09/2007 Ate 28/09/2007

Processo Numr.: 09432/INS.

NOME..... (388070013) CARLOS FEGURI  
A Partir de.: 24/09/2007 Ate 23/10/2007

Processo Numr.: 09193/INS.

NOME..... (246510013) CARMEN PIRES CUNHA  
A Partir de.: 11/09/2007 Ate 17/09/2007

Processo Numr.: 09235/INS.

NOME..... (527770027) CLEONICE HIPOLITA DE SOUZA  
A Partir de.: 06/09/2007 Ate 05/10/2007

Processo Numr.: 09228/INS.

NOME..... (441670016) EUDEZIO CASSEMIRO DA SILVA  
A Partir de.: 12/09/2007 Ate 26/09/2007

Processo Numr.: 09175/INS.

NOME..... (177590017) FABRICIO FRANCISCO COSTA LEITE  
A Partir de.: 29/08/2007 Ate 27/09/2007

Processo Numr.: 09378/INS.

NOME..... (142860018) JANETE ALCANGELA DE FIGUEIREDO BARROS  
A Partir de.: 12/09/2007 Ate 26/09/2007

Processo Numr.: 1049/BAR

NOME..... (807400068) JOAQUIM SOUZA LIMA  
A Partir de.: 14/07/2007 Ate 12/08/2007

Processo Numr.: 09429/INS.

NOME..... (610640119) JOSE HUMBERTO CHAVES  
A Partir de.: 13/09/2007 Ate 12/10/2007

Processo Numr.: 08569/INS.

NOME..... (1310990015) JULIANA LOURENCO MACHADO  
A Partir de.: 28/08/2007 Ate 02/09/2007

Processo Numr.: 08259/INS.

NOME..... (1073530024) LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT  
A Partir de.: 14/08/2007 Ate 22/08/2007

Processo Numr.: 09167/INS.

NOME..... (762800038) LUCIANA DIAS CORREA  
A Partir de.: 04/09/2007 Ate 18/09/2007

Processo Numr.: 09272/INS.

NOME..... (72100028) MARIA DAS GRACAS CALACA PEDROSO  
A Partir de.: 17/09/2007 Ate 01/10/2007

Processo Numr.: 06649/INS.

NOME..... (55560016) MARIA DE FATIMA COSTA MOESSA  
A Partir de.: 22/06/2007 Ate 06/07/2007

Processo Numr.: 08510/INS.

NOME..... (1248760015) MARIA HELENA FERREIRA MACHADO  
A Partir de.: 17/08/2007 Ate 20/08/2007

Processo Numr.: 09250/INS.

NOME..... (1093600028) RAYSON ALMEIDA DE VASCONCELLOS DIAS  
A Partir de.: 13/09/2007 Ate 16/09/2007

Processo Numr.: 09194/INS.

NOME..... (889550018) ROMINA SANTANA DUARTE SILVA  
A Partir de.: 04/09/2007 Ate 02/11/2007

Processo Numr.: 08079/INS.

NOME..... (1248670016) ROSANA ALEIXO DE SOUZA  
A Partir de.: 11/08/2007 Ate 20/08/2007

Processo Numr.: 09199/INS.

NOME..... (1049640028) SILVANA PACHECO  
A Partir de.: 11/09/2007 Ate 17/09/2007

Processo Numr.: 09388/INS.

NOME..... (811720012) VALDECI RODRIGUES SOARES  
A Partir de.: 17/09/2007 Ate 01/10/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 06 de Outubro de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00264/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 07863/INS.

NOME..... (1250720017) ADRIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 05/08/2007 Ate 12/08/2007

Processo Numr.: 09133/INS

NOME..... (803760019) DAIR EUNICE DE ARRUDA  
A Partir de.: 31/08/2007 Ate 29/09/2007

Processo Numr.: 09260/INS.

NOME..... (862630010) ELIZANDRO ELIAS DE AMORIM  
A Partir de.: 04/09/2007 Ate 02/11/2007

Processo Numr.: 09255/INS.

NOME..... (1161580015) KELLEN FERNANDA OLIVEIRA CEBALHO  
A Partir de.: 08/09/2007 Ate 17/09/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
em Cuiabá, 06 de Outubro de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00265/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOÇÃO

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (94100012) BENEDITO DA SILVA  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (93250010) BENEDITO MARCOS DE LIMA  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (93980019) CARMEN HELENA DE PINHO HORTENCE  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (246510013) CARMEN PIRES CUNHA  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (946030014) CLEOMAR RODRIGUES NERY  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (246460016) CLEUNICE SANTANA DA SILVA SOUZA  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (194830020) DALVA MARIA GALBIATI  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (93960018) DENONDAS MOREIRA DA COSTA  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (94050015) EDESIO PINTO DOS REIS  
A Partir de.: 02/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (508480027) EDSON FERREIRA DA CRUZ  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/200703/1

NOME..... (196120012) EDVALDE BENEDITO SANTOS MALHADO  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (159040019) ELCIR BENEDITA CAVALCANTI  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (94060010) EMILIA LEMES ORMOND  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (1073830028) ENY COSTA DE ALMEIDA  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (246320010) FABIO FERNANDES LEITE  
A Partir de.: 03/10/2007

Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (III)  
(SEJUS)

Processo Numr.: RAK/10/2007

NOME..... (177590017) FABRICIO FRANCISCO COSTA LEITE  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246550015) FLORACY DO CARMO COELHO EREGIPE  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (75030020) GREIBE MARIA BARROS TAQUES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (92340016) ILMIS DALMIS MENDES DA CONCEICAO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (1216380012) IVANETE PEREIRA DA SILVA ARRUDA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (93360010) IZABEL GONCALVES DA COSTA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (872480020) JAIR PEDRO VIEIRA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (93760019) JAMIL JOSE ANTUNES PEREIRA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (1226730016) JEFFERSON GONCALVES DE OLIVEIRA REIS  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (1226710015) JEISON COSTA LEITE  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (581370015) JOAIR DE AGUIAR SILVA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (94000018) JOILSON FERREIRA SOARES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (212630016) JUCINEIDE RAMIRES NUNES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (1073530024) LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (93290012) LEILA BENEDITA DA SILVA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246580011) LEILA DE QUEIROZ  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (195150015) LENILDES CORREA DA SILVA MACIEL  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (249270013) LEONISIA FERREIRA MACHADO BUENO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (94010013) LOURDES RODRIGUES NEVES DE MORAES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (195100018) LUCICLEIDE DO ESPRITO SANTO MORAES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (93300026) MARCIO JOAQUIM SANTANA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)

(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (93370016) MARIA ALVES MARTINS  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (56000014) MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO SILVA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (172740010) MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (177570016) MARIA MATILDE DE ASSIS OLIVEIRA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (92470017) MARLENE CONCEICAO DE CARVALHO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (946330018) MARYNETE DE OLIVEIRA SOARES  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246490012) NILZA HELENA FERREIRA LIMA  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (212650017) RODNEY PAES DE CARVALHO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246410019) ROSANGELA MARIA BATISTA RIBEIRO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246440015) ROSELY EMIDIA SORIO DA CONCEICAO  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
Processo Numr.: RAK/10/2007  
NOME..... (246500018) RUI SILVA BASTOS  
A Partir de.: 03/10/2007  
Unidade Adm.: 129810 - GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III)  
(SEJUS)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRE-SE.  
Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.  
Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
  
Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica  
  
O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
  
Resolve: AUTORIZAR  
  
OBJETO: 47007/450 - CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00650/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 129690 - SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC (SEJUS)  
NUMR. PROTOCOLO: 340/07 DATA: 21/09/2007  
CONTRATADO.: (753710021) SAMUEL BRASILINO DE OLIVEIRA  
CPF: 419.722.011-15  
CARGO/FUNCAO: 60500018 AGENTE DESENV ECON SOCIAL - 40H - C1: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 340/07 PRAZO 12 MESES 18/09/07 A 17/09/08  
A Partir de.: 18/09/2007 Ats 17/09/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00651/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 129534 - SUPERINT. ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO (SEJUS)  
NUMR. PROTOCOLO: 93/2007 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO.: (958620075) CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA  
CPF: 668.031.521-20  
CARGO/FUNCAO: 92450415 AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H - C1: IT/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 93/2007,PRAZO DE 12 MESES DE 30/08/07 A 29/08/2008.  
A Partir de.: 30/08/2007 Ats 29/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00652/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 129534 - SUPERINT. ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO (SEJUS)  
NUMR. PROTOCOLO: 125/2007 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO.: (1096420039) AIRTON SANTANA DE FIGUEIREDO  
CPF: 813.178.831-87  
CARGO/FUNCAO: 92450415 AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H - C1: IT/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 125/2007,PRAZO DE 12 MESES DE 30/08/07 A 29/08/2008.  
A Partir de.: 30/08/2007 Ats 29/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00653/2007 DE: 09/10/2007

UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 168/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1114240033) SERGIO DIONIZIO RIBEIRO  
 CPF: 832.011.811-53  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 168/07 PRAZO 12 MESES 27/07/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00654/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 156/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1195140034) WEWERTON FERNANDO ALVES  
 CPF: 557.508.181-87  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 156/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00655/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 129534 - SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 115/2007 DATA: 28/08/2007  
 CONTRATADO.: (1266300020) ARILSON BENEDITO RODRIGUES DA SILVA  
 CPF: 329.000.741-34  
 CARGO/FUNCAO: 92450415 AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H - Cl: IT/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 115/2007,PRAZO DE 12MESES DE 30/08/07 A 29/08/2008.  
 A Partir de.: 30/08/2007 Ate 29/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00656/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 129534 - SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 126/2007 DATA: 28/08/2007  
 CONTRATADO.: (1266360023) JOELY RODRIGUES DE AMORIM  
 CPF: 831.845.031-00  
 CARGO/FUNCAO: 92450415 AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H - Cl: IT/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 126/07,PRAZO DE 12 MESES DE 27/08/07 A 26/08/2008.  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00657/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 157/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1296930022) PAULO CESAR ALVES DE SOUZA  
 CPF: 617.102.881-91  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 157/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00658/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130222 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTA FLOREST (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 214/07 DATA: 21/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405570013) MIGUEL GARCIA DA SILVA  
 CPF: 011.925.031-47  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 214/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00659/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130184 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 226/07 DATA: 10/09/2007  
 CONTRATADO.: (1405580019) RICARDO ROBERTO FERREIRA  
 CPF: 562.833.181-34  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 226/07 PRAZO 12 MESES 10/09/07 A 09/09/08  
 A Partir de.: 10/09/2007 Ate 09/09/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00660/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130184 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 224/07 DATA: 23/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405590014) ELSON SANTIAGO BARRETO  
 CPF: 000.570.191-00  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 224/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00661/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130184 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 223/07 DATA: 23/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405600010) HELIO PEREIRA DA SILVA  
 CPF: 356.816.671-20  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 223/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00662/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130184 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA BARRA DO BUGRES (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 225/07 DATA: 23/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405610015) ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS  
 CPF: 700.966.431-53  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 225/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00663/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130230 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE ARIPUANA (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 221/07 DATA: 21/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405620010) MARCIO JOSE MAZUREK  
 CPF: 888.935.451-87  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 221/07 PRAZO 12 MESES 24/08/07 A 23/08/08  
 A Partir de.: 24/08/2007 Ate 23/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00664/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 129690 - SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 339/07 DATA: 18/09/2007

CONTRATADO.: (1405630016) SUELI PEREIRA DA SILVA  
 CPF: 525.327.129-53  
 CARGO/FUNCAO: 60500018 AGENTE DESENV ECON SOCIAL - 40H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 40,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 339/07 PRAZO 12 MESES 18/09/07 A 17/09/08  
 A Partir de.: 18/09/2007 Ate 17/09/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00665/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 324/07 DATA: 14/09/2007  
 CONTRATADO.: (1405640011) WEISER FONSECA SALES  
 CPF: 909.148.641-49  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 324/07 PRAZO 12 MESES 14/09/07 A 13/09/08  
 A Partir de.: 14/09/2007 Ate 13/09/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00666/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130320 - DIRETORIA CADEIA PUBL.FEIXOTO DE AZEVEDO (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 256/2007 DATA: 21/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405650017) PAULINO PINHEIRO AGUIAR  
 CPF: 604.508.601-59  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 256/07,PRAZO DE 12 MESES DE 01/09/07 A 30/08/2008.  
 A Partir de.: 01/09/2007 Ate 30/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00667/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 161/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405660012) JOSE CARLOS BARBOSA LOPES  
 CPF: 942.549.071-68  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00668/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 174/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405670018) RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SOBRINHO  
 CPF: 311.550.141-20  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 174/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00669/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 153/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405680013) CRISTIANO ANDRADE GUIMARAES  
 CPF: 856.418.391-91  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 153/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00670/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 163/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405690019) VALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 CPF: 378.364.551-49  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 163/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00671/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130273 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE DIAMANTIN (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 285/2007 DATA: 21/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405700014) DELZITA MORAES DA COSTA  
 CPF: 304.778.241-53  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 285/07,PRAZO DE 12 MESES DE 24/08/07 A 23/08/2008.  
 A Partir de.: 24/08/2007 Ate 23/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00672/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 171/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405710010) ARICESIO VASCONCELOS LUZ  
 CPF: 293.140.621-04  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 171/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00673/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 142/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405720015) GUSTAVO GERMANO NOBRE  
 CPF: 778.480.474-15  
 CARGO/FUNCAO: 89820010 TEC.DO SIST.PRISIONAL - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 142/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00674/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 150/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405730010) RAFAEL JOSE RODRIGUES  
 CPF: 012.967.340-48  
 CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
 CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONT SRV TEMP 150/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
 A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
 CONTRATO N. 16/SEJUS/00675/2007 DE: 09/10/2007  
 UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 NUMR. PROTOCOLO: 160/07 DATA: 24/08/2007  
 CONTRATADO.: (1405740016) RONALDO RIBEIRO CARVALHO  
 CPF: 304.709.601-59



CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 160/07 PRAZO 12 MESES 2708/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00676/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 152/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405750011) REINALDO SILVEIRA DIAS  
CPF: 846.229.381-20

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 152/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00677/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 162/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405760017) ADERVAL POLIZELLI  
CPF: 083.723.488-39

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 162/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00678/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 173/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405770012) MAYCON VERONIZI DA SILVA  
CPF: 002.027.611-77

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 173/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00679/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 169/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405780018) KLEIBER ERINGE PEREIRA  
CPF: 955.834.321-87

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 169/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00680/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 158/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405790013) JULIANO FURIN  
CPF: 680.642.330-20

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 158/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00681/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 159/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405800019) LUIZ CARLOS DE SOUZA  
CPF: 475.059.741-49

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 159/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00682/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 162/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405810014) RODRIGO DA CUNHA GOMES  
CPF: 721.243.181-87

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 162/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00683/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 155/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405820010) MAURICIO MIGNOSO  
CPF: 898.454.801-44

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 155/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00684/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130273 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE DIAMANTIN (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 243/2007 DATA: 21/08/2007  
CONTRATADO...: (1405830015) ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS  
CPF: 000.788.381-18

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT.SERV.TEMPORARIO 243/2007,PRAZO DE 12MESES DE 24/08/07 A 23/08/2008.  
A Partir de.: 24/08/2007 Ate 23/08/2008  
CONTRATO N. 16/SEJUS/00685/2007 DE: 09/10/2007  
UNIDADE ADM.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
NUMR.PROTOCOLO: 167/07 DATA: 24/08/2007  
CONTRATADO...: (1405840010) JOAO EDISON BORGES DOS SANTOS  
CPF: 495.661.991-04

CARGO/FUNCAO: 102780013 AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL - Cl: IT  
CARGA HORARIA: 44,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONT SRV TEMP 167/07 PRAZO 12 MESES 27/08/07 A 26/08/08  
A Partir de.: 27/08/2007 Ate 26/08/2008

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SEJUS/00686/2007 DE: 09/10/2007  
NUMR.PROTOCOLO: 098 DATA: 28/09/2007  
CONTRATADO...: (1270780015) ODAIR DONISETTE COLODRO  
MOTIVO.: CANC CONT SRV TEMP A PEDIDO  
Em.....: 26/08/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.

Carlos Brito de Lima  
Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

## PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00165/2007 DE: 09/10/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1072099/9474 - CESSACAO DE DESIGNACAO DE FUNCAO DA POLICIA JUDICIARIA CIV

Processo Numr.: 319511/2007  
NOME.....: (94350035) JOEL BENEDITO DE SOUZA  
Em.....: 21/09/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Policia Judiciaria Civil,

em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.

Jose Lindomar Costa  
Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00827/2007 DE: 09/10/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1217003/10561 - AULAS ADICIONAIS NA FUNCAO DE PROFESSOR/P.E.B/ AULAS LIVRE

Processo Numr.: 895092007  
NOME.....: (39210014) ROSA ESTELA FERREIRA DA COSTA DE ABREU LIMA  
A Partir de.: 13/02/2007 Ate 21/12/2007  
Unidade Adm.: 13510 - EEPG - NORBERTO SCHWANTES (SEDUC)  
Qtde Horas.: 7,00

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiaba, 06 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 357138/3522 - CANC.CONTR.TEMP.PROFISSIONAL EDUC.BASICA-FUNCAO PROFESSOR-A

CONTRATO N. 16/SEDUC/45285/2007 DE: 09/10/2007  
NUMR.PROTOCOLO: 20060900 DATA: 06/09/2007  
CONTRATADO...: (1219610043) DULCILENE DAS GRACAS ANDRADE  
MOTIVO.: DISTRATO  
Em.....: 31/07/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/45286/2007 DE: 09/10/2007

NUMR.PROTOCOLO: 57004 DATA: 24/09/2007  
 CONTRATADO.: (1260490073) LUIZ CARLOS DIAS DE SOUZA  
 MOTIVO.: DISTRATO DE INSTRUTOR DE FANFARRA 20 HORAS, CONFORME PROCESSO Nº. 2007407638.

Em.....: 10/09/2007

**PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.**

Secretaria de Estado de Educação,  
 em Cuiabá, 06 de Outubro de 2007.  
 Saguas Moraes Sousa  
 Secretário de Estado de Educação

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA**: à empresa COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA os lotes 01, 05 e 06; à empresa DIMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA os lotes 02, 03 e 04; à empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA os lotes 07 e 08; à empresa EXTRA CAMINHÕES os lotes 09, 10, 11, 12 e 16; à empresa LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS os lotes 13, 14 e 15; e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 059/2007/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, o qual tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de patrulhas rodoviárias composta de escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, caminhões basculante, caminhões de apoio, semi-reboques e caminhões para lama asfáltica, para atender ao Estado de Mato Grosso nos serviços de manutenção e recuperação de pontos críticos na malha rodoviária pavimentada e não-pavimentada do Estado.

Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

Geraldo A. de Vitto Jr.  
 Secretário de Estado de Administração

\* documento original devidamente assinado

#### 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº080/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 080/2007/SAD, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de fotolitos e artes gráficas, para atender a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado - IOMAT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 11/10/2007, foi retificado nos seguintes termos:

#### NO QUE DIZ RESPEITO AO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**ONDE SE LÊ:** Os serviços deverão ser executados na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado – IOMAT em Cuiabá-MT.

**LEIA-SÊ:** Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora, sendo posteriormente entregues na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado – IOMAT em Cuiabá-MT.

Ratifica-se os demais termos do edital.

Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

Kelson José Dias Gomes  
 Pregoeiro Oficial/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 012/2007/GAB-SAD, de 06 de agosto de 2007, Publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007, vem a público divulgar o resultado do Pregão Presencial 059/2007/SAD processo administrativo nº 352.084/2007/SAD, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de patrulhas rodoviárias composta de escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, caminhões basculante, caminhões de apoio, semi-reboques e caminhões para lama asfáltica, para atender ao Estado de Mato Grosso nos serviços de manutenção e recuperação de pontos críticos na malha rodoviária pavimentada e não-pavimentada do Estado.

PREGÃO 059/2007			
LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07	4.501.000,00
02	DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA	07	4.501.000,00
03	DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA	07	4.501.000,00
04	DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA	07	9.117.360,00
05	COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07	9.117.360,00
06	COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07	9.117.360,00
07	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	35	9.050.000,00
08	M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	35	9.050.000,00
09	EXTRA CAMINHÕES	35	9.049.000,00
10	EXTRA CAMINHÕES	07	1.934.800,00

11	EXTRA CAMINHÕES	07	1.934.800,00
12	EXTRA CAMINHÕES	07	1.934.800,00
13	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA	07	802.999,00
14	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA	07	802.999,00
15	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA	07	802.999,00
16	EXTRA CAMINHÕES	02	819.500,00

Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

Edson Monfort de Albuquerque  
 Pregoeiro Oficial

Geraldo A. de Vitto Jr.  
 Secretário de Estado de Administração

### SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP  
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 045/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração ([www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)) novo Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 045/2007/SEJUSP, marcado para ser realizado às 09:00 horas do dia 22/10/2007.

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2007.

Maria José Garcia Joaquim  
 Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

### SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO PREGÃO Nº 064/2007 – SEDUC

PROCESSOS nº 334549/2007 SEDUC – TR 643/07

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Menor Preço, através da Secretaria de Estado de Educação.

**OBJETO:** Aquisição de Jalecos e Toucas para atender as merendeiras das Escolas Estaduais, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo II do Edital.

**CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 26 de Outubro de 2007 às 09h 30 min.

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 26 de Outubro de 2007, a partir das 09h:30min

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites: [www.seduc.mt.gov.br/](http://www.seduc.mt.gov.br/) [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 – Fax: (65) 3613-6335

**PREGOEIRO OFICIAL:** Ivany Antunes dos Reis

E-mail: [licitacao@seduc.mt.gov.br](mailto:licitacao@seduc.mt.gov.br)

**REPRESENTANTE DO COMPRADOR:** Saguas Moraes de Sousa.

Cuiabá, 09 de Outubro de 2007.

#### REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2007/SEDUC-MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **REVOGAR** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2007/SEDUC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para a realização e organização dos 03 (três) Encontros de Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos das Escolas que atuam com o Ensino Médio, por conveniência Administrativa, uma vez que será utilizada Consulta Pública realizada pela SAD para a aquisição dos serviços ora pleiteados. Desta forma, **torna sem efeito**, conseqüentemente, todos os atos administrativos correlatos, aos quais foram dados a devida publicidade.

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2007.

Saguas Moraes Sousa  
 Secretário de Estado de Educação

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 18/2007

O Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 015/2006/NRH/SETECS/MT, de 14/02/2006, torna público a quem interessar possa, o resultado do Pregão 18/2007, ocorrido no dia 05/10/2007 às 15:00 (quinze horas) na Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para atender o Procon:

LOTE ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 29.350,00
		R\$ 29.350,00

Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Pregoeiro Oficial / SETECS

**SICME**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2007/SICME**  
Regido pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 7696/2002 pelo Decreto nº 7.217/2006.  
Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para execução dos trabalhos descritos no item 1.2 do Edital.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data:	24/10/2007	CREDENCIAMENTO: 8h30 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h
Local:	SALA DE PREGÃO N.º 02 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Av. Transversal I, Bloco C, Bairro Centro Político Administrativo-Cuiabá – Mato Grosso.	
Pregoeira:	JANETE BITENCOURT DO ESPIRITO SANTO E-mail: <a href="mailto:licitacoes@sicme.mt.gov.br">licitacoes@sicme.mt.gov.br</a> FONE: (65) 3613 0034 - 36130028	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA  
SICME

**TERMO DE ADESÃO N.º 028/2007/SICME**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, **MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA**, adere à Ata de Registro de Preços n.º 044/2007, referente ao Pregão n.º 056/2007/SAD, acordado entre o ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa **RADIANTE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.370.697/0001-18, localizada na Av. Miguel Sutil, n.º 670, Bairro Poção, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **HAROLDO TRISTÃO DA ROCHA**, portador do RG 5.240.777-0 SSP/PR e CPF 723.130.219-04, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida vista dar suporte aos eventos (seminários, palestras, cursos e equivalentes), realizados pela SICME, em todo o estado de Mato Grosso, e conforme processo administrativo de protocolo n.º 421348/2007, no valor empenhado de **R\$ 7.745,00** (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais); obrigando-se em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos na aludida Ata, que lhe competirem. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17101; Projeto/atividade: 2007; Elemento de Despesas: 3390.3900; Fonte: 101.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2007.

  
**MARCIO LUIZ DE MESQUITA**  
Secretário Adjunto de Gestão Adm. e Financeira

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 027/2007**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 104/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 47 a 56, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 27-45.

**PROCESSO N. 291108/2007**

OBJETO: Contratação de Manutenção Corretiva com inclusão de peças nos Equipamentos Médico-Hospitalares (Refrigeradores) das Unidades: MT-Laboratório e MT-Hemocentro.

INTERESSADO: TECMED – Comércio e Assistência Técnica em Aparelhos Médicos.

VALOR TOTAL: **R\$ 5.334,00** (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), sendo:

**R\$ 4.470,00** (Quatro mil e quatrocentos e setenta reais) para o MT-Hemocentro;

**R\$ 864,00** (Oitocentos e sessenta e quatro reais) para o MT-Laboratório.

Cuiabá-MT, 03 de outubro 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

**AUGUSTINHO MORO**

Secretário de Estado de Saúde.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**REGÃO PRESENCIAL Nº 048/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria n.º 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 03/10/2007, cujo objeto **Aquisição de Material de Consumo para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso e Unidades**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
LEONORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPÉIS LTDA	01	20.000	R\$ 176.400,00

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2007.

Carlos José de Campos  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

Alcí de Oliveira Junior  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b> <b>EDITAL Nº 057 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2007/SES/MT</b>
<b>CREDENCIAMENTO:</b> A partir das 08:00 até as 08:30 h.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> dia 24 de outubro de 2007, às 08:30 h.
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: <b>AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA</b> , conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.
<b>AQUISIÇÃO DO EDITAL:</b> <a href="http://www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a> (Secretaria de Estado de Administração) e <a href="http://www.saude.mt.gov.br">www.saude.mt.gov.br</a> – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).
<b>LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:</b> na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 303/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar sem efeito o Ato nº 233/2007-PGJ, de 18.07.2007, publicado no D.O.E. de 23.07.2007, que nomeou **FABRÍCIO MONTEIRO DA SILVA** para exercer efetivamente o cargo de oficial de diligência, símbolo MP-ATNM, nível 1, classe "A" - Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**, nos termos do Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 304/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, RESOLVE: Nomear para exercer efetivamente o cargo de oficial de diligência, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça - Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da desistência de **FABRÍCIO MONTEIRO DA SILVA**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
8º	MÁRCIA DE LIMA CASTRO	3683997-DGPC/GO

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 305/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar sem efeito o Ato nº 243/2007-PGJ, de 23.07.2007, publicado no D.O.E. de 27.07.2007, que nomeou **ANDREA MARTINS**, para exercer efetivamente o cargo de agente administrativo, símbolo MP-ATNM, nível 1, classe "A" - Comarca de **CUIABÁ/MT**, nos termos do Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 306/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, RESOLVE: Nomear para exercer efetivamente o cargo de agente administrativo, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça - Comarca de **CUIABÁ/MT**, o candidato classificado que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da desistência de **ANDREA MARTINS**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
72º	BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO	12517836-SSP/MT

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 006/2007-CPJ**

**Aprova o Regulamento das Correições e Visitas de Inspeção.**

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Complementar nº 27/93,

**RESOLVE:**

**REGULAMENTAR AS CORREIÇÕES E VISITAS DE INSPEÇÃO**, com fundamento no artigo 27, inciso VII da Lei Complementar n. 27/93.

**Art. 1º** A Corregedoria-Geral realizará, anualmente ou bianualmente, uma correição ordinária em cada Promotoria de Justiça e, se necessário, correição extraordinária.

I - Nas Promotorias em que haja Promotor de Justiça em estágio probatório as correições ordinárias serão realizadas anualmente.

II - Além das correições ordinária e extraordinária, a Corregedoria-Geral poderá realizar, a qualquer tempo, visitas de inspeção à Promotoria de Justiça.

**Art. 2º** Nas correições ou visitas de inspeção serão lavradas atas ou registros que ficarão permanentemente no prontuário de cada Promotoria de Justiça.

Parágrafo Único Nas atas ou registros serão consignados, também, as reivindicações da Promotoria de Justiça correccionada.

**Art. 3º** O cronograma das correições estará disponível no site da Corregedoria-Geral, em tempo hábil para que a Promotoria de Justiça correccionada providencie as informações necessárias.

**Parágrafo Único.** Na data designada para correição, o Promotor de Justiça apresentará:

I - plano de ação e resultados de conformidade ou não, com o planejamento estratégico da Instituição;

II - certidões sobre processos judiciais;

III - procedimentos extrajudiciais iniciados, em andamento e finalizados;

IV - ações civis públicas iniciadas, em andamento e sentenciadas; e,

V - relatório de visitas, inspeções, palestras e campanhas realizadas.

**Art. 4º** A data da correição ordinária deverá ser informada nos murais da Promotoria de Justiça e, por meio da Assessoria de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, noticiado pelos meios de comunicação, oportunizando o acesso da população em geral.

**Art. 5º** O Corregedor atenderá partes e demais pessoas que se mostrarem interessadas em colaborar com os trabalhos, podendo também, apresentar sugestões, formular reclamações ou fazer observações para a regularidade e aprimoramento dos serviços da Promotoria.

**Art. 6º** A Corregedoria-Geral poderá convocar Procurador de Justiça e Promotores de Justiça de entrância especial para auxiliar durante as correições, com prejuízo de suas atribuições.

**Art. 7º** O Promotor de Justiça poderá solicitar, por meio de ofício ou e-mail, a alteração da data de correição justificando o seu pedido.

**Art. 8º** Concluída a correição ordinária ou extraordinária, os Corregedores observarão o disposto no artigo 90 da Lei Complementar nº 27/90.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

EDMILSON DA COSTA PEREIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Secretário do e. CPJ

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 005278-01/2007 **ESPÉCIE:** Convênio nº. 015/2007, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da PGJ e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso. **OBJETO:** Constitui objeto deste ajuste a união de forças para que os partícipes de modo eficiente e eficaz possam cumprir sua função institucional precipua que é a defesa da sociedade, utilizando os recursos de fiscalização, orientação, capacitação e elaboração de perícias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Não se consigna. **PRAZO:** SESSENTA meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral

de Justiça e Tarciso Bassan - Presidente do CREA-MT.

# DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA N.º 0181/2007/DPG**

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO	DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA 1ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis e 5ª Vara Criminal

**Art. 2º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, sem prejuízo da designação estabelecida pela Portaria 175/2007/DPG, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
ALYSSON COSTA OURIVES	DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA 2ª Vara Criminal

**Art. 3º -** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação. Em Cuiabá, 04 de outubro de 2007. (original assinado)

Helyodora Carolyne Almeida Rotini  
Defensora Pública-Geral

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MATO GROSSO  
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2007/SAS/SAD

Torna público Termo de Cooperação nº 001/2007/SAS/SAD, que entre si celebram o Instituto

de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo e as Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, com a interveniência da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 25 de setembro de 2007. Assinam: Diretor Executivo do Instituto de Seguridade Social do Poder Legislativo; Secretário de Estado de Administração; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Secretário de Estado de Fazenda; Intervenientes: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso; Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/SG - AL/MT/07

Origem: Termo de Adesão da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao Pregão

nº 050/2006-  
**Ata registro de preço nº 056/2006-Diário Oficial de 15/12/2006-Processo /PROCOLO nº 18174/2.007/SAD**  
 Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Contratada: ADM Comércio e Representação Ltda

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina)  
 Forma de Pagamento: Parcelado  
 Prazo de execução: 03/10/2007 a 15/12/2007  
 Data assinatura: 03/10/2007.  
**Dep. Sérgio Ricardo -Presidente Dep. José Geraldo Riva –1º Secretário**

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 158/US/2007**

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso IV, do artigo 257, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Castanheira, **Sr. Genes Oliveira Dias**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 12.248-3/2007**.

Vale ressaltar que o interessado fora notificado mediante os ofícios n.º 5.253/2007/TCE/MT/US (FL. 307-TC) e n.º 5.724/2007/TCE/US (fl.311-TC), porém até o momento não se manifestou. Caso não atenda a esta notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 5 de outubro de 2007  
**Conselheiro Ubiratan Spinelli**  
**Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de outubro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária\_Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 159/AJ/2007**

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso IV, do artigo 257, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Sr. **Teodoro Moreira Lopes**, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para que no prazo máximo de **15 (quinze)**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 6.656-7/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 5 de outubro de 2007  
**Conselheiro Antônio Joaquim**  
**Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 5 de outubro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 02/2007**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Organização não Governamental – ONG- Nossa Terra Nossa Gente

**OBJETO:** O presente Convênio visa a cooperação pelas unidades conveniadas (TCE e ONG) nos trabalhos no âmbito do Projeto político-pedagógico, "UNID" – UNIDADE DE INCLUSÃO DIGITAL, ÁGUA VERMELHA, caracterizado pela instalação de um Centro de Inclusão Digital, contendo equipamentos destinados à implantação de serviços de aprendizagem em informática e internet, com softwares básicos e interativos com a finalidade de proporcionar conhecimentos, promovendo a integração e a reintegração de trabalhadores jovens e adultos ao mercado de trabalho, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Convênio e do qual todos os parceiros do Projeto (Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Cidadania) já tomaram ciência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte:** 100; **Projeto/Atividade:** 2007; **Natureza de despesa:** 3.3.90.39

**VALOR:** R\$ 18.933,33 ( dezoito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2008, podendo ser alterado e prorrogado pelo mesmo período mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os participantes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Wilma Felfili, pela Organização não governamental – ONG- Nossa Terá Nossa Gente

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2007**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Ralhid Akel -ME

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição dos materiais de acordo com o Termo de Referência n.º 244/2007, abaixo listados:

ÍTEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1500	UN	Água Sanitária 1 litro
02	3000	UN	Álcool líquido 92,8 1lt
03	100	UN	Desodorizador de Ambiente
04	100	UN	Lã de aço pcte c/ 14x8u
05	30	UN	Creolina 750 ml
06	200	UN	Detergente líquido 5lt
7	450	UN	Espanja limpeza dupla face
08	400	UN	Fianela p/ limpeza
09	100	UN	Inseticida spray

10	50	UN	Limpa vidros 500ml
11	200	UN	Lustra móveis
12	10000	UN	Papel higiênico rolo c/ 10x30mts
13	400	UN	Pedra Sanitária 35g
14	250	UN	Sabão em barra 200g
15	500	UN	Sabão em pó 500g
16	300	UN	Sabonete 90g
17	120	UN	Sabonete líquido 5lt5 erva doce
18	1000	UN	Pano de limpeza alvejado
19	900	UN	Limpador multiuso 500ml
20	20	UN	Cabo de alumínio p/mop
21	30	UN	Cesto lixo 11lts sem tampa
22	15	UN	Espanador limpeza pena gde
23	30	UN	Mop úmido de limpeza
24	30	UN	Pá lixo c/cabo longo
25	50	UN	Refil p/rodo 60cm
26	10	UN	Refil p/rodo 40cm
27	30	UN	Rodo de alumínio 60cm
28	10	UN	Rodo de alumínio 40cm
29	40	UN	Vassoura de pélo 25cm c/cabo
30	40	UN	Vassoura piaçava 25cm c/cabo
31	40	UN	Vassoura gari gde c/cabo
32	400	UN	Limpa alumínio 500ml
33	30	UN	Pano de cozinha branco
34	12	UN	Placa de sinalização piso
35	400	UN	Saco lixo 150 lts. c/100u
36	800	UN	Saco lixo 100 lts. c/100u
37	800	UN	Saco lixo 60lts c/100u
38	80	UN	Desinfetante líquido gl. 5Lts
39	80	UN	Cera incolor 5 lts

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte:** 100; **Projeto/Atividade:** 2007; **Natureza de despesa:** 3.3.9.0.30

**VALOR:** R\$ 78.502,66 ( setenta e oito mil quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos)

**PRAZO:** Os matérias deverão ser entregues conforme a necessidade desta Corte de Contas no prazo de cinco dias após a solicitação. A vigência do presente contrato será de 90 ( noventa) dias contados a partir da data de assinatura

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Arnaldo Pedrosa da Silva, pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PAUTA PARA JULGAMENTO N.º 048/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos n.ºs 3.758-3/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor FLÁVIO DALMOLIN  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

02 - Processos n.ºs 5.659-6/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor REVELINO BRAZ TRÉVISAN  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

03 - Processos n.ºs 5.592-1/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor MAURÍCIO CARDOSO TONHA  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

04 - Processos n.ºs 5.805-0/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor PAULO ROGERIO RIVA  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

05 - Processos n.ºs 8.140-0/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor PEDRO DE ALCANTARA  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

06 - Processos n.ºs 5.588-3/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestora LEANI FRIEDRICH RICHTER

Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
07 - Processos nºs	5.343-0/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	OSMAR APARECIDO PASQUALLI
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
08 - Processos nºs	5.604-9/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	CÍCERO TENORI DE ALBUQUERQUE
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
09 - Processo nº	1.995-0/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	JORGE JOSUETH LOPES DE ARAÚJO
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
10 - Processos nºs	5.196-9/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	ÉLIO VALÉRIO DA SILVA
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
11 - Processos nºs	6.415-7/2007 e outros
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
12 - Processo nº	5.768-1/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	WILSON MASSAHIRO KISHI
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
13 - Processos nºs	4.482-2/2007 e outros
Interessado	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores	JAIR MARIANO (01/01/06 A 31/03/06) E AFONSO DALBERTO (01/04/06 A 31/12/06)
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
14 - Processos nºs	5.164-0/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	OSMAR SERAFIM RODRIGUES
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
15 - Processo nº	4.175-0/2007 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	MÁRCIA DERALDINA FERREIRA - período de 1º-8-06 a 16-8-06 e SHEILA YOTZCHETZ - período de 17-8-06 a 31-12-06.
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
16 - Processos nºs	8.132-9/2007 e outros
Interessada	FUNDAÇÃO NOBRENSE DE ESPORTE E LAZER
Assunto	Tomada de contas referente ao Exercício de 2006.
Gestor	PAULINO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
17 - Processo nº	5.170-5/2007 e outros
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
18 - Processos nºs	4.677-9/2007 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÁ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora	EDNA LAZARIN FEIJO RIZZO
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
19 - Processo nº	4.406-7/2007 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora	IVÂNIA CEZIRA VOLPI SCHERER
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
20 - Processos nºs	5.203-5/2006 e 4.321-4/2007-apenso
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto	Recurso Ordinário referente ao Acórdão nº004/2007.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
21 - Processo nº	5.191-8/2007 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPÍRIDIÃO
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
22 - Processos nºs	5.637-5/2007 e outros
Interessado	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores	BENEDITO PINTO DA SILVA - período: 01.01.2006 à 30.03.2006 PEDRO ELIAS D. MELO - período: 24.04.2006 à 16.10.2006 CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES - período: 17.10.2006 à 31.12.2006
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
23 - Processos nºs	5.062-8/2007 e outros
Interessado	FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
24 - Processo nº	4.506-3/2007 e outros
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
Assunto	Recurso Ordinário referente ao Acórdão nº 1.716/2007.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
25 - Processos nºs	6.087-9/2007 e outros
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor	GILMAR COLODEL
Relator	CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
26 - Processos nºs	3.992-6/2007 e 4.738-4/2007-apenso
Interessado	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto	Recurso Ordinário referente ao Acórdão nº 007/2007.
Gestor	EDSON DE SOUZA AZEVEDO
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
27 - Processos nºs	2.680-8/2006 e 6.778-4/2007-apenso
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto	Recurso Ordinário referente ao Acórdão nº 550/2007
Advogado	Romes da Mota Soares - OAB MT nº 4781-A
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
28 - Processo nº	14.746-0/2000 e 313-5/2001 - apenso
Interessada	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
Assunto	Embargos de Declaração interpostos contra a decisão proferida através do Acórdão nº 571/2007
Recorrente	Carlos Avalone Júnior
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
29 - Processo nº	14.966-7/2006
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto	Denúncias anônima formulada através do disque-denúncia, contra o Secretário Municipal de Economia e Planejamento de Nova Mutum, chamado 112, de 4-10-2006, acerca de suposta evolução patrimonial desproporcional frente aos seus vencimentos.
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
CUIABÁ, EM 9 DE OUTUBRO DE 2007.

VISTO/CONFERIDO:  
HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
VERUSA MONTEIRO ZAVIASKY  
Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 353/ALC/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 5-10-2007

PROCESSO N.º 6.607-9/2001  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS / 2000

DESPACHO

...**Posto isso**, considerando as razões acima expostas, acato os Pareceres nº 3.239-07, fls. 374 e 375-TC, e nº 3.797-07, fls. 381-TC, e decido:

- dar quitação à Sra. Rosinha Santos Carvalho da glosa correspondente a 35,66 UPFs – MT, imposta pelo acórdão nº 843/2004, fls. 209 a 211-TC, com fundamento no art. 90, inciso VIII, da resolução nº 14/2007 deste Tribunal;
- não conhecer o pedido de parcelamento de débito formulado às fls. 356 a 361-TC pelo Sr. Sebastião Teixeira de Farias, por falta de competência do Tribunal de Contas do Estado em apreciar o parcelamento de valores a serem restituídos ao erário municipal;
- determinar sejam tomadas as providências contidas nos artigos 79 e 80 da lei Complementar Estadual nº 269/2007 quanto aos demais vereadores inadimplentes, inclusive quanto ao ex-gestor Sr. Sebastião Teixeira de Farias, ressaltando que ao Sr. José Elísio Sales Abrantes ainda deverão ser aplicadas as providências contidas no art. 294, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 9 de outubro de 2007..

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 353/ALC/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 5-10-2007

PROCESSO N.º : 6.607-9/2001  
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS / 2000

DESPACHO

...**Posto isso**, considerando as razões acima expostas, acato os Pareceres nº 3.239-07, fls. 374 e 375-TC, e nº 3.797-07, fls. 381-TC, e decido:

1. dar quitação à Sra. Rosinha Santos Carvalho da glosa correspondente a 35,66 UPFs – MT, imposta pelo acórdão nº 843/2004, fls. 209 a 211-TC, com fundamento no art. 90, inciso VIII, da resolução nº 14/2007 deste Tribunal;
2. não conhecer o pedido de parcelamento de débito formulado às fls. 356 a 361-TC pelo Sr. Sebastião Teixeira de Farias, por falta de competência do Tribunal de Contas do Estado em apreciar o parcelamento de valores a serem restituídos ao erário municipal;
3. determinar sejam tomadas as providências contidas nos artigos 79 e 80 da lei Complementar Estadual nº 269/2007 quanto aos demais vereadores inadimplentes, inclusive quanto ao ex-gestor Sr. Sebastião Teixeira de Farias, ressaltando que ao Sr. José Elísio Sales Abrantes ainda deverão ser aplicadas as providências contidas no art. 294, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 9 de outubro de 2007..

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 354/VAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 1-10-2007

PROCESSO N.º : 12.699-3/2007  
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA.

DESPACHO

... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º, do art. 91, da Lei Complementar nº 269/2007, acolhendo o Parecer Ministerial nº 3.758-07, e tendo em vista que o jurisdicionado encaminhou os informes do APLIC do mês de junho/2007, antes de receber a notificação, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos da Instrução Normativa nº01/2000, deste Tribunal.

**Publique-se.**

JULGADO NO DIA 4-10-2007

PROCESSO N.º : 6.688-5/2003  
INTERESSADOS : CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA.

DESPACHO

... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º, do art. 91, da Lei Complementar nº 269/2007, acolhendo o Parecer Ministerial nº 3.807-07, e tendo em vista que o jurisdicionado encaminhou os informes do APLIC dos meses de abril, maio e junho/07 mês de junho/2007, antes de receber a notificação, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos da Instrução Normativa nº01/2000, deste Tribunal.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 9 de outubro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 355/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 1-10-2007

PROCESSO N.º 5.428-3/2007  
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE JANEIRO/2007

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 34/36), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Sr. Jurani Martins da Silva, CPF nº 181.131.091-53**, Prefeito Municipal de Ponte Branca face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº 928/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de janeiro do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO 7.345-8/2007  
N.º

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/ 2007

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 15/17), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Sr. Olivan Ferreira Trindade, CPF nº 352.827.701-72**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº 1.612/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de fevereiro, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 8.321-6/2007

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MARÇO/2007

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 19/21), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Sr. Wanderley Sebastião da Silva Fraga, CPF nº 172.480.001-91**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo acórdão 1.636/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de março, exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.225-9/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MAIO/2007

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 09/11), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Sr. Olivan Ferreira Trindade, CPF nº 352.827.701-72**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha face ao recolhimento do valor total da multa aplicada conforme Julgamento Singular de fls. 07, publicado em 24-8-2007..

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 3.681-1/2007

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2007

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 32/33), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, CPF nº 531.628.201-97**, Prefeito Municipal de Confresa, face ao recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº 936/2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 9 de outubro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO nº 10/2007

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 032/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2006, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital, torna público aos interessados que fará realizar no dia **24 de outubro de 2007, às 14:00 horas**, no prédio do próprio Tribunal, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO nº 10/2007, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa ou fundação para prestar serviços técnicos especializados em organização e execução de Concurso Público de provas e títulos destinados à selecionar candidatos para investidura dos cargos efetivos e de carreira de Procurador do Ministério Público e de Auditor substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Os interessados poderão adquirir o Edital Completo e tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 17:30 h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

Carla Cristiny Esteves de Oliveira  
Pregoeira Oficial



**RESOLUÇÃO Nº 14/2007**

“Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”.

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, integrado por 07 (sete) Conselheiros, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso, tem sua competência definida nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar nº 269/2007, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Tribunal Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Corregedoria-Geral;
- V. Conselheiros;
- VI. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VII. Auditores Substitutos de Conselheiros;
- VIII. Área Técnica Programática;
- IX. Área de Gestão;
- X. Ouvidoria.

Parágrafo único. São considerados membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os seus Conselheiros.

**DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 2º. O Conselheiro nomeado tomará posse perante o Presidente, em sessão especial do Tribunal Pleno, prestando o juramento solene de “desempenhar com independência, exatidão e ética os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições do Brasil e do Estado de Mato Grosso e as leis do Estado e do País”, sendo considerado, a partir de então, no exercício de suas funções.

§ 1º. Da posse e do juramento lavar-se-á termo em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

§ 2º. O Conselheiro empossado deverá encaminhar ao Presidente do Tribunal os documentos necessários à formação de sua vida funcional.

Art. 3º. O prazo para a posse do Conselheiro será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação pelo Governador do Estado, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Não se verificando a posse no prazo legal, o Presidente comunicará o fato ao Governador do Estado, para os fins de direito.

Art. 4º. Ao Conselheiro cabe o tratamento de “Excelência”, inclusive àquele que deixar ou tiver deixado o cargo, sendo-lhe facultado o acesso às dependências e serviços médicos do Tribunal de Contas.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 5º. Estão impedidos de exercer simultaneamente o cargo de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente e na colateral, até o terceiro grau.

§ 1º. O impedimento decorrente da restrição imposta no *caput* resolve-se:

- I. Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;
- II. Depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- III. Se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

§ 2º. Verificada uma das hipóteses de impedimento, o Presidente do Tribunal comunicará o fato ao Governador do Estado para os fins de direito e providências.

Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

**DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 7º. É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas:

- I. Exercer qualquer outra função pública, ainda que em disponibilidade, ou qualquer profissão, salvo um cargo de magistério, bem como receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participações nos processos, ou ainda, dedicar-se a atividades político-partidárias;
- II. Exercer qualquer profissão liberal, emprego particular, ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações;
- III. Exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;
- IV. Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Parágrafo único. O exercício de qualquer outra função pública não compreendida na proibição deste artigo, somente poderá ocorrer após aprovação do Tribunal Pleno.

**DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS**

Art. 8º. Em cada ano civil, os Conselheiros terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais, concedidas sem prejuízo dos seus subsídios e de quaisquer vantagens inerentes ao exercício do cargo.

§ 1º. As férias poderão ser gozadas em dois períodos, a pedido do interessado, sendo que um dos períodos deverá coincidir, obrigatoriamente, com o recesso do Tribunal Pleno.

Art. 9º. A licença para tratamento de saúde dos Conselheiros será deferida por até 90 (noventa) dias, mediante atestado médico expedido pelo serviço médico do Tribunal, podendo ser solicitado exames especializados, quando necessários.

§ 1º. A licença por período superior ao mencionado no *caput*, somente poderá ser deferida mediante inspeção por junta médica oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Em caso de urgência da licença para tratamento de saúde, a mesma poderá ser deferida pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno na primeira sessão seguinte.

Art. 10. As licenças ou férias dos Conselheiros serão deferidas pelo Tribunal Pleno, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. O Conselheiro em férias ou de licença deverá comunicar sua localização ao Presidente.

§ 2º. Para fins de direito, será comunicada por escrito ao Presidente, e por este ao Tribunal Pleno, qualquer interrupção do exercício de férias ou licença.

§ 3º. Aplica-se aos Conselheiros o disposto no art. 228 e parágrafo único da Lei n.º 4.964/1985, observado o Decreto n.º 1.122/2003.

## DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

### DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 11. A Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral.

Art. 12. Os Conselheiros elegerão o Presidente do Tribunal em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, para mandato de 02 (dois) anos àquele que ainda não tenha exercido o cargo, e de 01 (um) ano ao Conselheiro que já tenha presidido o Tribunal em qualquer tempo, vedada a reeleição e observadas as disposições transitórias.

§ 1º. Aplicam-se aos demais integrantes da Mesa Diretora as mesmas regras de eleição adotadas para a eleição do Presidente.

§ 2º. Somente os Conselheiros poderão votar e ser votados, ainda que no gozo de licença, férias ou afastamento legal.

§ 3º. A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e a eleição deste precederá a do Corregedor-Geral.

§ 4º. Serão designados pelo Presidente, dois Conselheiros para funcionarem como escrutinadores.

Art. 13. Os Conselheiros ausentes poderão votar e ser votados na eleição da Mesa Diretora, enviando o seu voto em sobrecarta opaca, autenticada com a sua rubrica, com ofício ao Presidente do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, a cada cargo a ser preenchido e a cada escrutínio corresponderá uma sobrecarta, que deverá mencionar na parte externa o cargo a que se refere.

§ 2º. Os votos em sobrecarta, com as formalidades mencionadas, serão apurados, desde que recebidos até o início da sessão de votação, devendo o Presidente, no momento da votação, abrir as sobrecartas e, sem quebrar o sigilo do voto, delas retirar as respectivas cédulas, misturando-as com as cédulas dos demais Conselheiros presentes.

Art. 14. Será considerado eleito, no primeiro escrutínio, o Conselheiro que obtiver mais da metade dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum Conselheiro obter maioria de votos, ou no caso de empate no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, concorrendo apenas os dois Conselheiros mais votados para o respectivo cargo, e, se nenhum deles alcançar a maioria absoluta, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais votado, ou, se ocorrer empate, o mais antigo no cargo.

Art. 15. A posse dos eleitos ocorrerá em sessão especial, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 16. A Antigüidade dos Conselheiros será resolvida:

- I. Pela data que entrou em exercício;
- II. Pela data da nomeação, se a do exercício for a mesma;
- III. Pelo tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, se coincidirem as datas indicadas nos incisos anteriores;
- IV. Pela idade, se não forem suficientes os critérios anteriores.

## DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 17. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. O Corregedor-Geral será substituído nas hipóteses do *caput* pelo Conselheiro mais antigo no Tribunal de Contas.

§ 2º. Não poderão usufruir férias ao mesmo tempo o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, excepcionado o período em que o Tribunal Pleno estiver de recesso.

Art. 18. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição, nos termos do art. 12 deste regimento, para complementação do tempo de mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da verificação do fato, salvo se a vacância ocorrer nos 02 (dois) últimos meses de mandato, caso em que serão adotadas as regras de substituição previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito para o cargo onde ocorreu a vacância será empossado na mesma sessão da eleição e exercerá o cargo pelo período restante.

Art. 19. A vacância do cargo de Conselheiro ocorrerá nas hipóteses de:

- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Perda do cargo;
- VIII. Falecimento.

## DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente exerce a direção e o poder de polícia do Tribunal de Contas e de seus serviços.

Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:

- I. Representar o Tribunal em suas relações externas;
- II. Dar posse aos Conselheiros;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal;
- IV. Ordenar despesas do Tribunal, nos casos e limites fixados em lei;
- V. Autorizar e homologar processos licitatórios do Tribunal;
- VI. Autorizar e formalizar contratos, convênios e congêneres;
- VII. Decidir sobre instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar proposta contra membros do Tribunal de Contas, encaminhando, se procedente, à Comissão de Ética;
- VIII. Dar ciência ao Plenário dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes constituídos ou de quaisquer outras entidades;
- IX. Submeter à decisão do Plenário, por si ou por meio de Relator, qualquer questão de natureza administrativa que, a seu juízo, entenda ser de interesse do Tribunal;
- X. Prestar as informações solicitadas por quaisquer dos Poderes ou pelos Conselheiros;
- XI. Apresentar ao Tribunal Pleno, para apreciação, as contas anuais e os relatórios de suas atividades, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Complementar n.º 269/2007;
- XII. Propor o reexame, de ofício, de prejulgado do Tribunal;
- XIII. Votar, obrigatoriamente, matéria administrativa interna e nos casos em que houver necessidade de desempate;
- XIV. Relatar e votar agravo interposto contra decisão de sua autoria, julgando singularmente no caso de retratação, ou, não havendo possibilidade desta, fazer o juízo de admissibilidade do recurso.

encaminhando para distribuição em plenário;

- XV. Despachar nos processos de denúncia e representação que não possuam destinatário certo e fazer o juízo de admissibilidade naqueles em que não for possível identificar o relator;
- XVI. Encaminhar os processos atingidos pela irrecorribilidade que contenham aplicação de multa e/ou determinação de restituição de recursos aos cofres públicos para cobrança judicial;
- XVII. Decidir sobre pedido de sustentação oral em sessão plenária, na forma estabelecida no art. 56 deste regimento;
- XVIII. Decidir sobre pedido de parcelamento de multa, observado o disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 269/2007 e, singularmente, dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento;
- XIX. Decidir as questões administrativas, ou a seu critério, considerada a relevância da matéria, designar relator para submetê-la ao Plenário, resguardados os casos de competência da Corregedoria-Geral;
- XX. Expedir certidões requeridas ao Tribunal de Contas, na forma da lei;
- XXI. Expedir os atos referentes às relações jurídico-funcionais dos Conselheiros e dos servidores, nos casos previstos em lei e neste regimento;
- XXII. Expedir atos de nomeação, exoneração, demissão, promoção, aposentadoria e outros, provimentos e vacância de cargos e funções do Tribunal, bem como praticar os demais atos concernentes

à administração de pessoal, observadas as normas prescritas para os servidores públicos em geral, ocasião em que funcionará como relator nato;

- XXIII. Aplicar aos servidores do Tribunal as penalidades decorrentes de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente;
- XXIV. Expedir carteira de identificação funcional aos Conselheiros e servidores;
- XXV. Designar Conselheiros e/ou servidores para, isoladamente ou em conjunto, procederem estudos e trabalhos de interesse geral;
- XXVI. Convocar as sessões do Tribunal Pleno e presidi-las, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- XXVII. Convocar Auditores Substitutos de Conselheiros para completar o *quorum* do Tribunal Pleno e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para funcionamento da sessão;
- XXVIII. Apresentar aos membros do Tribunal Pleno proposição de alteração ou emenda do regimento interno, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, bem como apresentar minuta de projeto de emenda constitucional, projeto de lei, de resolução, de instrução normativa e de decisão administrativa;
- XXIX. Ordenar notificação nos processos de sua competência;
- XXX. Expedir instruções normativas e portarias para a boa execução das disposições contidas neste regimento e em resoluções aprovadas pelo Tribunal Pleno;
- XXXI. Formalizar as representações pela intervenção em Município e por inadimplemento no encaminhamento de documentos exigidos pela legislação às autoridades competentes, depois de aprovadas pelo Tribunal Pleno;

- XXXII. Presidir o Comitê Técnico e o Comitê de Gestão;

XXXIII. Encaminhar à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais, depois de deliberação plenária, a prestação de contas anual do Tribunal de Contas e o relatório de suas atividades.

XXXIV. Encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice a que se refere o inciso I do § 2º do artigo 49 da Constituição Estadual;

XXXV. Receber denúncia ou representação contra servidor ou Conselheiro do Tribunal, encaminhando-as, se for o caso, ao Corregedor-Geral ou à Comissão de Ética, com as observações e providências que julgar necessárias;

XXXVI. Atribuir aos servidores do Tribunal, conforme a necessidade do serviço, outros encargos além dos que expressamente lhes são atribuídos;

XXXVII. Assinar os atos referentes a licenças, férias e aposentadorias concedidas aos Conselheiros do Tribunal, nesta última hipótese, juntamente com o Governador do Estado;

XXXVIII. Submeter à apreciação e decisão do Tribunal Pleno, de ofício ou por provocação, as hipóteses de omissão ou dúvida na aplicação ou interpretação das normas deste regimento;

XXXIX. Decidir singularmente, em casos excepcionais ou de urgência, matéria de competência do Tribunal Pleno, submetendo sua decisão à homologação do Pleno, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária seguinte à decisão, sob pena de perda da eficácia;

XL. Constituir comissão especial para a realização de concurso público;

XLI. Nomear banca examinadora para a realização de concurso público para provimento de cargos do Tribunal e homologar o seu resultado;

XLII. Solicitar a cedência de servidores públicos de outros órgãos ou Tribunais congêneres, para prestar serviços a este Tribunal, nos termos da lei;

XLIII. Determinar a divulgação, inclusive por meio eletrônico, da relação das entidades públicas ou privadas impedidas de celebrar convênio e receber auxílio ou subvenções do Estado ou dos Municípios;

XLIV. Determinar a inclusão de processo com vista na pauta de julgamento da sessão ordinária imediatamente seguinte à sua concessão;

XLV. Promover, com o auxílio da Escola Superior de Contas, a difusão dos conceitos e normas pertinentes ao controle externo perante os órgãos públicos estaduais e municipais e à sociedade em geral, através de cursos, seminários e simpósios no âmbito regional e estadual;

XLVI. Superintender todos os serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos I, IV, XIX, XXIX, XXXII.

#### DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções sempre que solicitado;
- III. Superintender os trabalhos da Escola Superior de Contas;

#### DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 23. Ao Corregedor-Geral compete:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Corregedoria-Geral, respeitadas as normas vigentes e este regimento interno;
- II. Realizar correições e visitas de inspeção às unidades administrativas do Tribunal, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;
- III. Representar ao Tribunal Pleno sobre irregularidades ou abusos verificados durante os serviços de correição ou inspeção, apresentando, nos termos da lei, as providências que entender necessárias a sua imediata cessação;

- IV. Exercer o controle dos prazos regimentais;
- V. Instaurar e presidir sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os servidores que descumpram prazos ou normas regimentais, apresentando ao final, relatório conclusivo para apreciação do Presidente;
- VI. Encaminhar ao Presidente representação quando constatar o descumprimento de prazos ou normas regimentais pelos Conselheiros;
- VII. Encaminhar para deliberação plenária, proposta de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra o Presidente do Tribunal;
- VIII. Comunicar ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre o descumprimento de prazos por quaisquer dos procuradores;
- IX. Receber, compilar e encaminhar ao Presidente os relatórios das atividades dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contendo dados estatísticos do bimestre, dentre os quais, no mínimo:
- A quantidade de votos ou pareceres que cada um proferiu como relator ou procurador;
  - A quantidade de feitos distribuídos a cada relator ou procurador no período;
  - A quantidade de processos com pedido de vista e a quem esta foi concedida;
  - A relação dos feitos conclusos para voto ou parecer, com as datas das respectivas conclusões, e aqueles que, embora decorridos os prazos legais, ainda não foram votados ou não obtiveram manifestação.
- X. Elaborar e encaminhar ao Presidente, semestralmente, relatórios de transparência e informação social sobre as atividades da Corregedoria-Geral, contendo informações sobre os processos e feitos de sua competência.
- XI. Enviar ao Presidente do Tribunal, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades no ano anterior;
- XII. Submeter à apreciação do Pleno, o resultado de estudos técnicos de sua própria iniciativa ou produzidos pelo Comitê Técnico do Tribunal, que visem orientar e uniformizar procedimentos a serem adotados pelos jurisdicionados;
- XIII. Orientar e fiscalizar as atividades cometidas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV. Elaborar instruções para a organização de seus serviços, respeitadas as normas vigentes e este regimento interno;
- XV. Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas servidores para prestar serviços à Corregedoria Geral;
- XVI. Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente;

Art. 24. No exercício de suas atribuições, poderá o Corregedor-Geral, em qualquer tempo, dirigir-se a qualquer repartição estadual ou municipal, onde deva apurar atos e fatos que atentem contra a ética e conduta funcional, imputados aos servidores ou Conselheiros do Tribunal.

§ 1º. Quando em diligência fora da sede do Tribunal, o Corregedor-Geral terá direito ao custeio de suas despesas.

§ 2º. Das decisões do Corregedor-Geral caberá recurso de agravo, nos termos e prazos estabelecidos no art. 270 e seguintes deste regimento.

## TRIBUNAL PLENO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ao Tribunal Pleno compete o tratamento de Egrégio Tribunal.

§ 1º. Os Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiros e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas usarão beca e capa como traje oficial no Plenário, segundo modelo aprovado pelo Tribunal.

§ 2º. O interessado em fazer sustentação oral no Tribunal Pleno deverá estar trajado adequadamente ao rito institucional da sessão plenária.

§ 3º. O Tribunal Pleno se reunirá durante o ano civil, exceto no mês de janeiro, quando será observado recesso.

### DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Art. 26. São membros do Tribunal Pleno os Conselheiros, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição.

Art. 27. O Tribunal Pleno será dirigido pelo Conselheiro Presidente e terá seu funcionamento estabelecido neste regimento interno, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 269/2007.

Parágrafo único. O Presidente terá lugar primaz na direção dos trabalhos do Tribunal Pleno, ocupando a primeira cadeira na bancada à sua direita o Conselheiro mais antigo e o seu imediato, a primeira cadeira na bancada à esquerda, e assim sucessivamente, na ordem de Antigüidade.

Art. 28. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, é indispensável a presença do Presidente ou do seu substituto, do representante do Ministério Público junto ao Tribunal e de mais 03 (três) de seus membros, não sendo computado, para esse efeito, a presença de Auditores Substitutos de Conselheiros regularmente convocados, ressalvadas as hipóteses de sessão especial e de *quorum* qualificado.

### COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 29. Compete ao Tribunal Pleno:

- Emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;
- Julgar as contas anuais dos titulares dos Poderes Legislativos, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado;
- Julgar as contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios e as contas de gestão dos Chefes dos Poderes Executivos;
- Julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;
- Julgar a legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Julgar as contas anuais das entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital o Poder Público seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias;
- Julgar os recursos interpostos contra suas próprias decisões e os agravos que não sofreram retratação, observados em todos os casos, o disposto no art. 270 e seguintes deste regimento;
- Julgar os incidentes de inconstitucionalidade, de uniformização de jurisprudência, prejulgados e súmulas, e os pedidos de rescisão de seus julgados;
- Julgar as denúncias e representações admitidas pelo relator, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular;
- Julgar os feitos de competência do juízo singular cujo entendimento do Conselheiro relator seja divergente do parecer ministerial;
- Responder às consultas formuladas pelas autoridades mencionadas no art. 49 da L.C. n.º 269/07 e no art. 233 deste regimento interno, excetuando-se as matérias que já tenham sido objeto de deliberação plenária;
- Decidir sobre o pedido de representação ao Poder Executivo pela intervenção nos municípios, nos termos do art. 189 da Constituição Estadual;

- XIII. Decidir sobre o pedido de representação aos Poderes competentes nos casos de inadimplência no encaminhamento de documentos exigidos pela Constituição ou por lei;
- XIV. Julgar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e retificação de ato aposentatório da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- XV. Deliberar sobre as contas anuais e os relatórios de atividades do Tribunal de Contas, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Complementar n.º 269/2007;
- XVI. Homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembléia Legislativa;
- XVII. Assinar prazo para que o órgão ou entidade sob sua jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei nas matérias de sua competência;
- XVIII. Decidir sobre a sustação da execução de ato impugnado, ou requisição de suspensão de contrato ao Poder Legislativo correspondente, se não atendidos os prazos e as determinações do relator do processo, comunicando a decisão, em ambos os casos, aos Poderes Públicos respectivos e ao Ministério Público Estadual;
- XIX. Decidir a respeito das matérias mencionadas no inciso anterior quando os Poderes competentes ou o Ministério Público Estadual não efetivarem as medidas cabíveis e necessárias para cessar a irregularidade apontada;
- XX. Decidir sobre medidas cautelares, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/07;
- XXI. Deliberar sobre informações e relatórios de auditoria ou de inspeção em virtude de solicitação da Assembléia Legislativa do Estado e de suas comissões;
- XXII. Aprovar proposta de projeto de lei que o Tribunal de Contas deva encaminhar à Assembléia Legislativa;
- XXIII. Aprovar proposta de acordo de cooperação, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização;
- XXIV. Definir os órgãos e entidades jurisdicionadas, estaduais e municipais, para relatoria de cada Conselheiro;
- XXV. Decidir pela inclusão, revisão, cancelamento ou restabelecimento de verbete ou enunciado na Súmula de Jurisprudência;
- XXVI. Decidir sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o Presidente;

Art. 30. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

- I. Dar posse aos Conselheiros, ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à Mesa Diretora, bem como atestar-lhes o exercício nos respectivos cargos;
- II. Decidir as questões relativas à antigüidade dos Conselheiros;
- III. Apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- IV. Decidir sobre as exceções de suspeição ou impedimento e conflito de competência opostos contra seus membros;
- V. Decidir sobre a proposta orçamentária anual do Tribunal de Contas;
- VI. Elaborar e aprovar seu regimento interno e eventuais alterações e apreciar as propostas de normatização;
- VII. Decidir sobre a organização e reestruturação dos serviços internos do Tribunal de Contas e prover-lhe os cargos, observada a legislação pertinente;
- VIII. Dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, observadas as disposições legais;
- IX. Deliberar sobre demais matérias administrativas de alta relevância, a critério do Presidente;
- X. Deliberar sobre a instituição de comissões técnicas temporárias com finalidades específicas, as quais deverão ser compostas por 03 (três) Conselheiros designados pelo Tribunal Pleno, sob a presidência de um deles.

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 31. As sessões do Tribunal Pleno poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 32. Para as sessões ordinárias e extraordinárias, será exigido o *quorum* mencionado no art. 28, ressalvados os casos de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e de julgamento dos incidentes processuais previstos no Capítulo V do Título II da Lei Complementar n.º 269/07, para os quais se exige *quorum* qualificado.

Art. 33. As sessões ordinárias, salvo deliberação em contrário, serão realizadas às terças-feiras, com início às 08h30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos para verificação de *quorum*, lavrando-se ata negativa caso este não seja alcançado, e término previsto para as 12h, podendo ser prorrogada a critério do Plenário por mais 30 (trinta) minutos e, se necessário, convocada sessão extraordinária.

Parágrafo único. Se não houver expediente no dia previsto para sessão ordinária, considerar-se-á a sessão automaticamente convocada para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 34. As sessões extraordinárias serão convocadas para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e, quando necessário, para apreciação das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, para concluir a pauta da sessão ordinária e sempre que for necessária a discussão de assuntos considerados de extrema relevância e que não possam esperar pela sessão ordinária, ou que devam ser decididos com urgência ou apreciados e decididos de forma sigilosa, caso em que a convocação dar-se-á imediatamente após a ciência, pelo Presidente, da urgência, relevância ou sigilo da matéria.

§ 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes ou que envolvam assuntos de segurança pública.

§ 2º. O pedido de sigilo na apreciação e julgamento de determinada matéria poderá ocorrer mediante destaque da ordem do dia em sessão ordinária, por proposta de qualquer membro do Tribunal Pleno e por este aprovada, se verificada a inconveniência de divulgação da matéria discutida.

§ 3º. A apreciação e julgamento de processos de caráter sigiloso serão realizados exclusivamente com a presença dos Conselheiros e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, podendo, excepcionalmente, ser secretariado por um servidor designado pelo Presidente do Tribunal Pleno.

§ 4º. O que for decidido em processo sigiloso constará de ata especial, assinada por todos que participaram do julgamento, devendo a mesma ser guardada pelo Presidente do Tribunal em arquivo próprio.

§ 5º. Ao convocar a sessão extraordinária, o Presidente fixará dia e hora para seu início e a pauta a ser deliberada.

Art. 35. As sessões especiais serão realizadas para solenidades comemorativas ou de posse de Conselheiros, a critério do Plenário, sem exigência de *quorum*.

Art. 36. Ocorrendo convocação de sessão extraordinária ou especial, não será realizada sessão ordinária se houver coincidência de data e horário.

Art. 37. As sessões serão públicas, excetuadas aquelas declaradas de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Nenhuma sessão poderá ser realizada sem a presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto na hipótese de sessão especial.

#### DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 38. A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antigüidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte seqüência:

- I. Propostas de qualquer natureza que estejam em trâmite;

- II. Proposta de medida cautelar ou homologação de medida de mesma natureza adotada singularmente;
- III. Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivos municipais;
- IV. Julgamento das demais Contas Anuais;
- V. Denúncias e representações de qualquer natureza;
- VI. Pedidos de rescisão de julgado;
- VII. Recursos;
- VIII. Consultas;
- IX. Homologação dos cálculos das quotas do ICMS;
- X. Atos de pessoal sujeitos à registro, na seguinte ordem:
  - a) Aposentadoria voluntária;
  - b) Aposentadoria por invalidez;
  - c) Aposentadoria compulsória;
  - d) Pensão;
  - e) Reforma;
  - f) Reserva remunerada;
  - g) Retificação de ato aposentatório.
- XI. Outros assuntos.

§ 1º. A pauta conterá os dados necessários à perfeita identificação do processo, com o número do protocolo no Tribunal, o interessado principal, o assunto a que se refere e o nome do Conselheiro relator.

§ 2º. A hipótese mencionada no inciso II deste artigo, independe de prévia inclusão em pauta quando a medida cautelar tiver sido adotada depois de esgotados os prazos mencionados no art. 39 e no seu § 1º.

§ 3º. A ordem de antiguidade e a seqüência mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser observadas rigorosamente, salvo deliberação fundamentada do Presidente em contrário.

Art. 39. A lista dos processos que constituirão a pauta da sessão plenária deverá ser encaminhada à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno pelo gabinete do respectivo Conselheiro relator com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, dela constando o número do protocolo do processo, a parte interessada e o assunto a que se refere, por ordem de prioridade de inclusão na pauta, devendo ser submetida à homologação do Presidente do Tribunal em até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva sessão.

§ 1º. Os processos constantes da lista mencionada no *caput* deverão ser entregues na Secretaria-Geral do Tribunal Pleno com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, sob pena de retirada automática da pauta na abertura da sessão.

§ 2º. Concomitante ao encaminhamento do processo físico à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, deverão ser disponibilizados pelos respectivos gabinetes àquela Secretaria, por meio eletrônico, em pasta própria, o relatório de análise da defesa, o parecer ministerial e o relatório, voto e a proposta de ementa elaborados pelo Conselheiro relator.

§ 3º. A proposta de ementa deve ser elaborada pelo gabinete do Conselheiro relator ou revisor, conforme o caso, apresentando identificação sucinta do assunto tratado no processo, a legislação que fundamentou a decisão e a decisão objetiva.

§ 4º. O Conselheiro relator poderá disponibilizar ao gestor interessado, por meio eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento, o relatório de análise da defesa das suas contas anuais, desde que o gestor cadastre seu endereço eletrônico para esse fim.

Art. 40. Disponibilizados os documentos mencionados no artigo anterior à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, esta enviará os mesmos automática e imediatamente, também por meio eletrônico, aos demais membros que participarão da sessão, para conhecimento prévio das ocorrências existentes nos autos, com exceção dos votos dos Conselheiros relatores, que deverão ser disponibilizados somente no início da leitura do respectivo voto.

§ 1º. Os documentos disponibilizados à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva dos titulares dos cargos de Secretário-Geral do Tribunal Pleno e Subsecretário de Atividades Plenárias, até o início da respectiva apreciação ou julgamento no Tribunal Pleno.

§ 2º. Se na sessão estiverem presentes os interessados e/ou seus procuradores, a eles serão disponibilizados pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, sempre que solicitados, os relatórios e pareceres respectivos, desde que comprovada a condição de parte interessada ou de procurador constituído.

Art. 41. A pauta já constituída será divulgada via internet com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão.

Art. 42. A constituição de pauta suplementar será autorizada pelo Presidente, somente nos casos de:

- I. Erro na elaboração da pauta ordinária;
- II. Urgência no julgamento do processo, devidamente fundamentada pelo Conselheiro relator.

Art. 43. Sob pena de nulidade, será encaminhada pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial do Estado, com 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão, a pauta de julgamento dos processos relativos a:

- I. Contas anuais;
- II. Tomadas de Contas;
- III. Denúncias e representações externas;
- IV. Pedido de rescisão de julgado;
- V. Recursos.

Art. 44. Excepcionalmente, quando a natureza do processo justificar, os prazos indicados nesta seção poderão ser alterados pelo Tribunal Pleno, mediante proposta fundamentada de Conselheiro, excetuado o prazo para publicação de pauta no Diário Oficial do Estado.

#### DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 45. À hora prevista, verificado o *quorum* necessário, o Presidente declarará aberta a sessão, citando o nome dos membros presentes.

§ 1º. Esgotado o tempo de tolerância para verificação de *quorum* sem que o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou o Procurador por ele designado se apresente, o Presidente poderá convocar imediatamente outro Procurador para participar da sessão até a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Não atingido o *quorum* para início da sessão, a matéria constante da pauta ficará automaticamente transferida para a sessão ordinária imediatamente seguinte, para discussão com preferência.

Art. 46. Nas sessões ordinárias será observada a seguinte ordem de trabalho:

- I. Discussão, eventual alteração, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. Expedientes de interesse geral;
- III. Proposta de decisão administrativa;
- IV. Propostas em geral;
- V. Propostas de medida cautelar ou homologação de medidas de mesma natureza adotadas singularmente;
- VI. Propostas em tramitação;

- VII. Apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais;
- VIII. Julgamento das contas anuais dos demais órgãos estaduais e municipais, da administração direta e indireta, nesta ordem;
- IX. Julgamento de denúncias e representações, externas e internas, nesta ordem;
- X. Julgamento de Pedidos de Rescisão de Julgados;
- XI. Julgamento de recursos;
- XII. Decisões em processos de consultas;
- XIII. Homologação dos cálculos das quotas do ICMS;
- XIV. Julgamento dos processos de concessão de aposentadorias, pensão, reforma, reserva remunerada e retificação de ato aposentatório;
- XV. Explicações pessoais e assuntos de ordem geral, observada a competência do Plenário.

§ 1º. Ao abrir a pauta de julgamento, o Presidente informará todos os processos retirados de pauta automaticamente.

§ 2º. Na apreciação e julgamento dos processos será respeitada a ordem estabelecida na pauta e a ordem de antiguidade dos Conselheiros relatores, salvo pedido de preferência, inversão ou adiamento devidamente justificado pelo relator e deferido pelo Presidente.

§ 3º. Os processos mencionados nos incisos III, IV e V deste artigo dispensam a prévia inclusão em pauta, ressalvadas as propostas em trâmite regimental e observado o disposto no § 2º do art. 38.

#### DA ATA

Art. 47. Da ata de cada sessão deverá constar:

- I. O dia, mês e ano da realização da sessão, bem como a hora da abertura e do seu encerramento;
- II. O nome do Conselheiro que presidiu a sessão e dos demais membros presentes;
- III. Os dados referentes aos processos postos à apreciação, com a indicação do número de protocolo, dos interessados, do assunto, do relator ou do revisor, se for o caso, e a conclusão dos votos e dos pareceres.

§ 1º. A ata de cada sessão será distribuída posteriormente aos membros do Tribunal Pleno para apreciação e indicação de alterações, se for o caso, devendo ser discutida e votada até a segunda sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Havendo retificações a serem feitas na ata, estas deverão ser providenciadas de imediato pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno na mesma sessão em que for discutida e votada, devendo a referida Secretaria colher a assinatura de todos os que participaram da sessão a que ela se refere.

#### DAS PROPOSTAS

Art. 48. As propostas apresentadas, excetuadas as que se referem à medida cautelar, deverão permanecer em pauta por até três sessões, computada a da sua apresentação, sendo obrigatoriamente votadas na terceira sessão subsequente, salvo se requerida pelo proponente e aprovada pelo Plenário, a urgência na votação.

§ 1º. As propostas de decisão administrativa poderão ser apresentadas por qualquer dos Conselheiros e deverão versar exclusivamente sobre assuntos internos, prescindindo da manifestação do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

§ 2º. Se o assunto apresentado pelo Conselheiro não se referir ao conteúdo exigido para decisão administrativa, o Presidente interromperá imediatamente o proponente, remetendo a matéria para assuntos gerais.

§ 3º. As demais propostas poderão ser apresentadas também pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com a exposição dos motivos que a ensejaram, podendo versar sobre minutas de projetos de lei, de resolução e demais providências a serem adotadas pelo Tribunal Pleno.

#### APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS

Art. 49. Na apreciação ou julgamento dos processos em pauta, a discussão será iniciada após a leitura da síntese do relatório pelo Conselheiro relator ou por seu substituto, se for o caso, e da manifestação oral do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da parte interessada ou do seu procurador constituído, quando requerida sustentação oral.

Parágrafo único. Ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é facultado ratificar o parecer ministerial constante dos autos ou emitir novo pronunciamento oral.

Art. 50. Os processos que tratarem de assuntos semelhantes, a critério do relator, poderão ser objeto de julgamento em bloco com a leitura de um único relatório e voto, organizados em ordem seqüencial na pauta.

§ 1º. No caso de julgamento em bloco, a leitura do relatório deverá fazer menção apenas à seqüência numérica da pauta, dispensando-se a leitura dos demais dados do processo.

§ 2º. O julgamento em bloco de processos que tratam de assuntos similares ou correlacionados não exime o relator de juntar aos respectivos processos, relatório e voto individualizados.

§ 3º. Da mesma forma, a leitura da síntese do relatório, em qualquer caso, não exime o relator de juntar ao processo respectivo, o relatório completo e detalhado sobre a matéria.

#### LEITURA DE RELATÓRIOS EM SESSÃO

##### CONTAS ANUAIS

Art. 51. Na leitura dos relatórios de processos relativos às contas anuais deverá ser informado:

- I. O número do protocolo, a procedência e o nome do interessado e o exercício a que se refere;
- II. A localização, nos autos:
  - a) Do relatório preliminar de auditoria com a conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo;
  - b) Da defesa, se houver, e da sua análise, com a conclusão fundamentada da equipe técnica, apontando o número de irregularidades remanescentes e a natureza das mesmas, se formais ou técnicas, se gravíssimas, graves ou leves;
  - c) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

##### DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 52. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de denúncias ou representações, internas ou externas, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o nome do denunciante se houver identificação, do representante, o nome do denunciado ou do representado e o cargo que exerce e o fato ou ato tido como irregular ou ilegal;
- II. No caso de representações internas, será informado a unidade do Tribunal de Contas representante, o gestor representado e os fatos tidos por irregulares;
- III. Em todos os casos, deverá ser informada a localização nos autos:
  - a) Da análise e conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pela procedência ou improcedência da denúncia;

- b) Da defesa, se houver, e da sua análise, com a conclusão técnica fundamentada;
- c) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

#### PEDIDO DE RESCISÃO DE JULGADO

Art. 53. Na leitura dos relatórios referentes aos pedidos de rescisão de julgados, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o assunto decidido no processo originário, o nome do requerente e o número do acórdão sobre o qual recai o pedido;
- II. A localização, nos autos:
  - a) Da análise e conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pelo acatamento ou não do pedido de rescisão;
  - b) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

#### RECURSOS

Art. 54. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de recurso, deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o tipo do recurso, o nome do recorrente e a decisão recorrida;
- II. A localização, nos autos:
  - a) Da conclusão da respectiva Secretaria de Controle Externo pelo provimento ou não provimento do recurso;
  - b) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão.

#### CONSULTA

Art. 55. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de consultas deverão ser mencionados:

- I. O número do protocolo, o nome do consulente e o questionamento objetivo apresentado;
- II. A localização, nos autos, dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicando os respectivos números, autorias e conclusões objetivas.

#### INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 56. Na leitura do relatório referente aos processos que tratam de incidentes processuais, o relator deverá mencionar todas as informações que entender necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 57. Na leitura dos relatórios referentes aos processos de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e retificação de ato aposentatório deverão ser mencionados:

- I. O número de protocolo, nome do interessado e o órgão de origem;
- II. O tipo do ato e seu fundamento legal;
- III. A localização, nos autos:
  - a) Do ato emitido pelo órgão de origem;
  - b) Da manifestação e conclusão do órgão previdenciário da unidade federada respectiva quanto à legalidade dos cálculos dos proventos e o registro dos referidos atos;
  - c) Da manifestação e conclusão da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado;
  - d) Do parecer ministerial, indicando seu número, o nome do subscritor e a conclusão quanto à legalidade dos cálculos dos proventos e o registro dos referidos atos.

#### SEQUÊNCIA DA SESSÃO

Art. 58. Após a leitura de cada relatório, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à parte ou ao seu procurador constituído, para sustentação oral, se requerida, por até 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Presidente.

§ 1º. A sustentação oral deve ser restrita ao esclarecimento de irregularidades apontadas nos autos e não poderá ser interrompida por quaisquer dos membros do Tribunal Pleno, salvo pelo Presidente quando esgotado o tempo.

§ 2º. A juntada de documentos na fase de sustentação oral não será permitida em qualquer caso.

Art. 59. Encerrada a fase de sustentação oral, o Presidente reabrirá a discussão plenária.

Art. 60. A discussão não poderá exceder 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma única vez por igual tempo a critério do Presidente, e poderá ser adiada, por proposta fundamentada do Presidente, de Conselheiro ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- I. Se a matéria for controvertida e requerer estudos mais aprofundados;
- II. Para instrução complementar, em caráter de urgência;
- III. Para apreciação e julgamento de preliminar ou prejudicial.

Parágrafo único. Na fase de discussão, cada Conselheiro ou seu substituto poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento, bem como requerer ao Presidente a convocação de servidores do Tribunal ou de responsáveis pelo órgão ou entidade interessada, ainda que não mais em exercício, para prestar verbalmente informações complementares.

Art. 61. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes da apreciação do mérito.

§ 1º. Levantada a preliminar ou prejudicial, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá até 10 (dez) minutos para se pronunciar sobre a mesma.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a preliminar levantada pelo relator envolver matéria que possa interferir ou alterar o julgamento de mérito, será determinado o seu adiamento até que o prazo para cumprimento da preliminar se esgote.

§ 3º. Versando a preliminar ou prejudicial sobre matéria que não interfira na decisão de mérito, o relator deverá apresentar seu voto de mérito imediatamente após julgada a preliminar.

§ 4º. Depois de julgada a preliminar ou de decorrido o prazo para seu cumprimento, a discussão do mérito será reaberta.

Art. 62. O Conselheiro relator deverá mencionar, sucinta e objetivamente, na leitura do voto de mérito, que os fundamentos legais da razão de seu voto constam dos autos, excetuadas as hipóteses em que o julgamento é pela irregularidade ou rejeição das contas ou que o parecer ministerial não seja acolhido pelo relator, ocasião em que as razões do voto e o voto devem ser lidos na íntegra.

Parágrafo único. A leitura sucinta do voto de mérito não exime o Conselheiro relator de juntar ao processo respectivo, a íntegra dos fundamentos legais do seu voto.

Art. 63. Concluído o voto de mérito pelo relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição de recurso, de quitação referente ao ressarcimento de valores aos cofres públicos e de liberação do órgão representado por inadimplência.



Art. 64. Iniciada a votação do mérito, serão rejeitados de plano quaisquer documentos pertinentes à instrução do processo ou defesa, sendo vedado o recebimento, inclusive, pela Coordenadoria de Expediente, ressalvada a comprovação de quitação de débito, de adimplemento de determinação e eventual interposição de recurso.

Art. 65. O Presidente colherá os votos de mérito inclusive dos Conselheiros ou de seus substitutos eventualmente vencidos na preliminar ou prejudicial, não sendo permitido apartes nesta fase.

Parágrafo único. Não poderão se abster de votar aqueles que tiveram conhecimento do respectivo relatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 66. Não poderão participar da discussão e da votação:

- I. O Presidente, salvo nos casos expressamente previstos neste regimento;
- II. O Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro que não tiveram conhecimento do relatório ou que não tenham assistido à eventual sustentação oral.

Art. 67. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá pedir vista dos autos imediatamente depois do voto do relator, e qualquer Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, quando chamado a votar.

§ 1º. Requerida vista por mais de um Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, a mesma será concedida ao primeiro, observada a ordem de antigüidade.

§ 2º. A vista concedida não implica na suspensão da votação, devendo, neste caso, haver manifestação expressa daqueles que desejam votar de imediato e dos que pretendem aguardar o voto vista para se pronunciarem.

§ 3º. O processo será encaminhado logo depois de encerrada a sessão àquele que tiver requerido vista, devendo ser devolvido à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para inclusão obrigatória na pauta da sessão ordinária seguinte, observado o prazo mencionado no § 1º do art. 39, sendo-lhe expressamente vedado determinar quaisquer diligências.

§ 4º. Considera-se diligência, para fins de controle externo, qualquer solicitação ou juntada de documento, pedido de esclarecimento complementar ou quaisquer outras providências necessárias à instrução ou saneamento do processo.

§ 5º. Nos casos em que haja pedido de vista para deliberação na mesma sessão, a ementa será lida somente depois da manifestação do requerente.

Art. 68. Voltando o processo à pauta, será concedida a palavra àquele que pediu vista para declarar seu voto e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para se manifestar, reabrindo-se a discussão, e na seqüência, votação de eventual preliminar ou prejudicial e do mérito.

Art. 69. O voto dos demais membros do Tribunal Pleno deverá ser manifesto nas hipóteses em que houver voto vista ou quando for contrário ao voto do relator, caso contrário, permanecerão em silêncio, aprovando tacitamente a matéria.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária ao voto do relator, será declarada aprovada a matéria por unanimidade.

§ 2º. Permanecerá como relator o Conselheiro que acolher o voto vista contrário ao seu voto condutor.

§ 3º. Vencido o relator no mérito, a redação do acórdão ou da decisão ficará a cargo do Conselheiro revisor, assim considerado aquele que tiver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor.

Art. 70. Se houver empate na votação e o Presidente, ou seu substituto, não estiver seguro para proferir o voto de desempate na mesma sessão, deverá fazê-lo na primeira sessão ordinária seguinte a que comparecer, mesmo que não mais no exercício da Presidência.

Art. 71. O Presidente poderá determinar a supressão ou desconSIDERAÇÃO de palavras ou expressões desrespeitosas constantes de peças processuais, incompatíveis com o tratamento devido ao Tribunal e às autoridades, bem como a retirada de peças desrespeitosas em seu conjunto.

Art. 72. Salvo nas hipóteses de pedido de vista, adiamento da discussão e desempate na sessão seguinte, o julgamento do processo ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Art. 73. Ultimada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

- I. Por unanimidade;
- II. Por maioria, indicando os votos vencidos;
- III. Por desempate.

Parágrafo único. Proclamado o resultado e lida a ementa, não poderá ser reaberta a discussão ou alterados os votos proferidos.

Art. 74. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará que os processos remanescentes tenham preferência na pauta da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária para conclusão da pauta.

§ 1º. Os processos transferidos para a sessão ordinária seguinte que por qualquer motivo nela deixarem de ser relatados serão automaticamente excluídos de pauta e devolvidos ao gabinete do relator.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo somente será incluído em pauta novamente mediante solicitação expressa do relator, observado o disposto no art. 39 deste regimento.

Art. 75. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente, depois de conceder oportunidade aos demais membros para o uso da palavra, declarará encerrada a sessão.

Art. 76. Aos membros do Tribunal Pleno é vedado emitir opinião pessoal sobre os votos e decisões nele proferidos.

Art. 77. As notas taquigráficas que tiverem que produzir efeitos externos serão revistas e rubricadas pelo relator ou revisor do processo, caso contrário, serão redigidas com a observação de não terem sido revistas.

#### DAS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

Art. 78. As deliberações do Tribunal Pleno serão na forma de:

- I. Acórdão;
- II. Resolução;
- III. Parecer Prévio;
- IV. Decisão Administrativa;
- V. Provimento.

Art. 79. Revestirá a forma de Acórdão a deliberação que julgar:

- I. Prestação de Contas Anuais;
- II. Tomada de Contas;
- III. Medidas cautelares ou homologação destas;
- IV. Denúncia ou representação de qualquer natureza;
- V. Pedido de rescisão de julgado;
- VI. Recurso;
- VII. Preliminares de qualquer natureza e incidentes processuais;
- VIII. Qualquer outro assunto que implique em deliberação específica de competência do Tribunal Pleno não previsto sob outra forma, inclusive as deliberações homologatórias.

Art. 80. Os acórdãos deverão conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

- I. A exposição da matéria julgada ou apreciada, seu fundamento legal e o resultado;
- II. O nome dos responsáveis ou interessados;
- III. O número do processo;

- IV. A data da sessão de julgamento;
- V. Os nomes dos Conselheiros presentes, dos que tiveram seu voto vencido e dos que se declararam impedidos ou em suspeição;
- VI. O nome dos Auditores Substitutos de Conselheiros presentes e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, deverá indicar necessariamente o valor do débito em UPF/MT ou outra unidade que venha a substituí-la.

Art. 81. Será na forma de Resolução a deliberação que disciplinar matéria que deva produzir efeitos internos e externos, tais como:

- I. Regimento interno e eventuais alterações, bem como atos normativos relativos à estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos do Tribunal de Contas;
- II. Regulamentação do exercício do controle externo de caráter geral ou específico;
- III. Atos e instruções de caráter normativo sobre aplicação de leis pertinentes a matéria de sua competência específica, abrangendo os regulamentos complementares à legislação sobre a administração financeira e orçamentária, inclusive sobre licitações e contratos;
- IV. Decisões em processos de consultas;
- V. Conversão de julgamento em diligência;
- VI. Decisões em propostas diversas, excetuadas as propostas de decisões administrativas e medidas cautelares;
- VII. Outras matérias de repercussão interna e externa que a critério do Plenário, devam revestir dessa forma.

Art. 82. Será adotada a forma de Parecer Prévio quando a deliberação recair sobre as contas de governo prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais.

§ 1º. A análise e manifestação do Tribunal de Contas sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo é procedimento de instrução e informação técnica a ser observada por ocasião do julgamento das contas pelo Poder Legislativo competente.

Art. 83. A deliberação que tratar de questões exclusivamente administrativas de efeitos apenas internos, terá forma de Decisão Administrativa.

Art. 84. Terá a forma de Provimento, a deliberação que tratar de:

- I. Instrução ou orientação normativa interna relativa ao controle externo;
- II. Instrução ou orientação interna para fiel execução de lei;
- III. Demais atos regulamentadores de normas do Tribunal de Contas para os quais não esteja prevista a forma de resolução.

Parágrafo único. A matéria tratada no provimento definirá o tipo do ato a ser emitido pelo Tribunal.

Art. 85. Os Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios serão redigidos e assinados pelo relator ou revisor, pelo Presidente e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mencionados os nomes de todos os demais membros que participaram da votação.

Art. 86. As Decisões Administrativas serão redigidas pelo proponente e assinadas por este e pelo Presidente do Tribunal.

Art. 87. As deliberações que impliquem na produção de efeitos externos ao Tribunal, serão encaminhadas pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 03 (três) dias depois da sessão, com a síntese dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva, precedidos da ementa apresentada pelo relator ou revisor.

§ 1º. A parte dispositiva da deliberação deverá conter os elementos necessários à identificação do assunto, do responsável ou responsáveis, e o período a que se refere, se for o caso, bem como o resultado claro e objetivo da decisão, com a indicação de votos vencedores, vencidos e de desempate, quando houver.

§ 2º. Deverá ser certificado nos autos pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, o número, a data e a página do periódico onde a decisão foi publicada.

Art. 88. As deliberações do Tribunal Pleno serão numeradas em séries distintas, sob o controle da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

#### COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO RELATOR

Art. 89. O Conselheiro relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

- I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;
- II. Decidir sobre a realização de auditorias ou inspeções nos órgãos sob sua jurisdição;
- III. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas em quaisquer de suas modalidades;
- IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;
- V. Decidir sobre pedido de desarquivamento, quando solicitado pelo órgão competente ou pela parte interessada ou seu procurador;
- VI. Decidir sobre pedido de vista do processo ao interessado que figure como parte nos autos ou ao procurador devidamente constituído;
- VII. Decidir sobre matérias que devam ser apartadas da prestação de contas anual dos Chefes dos Poderes Executivos;
- VIII. Determinar citações, notificações e alertas, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste regimento interno;
- IX. Determinar, sempre que entender necessário, o andamento urgente do processo ou expediente sob sua responsabilidade;
- X. Determinar, na fase de instrução do feito o sobrestamento do mesmo, quando couber, e dar-lhe seqüência quando entender necessário;
- XI. Determinar a correção das inexactidões materiais e erros existentes nas suas decisões, inclusive de cálculos;
- XII. Submeter ao Tribunal Pleno recurso de agravo não retratado;
- XIII. Submeter ao Tribunal Pleno o pedido de representação pela intervenção em município;
- XIV. Submeter ao julgamento do Tribunal Pleno as medidas cautelares adotadas singularmente, nos termos do parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar n.º 269, de 29/01/2007;
- XV. Representar pela aplicação de medidas cautelares em matéria de competência exclusiva do Tribunal Pleno;
- XVI. Fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos.

Art. 90. Compete, ainda, ao Conselheiro relator, proferir julgamento singular:

- I. Para fins de registro, sobre a legalidade:
  - a) Dos atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
  - b) Das declarações de bens de início e final de gestão;
  - c) Das decisões dos Poderes Legislativos que julgarem as Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivos.
- II. Para fins de conhecimento, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Plano Plurianual do Estado e dos Municípios;
- III. Para admitir ou não recurso de agravo e para retratar-se, quando for o caso;

- IV. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar n.º 269/2007 e neste regimento;
- V. Para decidir sobre representação interna interposta pela violação das regras do APLIC e ou atraso no encaminhamento de balancetes;
- VI. Para aplicar multas e determinar medidas cautelares, nos termos da lei;
- VII. Para liberar órgão representado pela inadimplência no encaminhamento de documentos exigidos pela legislação, desde que regularizada a situação perante o Tribunal de Contas;
- VIII. Para dar quitação quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

§ 1º. Nos casos mencionados no inciso II, deverá ser verificada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, podendo o Conselheiro relator, diante de norma considerada inconstitucional, submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Tribunal Pleno.

§ 2º. No caso mencionado no inc. VI, depois do julgamento singular, o processo deverá ser encaminhado à unidade competente para publicação da decisão e imediatamente ao Presidente do Tribunal para as providências cabíveis.

§ 3º. No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

§ 4º. Havendo divergência entre o entendimento do relator e o parecer ministerial, o julgamento do processo deverá ser transferido para o Tribunal Pleno, observados os prazos previstos no art. 39 deste regimento.

§ 5º. Também serão transferidos para julgamento do Tribunal Pleno os processos de competência do Julgador Singular, quando a matéria envolver alta indagação ou divergência, ou quando for conveniente a deliberação plenária, a critério do Conselheiro relator ou por proposta do Presidente, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de Conselheiro, aprovada pelo Tribunal Pleno.

§ 6º. As demais matérias de competência do Tribunal de Contas que não estejam especificamente cometidas ao julgamento exclusivo do Tribunal Pleno, serão decididas através de julgamento singular.

Art. 91. Os julgamentos singulares serão publicados no Diário Oficial do Estado devidamente identificados e com a exposição sucinta dos fatos, o fundamento legal da decisão e a parte dispositiva.

#### DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 92. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, integrado por 04 (quatro) Procuradores, é instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso.

Art. 93. Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente do Tribunal e perante ele tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas prestarão compromisso, nos termos do art. 2º deste regimento.

§ 2º. Será lavrado em livro próprio, o termo de posse do Procurador, que será assinado pelo Presidente do Tribunal e pelo empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

§ 3º. Não se verificando a posse no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente nomeará outro candidato, observada a ordem de classificação no respectivo concurso.

Art. 94. Aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são assegurados os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público Estadual.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 95. O Procurador-Chefe será eleito por seus pares e tomará posse em sessão ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 96. Compete ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- I. Comparecer às sessões do Tribunal Pleno;
- II. Interpor recursos e pedido de rescisão de julgado;
- III. Avocar, quando julgar necessário, processo que esteja sob exame de qualquer membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, aditando-o, se for o caso, respeitados os prazos regimentais;
- IV. Organizar os serviços e coordenar os trabalhos técnico-jurídicos e administrativos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- V. Enviar ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas os relatórios bimestrais a que se refere o inc. IX do art. 23 deste regimento;
- VI. Expedir os ofícios relativos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VII. Designar Procurador para substituí-lo na sessão Plenária;
- VIII. Elaborar minuta de Lei Complementar estabelecendo a organização da carreira e as atribuições dos Procuradores, observadas as especificidades de suas competências, submetendo-a à apreciação do Tribunal Pleno;
- IX. Baixar instruções definindo as atribuições dos Procuradores e dos serviços internos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- X. Compor comissões temporárias, quando designado pelo Presidente.

Art. 97. Em caso de vacância, impedimentos ou ausência por motivo de licença, férias não inferiores a 30 (trinta) dias ou outro afastamento legal, o Procurador-Chefe designará seu substituto dentre os demais Procuradores, sendo assegurado ao substituto os vencimentos do cargo de Procurador-Chefe enquanto estiver exercendo a função.

Art. 98. O Presidente do Tribunal designará servidores para atuarem no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de ofício ou a requerimento do Procurador-Chefe, cujas competências e funcionamento serão definidos em provimento próprio.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 99. Compete ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste regimento interno, as seguintes:

- I. Promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- II. Comparecer às sessões do Tribunal Pleno quando convocado e dizer o direito, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos à deliberação Plenária, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do art. 48 deste regimento;
- III. Emitir parecer conclusivo e fundamentado nos processos que lhe forem distribuídos;
- IV. Manifestar-se expressamente nos incidentes processuais;
- V. Velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal;
- VI. Propor ao Procurador-Chefe os recursos previstos na Lei Complementar n.º 269/2007, nos termos deste regimento;
- VII. Substituir o Procurador-Chefe, quando designado.

Art. 100. Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Conselheiro relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

#### DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO

Art. 101. Os Auditores Substitutos de Conselheiros, em número de 03 (três) serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de Conselheiro, após aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Complementar 269/2007 e deste regimento.

§ 1º. A posse dos Auditores Substitutos de Conselheiros será perante o Presidente do Tribunal, no prazo de 30 dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente do Tribunal.

§ 2º. Os Auditores Substitutos de Conselheiro prestarão compromisso, nos termos do art. 2º deste regimento.

§ 3º. Será lavrado em livro próprio, o termo de posse do Auditor Substituto de Conselheiro, que será assinado pelo Presidente do Tribunal e pelo empossado, dele constando a inexistência de impedimento legal.

Art. 102. Aos Auditores substitutos de Conselheiro, quando em substituição, aplicam-se as mesmas garantias, deveres, impedimentos e vedações a que se submetem os Conselheiros.

Art. 103. Não poderão estar em férias simultaneamente mais de 02 (dois) Auditores substitutos de Conselheiro.

Parágrafo único. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores Substitutos de Conselheiros dependerá de aprovação expressa do Presidente.

#### COMPETÊNCIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Art. 104. Compete ao Auditor Substituto de Conselheiro:

- I. Substituir os Conselheiros em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, e nas hipóteses de vacância, nos termos deste regimento;
- II. Atuar, em caráter permanente, junto à Consultoria Técnica do Tribunal;

§ 1º. O Auditor Substituto de Conselheiro não poderá atuar como Julgador Singular, cuja competência é exclusiva de Conselheiro.

§ 2º. A critério do Presidente do Tribunal, o Auditor Substituto de Conselheiro poderá participar de comissões temporárias, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 105. É expressamente vedada a vinculação entre Auditor Substituto de Conselheiro e Conselheiro.

#### SUBSTITUIÇÃO NOS CASOS DE AFASTAMENTO LEGAL DO CONSELHEIRO

Art. 106. A convocação de Auditor Substituto de Conselheiro para substituir Conselheiro afastado legalmente por qualquer motivo, será feita mediante ato do Presidente e terá validade por todo o período de afastamento.

Art. 107. Serão encaminhados ao Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição legal:

- I. Os processos distribuídos por dependência ao Conselheiro afastado, para instrução processual;
- II. Os processos já instruídos, inclusive com o parecer ministerial por ocasião do afastamento do Conselheiro, para decisão e inclusão em pauta.

§ 1º. Se o processo for incluído em pauta de julgamento pelo Auditor Substituto de Conselheiro, a ele permanecerá vinculado, para proposta de voto, mesmo depois de cessada a substituição.

§ 2º. Os processos incluídos em pauta, com relatório e voto do Conselheiro relator que posteriormente se afastar legalmente ou que não comparecer à sessão, serão lidos pelo Auditor Substituto de Conselheiro convocado, mantendo-se inalterada a relatoria e o posicionamento expressado.

§ 3º. É facultado ao Conselheiro relator solicitar expressamente que os processos de sua relatoria sejam retirados da pauta de julgamento da sessão em que se fará ausente, os quais somente constituirão nova pauta por solicitação do Conselheiro relator.

#### SUBSTITUIÇÃO NOS CASOS DE VACÂNCIA

Art. 108. Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, a substituição pelo Auditor Substituto de Conselheiro se dará até que novo Conselheiro seja nomeado, restringindo-se sua atuação à instrução processual dos processos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, novos processos serão distribuídos entre os demais Conselheiros se houver prazo constitucional a ser observado.

#### DA ÁREA TÉCNICA PROGRAMÁTICA

Art. 109. Integram a área Técnica Programática:

- I. As Secretarias de Controle Externo das Relatorias;
- II. A Consultoria Técnica;
- III. A Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia;
- IV. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

Art. 110. Compete à Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria, além de outras atribuições, a critério do Conselheiro relator, instruir e informar os processos referentes a:

- I. Contas anuais e balancetes mensais;
- II. Tomada de Contas;
- III. Peças de planejamento;
- IV. Relatórios resumidos de execução orçamentária, de gestão fiscal e de Incentivos Fiscais;
- V. Denúncias ou representações de qualquer natureza;
- VI. Recursos;
- VII. Julgamento das contas do Poder Executivo pelo Legislativo;
- VIII. Declaração de bens.

Art. 111. Compete à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas instruir e emitir parecer em todos os processos de consulta, e nos incidentes processuais quando requerido pelo Conselheiro relator, além de outras, e ainda:

- I. Avaliar o desempenho da administração pública estadual e municipal;
- II. Emitir parecer em processos de consulta;
- III. Emitir nota técnica sempre que solicitada;
- IV. Prestar apoio técnico necessário;
- V. Gerenciar e avaliar o planejamento e execução dos sistemas técnicos informatizados;
- VI. Padronizar a formalização dos instrumentos de controle externo;
- VII. Propor normas técnicas;
- VIII. Prestar orientação técnica aos jurisdicionados;
- IX. Realizar estudos técnicos;
- X. Elaborar e consolidar matérias técnicas para a divulgação pela unidade de comunicação;

XI. Consolidar informações técnicas e os prejulgados de consultas.

Art. 112. Compete à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, dentre outras atribuições:

- I. Elaborar anualmente plano de auditoria em programas e projetos de sua competência para aprovação do Conselheiro relator;
- II. Planejar, coordenar e executar auditorias e inspeções em obras públicas do Estado e dos Municípios;
- III. Emitir informações e pareceres técnicos nas matérias de sua competência;
- IV. Acompanhar através da publicação em órgãos de imprensa oficial, os atos referentes a editais, dispensa ou inexigibilidade de licitação relacionados à obras e serviços de engenharia;
- V. Manter sistemática apropriada para atualização e gerenciamento do sistema de controle de obras públicas realizadas pelo Estado e Municípios;
- VI. Desenvolver métodos, técnicas e padrões de auditoria e inspeção de obras públicas e serviços de engenharia;
- VII. Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e a manutenção nas instalações do Tribunal;
- VIII. Prestar apoio às unidades técnicas em atividades de sua área de atuação, mediante requisição do Conselheiro relator.

#### COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Art. 113. Compete à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, dentre outras atribuições, analisar e instruir os processos e questões relativas à:

- I. Concursos públicos;
- II. Admissão de pessoal;
- III. Benefícios previdenciários.

#### DA ÁREA DE GESTÃO

Art. 114. Integram a área de Gestão:

- I. A Secretaria de Gestão;
- II. A Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 115. Compete à Secretaria de Gestão, dentre outras atribuições:

- I. Viabilizar e supervisionar a administração de pessoas, materiais, patrimônio e serviços;
- II. Viabilizar a política de comunicação institucional;
- III. Viabilizar e supervisionar os serviços de expediente e de cerimonial;
- IV. Garantir a equidade do número de técnicos nas Secretarias de Controle Externo de cada relatoria;
- V. Viabilizar recursos financeiros necessários à participação de servidores do Tribunal de Contas em cursos e/ou eventos de formação e capacitação autorizados pela Escola Superior de Contas;
- VI. Formalizar, acompanhar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços pelo Tribunal;
- VII. Propor convênios e ajustes;
- VIII. Validar o orçamento na área de gestão.

Art. 116. Compete à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar e consolidar o orçamento fiscal e de seguridade social;
- II. Elaborar o planejamento financeiro;
- III. Empenhar, liquidar e pagar as despesas.

#### DA OUVIDORIA

Art. 117. Compete à Ouvidoria:

- I. Implementar a política da unidade;
- II. Receber reclamações externas e dar-lhes o encaminhamento devido.

#### DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 118. Compete ao Comitê Técnico examinar, de ofício ou por provocação de quaisquer de seus integrantes ou dos membros do Tribunal de Contas, questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, cumprindo-lhe harmonizar o entendimento sobre a matéria, vedada a manifestação sobre questões meramente administrativas.

Art. 119. O Comitê Técnico será constituído pelos titulares:

- I. De cada uma das seis Secretarias de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;
- II. Da Consultoria Técnica;
- III. Da Secretaria de Gestão;
- IV. Da Secretaria Geral do Tribunal Pleno;
- V. Da Procuradoria Consultiva;
- VI. Da Secretaria Especial de Articulação Institucional.

§ 1º. O Presidente do Tribunal designará o seu representante junto ao Comitê Técnico.

§ 2º. A secretaria executiva dos trabalhos do Comitê Técnico ficará a cargo do titular da unidade de planejamento e modernização do Tribunal de Contas, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

Art. 120. Nas reuniões do Comitê exige-se a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes e nas suas deliberações, pelo menos a aprovação de 2/3 dos titulares das Secretarias de Controle Externo e de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do referido comitê.

Art. 121. As deliberações do Comitê Técnico deverão ser disponibilizadas na forma de orientação normativa, em seqüência numérica, por meio eletrônico de acesso irrestrito, salvo as orientações de caráter interno do Tribunal de Contas.

## DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 122. Compete ao Comitê de Gestão analisar questões de planejamento e gestão, objetivando compartilhar conhecimentos e apresentar soluções para os assuntos controversos ou conflitantes dentro do Tribunal.

Parágrafo único. O resultado da análise e as eventuais soluções serão consignados em ata e submetidos ao Presidente do Tribunal de Contas, para deliberação.

Art. 123. O Comitê de Gestão será integrado pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Gestão e coordenadores a ele vinculados;
- II. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III. Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV. Diretor da Escola Superior de Contas;
- V. Assessor Especial de Comunicação;
- VI. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Parágrafo único. A secretaria executiva dos trabalhos do Comitê será exercida por um integrante da Secretaria de Gestão designado pelo Secretário de Gestão.

## DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Art. 124. À Escola Superior de Contas, vinculada à Vice-Presidência do Tribunal compete:

- I. Elaborar e institucionalizar a política de capacitação profissional;
- II. Realizar a capacitação profissional;
- III. Emitir certificado de capacitação;
- IV. Realizar a avaliação de desempenho;
- V. Realizar a avaliação de resultados da capacitação;
- VI. Realizar intercâmbio através de convênios e parcerias firmados pelo TCE;
- VII. Organizar e disponibilizar o Banco de Talentos;
- VIII. Organizar, gerenciar, atualizar e disponibilizar material da biblioteca do Tribunal;
- IX. Disseminar material técnico-científico produzido e consolidado de interesse do Tribunal de Contas;
- X. Prestar apoio logístico aos eventos de capacitação;
- XI. Analisar e decidir a demanda referente à participação de servidores do Tribunal em cursos e/ou eventos de formação e capacitação.

Parágrafo único. A autorização ou indicação de servidores para participar de cursos e/ou eventos de formação e capacitação levará em conta o comprometimento do servidor e a habilidade para transmissão de conhecimentos, a critério do Vice-Presidente do Tribunal.

## FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 125. Os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas e projetos de desenvolvimento e especialização dos recursos humanos do Tribunal, bem como a ampliar sua capacidade instalada, e ao atendimento de despesas de manutenção de suas atividades fins.

Art. 126. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado:

- I. As dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais a ele destinados;
- II. Os resultantes de convênios, contratos e outros acordos ou ajustes celebrados pelo Tribunal de Contas do Estado, com instituições públicas ou privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Os provenientes do recolhimento das taxas de inscrição em concurso público do Tribunal de Contas;
- IV. As contribuições, auxílios ou subvenções recebidas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos internacionais, públicos e privados;
- V. Os recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VI. A arrecadação de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII. Os valores cobrados pela expedição de certidões, extrações de cópias reprográficas e prestação de outros serviços de natureza similar;
- VIII. Os valores resultantes de alienação de materiais e bens inservíveis;
- IX. Os valores de garantias retidas dos contratos administrativos e multas deles decorrentes;
- X. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. O orçamento do referido Fundo e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário, em conta específica, sendo movimentados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, que será o seu ordenador de despesas, podendo delegar tal atribuição.

§ 3º. O Tribunal de Contas prestará suporte técnico e administrativo ao Fundo, sendo também responsável pela gestão de seus recursos.

§ 4º. A representação judicial e extrajudicial do Fundo é de competência da Procuradoria Consultiva do Tribunal de Contas.

§ 5º. A aplicação dos recursos do Fundo será regulamentada por provimento do Tribunal.

Art. 127. O Fundo terá escrituração própria e estará sujeito à fiscalização do Tribunal, sendo as suas receitas destinadas exclusivamente a apoiar, em caráter supletivo, os programas e projetos de desenvolvimento e especialização dos seus recursos humanos do Tribunal de Contas, bem como a ampliar sua capacidade instalada e ao atendimento de despesas de manutenção de suas atividades fins.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado.

## NORMAS PROCESSUAIS

### FORMAÇÃO DE PROCESSO

Art. 128. Todos os documentos recebidos pela Gerência de Protocolo, referentes aos assuntos de competência do Tribunal de Contas, somente serão protocolados e autuados, na forma deste regimento interno, quando acompanhados da documentação exigida em deliberações ou provimentos do Tribunal de Contas, fornecendo-se ao interessado o respectivo comprovante.

### DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 129. Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

- I. Por rodízio ou sorteio;
- II. Por dependência em decorrência de prevenção, conexão ou continência entre processos já distribuídos;
- III. Automática, nos demais casos.

§ 1º. Consideram-se conexos dois ou mais processos quando o objeto ou a causa de pedir forem idênticos.

§ 2º. Dá-se a continência entre dois ou mais processos sempre que as partes e a causa de pedir forem idênticas.

§ 3º. A distribuição automática será feita por processamento eletrônico, de forma aleatória, uniforme e equânime.

§ 4º. Todas as distribuições deverão ser automaticamente registradas no sistema informatizado.

Art. 130. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Conselheiro relator:

- I. Prestação de contas de transferências voluntárias e seus termos aditivos e as respectivas parcelas do mesmo termo;
- II. Concurso público e admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital.

§ 1º. Considera-se prevento, o Conselheiro que teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário.

§ 2º. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer Conselheiro, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou pelas partes, até o início da sessão de julgamento.

Art. 131. O processo relativo às contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual será distribuído pelo critério de rodízio entre os Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade, na primeira sessão ordinária do mês de agosto do ano anterior ao exercício a que se referem.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para relatar as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual não poderá, simultaneamente, relatar as contas do Município de Cuiabá.

Art. 132. Na mesma sessão de distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual serão sorteados os órgãos da administração direta e indireta do Estado e as regiões jurisdicionadas para relatoria no exercício seguinte.

§ 1º. As regiões jurisdicionadas de que trata o *caput* serão formadas pelo agrupamento de municípios geograficamente próximos e cujas receitas orçamentárias totais de cada conglomerado se equivalham, conforme estabelecido em provimento do Tribunal.

§ 2º. Os valores referentes às receitas orçamentárias totais de cada conglomerado serão atualizados anualmente pela Consultoria Técnica do Tribunal.

§ 3º. Serão excluídos do agrupamento mencionado no § 1º, os 06 (seis) municípios com maior população ou receita orçamentária no Estado, caso em que a designação dos relatores observará o mesmo critério de rodízio mencionado no art. 131, tomando como base a distribuição dos municípios jurisdicionados do exercício em curso.

§ 4º. Caberá a cada Conselheiro relatar duas regiões jurisdicionadas e um dos municípios mencionados no parágrafo anterior, sendo vedada a relatoria da mesma região pelo Conselheiro relator no exercício imediatamente subsequente.

§ 5º. Caberá a cada Conselheiro relator, no mesmo exercício, a responsabilidade pela relatoria de tudo o mais que se refira aos órgãos e municípios a ele distribuídos.

§ 6º. Se sobre o Conselheiro escolhido, em qualquer caso, recair impedimento ou suspeição sobre quaisquer dos Municípios da região jurisdicionada, será realizado novo sorteio da região, compensando-se equitativamente a relatoria sobre a qual recaiu a arguição.

§ 7º. Ao Presidente não serão distribuídos processos desde a sua posse, exceto nos casos expressos em lei e neste regimento interno.

§ 8º. Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

#### DA AUTUAÇÃO

Art. 133. Somente serão autuados como processo os assuntos referidos neste regimento interno e regulamentados através de provimento próprio.

§ 1º. A autuação consiste na reunião de documentos em uma capa, devidamente numerados e rubricados pelo servidor, não podendo exceder de 400 (quatrocentas) folhas por volume.

§ 2º. O responsável pela autuação deverá certificar em cada volume, através de termo, o encerramento e a abertura de novo volume referente ao mesmo processo.

§ 3º. A autuação de documento como processo será feita pela unidade competente observando-se as regras constantes das normas de orientação expedidas pelo Tribunal de Contas.

§ 4º. Os assuntos não previstos ou regulamentados pelo Tribunal serão recebidos e protocolados como "documento" e encaminhados ao Presidente do Tribunal.

§ 5º. Todos os documentos e expedientes correspondentes a um processo autuado serão nele juntados ou desentranhados mediante certificação nos autos e registro no sistema informatizado.

Art. 134. Na autuação deverão ser qualificados todos aqueles em relação aos quais repercutirá a decisão.

§ 1º. A qualificação da pessoa jurídica abrange o nome, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o endereço completo, o endereço eletrônico se houver, bem como a qualificação da pessoa física responsável.

§ 2º. A qualificação para a pessoa física abrange o nome, o Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial completo e o endereço eletrônico, se houver.

#### DA RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 135. As informações das peças fundamentais em tramitação no Tribunal de Contas gozam de presunção de fé pública e serão armazenadas adequadamente para fim de processamento eletrônico, com objetivo de formação, quando necessário, de autos suplementares.

Parágrafo único. O armazenamento e o registro de informações previstas no *caput* deste artigo deverão ser conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão definitiva do Tribunal de Contas, após o que poderão ser descartados.

Art. 136. Verificado o desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou processo, será dada ciência ao Corregedor-Geral para as providências quanto à apuração de responsabilidade.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, caso os documentos ou processos não sejam recuperados no prazo de 30 (trinta) dias contados da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, o Tribunal Pleno determinará sua recuperação através de autos suplementares com a recuperação de dados existentes no próprio Tribunal, em órgãos ou entidades da Administração Pública ou em poder do interessado.

§ 2º. Apurada a responsabilidade pelo desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou processo, o responsável arcará com o custo decorrente da formação de autos suplementares ou da respectiva restauração, sem prejuízo das demais ações cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

§ 3º. Se após a formação dos autos suplementares os documentos ou processos originais forem encontrados, nestes prosseguirá a instrução e exame, apensando-se a eles os autos suplementares.

§ 4º. A competência para relatar o processo restaurado ou os autos suplementares permanece com o relator do processo original.

#### INSTRUÇÃO PROCESSUAL

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. Os responsáveis pela instrução processual deverão observar, cumulativamente:

- I. A descrição fiel do conteúdo processual, indicando a legislação pertinente;
- II. A indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessem ao exame da matéria;
- III. A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor.

Art. 138. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os documentos e processos referentes a:

- I. Solicitação feita pela Assembléia Legislativa, Câmaras Municipais ou por suas respectivas comissões técnicas e pelo Poder Judiciário, de informações, cópias de documentos e de auditoria ou de inspeção;

- II. Pedido de informações e documentos em processo judicial;
- III. Pedidos de informações de órgãos de segurança ou das Forças Armadas;
- IV. Denúncia ou representação de qualquer natureza que revele, objetivamente, ocorrência de irregularidade grave;
- V. Consulta que pela natureza da matéria exija imediata solução;
- VI. Liberação ou suspensão de transferências voluntárias de recursos financeiros aos órgãos públicos;
- VII. Processos em que a demora na apreciação possa causar grave prejuízo ao erário;
- VIII. Outros assuntos, a critério do Conselheiro relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 139. Depois de distribuídos nos termos do art. 129 e encaminhados à unidade competente, os processos serão instruídos nos prazos e formas definidos em provimento próprio e neste regimento.

§ 1º. Os documentos de instrução serão precedidos de relatório preliminar ou parecer técnico e de manifestação do titular da unidade técnica, consignando, quando for o caso, as irregularidades verificadas, os dispositivos legais infringidos, os respectivos responsáveis e a sugestão das providências cabíveis.

§ 2º. Os titulares das unidades técnicas poderão solicitar ao Conselheiro relator parecer especializado de outra unidade do Tribunal de Contas, inclusive da Assessoria Jurídica de Conselheiro, antes de emitir relatório conclusivo.

§ 3º. Concordando com a solicitação, o Conselheiro relator encaminhará o processo para a unidade competente para emissão do parecer solicitado.

§ 4º. Com o parecer especializado, o Conselheiro devolverá o processo para a unidade solicitante, para conclusão.

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

§ 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.

Art. 141. Havendo manifestação tempestiva do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado.

§ 1º. A análise da defesa apresentada pelo gestor deverá ser efetuada pela mesma equipe técnica que elaborou o relatório preliminar de auditoria.

§ 2º. Nessa fase, se entender recomendável, o relator poderá determinar instrução complementar, ao término da qual remeterá os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

§ 3º. Com o parecer ministerial, o relator poderá ainda, a seu critério, determinar outras medidas saneadoras, observado o disposto no art. 179 deste regimento.

§ 4º. Com a instrução completa e o parecer ministerial, o relator elaborará relatório e voto ou emitirá julgamento singular, classificando as irregularidades, se existentes, nos termos definidos pelo Tribunal, encaminhando os autos à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno para as providências.

Art. 142. É vedado a todos que manuseiem o processo lançar cotas marginais, interlineares ou anotações de qualquer natureza, fazer rasuras ou emendas, assim como reproduzir o processo, no todo ou em parte, por qualquer meio, salvo determinação expressa do Conselheiro relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 143. Os processos protocolados no Tribunal de Contas não poderão dele ser retirados, sob pena de responsabilidade de quem o fizer ou autorizar, salvo se autorizada pelo relator ou pelo Tribunal Pleno.

Art. 144. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

Art. 145. O controle externo a cargo do Tribunal de Contas deverá ser exercido a qualquer tempo, com objetivo de fiscalização, avaliação, acompanhamento, orientação e correção de atos e fatos da administração pública, em todos os seus níveis, de acordo com os princípios e normas constitucionais e legais.

Art. 146. No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos:

- I. A estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades jurisdicionados;
- II. As peculiaridades de cada caso e órgão;
- III. Os níveis de endividamento dos órgãos e entidades fiscalizados;
- IV. A aplicação de recursos públicos;
- V. O grau de confiabilidade do sistema de controle interno de cada órgão jurisdicionado;

§ 1º. As informações coletadas periodicamente pelo sistema informatizado do Tribunal constituem elementos da prestação ou tomada de contas, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.

§ 2º. O sistema informatizado mencionado no parágrafo anterior recepcionará e sistematizará os dados necessários à realização do controle externo de acordo com provimento do Tribunal, e poderão ser alterados ou outros poderão ser criados visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal.

Art. 147. Ao servidor designado expressamente pelo Conselheiro relator para o exercício da atividade específica de controle externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- I. Ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- II. Acesso às informações, aos processos e documentos necessários à realização de seu trabalho;
- III. Competência para requerer expressamente aos responsáveis pelos órgãos e entidades, documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

#### INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 148. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

- I. Através de publicação no Diário Oficial do Estado e nos órgãos oficiais de imprensa municipais, e mediante consulta aos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal;
- II. Por meio de auditorias e inspeções nos órgãos jurisdicionados;
- III. Através de denúncias ou representações;
- IV. Mediante notícias veiculadas pela mídia em geral.

#### DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Art. 149. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados, visando, dentre outras finalidades:

- I. Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- III. Avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;
- IV. Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- V. Subsidiar a apreciação e julgamento dos processos ou a emissão de Parecer Prévio sobre as contas públicas.

Art. 150. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.



**PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS****NORMAS GERAIS**

Art. 151. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, deverão ser apresentadas sob a forma de prestação ou tomada de contas, para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo órgão, unidade ou entidade, conforme previsão constante neste regimento e nos demais provimentos do Tribunal, bem como deverão evidenciar os principais aspectos da gestão fiscal na avaliação anual.

Art. 152. Os processos de prestação e tomada de contas serão integrados por procedimentos de auditoria ou inspeção e pelo exame dos documentos exigidos em lei, neste regimento e nos demais provimentos do Tribunal, inclusive nos sistemas informatizados de controle externo, além das informações ou documentos comprobatórios da receita e da despesa mantidos em arquivo pelos responsáveis.

Parágrafo único. Sempre que através de auditorias e inspeções forem constatados fatos ou atos que causaram dano ao erário, os relatórios técnicos informarão, obrigatoriamente, dentre outros elementos, os valores correspondentes, devidamente quantificados e totalizados em UPF/MT, ou outra unidade que venha a substituí-la, o período a que se referem e os nomes dos responsáveis devidamente qualificados.

Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção.

§ 1º. Em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

§ 2º. Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não observem os elementos previamente estabelecidos ao efetivo exercício do controle externo.

§ 3º. Outras normas poderão ser editadas pelo Tribunal para suprir eventuais omissões na forma de constituição e apresentação de contas anuais.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

**TOMADA DE CONTAS**

Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

§ 1º. As contas prestadas intempestivamente serão autuadas como tomada de contas.

§ 2º. Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 3º. O Conselheiro relator da Tomada de Contas será aquele que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram.

§ 4º. Será observado o mesmo rito adotado para a prestação de contas na análise e julgamento da tomada de contas.

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e o responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por ocasião da fiscalização *in loco* ou será encaminhada ao Tribunal de Contas mediante solicitação do Conselheiro relator.

§ 3º. Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial no órgão de origem ou evidenciadas irregularidades graves, a autoridade administrativa do órgão jurisdicionado deverá encaminhar de ofício o processo para análise e julgamento do Tribunal de Contas.

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Conselheiro relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Conselheiro relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

Art. 157. A Tomada de Contas Ordinária será instaurada de ofício pelo Conselheiro relator ou em face de representação interna, na hipótese de descumprimento do prazo determinado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Na representação interna pela instauração de Tomada de Contas Ordinária deverá ser informada a existência ou não de processo de mesma natureza relacionado ao órgão representado.

§ 2º. Determinada a autuação da decisão que instaurar a Tomada de Contas Ordinária, o Conselheiro relator citará o responsável para que apresente as contas no prazo fixado, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares e demais sanções cabíveis.

**DOS ALERTAS E NOTIFICAÇÕES**

Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Conselheiro relator verificar:

- I. Que ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
- II. Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia ultrapassou 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- III. A existência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou de indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Parágrafo único. Por ocasião da análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, será emitido alerta e notificação ao gestor somente em relação ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal e de endividamento.

Art. 159. Incumbe à autoridade alertada diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 160. O alerta será dirigido aos titulares:

- I. Dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipal;
- II. Do Tribunal de Justiça;
- III. Do Ministério Público Estadual;
- IV. Da Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de informação da Secretaria de Controle Externo ao respectivo Conselheiro relator.

**DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO**

Art. 161. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, estadual e municipal, do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle:

- I. Do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;
- II. Da observância da legislação e normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional;
- III. Do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente federado, exercido pelos órgãos próprios;
- IV. Orçamentário e financeiro das receitas e despesas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V. Da eficiência e eficácia do sistema de controle interno da administração pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais previstos nos incisos I a VI, do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, exercido pela própria unidade de controle interno.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada Poder ou Órgão.

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

- I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;
- II. Nos Municípios: os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno.

§ 2º. Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão, o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as referidas contas.

§ 3º. Os Poderes e órgãos referidos no artigo anterior estão desobrigados de apresentar ao Tribunal de Contas o relatório mensal e o pronunciamento conclusivo trimestral do sistema de controle interno.

Art. 163. O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, sem prejuízo do parecer conclusivo mencionado no § 2º do artigo anterior.

### CONTROLE EXTERNO SOBRE AS CONTAS DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS

Art. 164. As contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos na Constituição do Estado ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, com os elementos e documentos estabelecidos neste regimento e em provimento do Tribunal.

Art. 165. O Tribunal de Contas emitirá parecer negativo sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível a análise e apreciação das contas.

Parágrafo único. As contas de gestão dos Chefes dos Poderes Executivos serão objetos de julgamento pelo Tribunal Pleno.

Art. 166. Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:

- I. Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício;
- II. Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual;
- III. Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º. Além dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão encaminhar, até o último dia do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

§ 2º. Eventual alteração na Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada até o décimo dia seguinte a sua edição.

§ 3º. Se a Lei Orçamentária Anual do Município não for encaminhada ao Tribunal no prazo estabelecido, não será permitido o recebimento e protocolo do balancete do mês de janeiro e dos meses subsequentes, até que a referida Lei seja apresentada.

§ 4º. Constatado erro ou vício na Lei Orçamentária Anual de quaisquer dos entes federados, o Tribunal Pleno, através de incidente de inconstitucionalidade, poderá declarar não aplicável o dispositivo impugnado.

§ 5º. O Plano Plurianual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas.

§ 6º. A forma de apresentação e os documentos que devem constar nos balancetes mensais serão estabelecidos através de provimento do Tribunal e deverão ser analisados mensalmente pelas respectivas unidades técnicas, podendo o gestor ser alertado quanto a eventuais irregularidades, sem prejuízo da aplicação de multa no caso de permanência da irregularidade no balancete do mês subsequente.

§ 7º. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais provimentos do Tribunal de Contas.

§ 8º. O Tribunal de Contas poderá, ainda, diligenciar no sentido de conhecer e receber todas as leis e atos mencionados, podendo valer-se do acompanhamento da publicação dos mesmos pela Imprensa Oficial e de inspeções e auditorias no órgão de origem.

Art. 167. Serão fiscalizados, ainda, os atos referentes à celebração e execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que resultem em receita ou despesa, as licitações levadas a efeito pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Estado e dos Municípios, e os atos de admissão de pessoal.

### CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

Art. 168. A apresentação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual deverá ser feita diretamente ao Conselheiro relator, sendo vedado a qualquer servidor do Tribunal o recebimento de expediente relativo a elas, sob pena de responsabilidade.

Art. 169. O Conselheiro relator encaminhará as contas para a comissão técnica especialmente designada para análise e instrução do processo.

§ 1º. A comissão referida no *caput* será integrada por servidores da Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria e de outras unidades do Tribunal, sem prejuízo das demais atribuições.

§ 2º. Não poderão integrar a referida comissão, servidores de outras Secretarias de Controle Externo e servidores lotados nas unidades vinculadas à Presidência do Tribunal, neste último caso, salvo se autorizado pelo Presidente.

§ 3º. O relator poderá determinar de ofício ou a requerimento do órgão instrutivo, auditorias ou inspeções, *in loco*, a serem concluídas com relatório fundamentado da comissão técnica responsável.

Art. 170. Verificadas irregularidades ou a necessidade de saneamento das contas, o Conselheiro relator notificará o Governador para se manifestar no prazo estabelecido.

§ 1º. Protocolada a manifestação do Governador, ou na ausência desta, os autos retornarão à comissão técnica para conclusão, e na seqüência, o Conselheiro relator encaminhará o processo para manifestação do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º. Se depois do parecer ministerial ocorrer alteração na instrução processual, o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá nova oportunidade para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 171. Ao final da instrução e com o parecer ministerial, o Conselheiro relator elaborará a minuta de parecer prévio a ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 172. O relator, ao requerer ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para apreciação das referidas contas, deverá observar o prazo constitucional para a remessa do processo à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 173. Os prazos para conclusão das fases de instrução processual serão fixados através de provimento do Tribunal de Contas.

**CONTAS ANUAIS DOS PREFEITOS**

Art. 174. A apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais pelo Tribunal Pleno será feita em sessão ordinária ou extraordinária, observando, no que couber, o rito estabelecido para apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. A instrução processual e análise do processo serão feitas pela Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria.

§ 2º. Se as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais não forem enviadas na forma e prazo indicados neste regimento e demais provimentos próprios, o Tribunal comunicará o fato ao Poder Legislativo do respectivo Município, para os fins de direito, sem prejuízo da determinação de instauração de tomada de contas especial ou ordinária.

Art. 175. Os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão transmitir eletronicamente, de acordo com as regras do sistema de auditoria pública informatizada de contas, sem prejuízo do encaminhamento físico mencionado no art. 166 e no seu § 1º deste regimento.

I . As informações referentes aos instrumentos de planejamento, até dia 15 de janeiro do exercício a que se referem;

II . As informações mensais, até o último dia do mês subsequente;

III . Os informes bimestrais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre, de acordo com provimento próprio do Tribunal.

§ 1º. Os dados transmitidos eletronicamente serão utilizados como subsídio para a análise das contas anuais e balancetes mensais e devem se referir a todas as unidades gestoras do respectivo Município.

§ 2º. Havendo irregularidades nos dados transmitidos pelos sistemas informatizados, o responsável será alertado oportunamente para as providências saneadoras, sob pena de comprometimento das contas anuais.

**EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

Art. 176. O parecer prévio do Tribunal de Contas será emitido:

I. Em até sessenta dias do seu recebimento, no caso das contas do Governador;

II. Até o final do exercício subsequente, no caso de contas anuais de Prefeitos Municipais.

§ 1º. Na sessão extraordinária especialmente designada para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual deverá ser observado o *quorum* qualificado para instalação da sessão de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente e do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e para aprovação da matéria, o voto favorável de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros, incluindo o voto de desempate, se for o caso.

§ 2º. O parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas serão objeto de julgamento em separado, através de procedimento próprio.

§ 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressalvando o fato de que a manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Art. 177. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos Chefes dos Poderes Executivos somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o teor do parecer prévio não perderá a validade perante o Tribunal de Contas, assim como não convalidará ou saneará as irregularidades eventualmente apontadas, as quais serão objeto de julgamento individualizado enquanto atos de gestão e de ordenação da despesa, nos termos do parágrafo único do art. 165 deste regimento.

Art. 178. Se durante a apreciação das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos for concedida vista do processo e houver necessidade de explicações ou esclarecimentos suplementares, os mesmos serão prestados pelo Conselheiro relator ou, se for o caso, pela comissão técnica mencionada no art. 169.

Art. 179. Será indeferida de plano pelo Conselheiro relator, durante a tramitação do processo, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, uma vez iniciada a apreciação do feito em plenário, qualquer diligência que possa implicar na impossibilidade de o Tribunal emitir o parecer prévio no prazo constitucional ou que se apresente inoportuna ou protelatória.

Art. 180. Concluída a apreciação das contas, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento, devidamente acompanhado das peças de planejamento e dos balancetes e informes do sistema informatizado.

§ 1º. Se não for possível dentro do prazo constitucional a tradução e revisão das notas taquigráficas estas serão oportunamente encaminhadas em separado.

§ 2º. Cópias dos processos de contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos, estadual ou municipais, deverão ficar arquivadas no Tribunal de Contas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ao final dos quais poderão ser encaminhadas ao arquivo público estadual para avaliação quanto à pertinência histórica das mesmas e devido tratamento.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PODERES LEGISLATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS ENTES PARAESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS.****PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAL E MUNICIPAIS**

Art. 181. Para fins de aferição da legalidade, os Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio.

**PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Art. 182. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

I . Em até 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão legislativa anual e do ano judiciário, as contas anuais;

II . Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Além da prestação de contas anual e dos balancetes mensais que estão obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas, os Poderes e órgãos mencionados no *caput* deverão enviar através do sistema informatizado, de forma individualizada, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, elaborado e apresentado de acordo com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais provimentos do Tribunal.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 183. Os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

I. No dia seguinte ao término do prazo previsto no art. 209 da Constituição Estadual, as contas anuais com eventuais questionamentos feitos pelos contribuintes;

II. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Legislativos Municipais, sem prejuízo do encaminhamento físico dos documentos, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas, nos prazos e forma determinados.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS**

Art. 184. Os titulares dos órgãos da administração direta do Estado e dos Municípios, da administração indireta de ambos os entes federados quando ordenadores de despesas, e os responsáveis pelos regimes próprios previdenciários, independente da sua constituição jurídica, nos termos estabelecidos neste regimento e demais normas, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas:

I. Até o último dia do mês de março do exercício seguinte, as contas anuais;

II. Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas da administração indireta dos Municípios e os responsáveis pelos regimes próprios com personalidade jurídica, sem prejuízo do encaminhamento físico, deverão transmitir eletronicamente as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas, nos prazos e forma determinados.

## ENTES PARAESTATAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS

Art. 185. Os órgãos e entidades da administração pública Estadual e Municipal, responsáveis pela transferência voluntária de recursos às paraestatais, entidades subvencionadas e organizações não-governamentais, informarão ao Tribunal de Contas, através dos balancetes mensais, os recursos destinados às referidas organizações.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelas instituições mencionadas no caput será obrigatoriamente apresentada ao ente repassador, cujo titular deverá analisar e, se for o caso, homologar a prestação de contas, evidenciando os resultados fiscais e finalísticos do objeto ajustado.

§ 2º. A ausência do referido ato homologatório no processo respectivo, poderá ensejar aplicação de multa ao responsável omissio.

§ 3º. Todos os processos referentes à transferência voluntária de recursos deverão ser mantidos em arquivo pelos órgãos concedentes, à disposição do Tribunal de Contas, que poderá requisitá-los a qualquer tempo.

## CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Art. 186. A prestação de contas de associações civis, sem fins lucrativos, responsáveis pela administração de consórcios decorrentes de pactos de cooperação entre os municípios, deverá observar, necessariamente, os princípios e normas de direito público, em especial, as Leis n.ºs 8.666/ 93 e 4.320/64.

Art. 187. Para efeito de controle externo, as associações civis gestoras de consórcio deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, formalizados de acordo com as normas previstas neste regimento:

- I . Em até 15 (quinze) dias depois de constituída a associação, os processos referentes aos pactos de cooperação;
- II . Até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício a que se referem, o plano de aplicação dos recursos e as informações exigidas pelo sistema de auditoria pública informatizada de contas do Tribunal referentes aos instrumentos de planejamento;
- III . Até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, o balanço geral, com pronunciamento final do conselho de deliberação máxima da associação;
- IV . Até o último dia do mês subsequente, os balancetes mensais e as informações mensais relativas ao sistema de auditoria pública informatizada de contas do Tribunal.

Parágrafo único. Os demais documentos deverão permanecer no arquivo das associações gestoras de consórcios, para auditoria e inspeção a qualquer tempo.

## JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 188. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos deverão ser submetidas a julgamento do Tribunal Pleno, sob a forma de prestação ou tomada de contas.

Art. 189. As contas serão julgadas de acordo com os elementos constantes dos autos e demais provas obtidas através de auditorias, inspeções e sistemas informatizados, assegurados ao responsável o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. No julgamento das contas serão definidas as responsabilidades individualizadas e solidárias, se for o caso, e as sanções cabíveis.

§ 2º. É pessoal a responsabilidade do gestor, do ordenador de despesas e do contador relativamente aos atos e fatos que lhes competem.

Art. 190. Ao julgar as contas o Tribunal Pleno decidirá se estas são regulares, regulares com recomendações e/ou determinações legais, ou irregulares, e, em não sendo materialmente possível o julgamento das contas, as declarará ilíquidáveis.

§ 1º. A impossibilidade material de julgamento somente se justifica diante de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável.

§ 2º. Ao declarar ilíquidáveis as contas, será ordenado o seu trancamento, com a declaração dos efeitos dele decorrentes e o conseqüente arquivamento do processo.

Art. 191. A deliberação em processo de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa:

- I. Preliminar é a deliberação pela qual o Tribunal Pleno, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, decide sobre incidentes processuais, ordena a notificação do responsável para se manifestar ou efetuar ressarcimento de valores aos cofres públicos ou recolhimento de multa, ou ainda, determina outras providências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas em lei, bem como as regras de formalização dos atos;
- II. Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal Pleno julga regulares, regulares com recomendações e ou determinações legais ou irregulares as contas, ou, ainda, põe termo aos demais processos de sua competência;
- III. Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ordena o trancamento das contas que forem declaradas ilíquidáveis, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 269/2007.

## CONTAS REGULARES

Art. 192. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

## CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 193. As contas serão julgadas regulares com recomendações e/ou determinações legais, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

§ 1º. Na hipótese de contas julgadas regulares com recomendações e sem aplicação de multa, será dada quitação ao responsável, com o alerta, a ele ou a quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. No caso de contas julgadas regulares com recomendações e ou determinação legal de recolhimento de multa, a quitação ao responsável será dada somente depois do pagamento integral da mesma, mantendo-se o alerta previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Havendo autorização do Presidente do Tribunal para o parcelamento da multa, a quitação será verificada mensalmente mediante a constatação pela unidade competente da regularidade no pagamento das respectivas parcelas.

## CONTAS IRREGULARES

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposos, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
- III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV. Desvio de finalidade.

§ 1º. Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal ou pelo Conselheiro relator em processo de prestação ou tomada de contas.

§ 2º. Constitui obrigação do responsável, comprovar perante o Tribunal, no prazo estabelecido, que recolheu a quantia correspondente ao débito imputado a título de restituição de valores aos cofres públicos;

§ 3º. Na hipótese de contas julgadas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, medidas cautelares e demais sanções previstas em lei e neste regimento.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a responsabilidade será pessoal, podendo ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o *caput* deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.

Art. 196. Quando as contas forem julgadas irregulares com fundamento nos incisos II, III ou IV, será obrigatoriamente determinada a remessa de cópia total ou parcial dos autos ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações cabíveis, podendo igual providência ser adotada nas demais hipóteses de julgamentos, se houver indícios ou suspeitas de cometimento de crime.

#### DEMAIS ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO

##### DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 197. Os processos referentes à concessão de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas mediante processo específico, até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, formalizados de acordo com os provimentos do Tribunal.

§ 1º. Os processos mencionados no *caput* serão instruídos pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal e encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação.

§ 2º. Havendo irregularidade no ato ou processo, o Conselheiro relator notificará o titular do órgão de origem para adotar as medidas regularizadoras no prazo de 15 (quinze) dias, observada a legislação pertinente, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste regimento.

§ 3º. O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas mencionadas no parágrafo anterior ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após o decurso do prazo fixado pelo Tribunal.

§ 4º. Caso não seja suspenso o pagamento decorrente do ato impugnado ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na concessão de benefício, o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas, na forma prevista no § 2º do art. 155 deste regimento.

§ 5º. Caberá ao responsável comprovar o cumprimento da decisão, demonstrando a regularização do ato no prazo fixado.

Art. 198. Adotadas as medidas saneadoras e afastada a ilegalidade anteriormente verificada, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato.

Art. 199. O Conselheiro relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de benefícios previdenciários, devendo a solicitação ser devolvida ao requerente mediante ofício.

Art. 200. O processo original de concessão de benefício previdenciário será devolvido ao órgão de origem depois de decorrido o prazo para interposição de recurso.

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 201. O Tribunal de Contas julgará, para fins de registro e exame de legalidade, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

§ 1º. Cópia dos atos de admissão de pessoal serão encaminhados trimestralmente ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos em provimento próprio, sem prejuízo das informações prestadas nos balancetes mensais.

§ 2º. A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal fará a análise trimestral dos atos de admissão de pessoal, com emissão de relatório para apreciação do Conselheiro relator.

Art. 202. Os processos encaminhados ao Tribunal de Contas por instituições judiciárias relativos a ações trabalhistas resultantes de contratações temporárias de servidores, serão encaminhados ao Conselheiro relator das contas anuais do órgão contratante à época em que o ato irregular foi emanado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, se sobre as contas anuais do órgão contratante já tiver deliberação definitiva do Tribunal, o processo será arquivado mediante despacho do Conselheiro relator, caso contrário, será encaminhado à respectiva Secretaria de Controle Externo para análise conjunta com as contas anuais.

#### CONCURSO PÚBLICO

Art. 203. A fiscalização do Tribunal sobre concursos públicos realizados pela administração pública estadual e municipal deverá ser concomitante à publicação do edital do certame.

Art. 204. Deverá ser encaminhada ao Tribunal, acompanhada dos demais documentos exigidos através de provimento próprio, em até 02 (dois) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial do Estado, cópia:

- I. Do edital do concurso público;
- II. Do termo aditivo ou de retificação do edital, se for o caso;
- III. Do termo de homologação do concurso.

§ 1º. Constatada irregularidade em quaisquer dos documentos referentes ao concurso público, o Conselheiro relator notificará o responsável para o devido saneamento, podendo adotar, inclusive, medida cautelar.

§ 2º. O não encaminhamento dos documentos mencionados neste artigo, ensejará de ofício, instauração de processo pelo Tribunal.

§ 3º. O processo relativo a concurso público ficará arquivado na Coordenadoria de Controle de Atos de pessoal até o término de vigência do referido concurso.

#### CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E CONGÊNERES

Art. 205. Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os Termos Aditivos ou de Rescisão e as respectivas prestações de contas.

§ 1º. No caso de convênio, a prestação de contas é de responsabilidade do órgão concedente.

§ 2º. Se os recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos for de origem Federal, a prestação de contas deverá ser feita perante o Tribunal de Contas da União, independente da contrapartida oferecida pelo órgão estadual ou municipal.

Art. 206. Na fiscalização mencionada no artigo anterior deverão ser verificados, dentre outros aspectos: o cumprimento do objetivo acordado, a correção da aplicação dos recursos, a observância das normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas pactuadas e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Ficarão sujeitos à multa prevista no inc. II ou III do art. 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos estaduais ou municipais a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

§ 2º. A autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos estaduais ou municipais transferidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 207. O acompanhamento das licitações e contratos celebrados pela Administração Pública Estadual e Municipal será feito pelas Secretarias de Controle Externo das respectivas relatorias com base nas normas existentes no Tribunal e de acordo com a programação estabelecida pelo Conselheiro relator.

Parágrafo único. Tratando-se de editais e contratos de obras e serviços de engenharia firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o acompanhamento será feito pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com o plano de ação estabelecido.

## DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

Art. 208. A fiscalização da receita pelo Tribunal de Contas será feita mediante a realização de auditorias e inspeções, por meio de demonstrativos próprios e sistema interligado de informações.

§ 1º. Deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas, pelo Secretário de Estado de Fazenda, até o último dia do mês subsequente, a receita do Estado do mês anterior, por rubrica, destacando-se os empréstimos internos e externos e repasses efetuados pela União.

§ 2º. A ausência da comunicação mencionada no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa e demais penalidades ao responsável.

## RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 209. A fiscalização da renúncia de receitas será feita pelo Tribunal, de preferência mediante auditorias e inspeções nos órgãos supervisores, instituições operadoras e fundos que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar os recursos decorrentes de renúncias de receitas, sem prejuízo do julgamento da prestação ou tomada de contas devida pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber, na forma estabelecida em provimento do Tribunal.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* terá como objetivos, entre outros, a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações dos órgãos e entidades mencionados, bem como o real benefício sócio-econômico da renúncia.

Art. 210. Os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes de todos os benefícios fiscais concedidos, deverão ser demonstrados anualmente, em anexo específico às contas anuais do Estado e dos Municípios, de acordo com a metodologia de cálculo adotada como padrão pelo respectivo órgão fazendário do ente federativo.

Parágrafo único. Se por ocasião de eventual auditoria ou inspeção for constatada ilegalidade ou irregularidade nos referidos processos, o Conselheiro relator fixará prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena da adoção de medidas cautelares e aplicação das sanções cabíveis.

## DA HOMOLOGAÇÃO DO ICMS

Art. 211. Nos termos da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas aferir a legalidade dos cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios para o fim de homologação.

Art. 212. A Secretaria de Estado de Fazenda, após publicar o quadro definitivo de índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS, deverá encaminhar cópia ao Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua homologação e apreciação quanto:

- I. Ao valor adicionado, no que concerne ao global do Estado e dos Municípios;
- II. A fidelidade dos dados sobre produção agropecuária do Município em relação à produção do Estado, número de habitantes, número de propriedades rurais cadastradas e sua área territorial;
- III. Ao processamento e julgamento das impugnações administrativas;
- IV. A inexistência de impugnações judiciais sobre o quadro definitivo de índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS.

§ 1º. O julgamento do processo caberá ao Tribunal Pleno, consoante o disposto neste regimento, sendo homologatória a natureza da deliberação.

§ 2º. Homologado o quadro definitivo de índices das quotas de ICMS devidas aos Municípios, o Tribunal de Contas dará ciência de sua deliberação à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 3º. Caso sejam rejeitados, no todo ou em parte, os índices apresentados, o Tribunal devolverá o processo à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para saneamento das irregularidades apontadas no prazo fixado.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Art. 213. O Tribunal de Contas fiscalizará a prestação de contas de adiantamento, inclusive daqueles considerados de caráter reservado ou confidencial, através das informações e dos processos devidamente formalizados no órgão de origem.

§ 1º. Os processos de comprovação de despesas de caráter reservado ou confidencial deverão ser instruídos com uma via do ato concessório do adiantamento com prazo para aplicação do numerário, uma via da nota de empenho com a qualificação do servidor responsável e uma relação dos documentos das despesas realizadas com os respectivos valores, permanecendo em poder do ordenador de despesa do órgão os recibos e notas para verificação, se necessário, pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Comprovada a irregularidade na concessão ou prestação de contas de adiantamento o responsável poderá ser multado, sem prejuízo das demais sanções legais.

## NORMAS COMUNS AOS ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO

Art. 214. Os processos referentes a contratos, convênios, ajustes e congêneres e respectivos Termos Aditivos ou de Rescisão e prestações de contas de renúncia de receitas e de adiantamento, deverão ser formalizados de acordo com as normas do Tribunal, permanecendo no órgão de origem à disposição do controle externo, que poderá requisitá-los a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todas as ocorrências relativas aos processos mencionados no *caput* deverão ser informadas nos balancetes mensais dos respectivos órgãos.

## DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público.

Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

Art. 216. Deverão declarar seus bens, os seguintes titulares de mandato e gestores:

- I. Os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais;
- II. O Vice-Governador e os Vice-Prefeitos;
- III. O Presidente do Tribunal de Justiça Estadual;
- IV. O Procurador-Geral do Ministério Público Estadual;
- V. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado e o Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- VI. O Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII. O Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- VIII. Os Secretários de Estado;
- IX. Os Deputados Estaduais;
- X. Os Vereadores.

§ 1º. O Conselheiro relator poderá requerer a declaração de bens de outras autoridades ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública sob sua relatoria.

§ 2º. Não apresentadas quaisquer das declarações de bens no prazo estabelecido, o Conselheiro relator fará de ofício o levantamento dos bens do interessado, notificando-o para se manifestar, sob pena de prevalecer os dados levantados pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

§ 3º. As declarações de bens de início e final de gestão serão comparadas com a finalidade de verificar a evolução dos bens do declarante.

## DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 217. Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública.

Art. 218. A notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, apresentada por autoridades públicas ou responsáveis pelos sistemas de controle interno dos demais órgãos públicos, nessa condição, serão protocoladas como representação externa.

Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

§ 1º. As denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Conselheiro relator.

§ 2º. Nos processos de denúncia ou representação, a participação do denunciante ou representante cessa com a apresentação da denúncia ou representação.

§ 3º. As denúncias ou representações cuja matéria já tenha sido anteriormente submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, serão arquivadas através de julgamento singular do Conselheiro relator em face da perda de objeto.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.

Art. 221. A denúncia poderá ser apresentada:

- I. Formalmente, mediante protocolo de petição e documentos;
- II. Verbalmente;
- III. Por carta ou através de meio eletrônico.

§ 1º. No caso de denúncia apresentada na forma do inciso I, os autos serão encaminhados diretamente à Secretaria de Controle Externo vinculada ao Conselheiro relator das contas do órgão jurisdicionado denunciado no exercício em que supostamente ocorreu o fato.

§ 2º. As denúncias apresentadas nos termos dos incisos II e III, não necessitam de identificação do denunciante, desde que comprovada a existência de fortes indícios da veracidade dos fatos ou que sejam acompanhadas de documentos probatórios do alegado.

§ 3º. Apresentada a denúncia através da central telefônica de atendimento, o ato ou fato denunciado será transcrito em formulário próprio com todas as informações narradas e encaminhado ao Presidente do Tribunal para despacho ao relator competente.

§ 4º. O servidor da central telefônica deverá limitar-se a transcrever os fatos da forma como são narrados, sem emitir juízo de valor ou omitir informações denunciadas, observando em todos os casos, o caráter sigiloso do processo, sob pena de responsabilidade e demais sanções cabíveis.

Art. 222. A denúncia apresentada por qualquer das formas admitidas, sem que seja possível identificar o Conselheiro relator, será encaminhada para despacho do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se dirigida a Conselheiro certo, a denúncia será encaminhada logo que protocolada ou recebida à Secretaria de Controle Externo respectiva para análise e instrução.

Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Conselheiro relator do último exercício mencionado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Conselheiro a quem for distribuído o processo determinará de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhando-as aos Conselheiros relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

- a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.

II. De natureza interna, quando formalizadas:

- a) Pelo Conselheiro relator;
- b) Pelas equipes de inspeção ou de auditoria;
- c) Pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.

Parágrafo único. A representação de natureza externa deverá ser formalizada mediante protocolo do Tribunal e distribuída ao respectivo Conselheiro relator, seguindo, no mais, o mesmo procedimento adotado para as denúncias.

Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais necessárias, deverão ser informados, no mínimo:

- I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- II. O autor do ato impugnado;
- III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;
- IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.

Parágrafo único. Tratando-se de representação interna pela violação das regras do APLIC e ou atraso no encaminhamento de balancetes, o representante deverá formalizar um processo para cada ocorrência, inclusive no caso de reincidência, independente se forem referentes ao mesmo exercício financeiro e gestor.

Art. 226. A representação de natureza interna julgada procedente pelo Tribunal Pleno, será formalizada pelo Presidente do Tribunal de Contas às autoridades competentes, permanecendo os autos arquivados nas respectivas Secretarias de Controle Externo para subsidiar a análise das contas anuais, até deliberação definitiva sobre estas.

Parágrafo único. Se na deliberação definitiva que julgou a denúncia ou representação houver aplicação de multa pendente de pagamento, depois de encerrado o exercício financeiro a que se refere, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para execução da dívida, sem prejuízo das medidas mencionadas no art. 228 e seu parágrafo único.

Art. 227. Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

§ 1º. Admitida a denúncia ou representação e havendo indícios ou dúvidas quanto a procedência dos fatos, o Conselheiro relator citará o denunciado ou representado para se manifestar, encaminhando-lhe cópia da inicial e da informação técnica preliminar da Secretaria de Controle Externo, fixando prazo para manifestação.

§ 2º. Apresentada a petição de defesa no protocolo do Tribunal, a mesma será juntada aos autos e encaminhada à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva.

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao Conselheiro relator para audiência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º. Com a instrução completa e parecer ministerial, o Conselheiro relator elaborará relatório e voto, e encaminhará os autos para inclusão em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária imediata, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular.

Art. 228. Julgada procedente a denúncia ou representação e depois de esgotado o prazo para eventual recurso, as autoridades públicas competentes serão notificadas para as providências corretivas e ou punitivas cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas mencionadas no *caput*, havendo indícios de infração penal na denúncia ou representação de qualquer natureza, cópia de todo o processado deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 229. Em todas as fases do processo de denúncia ou representação de qualquer natureza, deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, podendo ser determinada auditoria ou inspeção a qualquer tempo pelo Conselheiro relator.

Art. 230. Os processos de denúncia ou representação poderão ser convertidos em tomada de contas, por determinação do Conselheiro relator ou a critério do Tribunal Pleno, observados o caráter sigiloso e o acesso restrito às partes ou seus procuradores, até deliberação definitiva.

Art. 231. O acesso aos processos de denúncia e representação e o fornecimento de informações, cópias e certidões a eles relativas, serão disciplinados por provimento interno do Tribunal.

#### DAS CONSULTAS

Art. 232. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 48 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/07, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser formulada por autoridade legítima;
- II. Ser formulada em tese;
- III. Conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
- IV. Versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§ 1º. A unidade de protocolo do Tribunal não poderá receber consulta formulada por quem não possua legitimidade, nos termos do art. 233 deste regimento.

§ 2º. Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.

§ 3º. Ressalvada a hipótese mencionada no parágrafo anterior, referindo-se a consulta sobre caso concreto ou não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, o relator determinará seu arquivamento através de julgamento singular fundamentado.

§ 4º. Cabe à Consultoria Técnica consolidar os entendimentos do Tribunal Pleno exarados em processos de consulta.

Art. 233. Estão legitimados a formular consulta:

**I.** No âmbito estadual:

- a) O Governador do Estado;
- b) O Presidente do Tribunal de Justiça;
- c) O Presidente da Assembléia Legislativa;
- d) Os Secretários de Estado;
- e) O Procurador-Geral de Justiça;
- f) O Procurador-Geral do Estado;
- g) O Defensor Público-Geral;
- h) Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;
- i) Os dirigentes de entidades não-governamentais com vínculo com o Estado.

**II.** No âmbito municipal:

- a) O Prefeito;
- b) O Presidente da Câmara Municipal;
- c) Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;
- d) Os dirigentes de entidades não-governamentais com vínculo com o Município.

**III.** Os Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.

Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para:

- I. Análise dos requisitos de admissibilidade;
- II. Juntada de informação e documento sobre a existência de prejulgado da tese ou decisão reiterada;
- III. Análise de mérito ou solicitação de manifestação especializada;
- IV. Parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 1º. O parecer da Consultoria Técnica deverá apontar a legislação e jurisprudência pertinentes e, ao final, a resposta objetiva sobre a matéria com sugestão de ementa.

§ 2º. Havendo necessidade, para subsidiar seu parecer, o titular da Consultoria Técnica poderá solicitar ao Conselheiro relator a manifestação de outra unidade especializada do Tribunal.

Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dela dará ciência ao Conselheiro relator, juntando o referido prejulgado à sua manifestação.

§ 1º. Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Consultoria Técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Conselheiro relator apresentar proposta para alteração do prejulgado.

§ 2º. Na hipótese mencionada no *caput*, o Conselheiro relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejulgado.

Art. 236. Com os elementos de instrução e parecer técnico conclusivo, os autos deverão retornar ao Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhando na seqüência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Parágrafo único. Com a instrução completa e parecer ministerial o relator apresentará proposta de resolução com a resposta da consulta para deliberação plenária.

Art. 237. Por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou a requerimento de interessado, o Tribunal Pleno poderá reexaminar tese prejulgada.

Parágrafo único. Alterado o prejulgado, passa a ter força obrigatória a nova orientação a partir da sua publicação.

Art. 238. A deliberação Plenária sobre processo de consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejulgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Entende-se por prejulgado de tese, o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência referente às consultas.

## INCIDENTES PROCESSUAIS

### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 239. Se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito o Conselheiro relator verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, depois de notificado o responsável e diante da permanência da inconstitucionalidade, os autos serão remetidos à apreciação plenária para pronunciamento de mérito, podendo ser declarados inaplicáveis a norma ou ato, total ou parcialmente.

### DO PREJULGADO

Art. 240. Por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Conselheiro relator ou do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Tribunal Pleno pronunciarse sobre a interpretação dada a qualquer norma jurídica, ato ou procedimento da administração pública, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante.

Art. 241. Sempre que o Tribunal emitir a mesma deliberação por mais de 06 (seis) vezes em processos de idêntica natureza e sobre a mesma matéria, tal decisão constituirá prejulgado, assim declarado pelo Pleno.

§ 1º. Os prejulgados serão numerados, publicados e divulgados eletronicamente, fazendo-se as remissões necessárias, ficando o seu controle a cargo da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.



§ 2º. O prejudgado será cancelado ou reformado toda vez que o Tribunal Pleno, ao voltar a apreciá-lo firmar nova interpretação, devendo a nova deliberação fazer expressa remissão ao fato.

#### SÚMULA

Art. 242. A súmula constituir-se-á de verbetes ou enunciados resumindo deliberações, teses e prejudgados adotados reiteradamente pelo Tribunal Pleno, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. Eventual referência à súmula será feita pelo número correspondente ao verbeito ou enunciado, sendo dispensada, perante o Tribunal de Contas, a apresentação da respectiva decisão.

Art. 243. Por proposta do Presidente, de Conselheiro ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, será feita a inscrição, revisão, cancelamento ou restabelecimento dos verbetes ou enunciados na súmula, através de deliberação plenária.

§ 1º. A proposta ou sugestão de alteração, revisão, cancelamento ou restabelecimento de enunciado de súmula, deverá ser fundamentada com os prejudgados, deliberações predominantes do Tribunal e as razões de conveniência e oportunidade, se for o caso.

§ 2º. O Presidente do Tribunal determinará a autuação da proposta ou sugestão, nos termos regimentais, para fins de distribuição.

Art. 244. Sobre a proposta original apresentada em plenário, poderão ser apresentadas outras, inclusive pelo proponente, do tipo:

- I. Supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;
- II. Substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;
- III. Aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;
- IV. Modificativa, quando não alterar substancialmente o projeto.

Art. 245. A organização da súmula adotará numeração cardinal seqüencial para os verbetes ou enunciados, com indicação das decisões e dos dispositivos legais que os fundamentam.

§ 1º. Ficarão vagos, com a nota de cancelamento, os números dos verbetes ou enunciados que o Tribunal Pleno revogar, conservando a mesma numeração os que forem apenas modificados ou restabelecidos, com a ressalva correspondente.

§ 2º. A Procuradoria Consultiva vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, fará semestralmente, a consolidação das súmulas, obedecendo à ordem seqüencial dos verbetes ou enunciados, com indicação precisa das alterações ocorridas no período, respectivo índice remissivo, por número e natureza da matéria sumulada.

#### DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 246. O Conselheiro relator, de ofício ou por provocação da parte interessada, antes de proferir seu voto, poderá solicitar em preliminar, a qualquer tempo, o pronunciamento do Tribunal Pleno acerca de interpretação de direito, quando, no curso do processo, verificar que a interpretação que está sendo adotada é diferente da que lhe foi dada anteriormente por deliberação plenária.

§ 1º. Havendo deliberação plenária anterior sobre a interpretação da matéria suscitada, o Tribunal Pleno decidirá se permanece aquela ou se nova interpretação será adotada.

§ 2º. Tratando-se de arguição sobre suas próprias deliberações, o incidente decidirá se há divergências entre elas, e nesse caso, qual deliberação prevalecerá.

§ 3º. Não havendo divergência entre as deliberações do Tribunal Pleno, o Conselheiro relator deverá expor claramente as características e fundamentos de cada caso, pronunciando-se no sentido da improcedência do pedido e manutenção das respectivas deliberações.

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 247. Os incidentes processuais serão apresentados em Plenário, com a explanação da matéria, pelo Presidente, pelo Conselheiro ou pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo da iniciativa da arguição.

Parágrafo único. Poderão ainda arguir incidentes processuais, os Auditores Substitutos de Conselheiros ao Presidente do Tribunal e os titulares das unidades técnicas por ocasião da instrução processual, ao Conselheiro relator.

Art. 248. Não poderá atuar como relator o Conselheiro que suscitar a matéria incidental, sendo sorteado imediatamente após a arguição, outro Conselheiro para relatar da matéria.

§ 1º. O Conselheiro relator do incidente processual deverá apresentar seus fundamentos na sessão ordinária seguinte à distribuição, salvo se a natureza do processo onde foi suscitado permitir a dilação do prazo, que não poderá ultrapassar a terceira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Havendo divergência entre os membros do Tribunal Pleno sobre a dilação do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acatado o posicionamento da maioria.

Art. 249. Proferido o julgamento do incidente pelo Tribunal Pleno, observado o *quorum* qualificado previsto no parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar n.º 269/2007, os autos serão devolvidos ao Conselheiro que suscitou a matéria incidental para apreciação do mérito do processo.

Parágrafo único. O julgamento contido no acórdão que deliberar sobre o incidente processual, solucionará a questão levantada, constituindo prejudgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 250. Todas as deliberações sobre incidentes processuais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 251. À parte e ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de deliberação definitiva do Tribunal Pleno, transitada em julgado, quando:

- I. A decisão tenha sido fundada em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
- II. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
- III. Houver erro de cálculo ou erro material;
- IV. Tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
- V. Violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de pedir rescisão de julgado se extingue em 02 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da deliberação.

Art. 252. Os pedidos de rescisão de julgados deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Interposição por escrito;
- II. Apresentação dentro do prazo;
- III. Qualificação indispensável à identificação do interessado;
- IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- V. Formulação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão e comprovação documental dos fatos.

Art. 253. Devidamente protocolado e autuado o pedido de rescisão será distribuído mediante sorteio para relatoria de um Conselheiro, não podendo recair o sorteio sobre o Conselheiro relator do processo originário.

Parágrafo único. Havendo irregularidade sanável no pedido de rescisão, o Conselheiro sorteado como relator poderá facultar ao interessado a sua regularização, mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do Estado com fixação de prazo.

Art. 254. Caberá ao Conselheiro relator do pedido de rescisão o juízo de admissibilidade, rejeitando-o, liminarmente, quando:

- I. Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 251;
- II. Ausentes os pressupostos de admissibilidade;

III. Quando o pedido estiver fundado exclusivamente em precedente jurisprudencial;

IV. Quando o autor não apresentar, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Art. 255. Admitido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria para análise e instrução e em seguida, encaminhados ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, quando este não for o requerente.

§ 1º. Se no prazo de interposição do pedido de rescisão de julgado sobrevier o falecimento do interessado, o prazo será restituído integralmente ao herdeiro ou sucessor que desejar pedir a rescisão, mediante a prova do falecimento.

§ 2º. Havendo responsabilidade solidária declarada na decisão impugnada, a rescisão de julgado interposta por um interessado aproveitará aos demais, quando comum o objeto, a defesa ou as novas provas apresentadas.

§ 3º. O provimento do pedido de rescisão terá efeito retroativo à data do ato impugnado, respeitada a prescrição legal.

#### COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.

Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

- I. Diretamente ao interessado quando do seu comparecimento espontâneo;
- II. Via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
- III. Por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;
- IV. Por edital, publicado no Diário Oficial do Estado;
- V. Por servidor do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, as notificações serão feitas através de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar n.º 269/2007.

Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

- I. Pelo comparecimento espontâneo da parte, ao ser dada ciência dos termos do despacho, da decisão e deliberação plenária, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;
- II. Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;
- III. Por meio eletrônico, observadas as normas de certificação digital, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário;
- IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial do Estado;
- V. Por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do ofício com a ciência do interessado.

Parágrafo único. Todas as ocorrências referentes à citação deverão ser certificadas nos autos pela unidade competente da Coordenadoria de Expediente, fazendo constar a data da certificação, para fins de decurso de prazo.

Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.

Art. 260. A citação por servidor designado pelo Tribunal será facultada ao relator, de acordo com a avaliação da conveniência de optar por essa forma de comunicação.

§ 1º. O servidor que fará a citação será designado por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º. As diligências do servidor designado deverão ser cumpridas em dias úteis, das 08 (oito) às 19 (dezenove) horas, salvo disposição em contrário.

§ 3º. Restando frustrada a citação por servidor após 03 (três) diligências, realizar-se-á a comunicação por edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 261. Na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar o número do processo, o assunto a que se refere, o órgão e a parte interessada e o motivo ensejador da citação.

Parágrafo único. A citação ou notificação será certificada nos autos através de Termo de Juntada informando a data precisa em que o documento passou a integrar o processo, para efeitos de contagem.

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial do Estado, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

#### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 263. Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal de Contas esteja fechado ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

- I. Da certificação do comparecimento da parte;
- II. Da data do Termo de Juntada aos autos do aviso de recebimento ou do ofício com a ciência e identificação de quem o recebeu;
- III. Da publicação no Diário Oficial do Estado;
- IV. Da certificação eletrônica;
- V. Da data da juntada do instrumento de citação e da certidão realizada por servidor designado pelo Tribunal.

§ 1º. Os prazos para interposição de recursos e para apresentação de defesa, de razões de justificativa, de atendimento de diligência, de cumprimento de determinação do Tribunal, bem como os demais prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal Pleno.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado para a prática do ato, extingue-se, independentemente de declaração, o direito do jurisdicionado de praticá-lo ou alterá-lo, se já praticado, salvo se comprovado justo motivo.

Art. 265. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. Constatado vício na representação da parte, a critério do relator, será dada a oportunidade para que o responsável ou interessado promova a regularização, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador.

Art. 266. Os prazos para interposição de recursos são contados da data de publicação da deliberação ou julgamento singular no Diário Oficial do Estado.

Art. 267. Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no Diário Oficial do Estado, observar-se-á o disposto no art. 263 deste regimento e o seguinte:

- I. Tratando de citação ou notificação a se realizar em município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de 3 (três) dias úteis da data de publicação do despacho ou da decisão no Diário Oficial do Estado;
- II. Tratando-se do município de Cuiabá e municípios da Região Metropolitana, os prazos iniciam-se da data da publicação.

§ 1º. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, desde que solicitado pelo interessado e comprovada a necessidade no decurso do prazo inicialmente concedido, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

§ 2º. Eventuais retificações de atos publicados no Diário Oficial do Estado importam na devolução do prazo à parte interessada.

Art. 268. Os prazos para os Conselheiros, representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como para a instrução processual, serão regulamentados através de provimento do Tribunal.

Art. 269. Nas hipóteses de afastamento legal do Conselheiro relator, interrompe-se a contagem dos prazos para este pelo prazo do afastamento, reiniciando-se a contagem para o Auditor Substituto de Conselheiro, a partir da sua designação para a substituição.

#### RECURSOS EM ESPÉCIE

Art. 270. Nos termos da Lei Complementar n.º 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

- I. Recurso Ordinário, contra as deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno;
- II. Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;
- III. Embargos de Declaração, quando a decisão impugnada, quer do Tribunal Pleno quer do Julgador Singular, contiver obscuridade ou contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria ter pronunciamento.

§ 1º. Nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão.

§ 2º. Estão legitimados a interpor recurso, quem é parte no processo principal originário e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado devidamente certificada nos autos.

§ 4º. Para efeito de tempestividade, o recurso oriundo de município do interior, assim considerado o que não faz parte da região metropolitana da Capital, será considerado interposto na data da sua postagem no correio.

§ 5º. Não serão recebidos no protocolo do Tribunal de Contas os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 271. A petição de recurso deverá ser endereçada:

- I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra deliberação plenária ou agravo contra suas próprias decisões;
- II. Ao Conselheiro relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal ou ao Conselheiro relator, conforme o caso, determinar a juntada da petição nos autos originais e efetuar o juízo de admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse nos respectivos recursos.

Art. 272. Os recursos serão recebidos:

- I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- II. Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvo se houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar;
- III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outro recursos contra a decisão embargada.

Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

- I. Interposição por escrito;
- II. Apresentação dentro do prazo;
- III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;
- IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

§ 1º. Quando o recurso não preencher aos requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o relator originário poderão facultar ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a oportunidade de saneamento da irregularidade.

§ 2º. O Presidente negará seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, cabendo agravo desta decisão.

Art. 274. Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 275. No caso de agravo, se o juízo de admissibilidade for pelo não conhecimento do recurso, o processo será encaminhado automaticamente para conhecimento em preliminar do Tribunal Pleno.

§ 1º Se o Tribunal Pleno entender que o agravo deve ser conhecido, será sorteado imediatamente o Conselheiro para relator o recurso.

§ 2º. A leitura do relatório da preliminar de conhecimento do recurso poderá ser feito em bloco, nos termos do art. 50 deste regimento.

§ 3º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

Art. 276. O não conhecimento de quaisquer dos recursos pelo Tribunal Pleno em face da ausência dos requisitos de admissibilidade, enseja a negativa fundamentada de seguimento do recurso e conseqüente arquivamento do feito.

Art. 277. Será sorteado o relator do recurso admitido pelo Tribunal Pleno, dele não podendo participar o relator da decisão recorrida, inclusive, o relator originário que tenha sido vencido no julgamento, exceto quando se tratar de embargos de declaração, os quais deverão ser relatados pelo próprio relator da decisão embargada.

Parágrafo único. Definido o relator pelo sorteio em plenário, os autos serão encaminhados imediatamente à unidade técnica competente para a instrução e análise.

Art. 278. Havendo responsabilidade solidária na decisão recorrida, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que tiver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não se aproveitando dos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Parágrafo único. Se as partes envolvidas na decisão tiverem interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a notificação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado para a interposição do recurso, salvo nos casos de recurso de agravo e de embargos de declaração onde não se admitirá contra-razões.

Art. 279. Por ocasião do julgamento do recurso, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao ser chamado para se manifestar, poderá aditá-lo se entender necessário ou ratificar o parecer já exarado nos autos.

Art. 280. Interposto o recurso pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, serão notificados os demais interessados, se houver, para se manifestarem no prazo recursal, dispensando-se nova manifestação do recorrente.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando não for o recorrente, manifestar-se-á sobre a admissibilidade do recurso em sessão plenária e no mérito, através de parecer nos autos.

Art. 281. O recurso julgado manifestamente protelatório ensejará a aplicação de multa ao recorrente por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

Art. 282. O provimento do recurso terá efeito retroativo à data do ato impugnado, respeitada a prescrição legal.

Art. 283. Não cabe recurso de parecer prévio, de deliberação que determinar a instauração de Tomada de Contas e de despacho de mero expediente.

Art. 284. Aos recursos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do Código de Processo Civil Brasileiro.

## SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

### SANÇÕES

Art. 285. Terão registros próprios na Secretaria-Geral do Tribunal Pleno as seguintes ocorrências:

- I. Multas em geral, com a especificação do motivo ensejador;
- II. Determinação de restituição de valores;
- III. Declaração de inidoneidade;
- IV. Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;
- V. Demais determinações do Tribunal Pleno que impliquem em responsabilidade do gestor.

### MULTA

Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar n.º 269/2007, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá aplicar multa de até 1000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 287. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano causado, na seguinte gradação:

- I. Dano igual ou inferior ao equivalente a 150 UPF/MT, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;
- II. Dano equivalente de 151 UPF/MT até 250 UPF/MT, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor;
- III. Dano equivalente de 251 UPF/MT até 500 UPF/MT, multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor;
- IV. Dano superior a 500 UPF/MT, multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor.

Art. 288. Sem prejuízo das demais multas cabíveis, comprovado o cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 10.028, de 19/10/2000, o responsável será punido com multa de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos anuais.

Art. 289. Poderá ainda ser aplicada multa, observadas as circunstâncias mencionadas no art. 77 da Lei Complementar n.º 269/2005, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes fatos e na seguinte gradação:

- I. Contas julgadas irregulares, multa de até 1000 UPF/MT;
- II. Ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico de que resulte dano ao erário, multa de até 750 UPF/MT;
- III. Ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, multa de até 600 UPF/MT;
- IV. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal, multa de até 500 UPF/MT;
- V. Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas multa de até 400 UPF/MT;
- VI. Sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias, multa de até 300 UPF/MT;
- VII. Reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas multa de até 200 UPF/MT;
- VIII. Não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, multa de até 100 UPF/MT.

Parágrafo único. Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua aplicação.

Art. 290. No prazo determinado para recolhimento da multa poderá o responsável requerer seu parcelamento mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a demonstração de que o valor imputado ultrapassa 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal, juntando à petição o comprovante de rendimento e a guia de recolhimento da primeira parcela no valor do respectivo percentual.

§ 1º. As demais parcelas serão de igual valor, podendo a última ser inferior em função de valor residual, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela.

§ 2º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas subseqüentes no prazo estabelecido, implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida.

§ 3º. O Presidente do Tribunal não conhecerá de pedido que não atenda o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 291. Salvo comprovada má-fé do requerente, se a prova de rendimento mensal não for aceita por motivo fundamentado, ou se o valor do recolhimento da primeira parcela não corresponder ao percentual fixado, o Presidente indeferirá o pedido, abatendo do débito existente o valor da parcela paga.

Parágrafo único. Constatada má-fé quanto ao pedido e ou comprovantes, o valor recolhido será computado a título de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 292. O controle dos prazos de parcelamento de valores e recolhimentos será feito pela unidade competente vinculada à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

Art. 293. Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 UPF/MT, os quais serão arquivados sem baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O arquivamento determinado não significa a extinção do feito ou o reconhecimento da quitação do débito, podendo o processo ser desarquivado quando o valor do débito, somado a outro de igual natureza, superar o valor mínimo previsto no *caput*.

## RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS

Art. 294. Independente de multa aplicada cumulativamente, esgotado o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores aos cofres públicos sem que o responsável tenha comprovado o recolhimento integral ou o parcelamento mencionado no parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar n.º 269/2007, seu nome será inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Sem prejuízo das medidas mencionadas no *caput*, o Tribunal de Contas encaminhará os autos para execução da dívida e cópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis.

§ 2º. Se o responsável pelo ressarcimento for servidor público, não sendo restituído o valor no prazo estabelecido, o Tribunal oficialará à autoridade competente para descontar mensalmente dos vencimentos do servidor, até recolhimento integral, não podendo o desconto exceder a 30% da respectiva remuneração mensal, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. Se as providências determinadas pelo Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não forem cumpridas, o Ministério Público Estadual deverá ser notificado do fato.

§ 4º. O Presidente do Tribunal de Contas encaminhará à justiça eleitoral a relação dos inadimplentes na restituição de valores, até 30 (trinta) dias antes da data prevista na lei eleitoral para término do prazo de registro das candidaturas às eleições que se realizem no âmbito do Estado e Municípios.

§ 5º. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas referentes à restituição de valores, por parte dos responsáveis e entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará na sanção automática de impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins todos os fins, inclusive para transferências voluntárias.

## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 295. Comprovada a ocorrência de fraude em licitação, O Tribunal Pleno declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até 05 (cinco) anos, de licitação na administração pública estadual e municipal, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 269/2007.

**INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Art. 296. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e dependendo do grau da infração em que se configure crime de improbidade, o responsável poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) a 08 (oito) anos, a critério do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A decisão mencionada no *caput* deverá ser comunicada pelo Presidente do Tribunal aos órgãos competentes da Administração Pública, para as providências pertinentes.

**MEDIDAS CAUTELARES**

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa:

- I. Retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;
- II. Causar danos ao erário ou agravar a lesão;
- III. Inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

§ 1º. As medidas cautelares quando adotadas em julgamento singular deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte à determinação, para fins de homologação, sob pena de perder eficácia.

§ 2º. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que deixar de atender às determinações do Tribunal na adoção das referidas medidas cautelares.

Art. 298. As medidas cautelares previstas no artigo anterior, são:

- I. Afastamento temporário do titular do órgão ou entidade;
- II. Indisponibilidade de bens;
- III. Sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;
- IV. Outras medidas inominadas de caráter urgente.

Parágrafo único. A medida cautelar de sustação de ato, quando incidir sobre edital de licitação, impede a abertura ou prosseguimento certame.

Art. 299. São legitimados para determinar medida cautelar:

- I. O Conselheiro relator;
- II. O Tribunal Pleno.

Art. 300. Determinada a medida cautelar em plenário, o Presidente do Tribunal oficiará ao titular do órgão ou entidade competente para a efetivação das medidas, inclusive quanto ao arresto dos bens dos responsáveis em débito com o Tribunal, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO**

Art. 301. Os órgãos da administração pública estadual e municipal e demais entes paraestatais, somente poderão conceder e receber transferências voluntárias se comprovarem estar quites perante o Tribunal de Contas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 302. É facultado ao Conselheiro o uso de chancela mecânica somente nos despachos proferidos na fase de instrução processual, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso e guarda do equipamento.

Art. 303. Os cargos dos gabinetes de Conselheiros são de livre indicação e escolha de cada Conselheiro.

Art. 304. Eventuais alterações nas normas deste regimento interno somente serão possíveis mediante aprovação da maioria dos membros do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de alteração, os artigos modificados conservarão a numeração original, os suprimidos terão a indicação expressa e os acrescidos deverão figurar em dispositivo conexo, até que o regimento, devidamente remunerado seja publicado na íntegra.

Art. 305. A partir do mês seguinte à aprovação e publicação deste regimento interno, deverá constar dos balancetes mensais dos Poderes e órgãos mencionados no art. 162 deste regimento, o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação de implementação do sistema de controle interno.

Art. 306. As regras previstas nos art. 12 e 15 deste regimento somente passarão a vigorar a partir de 2009, permanecendo, até então, a eleição da mesa diretora do Tribunal na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de outubro e a posse no último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 307. As normas deste regimento que se referem aos Auditores Substitutos de Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas somente serão aplicadas a partir da posse e exercício dos mesmos.

Art. 308. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 02, de 21/05/2002.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em Cuiabá, 25 de setembro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS - Corregedor-Geral

Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Conselheiro VALTER ALBANO - Vice-Presidente

Conselheiro JÚLIO CAMPOS

Conselheiro ALENCAR SOARES

Fui presente

Procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2007

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, **CONVOCA** o servidor **ADRIANO APARECIDO BALDO** à comparecer na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Huguene, 552, no prazo Máximo de 05 dias para regularização funcional, sob pena de ser demitido por abandono de cargo, conforme artigo 202 da Lei Municipal nº 1079/97.

Alto Araguaia – MT, 05 de Outubro de 2007

**Jerônimo Samita Maia Neto**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2007 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. VANO JOSE BATISTA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa PORTO SEGURO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cujo o objeto trata-se de show com a Dupla MATO GROSSO E MATHIAS, no dia 20/10/2007, às 23:00hs, por ocasião do VII - ARAFEST, onde ficou acertado o cachê de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga - MT, 09 de outubro de 2007.

**VANO JOSE BATISTA**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 023/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 023/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 05/10/2007, sagrou-se vencedora a empresa **E.T. TRANSPORTES LTDA**. Aripuanã, 09 de outubro de 2007.

**Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007

Contrato nº. 049/2007

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Polo Consultoria e Planejamento Agronomico e Ambiental Ltda. **Objeto:** O objeto do presente é a elaboração de Projeto para Licenciamento Ambiental Único – LAU do Assentamento Guapirama de Campo Novo do Parecis junto a SEMA, objetivando regularização da área fundiária do assentamento, resultando em maior facilidade na captação de novos recursos para o local com conseqüente melhora da qualidade de vida para nossos assentados, conseguindo a fixação com sucesso do homem no campo. **Valor Total:** R\$ 7.880,00. **Prazo:** 180 dias **Data:** 03/09/2007 **Procedimento Licitatório:** dispensado de procedimento licitatório **Secretaria:** Desenvolvimento Econômico

Contrato nº. 050/2007

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Construtora Rondon do Parecis Ltda ME **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de 200 diárias de mão de obra para atender serviços de instalação de 800 hidrômetros e rede de distribuição de água para o projeto das casas populares **Centenário de Rondon** no bairro **Jardim das Palmeiras**, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT. **Valor Mensal:** R\$ 12.780,00 **Prazo:** 120 dias **Data:** 05/09/2007 **Procedimento Licitatório:** Carta Convite nº 076/2007 **Secretaria:** Saúde

Contrato nº. 051/2007

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosemary Emidio Leite Cardoso ME **Objeto:** O objeto do presente é a aquisição de equipamentos para instalação de um laticínio para atender pequenos produtores na produção de leite e derivados, nos termos do contrato de repasse nº 2628.0200768-04/2006/MDA/CAIXA. **Valor Total:** R\$ 106.000,00 **Prazo:** 45 dias **Data:** 05/09/2007 **Procedimento Licitatório:** Edital Tomada de Preços nº 007/2007 **Secretaria:** Desenvolvimento Econômico

Contrato nº. 052/2007

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Casa Forte Indústria de Equipamentos Em Aço Inox Ltda ME **Objeto:** O objeto do presente é a aquisição de equipamentos para instalação de um laticínio para atender pequenos produtores na produção de leite e derivados, nos termos do contrato de repasse nº 2628.0200768-04/2006/MDA/CAIXA. **Valor Total:** R\$ 42.353,40 **Prazo:** 45 dias **Data:** 05/09/2007 **Procedimento Licitatório:** Edital Tomada de Preços nº 007/2007 **Secretaria:** Desenvolvimento Econômico

Contrato nº. 053/2007

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Comercial Osasco Ltda ME **Objeto:** O objeto do presente é a aquisição de equipamentos para instalação de um laticínio para atender pequenos produtores na produção de leite e derivados, nos termos do contrato de repasse nº 2628.0200768-04/2006/MDA/CAIXA. **Valor Total:** R\$ 3.950,00 **Prazo:** 45 dias **Data:** 05/09/2007 **Procedimento Licitatório:** Edital Tomada de Preços nº 007/2007 **Secretaria:** Desenvolvimento Econômico

Contrato de Abertura de Crédito Fixo

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Banco do Brasil S.A. **Objeto:** Aquisição de máquinas e equipamentos, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social – BNDES **Valor Total do Repasse:** R\$ 801.998,56 **Prazo:** 48 meses **Data:** 26/09/2007 **Procedimento Licitatório:** Concorrência Pública nº 002/2007 **Secretaria:** Infra-Estrutura.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE PRORROGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 034/2007 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público a **prorrogação**, por conveniência administrativa, para o dia **23/10/2007 às 09:00hs (nove) horas** a abertura do “PREGÃO PRESENCIAL” nº. 034/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, para: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática (SERVIDORES). As alterações do edital serão publicadas no Site Link <http://www.sanecap.com.br>, onde os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3051-9736 – Fax: (065) 3051-9734/9734. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2007.

**Ana Virginia de Carvalho**

Progeora Oficial

**Adv. José Antonio Rosa**

Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2007

A Prefeitura do Município de Curvelândia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, modalidade Tomada de Preço nº 009/2007, objetivo: aquisição de combustíveis e lubrificantes, com abertura para 22/10/2007 as 10:00 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados. **ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA** - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO Nº 133/2007

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme edital nº 001/2006 de 16 de maio de 2006, homologado através do Decreto nº 36/2006 de 22 de agosto de 2006, publicado no Jornal A Notícia na edição de 06 a 13 de setembro de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Diamantino realizado de acordo com o edital 001/2006 de 16 de maio de 2006 para exercer em caráter efetivo o Cargo de Agente Público Municipal na especialidade de **COLETOR DE LIXO**, Nível I, Classe A, conforme relação abaixo:

**1. MARIONEI FERREIRA MENDES; NIVALDO SANTOS DA SILVA**

**Art. 2º** - Os candidatos tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse. **Art. 3º** - No ato da posse o candidato deve apresentar os documentos do anexo I deste Decreto, constante do item 7.4 do Edital de Concurso. **Art. 4º** - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 09 de outubro de 2007.

**Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR - Prefeito Municipal**  
**ANEXO I DO DECRETO Nº 133/2007**

QTD CÓPIAS	DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Fotocópia da Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Foto 3x4, colorida.
01	Fotocópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
01	No caso dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Habilitação de acordo com a exigência deste edital
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edita.

Diamantino, 09 de outubro de 2007.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO****CONCURSO PÚBLICO 001/2007 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2007**

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2007 do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público a EXCLUSÃO DOS SEGUINTES CARGOS CONSTANTES DO ITEM 1.1 – Do Quadro de Cargos, DO EDITAL N.º 001/2007 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007:

**CARGOS EXCLUÍDOS:**

CÓD. CARGO: 006 Cargo: Auxiliar Administrativo – Escolaridade Requisitos Exigidos: Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos de Informática – Nº de Vagas: 11 – Venc. Base: R\$380,00 – Carga Hor. Semanal: 40 hs. - Local de Trabalho: Mun. Figueirópolis D'Oeste.

CÓD. CARGO: 023 Cargo: Motorista de Gabinete – Escolaridade Requisitos Exigidos: Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria "C" – Nº de Vagas: 01 – Venc. Base: R\$572,00 – Carga Hor. Semanal: 40 hs. - Local de Trabalho: Mun. Figueirópolis D'Oeste.

Torna público também a RETIFICAÇÃO do Item 4, subitem 4.1. Do Edital N.º 001/2007 De 01 De Outubro De 2007, conforme segue:

Onde se lê:

4.1. O recolhimento da taxa de inscrição referente ao cargo pretendido deverá ser efetuado no BANCO SICREDI - AGENCIA Nº 0805 CONTA CORRENTE 10086-4, FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – CONCURSO PÚBLICO.

Passa-se a ler::

4.1. O recolhimento da taxa de inscrição referente ao cargo pretendido deverá ser efetuado na COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DE MATO GROSSO-SICREDI - AGENCIA Nº: 0805-2, CONTA CORRENTE: 10006-4, FAVORECIDO: CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS.

O Edital completo, incluindo as presentes modificações, estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste a partir desta data, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 09 de Outubro de 2007.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal / VALDIR NONATO DE OLIVEIRA –

Presidente Comissão Examinadora do Concurso. **DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007**

O Município de General Carneiro-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento da Licitação em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado, página 34, no dia 27/09/07, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada em construção civil, para a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município, cuja abertura fora programada para o dia 30/10/2007, às 14 horas (quatorze horas), por conveniência administrativa.

General Carneiro, 09 de Outubro de 2007.

Comissão Permanente de Licitação

**DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 10/2007.**

A Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preço nº. 10/2007, que teve por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras/serviços

de construção de 01(uma) quadra polivalente coberta de 1.440 m². -Cujo vencedor foi:

- Empresa:Beto Construtora Ltda.

Valor: R\$ 253.579,94. – Guiratinga-MT, 09 de outubro de 2007.

**Nivaldo Almeida Queiroz – Presidente da Comissão de Licitações.****Asplemat/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, torna público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia e de Instalação para obra de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais na Av. Tupiniquins e Rua Cecy, na cidade de Jaciara/MT.

A Prefeitura Municipal de Jaciara, torna público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia e de Instalação para obra de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais nas ruas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, na cidade de Jaciara/MT.

A Prefeitura Municipal de Jaciara, torna público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia e de Instalação para obra de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais em algumas vias urbanas localizadas no município de Jaciara/MT.

Jaciara – MT, 10 de outubro de 2007

**DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****MÊS DE SETEMBRO - ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2007**

Contrato nº 068/2007; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **BRASIL TELECON CELULAR S.A.**, Objeto: Acréscimo de dotação orçamentária; Prazo: 28/08/07; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 068/2007; Assinatura: 28/08/07; Pref. Max Joel Russi.

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2007**

Contrato nº 003/2007; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **POSTO TAPERÃO LTDA**; Objeto: Supressão de Valor; Preço: R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), por litro de gasolina comum; Prazo: 31/12/07; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 003/2007; Assinatura: 03/09/07; Pref. Max Joel Russi.

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 027/2007**

Contrato nº 001/2007; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **CCM CONSTRUTORA CASTRO MENDONÇA LTDA**; Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Preço: 121.803,99; GLOBAL; Prazo:17/11/07; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 001/2007; Assinatura: 16/09/07; Pref. Max Joel Russi.

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2007**

Contrato nº 006/2006; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **SÉRGIO FRANCISCO MARQUES – ME**; Objeto: Supressão de um ponto de atendimento; Prazo:28/02/08; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 006/2006; Assinatura: 18/09/07; Pref. Max Joel Russi.

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 029/2007**

Contrato nº 063/2006; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo:21/01/08; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 063/2006; Assinatura: 21/09/07; Pref. Max Joel Russi.

**CONTRATO N.º 072/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**; Objeto: obras de Infra-Estrutura urbana em vias públicas na cidade de Jaciara-MT; Prazo: 18 (dezoito) meses; Valor Global: R\$ 6.099.343,52; 05.002.15.451.0501.1.009.4.4.90.51; Concorrências nº. 001/2007; Assin: 03/09/2007; Pref. MAX JOEL RUSSI.

**CONTRATO N.º 072 A/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: **RUTE GUIMARÃES PINTO**; Objeto: Locação de Imóvel; Valor: R\$ 1.200,00 mensais; Prazo: 06/01/08; Dotação: **02.001.04.122.0052.2.006.3.3.90.36**; **Dispensa de Licitação nº 001/2007**; Assin: 06/09/2007; Pref. MAX JOEL RUSSI.

**CONTRATO N.º 074/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: **GUSTAVO FRATON SALAPATA CIA LTDA**; Objeto: **Construção de meio fio e calçada na Avenida Piracicaba**; Prazo: 10/10/07; Valor Global: R\$ **14.490,40**; 10.004.15.452.051.1.065.4.4.90.51; **Dispensa de Licitação nº 002/2007**; Assin: 10/09/2007; Pref. MAX JOEL RUSSI.

**CONTRATO N.º 076/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: **CCM CONSTRUTORA CASTRO MENDONÇA LTDA**; Objeto: Construção de 09 (nove) casas populares; Prazo: 13/09/2008; Valor mensal: R\$ **109.782,00**; Dotação: **10.002.16.244.0604.1.046.44.90.51**; Licitação Convite nº 026/2007; Assin: 13/09/2007; Pref. MAX JOEL

**CONTRATO N.º 078/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: **construtora celeiro LTDA**; Objeto: Reforma da Cozinha e Refeitório da Escola Estadual Prefeito Artur Ramos; Prazo: 120 (cento e vinte); Valor Global: R\$ **53.800,00**; Dotação: **06.001.6001.12.361.0403.2.021.3.3.90.39**; Licitação Convite nº **027/2007**; Assin: 14/09/2007 ; Pref. MAX JOEL

**CONTRATO N.º 080/2007**

Contratante: Município de Jaciara – MT; Contratada: Construtora e Incorporadora GDN LTDA; Objeto melhoramento na Quadra Poliesportiva da Escola Maria Vilany Delmondres; Prazo: 30 (trinta); Valor Global: R\$ 9.089,10; Dotação: 06.001.12.365.0403.2035.3.3.90.39; Dispensa de Licitação nº 003/2007; Assin: 26/09/2007 ; Pref. MAX JOEL. **DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO SR. AUDIMAR ROCHA SANTOS  
SERVIDOR MUNICIPAL**

O Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.347.135/0001-16, com sede a Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075-Centro-Jaciara/MT, neste ato representado pelo Sr. David de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 658508-SSP/MT e CPF nº. 632.658.391-15, Diretor Administrativo, vem,

NOTIFICAR com o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, para se apresentar na Diretoria de Administração, para exercer as atividades que lhe são atribuídas, sob pena de incidir sob as penas da Lei. Assinatura: 08/10/2007. **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2007.

A Prefeitura Municipal de Juara, através do pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cuja abertura ocorrerá as 16:00 horas locais do dia 23 de Outubro de 2007, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Rua Niterói nº 500 – Centro, Objeto: aquisição de 109 jogos de mesa, c/ quatro cadeiras s/braços. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00hs as 11:00 hs e das 13:00hs as 16:00hs, fone (0xx66) 3556.1164. Ramal 228.

Juara/MT. 09 de Outubro de 2007.

Antonio Batista Mota – Pregoeiro  
DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2007

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Sonorização, Iluminação, Palco e Banda para realização do 1º festival de Música e Cultura de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Convênio Nº 382/2007. Dia: 25/10/2007. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 25/10/2007. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br). Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 25 de Outubro de 2007, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 08 de Outubro de 2007.

Eberton Vestena dos Santos

Pregoeiro  
DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 39/2007. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Ítem. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 23.10.2007, às 09:00 horas. **CREDCIENCIAMENTO:** até as 09:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** FÁTIMA BORGHI MARTINS – Portaria 192/2006. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 09 de Outubro de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que prorrogou o prazo para abertura da Tomada de Preço para o dia 18 de Outubro de 2007, às 8:00 horas. **Tomada de Preços n.º 007/2007, para a contratação de serviços bancários objetivando o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, assim como, inativos e pensionistas, cujos proventos sejam pagos pela Administração Direta.** de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará disponível até o dia 17/10/2007, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 150,00 (cento e cinquenta Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. Nova Bandeirantes, 08 de Outubro de 2007.

Lauro Josney Corrêa – Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT  
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2007. - PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 27/09/2007 A 31/12/2008

CONVENIADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: OPRESENTE CONVÊNIO TEMPOROBJETOPROMOVER O ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO À POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE DO MUNICÍPIO DE

NOVA GUARITA/MT, TENDO POR FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2007

AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2007, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 (OITO) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 19:00 horas horário oficial de Brasília. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Nova Olímpia-MT, 08 de outubro de 2007.

Raquel Soares de Lima Souza

Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2007**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 9.508,80 M² NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/10/2007

**HORÁRIO:** 11:00 HORAS

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE PARANAÍTA/MT.

**ENDEREÇO:** RUA ALCEU ROSSI S/ Nº - CENTRO – PARANAÍTA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00H.

Paranaíta/MT, em 09 de Outubro de 2007.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 17/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 17/2007**, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos. Data de abertura: 24/10/2007, (Quarta - Feira) às 08:00 horas. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone (66) 3573 1329/1756, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Antonia Aparecida de Souza - Presidente da CPL.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO, ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2007

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO Através da Comissão Permanente de Licitação, que o recurso Administrativo movido pela empresa : CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, que foi indeferido pela presente Comissão, mantendo a inabilitação da recorrente, bem como em relação às demais empresas inabilitadas. Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Outubro 2007

CEZAR LUIZ CAOVILO - Presidente- CPL

Asplemat/DO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2007**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia 01 de Outubro de 2007, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Tomada de Preços para Ampliação do sistema de abastecimento de água do município e construção do sistema de abastecimento de água do Projeto Casulo Mulher, tendo como vencedora a Empresa **MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA.** Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Outubro de 2007.

**JOSMAR JOSÉ MOREIRA** - Pres. Com. Permanente de Licitação

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2007  
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2007**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 0158/GAB/07, de 02 de maio de 2007, através de sua Presidente nos exatos termos do § 3º do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Publica no Diário Oficial para o conhecimento de todos e qualquer interessados que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 017/2007, do Processo Administrativo nº 0576/2007, cuja abertura deu-se no dia 08/10/2007 às 09:00 hs, onde a Empresa de R.C.M Engenharia e Comércio Ltda., devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 63.780.217/0001-81, estabelecido na Cidade de Cacoal - Estado de Rondônia, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de R\$ 132.136,00 (Cento e trinta e dois mil cento e trinta e seis reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo. Publique-se. Cumpre-se, Registra-se. Rondolândia-MT, em 08 de Outubro de 2007.

**Suzi Guedes Oliveira Gonçalves**

Presidente da CPLMS

Decreto nº 158/GAB/07

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2007 CONTRATADO: NILTON JOSÉ DE ARAÚJO  
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS VIGÊNCIA: 05.10.2007 A 31.12.2007  
VALOR: R\$ 100,00 POR PERÍCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2007**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2007**, TIPO: Menor preço Global; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada atendendo as necessidades da Administração Municipal de Sinop, **ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 10/10/2007; ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 23/10/2007** às -09:30 horas (horário de Brasília-DF), **LOCAL de REALIZAÇÃO:** Através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). **LOCAL de RETIRADA do EDITAL,** através do site: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). A vista técnica será efetuada somente no dia **19 de outubro de 2007 das 12 às 17 horas**, devendo ser marcada com antecedência.

SINOP-MT, 09 de outubro de 2007. **Adriano dos Santos Pregoeiro.**

Asplemat/DO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2007**

**OBJETO:** COMPRA E VENDA DE IMÓVEL **CONTRATADO:** COMPRA E VENDA DE IMÓVEL **CONTRATADO:** NELSO BEDIN, NEVIO BEDIN, SÉRGIO BEDIN e PAULO BEDIN **VALOR GLOBAL:** 1.498.007,50 **DATA DE ASSINATURA:** 21/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 21/05/2007 A 21/05/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CONSULTORIA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA **CONTRATADO:** PÚBLICA EVENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** 74.000,00 **DATA DE ASSINATURA:** DATA DE ASSINATURA: 21/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 21/05/2007 A 21/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA, PEDOLOGIA E HIDROGEOLOGIA **CONTRATADO:** JOÃO BROGGI JUNIOR **VALOR GLOBAL:** 7.800,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 28/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO **CONTRATADO:** OLGA DE OLIVEIRA **VALOR GLOBAL:** 1.545,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 28/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA **CONTRATADO:** MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **VALOR GLOBAL:** 59.990,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 05/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** SOLUÇÃO TÉCNICA COM. E SERV. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA – EPP **VALOR GLOBAL:** 6.397,50 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 05/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** ATIVA COM. DE PROD. INFORMÁTICA LTDA **VALOR GLOBAL:** 44.655,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 05/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** DAT INFORMÁTICA E PAP.COM.SERV.LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.997,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 05/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** MAXMAR COM, IMP, EXP. E SERV. LTDA **VALOR GLOBAL:** 4.695,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/05/2007 A 05/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO PARA ARRUMAR AS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK/BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15.000 TONELADAS **CONTRATADO:** ATILO HAAMANN **VALOR GLOBAL:** 3.500,00 **DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/05/2007 A 10/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO PARA ARRUMAR AS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK/BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15.000 TONELADAS **CONTRATADO:** ALDO JOSÉ DI DOMENICO **VALOR GLOBAL:** 3.500,00 **DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/05/2007 A 10/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=13 BOMBEADO PARA O CONTRA PISO E MATERIAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO FORUM DA COMARCA DE SORRISO/MT **CONTRATADO:** FORZA CIMENTO E AÇO LTDA. – ME **VALOR GLOBAL:** 43.989,71 **DATA DE ASSINATURA:** 04/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04/06/2007 A 04/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, REATORES, RELÉS DE SUPER POSTES, BASES, CHAVE CONDUTORA, CONECTORES CDP 35, CONECTORES BIMETAL E SOQUETE E – 40) **CONTRATADO:** GASPAR PIOVEZAN & CIA. LTDA **VALOR GLOBAL:** 75.202,50 **DATA DE ASSINATURA:** 04/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04/06/2007 A 31/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 4.450,00 **DATA DE ASSINATURA:** 05/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/06/2007 A 30/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2007 OBJETO:** FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 7.450,00 **DATA DE ASSINATURA:** 05/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/06/2007 A 30/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATADO:** FLAVIO TARASOFF SILVA-ME **VALOR GLOBAL:** 77.300,00 **DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 11/06/2007 A 31/12/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATADO:** JOSÉ CARLOS ARRAEZ **VALOR GLOBAL:** 6.370,00 **DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 11/06/2007 A 30/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EPP **VALOR GLOBAL:** 7.407,00 **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/06/2007 A 18/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** KW IND. NACIONAL DE TEC. ELETRÔNICA LTDA. **VALOR GLOBAL:** 4.747,00 **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/06/2007 A 18/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAL NO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA **CONTRATADO:** PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 91.182,60 **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/06/2007 A 12/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAL NO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA **CONTRATADO:** VIDROLUX COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** 27.646,80 **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/06/2007 A 12/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2007** **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO BELA VISTA **CONTRATADO:** CONSTRUTORA IMPACTO LTDA. **VALOR GLOBAL:** 174.341,16 **DATA DE ASSINATURA:** 15/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15/06/2007 A 25/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** INOVARE AMBIENTE LTDA. **VALOR GLOBAL:** 34.844,80 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** JOSÉ ELCIO ANTONOW – ME **VALOR GLOBAL:** 21.720,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** KAKARIA INSTR E ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA. - **VALOR GLOBAL:** 3.290,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** LAURENTI E ASSUNÇÃO LTDA. –ME **VALOR GLOBAL:** 25.665,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** MACÁRIO HAEFFNER JUNIOR – COMÉRCIO – ME **VALOR GLOBAL:** 24.429,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2007** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** SOLUÇÃO TÊC COM SERV. EQUIP. ELETRÔNICA LTDA **VALOR GLOBAL:** 14.975,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** UTILMAQ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME **VALOR GLOBAL:** 11.557,50 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS **CONTRATADO:** DISMEQ COM.IMP. DE MÁQ. P/ ESCRITÓRIO LTDA. **VALOR GLOBAL:** 15.881,81 **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/06/2007 A 24/06/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO IMEDIATO DE MATERIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** 121.500,00 **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/06/2007 A 30/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE 02(DUAS) SALAS DE AULA (1ª ETAPA) DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** SPENASSATO E MOREIRA LTDA **VALOR GLOBAL:** 103.000,00 **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/06/2007 A 27/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL **CONTRATADO:** DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.573,53 **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/06/2007 A 28/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL **CONTRATADO:** PIRAPÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **VALOR GLOBAL:** 4.312,16 **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/06/2007 A 28/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS **CONTRATADO:** UTILMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **VALOR GLOBAL:** 18.060,00 **DATA DE ASSINATURA:** 02/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02/07/2007 A 17/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE 85.000 LITROS **CONTRATADO:** FORZA CIMENTO E AÇO LTDA. – ME **VALOR GLOBAL:** 34.800,00 **DATA DE ASSINATURA:** 03/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/07/2007 A 03/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE **CONTRATADO:** CRESTANI MALDANER & CIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 190,58 **DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/07/2007 A 05/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE **CONTRATADO:** SUPERMERCADO ROVARIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 1.998,61 **DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/07/2007 A 05/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE **CONTRATADO:** SORRISO SUPERMERCADOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 1.553,90 **DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/07/2007 A 05/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS **CONTRATADO:** DDL QUEIROZ PUBLICIDADE **VALOR GLOBAL:** 46.850,00 **DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/07/2007 A 08/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL **CONTRATADO:** 3D ENGENHARIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 138.900,00 **DATA DE ASSINATURA:** 05/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05/07/2007 A 15/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E METALURGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E ALAMBRADO NA ESCOLA DO DISTRITO DE CARAVÁGIO **CONTRATADO:**

DALSÓQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO **VALOR GLOBAL:** 17.201,70  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06/07/2007 A 06/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E METALURGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E ALAMBRADO NA ESCOLA DO DISTRITO DE CARAVÁGIO **CONTRATADO:** FORZA CIMENTO E AÇO LTDA **VALOR GLOBAL:** 9.828,00 **DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06/07/2007 A 06/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E METALURGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E ALAMBRADO NA ESCOLA DO DISTRITO DE CARAVÁGIO **CONTRATADO:** METALÚRGICA GONÇALVES LTDA **VALOR GLOBAL:** 16.616,00 **DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06/07/2007 A 06/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CARAVÁGIO **CONTRATADO:** SPENASSATO E MOREIRA LTDA **VALOR GLOBAL:** 20.450,57 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 09/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL **CONTRATADO:** VIDROLUX COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 432,00 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 09/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL **CONTRATADO:** MARMORARIA TODESSAN LTDA **VALOR GLOBAL:** 8.360,00 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 09/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2007**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL INÁCIO SCHEVINSKI **CONTRATADO:** FORZA CIMENTO E AÇO LTDA **VALOR GLOBAL:** 208.657,03 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 09/11/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE **CONTRATADO:** MIX COMUNICAÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 420.000,00 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 09/03/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO **CONTRATADO:** DR. EDER ANDREGHETTO **VALOR GLOBAL:** 6.000,00 **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2007 A 31/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL BRIZOLA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM DAS AMÉRICAS **CONTRATADO:** CONSTRUTORA ROCHA LTDA **VALOR GLOBAL:** 149.720,73 **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 11/07/2007 A 21/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA **CONTRATADO:** DALSÓQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO **VALOR GLOBAL:** 21.720,00 **DATA DE ASSINATURA:** 12/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/07/2007 A 12/11/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA UM PERÍODO DE UM ANO CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** SCHUMANN & SCHUMANN LTDA **VALOR GLOBAL:** 25.908,94 **DATA DE ASSINATURA:** 12/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12/07/2007 A 12/07/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATADO:** PÚBLICA EVENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 15.200,00 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 31/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT **CONTRATADO:** JOSÉ ÉLCIO ANTONOW ME **VALOR GLOBAL:** 1.400,00 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 28/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT **CONTRATADO:** DC AR IMP. EXP. IND. COM. MANUT. REPRES. LTDA **VALOR GLOBAL:** 920,00 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 28/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT **CONTRATADO:** OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA **VALOR GLOBAL:** 300,00 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 28/07/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE **CONTRATADO:** COMERCIAL FAKLE LTDA-EPP **VALOR GLOBAL:** 8.206,31 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 13/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE **CONTRATADO:** CRESTANI MALDANER & CIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 78.077,51 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 13/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2007** **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE **CONTRATADO:** SUPERMERCADO ROVARIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 49.736,12 **DATA DE ASSINATURA:** 13/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2007 A 13/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (PARTE AÉREA) DO AERÓDROMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO **CONTRATADO:** SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA **VALOR GLOBAL:** 135.840,00 **DATA DE ASSINATURA:** 17/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 17/07/2007 A 17/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS E APAE **CONTRATADO:** SORRISO SUPERMERCADOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 427.633,45 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS E APAE **CONTRATADO:** CRESTANI MALDANER & CIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 35.995,60 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS E APAE **CONTRATADO:** SUPERMERCADO ROVARIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 40.752,80 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** DELÍCIAS DA SOJA COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.565,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** JOÃO CARLOS TURRA **VALOR GLOBAL:** 57.661,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** JOSÉ LEANDRO COPATTI **VALOR GLOBAL:** 9.792,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** K' DELÍCIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 39.194,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – ME **VALOR GLOBAL:** 35.035,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** PAULO CARRILHO ROMERO **VALOR GLOBAL:** 72.341,60 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** PIM PÃO ALIMENTOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 21.520,00 **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 19/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTO A COMUNIDADE CARENTE DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** SUPERMERCADO ROVARIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 27.567,90 **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24/07/2007 A 24/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTO A COMUNIDADE CARENTE DO MUNICÍPIO **CONTRATADO:** CRESTANI MALDANER & CIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 161.358,20 **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24/07/2007 A 24/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA **CONTRATADO:** COMERCIAL FAKLE LTDA-EPP **VALOR GLOBAL:** 8.065,60 **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 26/07/2007 A 26/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA **CONTRATADO:** CRESTANI MALDANER & CIA LTDA **VALOR GLOBAL:** 13.627,00 **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 26/07/2007 A 26/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA **CONTRATADO:** SUPERMERCADO ROVARIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 28.893,65 **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 26/07/2007 A 26/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2007**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO BELA VISTA **CONTRATADO:** PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 399.075,15 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 30/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APAE **CONTRATADO:** NEURI PAULO SECCHI **VALOR GLOBAL:** 6.510,00 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 19/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** ALAOR PEREIRA DA SILVA – ME **VALOR GLOBAL:** 5.057,25 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 30/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** ANA MARIA RIBEIRO MANDU GAIA ME **VALOR GLOBAL:** 16.720,20 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 30/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** CLARICE DE FÁTIMA BASSO ZANELLA – ME **VALOR GLOBAL:** 8.500,30 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 30/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA **CONTRATADO:** IVANI TEREZINHA SMANIOTTO LOPES E CIA. LTDA **VALOR GLOBAL:** 2.812,50 **DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/07/2007 A 30/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA **CONTRATADO:** BRESSAN & BIONDO LTDA **VALOR GLOBAL:** 93.583,99 **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/08/2007 A 31/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS **CONTRATADO:** ISAMAR COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **VALOR GLOBAL:** 75.300,00 **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/08/2007 A 03/08/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS **CONTRATADO:** SANTO ANDRÉ TRANSP. COM. COMB. E LUBRIF. LTDA **VALOR GLOBAL:** 578.700,00 **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/08/2007 A 03/08/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2007**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE UM DRENO E DE UM MURO DE DIVISÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE **CONTRATADO:** FORZA CIMENTO E AÇO LTDA – ME **VALOR GLOBAL:** 39.787,41 **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/08/2007 A 24/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO, LOCALIZADO NA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO ESPINELLI **CONTRATADO:** CONSTRUTORA ROCHA LTDA **VALOR GLOBAL:** 57.848,66 **DATA DE ASSINATURA:** 07/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 07/08/2007 A 16/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO **CONTRATADO:** VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA **VALOR GLOBAL:** 68.950,00 **DATA DE ASSINATURA:** 09/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09/08/2007 A 09/01/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO **CONTRATADO:** CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 37.800,00 **DATA DE ASSINATURA:** 10/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10/08/2007 A 10/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** DATA PLUS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA **VALOR GLOBAL:** 38.455,00 **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/08/2007 A 18/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **CONTRATADO:** QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA **VALOR GLOBAL:** 1.420,20 **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/08/2007 A 18/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE SORRISO/MT **CONTRATADO:** ELETRO AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA **VALOR GLOBAL:** 32.453,11 **DATA DE ASSINATURA:** 15/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15/08/2007 A 30/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS **CONTRATADO:** HIRAN PARREIRA REIS DE LIMA **VALOR GLOBAL:** 93.950,00 **DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 16/08/2007 A 31/08/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E DE PREPARAÇÃO DE UMA ÁREA A SER PAVIMENTADA REFERENTE AO PÁTIO INTERNO DA SEDE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A – IBPASA, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 5.547,9996 M², CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1635/2007 **CONTRATADO:** CTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **VALOR GLOBAL:** 125.363,88 **DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20/08/2007 A 20/09/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2007**

**OBJETO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS **CONTRATADO:** PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.837.921,00 **DATA DE ASSINATURA:** 21/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 21/08/2007 A 21/06/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA **CONTRATADO:** CONSTRUTORA VOLPATO LTDA – ME **VALOR GLOBAL:** 119.482,50 **DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 22/08/2007 A 22/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, SERVIDORES, CONEXÕES DE REDE E CABOS E ATUALIZAÇÕES DE ANTI-VIRUS **CONTRATADO:** ALEXANDRE ALFREDO AMES – ME **VALOR GLOBAL:** 68.880,00 **DATA DE ASSINATURA:** 23/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 23/08/2007 A 23/04/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NO BAIRRO VILA BELA **CONTRATADO:** JCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 1.681,37 **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/08/2007 A 27/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NO BAIRRO VILA BELA **CONTRATADO:** KASAFORT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 6.780,75 **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/08/2007 A 27/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NO BAIRRO VILA BELA **CONTRATADO:** PIRAPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.030,70 **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/08/2007 A 27/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NO BAIRRO VILA BELA **CONTRATADO:**

PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **VALOR GLOBAL:** 1.711,78 **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/08/2007 A 27/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2007**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NO BAIRRO VILA BELA **CONTRATADO:** VIDROLUX COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA **VALOR GLOBAL:** 204,00 **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 27/08/2007 A 27/10/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA **CONTRATADO:** SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO **VALOR GLOBAL:** 79.980,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/08/2007 A 31/12/2007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATADO:** JAQUELINE PASUCH **VALOR GLOBAL:** 33.500,00 **DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 28/08/2007 A 28/02/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS **CONTRATADO:** ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP **VALOR GLOBAL:** 1.573,00 **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/08/2007 A 03/03/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS **CONTRATADO:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA **VALOR GLOBAL:** 8.423,00 **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/08/2007 A 03/03/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS **CONTRATADO:** DENTÁRIA E DISTRIB. HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE **VALOR GLOBAL:** 22.306,78 **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/08/2007 A 03/03/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS **CONTRATADO:** STAR ODONTOMEDICA LTDA **VALOR GLOBAL:** 5.636,90 **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/08/2007 A 03/03/2008

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2007**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS **CONTRATADO:** UNI-FARMA C. OESTE GESTÃO E COM. DE MEDIC. LTDA **VALOR GLOBAL:** 9.797,00 **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2007 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/08/2007 A 03/03/2008

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 150/2007**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO BELA VISTA **CONTRATADO:** CONSTRUTORA IMPACTO LTDA **VALOR GLOBAL:** 126.161,08 **DATA DA RESCISÃO:** 17/09/2007 **DMT/DO**

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ****CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Vereador Néri Jose Carvalho, no uso de suas atribuições legais efetua a seguinte convocação: a-) conforme o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente Convoca o Suplente de Vereador o Sr. Antonio de Pádua Santome Filho para que no prazo de quinze dias, a partir da presente data, compareça na secretaria da Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu, para Tomar Posse no Legislativo Municipal em Virtude do Afastamento do Vereador Irineu Kunz por Motivos Particulares.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de outubro de 2007

Néri Jose Carvalho

Presidente Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu  
DMT/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2007**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2006, acatando-se o Parecer nº 8/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 2 de outubro de 2007 Sinéia Abreu – Presidente.  
Asplemat/DO

## TERCEIROS

Vegrande Maquinas Agrícolas Ltda, cadastrada no CNPJ 00.889.654/0003-80 e Inscrição Estadual 13.208.611-5 em Pontes e Lacerda – MT comunica o extravio em branco dos formulários 09804, 10096, 10144, 10174 e 10364 da AIDF nº 059/06, e formulário 10514 da AIDF nº 90117/07.

A empresa **Célio da Silva Tavares Cia Ltda-ME**, CNPJ nº 06.302.273/0001-77, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação para atividade de abate de bovinos, na Rodovia MT 248, Km 01, Município de Araputanga-MT.

**FÁBRICA DE PORTAS IDEAL LTDA** inscrita no CNPJ Nº.04.958.832/0001-76, torna público que requereu junto a SEMA/MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – a renovação da Licença de Operação, para a atividade de Industrialização de madeiras para obtenção de peças acabadas, localizado na Rua São José, Nº 2014 - Bairro Industrial, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MADEZACO LTDA**, CNPJ Nº 86.758.364/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT, a Renovação de sua Licença de Operação para a atividade de Industrialização de madeiras, localizada na Rua Turmalina Nº 2014, Bairro Industrial, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 02.250.523/0001-11** - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de um poço tubular profundo**, localizado na Avenida Perimetral, nº. 4599-S, no município de Tangará da Serra-MT.

**MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL – CNPJ: 57.069.007/0016-63** - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de um poço tubular profundo**, localizado na Rodovia BR 364, Km 258 + 16 Km a direita, s/n, Fazenda São José, no município de Campo Novo do Parecis-MT.

**ROMEU JOSÉ CIOCHETTA – CPF: 435.211.189-91** - torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação de um poço tubular profundo**, localizado na Rodovia MT 235, Km 32 + 15 Km a direita, Fazenda Morena, no município de Campo Novo do Parecis-MT.

**AGRO NORTE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA EPP**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para ativ. fabricação de alimento de animais, Est. Cruzeiro do Sul, Km 60, Gleba Cruzeiro do Sul, Itauba /MT. CNPJ: 04.722.949/0001-56. Não EIA/RIMA.

**ITAUBAS AUTO POSTO LTDA**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para ativ. comercio varejista de comb. p/ veic. automotores, Av. das Itaubas, 3.203, Stor Comercial, Sinop/MT. CNPJ: 08.946.754/0001-40. Não EIA/RIMA.

**S.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para ativ. comercio varejista de comb., lubrif. p/ veic. automotores, Av. Tancredo Neves, 1.140, Centro, Nova Ubiratã/MT. CNPJ: 08.873.654/0001-31. Não EIA/RIMA.

**SANTA ROSA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para ativ. comercio a varej. de comb. e lub. p/ veic. automot., Rod. dos Pioneiros – Km 47, Zona Rural, Ipiranga do Norte/MT. CNPJ: 55.435.937/0001-81. Não EIA/RIMA.

**LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licenciamento Ambiental - Licença de Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), para loteamento Jardim Primavera, localizado Rua Leste/Av. Tancredo Neves, Rod. MT 242 – Km 85, Loteamento Jdim Primavera, Nova Ubiratã /MT. CPF: 503.370.251.34. Não EIA/RIMA.

**COOPERATIVA NUTRIBIO – NUTRIÇÃO ANIMAL E OLEOS VEGETAIS**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para ativ. fabricação de alimentos para animais, Estrada Ângela – Km 0,5, Alto da Gloria, Sinop/MT. CNPJ: 08.371.414/0001-39. Não EIA/RIMA.

**ZANATTA & CEZARO LTDA**. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação (LO), para ativ. comercio a varej.

de comb. e lub. p/ veic. automot., Rua São Paulo, Q. 02 – L. 27 e 28, Jardim Rio Claro, São Jose do Rio Claro /MT. CNPJ: 08.399.617/0001-33. Não EIA/RIMA.

**FABIANO MARTINI E OUTRA**, CPF: 828.711.401-20, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **FAZENDA IRMANDADE**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**FABIANO MARTINI**, CPF: 828.711.401-20, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **FAZENDA RAFAEL**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**JOÃO ELIR PAVEI BIF**, CPF: 245.144.389 – 87, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **FAZENDA JS**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**JEFERSON MILANEZ BIF**, CPF: 797.971.051-72, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **FAZENDA PRIMAVERA**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**MAURO ALBERTO RIEDI**, CPF nº 411.321.061-68, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Santo Antônio**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Pedro Carvalho Neto**, CPF. 397.136.369-53 proprietário da Faz. Agropecuária. São Pedro Mun. de Brasnorte-MT., torna público que requereu junto a SEMA-MT., Licenciamento Ambiental Único, não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

**Jamir Fernando Jardim Prates**, CPF. 159.088.601-15 proprietário da Faz. Paris, Mun. de Chapada do Guimaraes-MT., torna público que requereu junto a SEMA-MT., Renovação de Licenciamento Ambiental Único, não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

**JOSIAS VIEIRA SANTANA**, CPF 168.257.809-72 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Universal I – Lotes 2/14**, localizada no município de Apiacás - MT, não sendo determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**TERESINHA TELES SANTANA**, CPF nº 672.842.561-68 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Universal I – Lotes 2/15**, localizada no município de Apiacás - MT, não sendo determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**TEREZA BELLASCUZA NAVARRO - EPP**, CNPJ: 04.208.184/0002-11, torna público que requereu junto a SEMA-MT (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) a Licença Previa - L.P. e a Licença de Instalação – L.I., referente as atividades de Serraria com desdobramento e beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Sorriso-MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental SORRISO- MT, 08/10/2007.

**TEREZA BELLASCUZA NAVARRO - EPP**, CNPJ: 04.208.184/0002-11, torna público que requereu junto a SEMA-MT (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) a Licença de Operação – L.O., referente as atividades de Serraria com desdobramento e beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Sorriso-MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental SORRISO- MT, 08/10/2007.

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

O presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/MT, torna público a **inexigibilidade de licitação do processo administrativo n.º 0970/2007** para contratação da empresa Supere Serviços e Marketing Ltda., para prestação de serviços técnicos para ministrar curso de capacitação em esfolagem de animais, atendendo ao projeto de implantação do Núcleo de Tecnologia do Couro - Convênio SICME/SENAI n.º 09/2007 - Local: Cuiabá/MT, Cáceres/MT e Colider/MT. Valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). A inexigibilidade da Licitação está fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. Cuiabá 04 de outubro de 07. **Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/MT.** (www.atus.com.br)

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL – N° 015/2007**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital n° 015/2007, Tipo Menor Preço Global do item, tendo como objeto: Aquisição de Cl2 (Cloro Gás), acondicionados em cilindros de 900kg, utilizados para desinfecção de água de abastecimento público, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I e – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** deste edital, com realização prevista para o dia **19 de outubro de 2007, às 09:00 (horário de Mato Grosso)**. Sito a Av. Castelo Branco n° 2.500 – Várzea Grande na sala de licitação da PMVG. O Edital completo está à disposição dos interessados, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos n° 2.599 – Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT. Telefone 65 3688-9600 e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande, 09 de outubro 2007.

**Luciano Raci de Lima**  
**Gonçalo de Figueiredo**  
**Milton Nascimento Pereira**  
Presidente do DAE/VG  
Pregoeiros

**Benedito**

Diretor

**SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO, CPF: 605.434.420-04.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda Ricardo localizado no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**LUCIANE DALL AGNOL, CPF: 496.660.450-87.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda Marco Antônio, localizado no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**HAMILCAR JORDANO BORTOLUZZI, CPF: 516.925.970-00.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda São Miguel e São Miguel II localizado no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ALEXANDRE PIZZOLATO, CPF: 695.533.000-49.** Torna público que requereu à Sema – Secretaria do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU, para a Fazenda Santa Inês e Santa Inês II localizado no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**RENATO FAUTH RAMOS, CPF 441.344.870-72,** torna público que requereu à **SEMA/MT,** a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Sapé,** Município de **Primavera do Leste/MT,** não sendo determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA.

**MARCIA REGINA SOAVINSKI GALBIERI E OUTRA, CPF 794.204.609-59,** torna público que requereu à **SEMA/MT,** a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Rio Manso,** Município de **Primavera do Leste/MT,** não sendo determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA.

**BMZ COUROS LTDA, CNPJ 03.834.302/0005-87,** torna público que requereu a **SEMA/MT,** pedido de Renovação da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes em Barra do Garças/MT.

**JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, CPF 370.064.799-91,** torna público que requereu à **SEMA/MT,** a Licença Ambiental Única-LAU da **Fazenda Junqueira II,** Município de **Paranatinga/MT.**

**SULMAP**

A **SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGROPECUARIA LTDA., CNPJ:14.958.532/0003-02,**TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , PARA A ATIVIDADE DE SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM SORRISO/MT. NÃO SENDO DETERMINADO ELABORAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

**Celeiro Ind e Comércio de Madeiras com o CNPJ n°. 04.716.674/0001-48 e Insc.Estadual N°. 13,204.553-2,**torna público que requereu junto à SEMA Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação(LO) do Empreendimento Localizado no município de Comodoro- MT .

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Associação dos pequenos produtores Rurais da comunidade do córrego Fundo e laranjeiras vem através do seu Presidente Sr. Miguel Arcanjo da Costa , convocar toda a diretoria a associados , para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de Outubro de 2007 a partir das 9:00 hs da manhã , para tratar

de Eleição e posse da nova Diretoria da associação , para o período Novembro/07 à Novembro/09.

Desde já , agradecemos à presença e participação de todos.  
Córrego Fundo,04 de Outubro de 2007.

**MIGUEL ARCANJO DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**Jose Waldir Jorge,**Torna publico que requereu junto a SEMA sua licença de instalação para atividade de confinamento de bovino localizado no município de Cuiabá –MT.

**DMT/DO**

**TARGET LOGISTICS LTDA,** torna público que requereu a SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Depósito de Armazenagem de Produtos Fitossanitários, localizado na Rua Z, 150, Armazém 21-DIICC, Distrito Industrial Município de Cuiabá/MT.

**LEBLON-COM. E TRASN. DE COMBUSTIVEIS LTDA.** “POSTO DE SERVIÇOS SUTIL”, torna público que requereu a SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis-PR, localizado na Avenida Miguel Sutil, s/n°, Jardim Leblon. Município de Cuiabá/MT.

**Aguacerito Leather Comércio de Couros Ltda,** torna público que requereu a Licença de Operação de criatório de Jacarés, sito á Estrada Várzea Comprida, Km 08, em Poconé/MT.

**FUNDAÇÃO HOSP. DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO N° 005/2007 – TOMADA DE PREÇO N° 001/2007**

A Comissão de Licitações da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT, no uso de duas atribuições legais, informa que se encontra a disposição de quem interessar o Edital de Tomada de Preço n° 001/2007, que tem como objetivo a contratação de profissional na área médica para prestação de serviços na área de clínica médica para atendimento na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT, por um período de até 12 (Doze) meses, com as seguintes especificações: I- Atendimento às consultas, sendo oito horas diárias com 12 (Doze) consultas no período matutino e 12 (Doze) consultas no período Vespertino; II- Atendimento às Urgências e Emergências Diurnas; III- Atendimento às Urgências e Emergências Noturnas e aos finais de semana, IV- Cirurgias Obstétricas. A abertura se dará no dia 25 de Outubro de 2007 às 8:00 horas na sala de Licitações. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados junto a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais ). Itaúba –MT, 09 de Outubro de 2007.

**Marlene Aparecida de Jesus**  
**Presidente da Comissão de Licitações**  
**I DMT/DO**

**Diomar Antonio dos Santos**  
**Presidente da F. H. S. M.**

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**  
**TERMO DE CONTRATO N° 025/2007**

DATA: 09.10.2007 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço com serviços de plotagem xerográficos preto e colorida para atender as necessidades desta Associação, conforme o Processo de Licitação n° 025007 referente a Carta Convite n° 017/2007, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM CONTRATADA: P V Basso-Me. VALOR: R\$ 4.392,00 (Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais)

**RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2007**  
**MODALIDADE CARTA CONVITE N° 017/2007**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório n° 025/2007, na modalidade Carta Convite n° 017/2007, do tipo menor preço global regida pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, que realizou-se às 09:00 (Nove) horas do dia 02/10/2007, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta” para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem xerografia preto e colorida para atender as necessidades desta Entidade, onde foi vencedora a Empresa **P V BASSO - ME,** no valor de R\$ 4.392,00 (QUATRO MIL , TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2007.

**Fabiana de Paula Ribeiro Bino**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**DMT/DO**

**LUIZ VIERO TREVISAN,** portador do CPF n° 436.802.759-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), da Fazenda São Pedro, localizada no município de Santa Rita do Trivelato – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Asplemat/DO**



MORUMBI AGROPECUÁRIA S/A CNPJ 00.649.102/0001-32		
RELATÓRIO DA DIRETORIA		
Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2006 e 2005. Alto da Boa Vista-MT, 16 de Junho de 2007. A Diretoria.		
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2006 E 31/12/2005		
(Em MRS)		
<b>ATIVO</b>	2006	2005
<b>Disponível</b>	44	78
Bancos c/ Movimento	44	78
<b>Créditos</b>	2.966	1.868
Contas a Receber	289	7
Impostos a Recuperar	218	-
Estoques	2.459	1.861
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>3.010</b>	<b>1.947</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0</b>	<b>144</b>
Impostos a Recuperar	-	13
Empréstimos e Financiamentos	-	0
Empresas Coligadas	0	131
<b>PERMANENTE</b>	<b>6.007</b>	<b>4.622</b>
Imobilizado	5.350	3.858
Diferido	657	764
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.017</b>	<b>6.713</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>Circulante</b>	<b>292</b>	<b>273</b>
Fornecedores	229	-
Impostos e Contribuições a Recolher	2	5
Outras Contas a Pagar	41	-
Provisão para Férias	19	18
Empresas Coligadas	-	250
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.824</b>	<b>#</b>
Empresas Coligadas	2.824	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.901</b>	<b>6.440</b>
Capital	7.818	7.818
Resultados Acumulados	(1.917)	(1.378)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.017</b>	<b>6.713</b>

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavilini;

DIRETOR: Luis Fernando Della Togna

CONTADOR: João Carlos de Brito - CRC 1SP163280/O-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2006 E 31/12/2005		
(Em MRS)		
	2006	2005
<b>Receitas Operacionais</b>	<b>766</b>	<b>1.361</b>
Receitas de Vendas	764	834
Receitas Financeiras	-	14
Outras Receitas Operacionais	2	513
<b>Deduções de Vendas</b>	<b>(148)</b>	<b>(60)</b>
Custo dos Produtos Vendidos	(810)	(578)
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(375)</b>	<b>(1.308)</b>
Despesas Financeiras	(3)	(0)
Outras Despesas Operacionais	(372)	(362)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(567)</b>	<b>(585)</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS (Em MRS)</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.350)</b>	<b>(793)</b>
Resultado do Exercício	(567)	(585)
<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.917)</b>	<b>(1.378)</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(Em MRS)		
	2006	2005
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
Resultado do Exercício	(567)	(585)
Mais ; Débitos(Créditos) do Resultado que não envolvem o Capital Circulante Líq.	2.203	750
Aumento no Realizável a Longo Prazo	144	165
Aumento no Exigível a Longo Prazo	(2.824)	-
<b>Aumento ou Redução do Capital Circulante</b>	<b>(1.044)</b>	<b>330</b>
<b>Varição no Capital Circulante</b>	<b>1.044</b>	<b>330</b>
Varição no Ativo Circulante	1.063	199
Varição no Passivo Circulante	19	(131)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	CAP.SOCIAL	RES. ACUM.	TOTAL
Em 31/12/2005	7.818	(1.378)	6.440
Ajuste Exercício Anterior	29	29	29
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(567)	(567)	(567)
Em 31/12/2006	7.818	(1.917)	5.901

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da lei das S/As n° 6.404/76. Práticas contábeis: a apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do ativo permanente são registrados pelo custo de aquisição e ou produção, a depreciação é calculada pelo método linear e as taxas que levam em conta a vida útil dos bens. O estoque é demonstrado ao custo médio das compras e ou produção.

KULUENE AGROPECUARIA S/A 52.634.938/0001-67		
RELATÓRIO DA DIRETORIA		
Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2006 e 2005. Alto da Boa Vista-MT, 21 de Junho de 2007. A Diretoria.		
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2006 E 31/12/2005		
(Em MRS)		
<b>ATIVO</b>	2006	2005
<b>Disponível</b>	-	0
Bancos c/ Movimento	-	0
<b>Créditos</b>	<b>484</b>	<b>876</b>
Contas a Receber	441	442
Impostos a Recuperar	44	44
Estoques	-	391
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>484</b>	<b>876</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.278</b>	<b>162</b>
Empresas Coligadas	1.278	162
<b>PERMANENTE</b>	<b>5.590</b>	<b>7.097</b>
Investimentos	4.899	5.438
Imobilizado	689	1.659
Diferido	2	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>7.352</b>	<b>8.134</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>Circulante</b>	<b>5</b>	<b>25</b>
Impostos e Contribuições a Recolher	1	2
Provisão para Férias	4	15
Empresas Coligadas	-	7
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>269</b>	<b>-</b>
Empresas Coligadas	269	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.078</b>	<b>8.110</b>
Capital e Reservas	9.464	9.464
Resultados Acumulados	(2.386)	(1.355)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.352</b>	<b>8.134</b>

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavilini;

DIRETOR: Luis Fernando Della Togna

CONTADOR: João Carlos de Brito - CRC 1SP163280/O-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2006 E 31/12/2005		
(Em MRS)		
	2006	2005
<b>Receitas Operacionais</b>	<b>1.153</b>	<b>148</b>
Receitas de Vendas	1.148	138
Receitas Financeiras	-	10
Outras Receitas Operacionais	5	-
<b>Deduções de Vendas</b>	<b>(140)</b>	<b>-</b>
Custo dos Produtos Vendidos	(1.450)	(14)
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(594)</b>	<b>(943)</b>
Despesas Financeiras	(2)	(24)
Outras Despesas Operacionais	(592)	(919)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.032)</b>	<b>(808)</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS (Em MRS)</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.355)</b>	<b>(547)</b>
Resultado do Exercício	(1.032)	(808)
<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(2.386)</b>	<b>(1.355)</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(Em MRS)		
	2006	2005
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
Resultado do Exercício	(1.032)	(808)
Mais ; Débitos(Créditos) do Resultado que não envolvem o Capital Circulante Líq.	(188)	1.233
Aumento (diminuição) no Realizável a Longo Prazo	1.116	603
Aumento (diminuição) no Exigível a Longo Prazo	(269)	-
<b>Aumento ou Redução do Capital Circulante</b>	<b>(372)</b>	<b>1.028</b>
<b>Varição no Capital Circulante</b>	<b>(372)</b>	<b>1.028</b>
Varição no Ativo Circulante	(392)	(1.014)
Varição no Passivo Circulante	(20)	(2.042)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	CAP.SOCIAL	RES. ACUM.	TOTAL
Em 31/12/2005	9.464	(1.355)	8.110
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	(1.032)	(1.032)
Em 31/12/2006	9.464	(2.386)	7.078

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da lei das S/As n° 6.404/76. Práticas contábeis: a apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do ativo permanente são registrados pelo custo de aquisição e ou produção, a depreciação é calculada pelo método linear e as taxas que levam em conta a vida útil dos bens. O estoque é demonstrado ao custo médio das compras e ou produção.



**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS****EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS**

CELSO H DA SILVA, CNPJ. 03.087.731/0001-04, sito a Rua Ari Paes Barreto, 1867 Cristo Rei em Várzea Grande/MT, comunica para fins e efeitos legais que foram extraviados seus seguintes documentos: 20 Blocos de Notas Fiscais de série D-1 números de 001 a 1000. **DMT/DO**

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

**C C S a CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.182.261/0001-81 e no Município sob o nº 91938, estabelecido na Rua Av. Tranquedo Neves nº 93 sala 01 1º Andar Bairro: Jardim Petrópolis Cep: 78073-122 Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, numero seqüencial 2 e 6, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas**

**MATTIUZO E MELLO OLIVEIRA ADVOGADOS**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº **05.105.064/0001-70** e no Município sob n.º **78159**, estabelecido na Rua Chofi, 63 Bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou todas as quatro vias da nota fiscal de série **02**, número (s) **194**, nota esta que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**EXAME DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.162.424/0001-76, IM n.º 78713, sita a Rua Corumbá, s/n, Anexo Hospital Amecor, Bairro Baú, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **Declara**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que **extraviou as notas fiscais** de série 2, n.º 24.257 e 258, **emitidas** pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "F", inciso VI, art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**

**JOSE CANDIDO VIEIRA VEÍCULOS-ME**, inscrito CNPJ sob o nº. **04.853.655/0001-63**, e no Município sob o nº. 21655, estabelecido na Avenida Dom João Ponce de Arruda, n.º 02 Bairro Centro – Várzea Grande-MT, por sua representante legal, Declara sob as penas da lei, para fins e comprovação junto a coordenadoria de tributos, nos termos do art.11 do Decreto n.16/2002 de 20 de março, que extraviou as notas fiscais de serie 2, Notas Seqüencial de N.º 69,70,71e72 nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída pela alínea. "d" inciso III art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**Edital de extravio de Notas Fiscais Emitidas**

**MARINHO EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA**, INSCRITA no CNPJ-MFSOB N 02.464.055/0001-88E NO Município sobn 27476, estabelecida à Vila 01 casa 06 Setor Centro Sul ,Morada do Ouro, Cuiabá/MT., por seu representante legal ECLARA, sob pena da lei, para da comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8 do decreto nº 3.846de 30 de janeiro e 2001, que extraviou a nota fiscal de serie 3 ,número de seqüência 59 , nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara que ainda está ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do Art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do Arbitramento do ISSQN.

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO GUAPORÉ**, CNPJ nº **02.485.290/0001-36**, Cuiabá/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou 01(um) Bloco de Recibo de Taxa Condominial nº35, Ref. a 07/07.

**Asplemat/DO**

**CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PALLADIUM**, CNPJ n.º 36.893.634/0001-68, situado à Av. Presidente Marques,761 – Bairro:Quilombo – Cuiabá – MT – Cep: 78.045-100, COMUNICA que foi EXTRAVIADO os seguintes documentos:  
**01 -Livro de Registro de Emprego nº 01; 02 -Movimento de Caixa – Receitas/ Despesas de 01 a 12/1995 e 01 a 04/1.996.**  
Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2.007.

**Asplemat/DO (3X1 09,10,11/10/2007)****Edital de Extravio de Nota Fiscal em branco**

**MARCONI COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº **00.747.263/0001-69** e no Município de Cuiabá sob o nº **78078**, estabelecida na Rodovia BR-364, Km 10.5, s/nº - São Francisco – Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que as notas fiscais de série 3 (três), nº 159,160,161,162,163,164,165,166,167,168, 169, 170, 171, foram incinerada devido incêndio no local provocado por roubo conforme boletim de ocorrência, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**V. BATISTA DE MORAES – ME..**, com sede sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 1391, Centro, município de Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ 26.599.498/0001-44 e Inscrição Estadual nº 13.095.892-1, **DECLARA** o Extravio de todos seus documentos fiscais e contábeis, incluindo livros, bloco de notas e demais documentos.

**Petiscaria e Pizzaria Paola Ltda**, CNPJ 00.467.505/0001-60, I.E. 13.160.564-0,End: Av. Ariosto da Riva, nº 2905, centro, Alta Floresta-MT, comunica o extravio das Notas Fiscais nº 001 a 575, utilizadas, e 576 a 750 não utilizadas.

**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA** - CNPJ: 04.229.984/0006-42 I. E.: 13.210.354-0 **TALÕES: M-1 001 A 250**

**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA** - CNPJ: 04.229.984/0005-61 I. E.: 13.205.559-7 **TALÕES: M-1 001 A 100 E 126 A 225**

**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA**- CNPJ: 04.229.984/0004-80 I. E.: 13.200.079-2 **TALÕES: M-1 576 A 725**

**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA** - CNPJ: 04.229.984/0003-08 I. E.: 13.200.078-4 **TALÕES: M-1 101 A 125**

**MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA** - CNPJ: 04.229.984/0001-38 I. E.: 13.198.463-2 **TALÕES: D-1 001 A 2000 E M-1 001 A 1000**

**Wines Bar Ltda**, CNPJ 07.791.260/0001-71, Inscrição Estadual n.º 13.314.084-9, sita à Avenida Roma, S/N, Rodoviária Parque, Município Cuiabá /MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes Documentos Fiscais: 02 blocos NF MOD.I série 1 50X4 n.º 1 à 100 e 10 blocos NFC MOD.2 Série D 50X3 n.º 1 à 500.

**Publicar Propaganda e Serviços de Imprensa LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) nº 02.463.435/0001-06 e no Município nº. 62042, estabelecido na rua Manoel Leopoldino 517 – Araés - 78005-550 Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, números 33 e 34, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**IZANETE GOMES DA SILVA, COMUNICAO EXTRAVIO DE UMA CAIXA CONTENDO 20 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SENDO 25 NOTAS CADA BLOCO,E FORAM UTILIZADOS 10 BLOCOS E OUTROS 10 SEM SER UTILIZADOS, TENDO SUA NUMERAÇÃO DE 001 A 500, E 05 LIVROS FISCAIS : ENTRADA DE MERCADORIA, SAIDA DE MERCADORIA ,TERMO DE INVENTARIO ,APURAÇÃO DE ICMS E TERMO DE OCORRENCIA, TODOS PERTENCENTE A EMPRESA "IZLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CUAIBA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

**A empresa Paulo Roberto da Silva Produtos Naturais**, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.535.838/00002-70, inscrição Estadual nr 13.178.185-5, estabelecida na Rua: Padre Geronimo Botelho, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que extraviou uma caixa contendo: Declaração de firma individual (Contrato Social), CNPJ, cartão Inscrição Estadual, todas declarações de imposto de renda Pessoa Jurídica, livros fiscais referente nr 01 de Registro de Saídas, Registro de Entradas, Registro de Apuração de ICMS, Inventário, Registro de Ocorrência, 10 Blocos de notas fiscais modelo consumidor, 3000 formulário contínuo modelo 1, notas fiscais de entradas, guias de DAR – ICMS, RAIS AC 1997, 1998, 1999, 2000, recibo e folha de pagamento de salário ref ano 1998, guia FGTS ref ano 1998, guia INSS ref ano 1998.

**Declaração de Extravio de todas as vias**

A empresa **GUARANI SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA – ME**, situada à Rua Alexandre Barros, nº 861, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ (MF): **04.165.960/0001-62** e no Município sob o Nº 72157, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a notas fiscais de serviço nºs **98 e 99** da série ("3"), notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente das penalidades estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Declaração de Extravio de todas as vias**

A empresa **DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**, situada à Av. Tancredo Neves, nº 405, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ (MF): **36.882.777/0001-74** e no Município sob o Nº **44485**, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de serviço nº 4420 da série ("3"), nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente das penalidades estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

**BOLETIM Nº 160/2007-SEXEC**

Expediente do dia 25 de setembro de 2007

**AUTOS COM DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/EDITAL**

00.00.02094-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JAIME FELICI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIANES JOSE BONFIM  
ADVOGADO : MT00003577B - ANEIRTON PARREIRA SILVA  
ADVOGADO : MT00005137 - GERALDO ROBERTO PESCE  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

Despacho (fls. 306):

"I – Aguarde-se o julgamento do agravo de Instrumento nº 2007.01.00.012042-2, no TRF/1ª Região. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

00.00.03430-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JOSE RACHID JAUDY FILHO  
ADVOGADO : MT00010101 - ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00006687 - ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO : MT00000534 - HARUKO UEMA  
ADVOGADO : MT00000291 - JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET  
ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Sentença (fls. 157/158):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas judiciais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 02 de agosto de 2007."

00.00.04049-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ESPOLIO DE DORMEVIL MALHADO DA COSTA E FARIA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
ADVOGADO : MT00006463 - FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00000389 - JACQUES SOUTO DA COSTA E FARIA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

Decisão (fls. 750/751):

"I – A intervenção da UNIÃO FEDERAL em fl. 709/20 é absolutamente impertinente. Como bem esclarecido no dispositivo da decisão de fls. 704/7, o precatório deve ser expedido com base na última conta homologada (fls. 608/11). Ademais, essa nova conta contém imperfeições grosseiras no que se refere à correção monetária e juros de mora, como bem o ilustre contador do juízo (fls. 731/740). Portanto, indefiro o pleito de fl. 709. II – Providencie o peticionante JACQUES SOUTO DA COSTA E FARIA a regularização processual do ESPÓLIO DE DORMEVIL MALHADO COSTA, trazendo aos autos cópia do formal de partilha e dos documentos que habilitaram a procurar em nome dos demais herdeiros. Manifeste-se também o mesmo peticionante sobre o pedido de substituição processual articulado por SEBASTIÃO EDÊNIO FARIA DA SILVA E OUTRO em fls. 742/3. Prazo: 15 (quinze) dias. III – A par de tudo isso, cumpra-se a decisão não recorrida de fls. 704/7 e expeça-se o precatório conforme determinado. IV – Intimem-se. Cuiabá, 14 de maio de 2004."

Despacho (fls. 783):

"(...) III – Ante a certidão de fls. 782, republique-se a decisão de fls. 750/751. IV – Intimem-se. Cuiabá, 26 de abril de 2007."

95.00.00713-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MILTON PASCOAL PICHININ E OUTROS  
ADVOGADO : SP00122141 - GUILHERME ANTONIO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00005485 - ADALBERTO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DF00001722 - AFONSO ASSAD DELGADO  
ADVOGADO : DF00004132 - AILTON CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DF00004836 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO : RJ00026633 - AYRTHON SANTANA VIEIRA  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

Despacho (fls. 149):

"I – Promova a parte Autora/Executada o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC,

acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

1997.36.00.001417-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA NEUSA NOGUEIRA  
ADVOGADO : MT00004705 - DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00005682 - HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00000743 - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Sentença (fls. 177/178):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas judiciais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 08 de agosto de 2007."

1997.36.00.004954-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : IVENS JOAO WAGNA  
ADVOGADO : MS0005104A - RODRIGO MARQUES MOREIRA  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS

Despacho (fls. 585):

"I – Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório expedido às fls. 510. II – Intime-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

1998.36.00.005790-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : JURANDIR SILVEIRA PINTO  
ADVOGADO : RS00003635 - BEN HUR MARIMON  
ADVOGADO : SP00042787 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : SP00039973 - FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON  
ADVOGADO : RS00031038 - SERGIO LUIZ POTRICH  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Despacho (fls. 1.229):

"Dê-se vista ao Executado quanto à petição de fls. 1.181/1.226. (...) Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

1999.36.00.000839-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : SERGIO NOBUYOSHI TANIGUT  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
REU : BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
REU : TRESE HA IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
ADVOGADO : GO00004285 - JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO : GO00012835 - NEILSON MONTEIRO CRUVINEL  
ADVOGADO : GO00010046 - NEILTON CRUVINEL FILHO  
ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES

Despacho (fls. 225):

"I – Defiro o pleito de fls. 206/221, para abrir vista dos autos à parte Ré (MASSA FALIDA DE TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), pelo prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

1999.36.00.004698-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO  
REU : JUAREZ TOLEDO PIZZA

Despacho (fls. 142):

"I – Promova a parte Ré o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – No mesmo prazo, comprove a parte Ré o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 41. (R\$ 187,68). Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

1999.36.00.004876-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
EXCDO : FRIGORIFICO PONTA LTDA  
ADVOGADO : MT0001268A - FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº 25/2007-SEXEC)

PRAZO: 15 (quinze) dias

4100	PROCESSO Nº	1999.36.00.004876-8 - EXECUÇÃO - CLASSE
	EXEQUENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	EXECUTADO	: FRIGORÍFICO PONTA LTDA
	FINALIDADE	: INTIMAÇÃO da empresa Executada FRIGORIFICO PONTA LTDA, CNPJ nº 00.188.120/0001-64, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO INÁCIO NUNES, CPF nº 378.211.561-91, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de <del>R\$ 90.193,26</del> (noventa mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), atualizado até março/2007, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com

juros, correção e encargos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cuiabá(MT), 10 de agosto de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
JUIZ FEDERAL

1999.36.00.008141-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ROSILENE LACERDA COSTA REAL E OUTROS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Despacho (fls. 350/351):

"I – A fim de evitar maiores delongas na tramitação processual, e tento em vista que existe concordância de ambas as partes acerca dos valores devidos aos servidores/exequentes ROSILENE LACERDA COSTA LEAL, ARISTON ADÃO DE OLIVEIRA, DIRÇO CONCEIÇÃO ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, homologo a conta de fls. 299/300. (...) II – (...). III – Quanto aos servidores remanescentes MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS VASCONCELOS, MARITINHA ALBUQUERQUE CARDOSO, EDSON MAIA DE AMORIM, IVAN MARTINS DA SILVA, ROSANI LÚCIA CONTE MENDES e SEBASTIANA DOS SANTOS VASCONCELOS NETA, em face da petição e documentos de fls. 310/348 que comprovam, em tese, que os mesmos já receberam judicialmente os valores atrasados, referente ao reajuste dos 28,86%, sobresto a expedição dos precatórios nestes autos. IV – Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 310/348, especificamente, no que concerne ao item III acima. (...). Cuiabá, 08 de agosto de 2007."

2000.36.00.001640-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MADALENA DE BRITO SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Despacho (fls. 198):

"I – Promova a parte Autora o pagamento da dívida de fls. 196/197, relativa ao cumprimento de sentença, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – Publique-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

2000.36.00.009103-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ  
EMBDO : NILDA MARIA BORGES DE MOURA  
EMBDO : MAURO BENEDITO FAVA  
EMBDO : BENEDITO JORGE DA SILVA  
EMBDO : CREUZA SILVA DE MORAES  
EMBDO : CREUZA GOMES DE LIMA MAIA  
EMBDO : ALDERINA DE AQUINO  
EMBDO : LEONICE VICENTE DA SILVA DIAS  
EMBDO : ARINDA MARIA ALMEIDA  
EMBDO : IVANILDA ALBUQUERQUE PEDROSO  
EMBDO : DEIVISON DA COSTA CAMPOS  
EMBDO : DAVIDSON DA COSTA CAMPOS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

Decisão (fls. 457/458):

"A Contadoria do Juízo apurou estarem corretos os cálculos elaborados pelo Embargante às fls. 446/447, consoante o registro de fls. 455/456. (...) No que toca aos Embargados Ivaniilda Albuquerque Pedroso, Leonice Vicente da Silva Dias e Mauro Bendito Fava, que, consoante informação vertida nos documentos de fls. 420/441, já receberam o respectivo crédito, intimem-se-os para promover o pagamento dos honorários sucumbenciais respectivos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a decisão do art. 475, J, do CPC. A teor da manifestação da Contadoria de fls. 418, constata-se a inexistência de crédito relativo à Exequentes Costa Campos, razão pela qual declarando-lhe extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo seus sucessores arearem com a cota respectiva dos honorários sucumbenciais. Intimem-se-os. (art. 475-J, CPC). Intimem-se. Cuiabá, 18 de junho de 2007."

2001.36.00.003935-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : BORCHARDT & CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA

Despacho (fls. 215):

"I – Promova a parte Autora/Executada o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – No mesmo prazo, comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 137. (R\$ 382,79). Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

2002.36.00.006045-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIADES JOSE BONFIM  
ADVOGADO : MT00005027 - AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00003497 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA  
ASSISTP : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

Despacho (fls. 769):

"I – Manifeste-se o Exequente MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, sobre o interesse no prosseguimento do feito, informando este Juízo acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 760), no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2007."

2002.36.00.006346-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ODINIR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

Despacho (fls. 659):

"I – Intime-se o peticionário de fls. 649/652 para que traga aos autos os atestados de óbito de Otacilio Vítório e de sua genitora Nair Vítório (Nair Batista de Arruda Nascimento). Após, analisarei o pedido de habilitação. II – (...). III – Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. IV – Intimem-se. Cuiabá, 02 de agosto de 2007."

2003.36.00.009772-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : JOAO LIMA NOVAES

Despacho (fls. 70):

"I – Manifeste-se a parte Requerente/Exequente sobre a certidão de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2003.36.00.010607-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMERCIAL E AGRICOLA BAGGIO LTDA  
ADVOGADO : SC00005278 - CELIO ARMANDO JANCZESKI  
ADVOGADO : MT00010149 - DANIEL ZAVAREZE  
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 138):

"Os documentos de fls. 133/136 demonstram, em princípio, que houve pagamento do valor executado. Em face disso, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do litígio, ou, se for o caso, requerer a extinção do processo em virtude da satisfação de seu crédito (art. 794, I do CPC). (...). Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2004.36.00.000603-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
ADVOGADO : MT0003027A - MURILLO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
EXCDO : ADOLFO HELFENSTEINS

Despacho (fls. 237):

"I – Manifeste-se a parte Exequente acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 212/236, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2004.36.00.002416-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ISABEL LUIZA DE ABREU LEITE  
ADVOGADO : MT00004298 - IONI FERREIRA CASTRO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Sentença (fls. 196/197):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas judiciais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 02 de agosto de 2007."

2004.36.00.003692-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS  
ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00010031 - GABRIELA DE SOUZA CORREIA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

Despacho (fls. 225):

"I – Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório expedido às fls. 163/165. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2004.36.00.004738-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JUNO BENEDITO SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO : MT00006854 - JUNO BENEDITO SOUZA DA COSTA  
REU : UNIAO FEDERAL

Despacho (fls. 342):

"I – Promova a parte Autora/Executada o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – No mesmo prazo, comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 340/341. (R\$ 5,32). Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

2004.36.00.011117-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
EMBDO : GALDINA CARVALHO LEITE  
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES

Sentença (fls. 36/38):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas para homologar a conta de fls. 26/29, condenando, entretanto, o Embargante no pagamento da verba honorária, que fixo em 15% do valor da causa, uma vez que a Embargada restou vencida em parcela mínima do objeto da lide, nos termos dos artigos 20, § 4º, e 21 do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos de execução, prosseguindo-se. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 24 de maio de 2006."

2005.36.00.001402-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : ADRIANE RIBEIRO XAVIER  
ADVOGADO : MT00008553 - ANGELA ALVES DE SOUSA

Despacho (fls. 59):

"I – Manifeste-se a parte Autora/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."  
 2005.36.00.002547-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : DEL MORO & DEL MORO LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 231):

"I – Manifeste-se o Exequente LUIS CARLOS DE SOUSA – OAB/SP 142.586, sobre o interesse no prosseguimento do feito, informando este Juízo acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 228), no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2007."

2005.36.00.002551-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : IMARIL INDUSTRIA MADEIREIRA RIO LIRA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

Sentença (fls. 268):

"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pela executada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 06 de julho de 2007."

2005.36.00.004518-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : LATICINIOS MIL LAC LTDA EPP  
 ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 68):

"I – Promova a parte Autora/Executada o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – No mesmo prazo, comprove a parte Autora/Executada o recolhimento das custas finais, calculadas à fl. 67. (R\$ 5,43). Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

2005.36.00.007632-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : TOMAZ DE AQUINO LICA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI  
 EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES-MT

Sentença (fls. 298/299):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas judiciais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 03 de agosto de 2007."

2005.36.00.007850-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 EXCDO : PETROFORTE TRANSPORTADOR E REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0005424B - JOAO SAULO DA SILVA COLMATI

Decisão (fls. 1.018/1.019):

"I – Em face da discordância expressa dos exequentes quanto à nomeação de bens efetuada pela empresa devedora às fls. 975/1.004 (obrigações ao portador), INDEFIRO-A. Até porque, subsistem fundadas dúvidas quanto ao fato dos referidos títulos estarem fulminados pelo instituto da prescrição, razão pela qual não servem para garantir a segurança do juízo. II – (...). Em face disso, determino a expedição da nova carta precatória à Comarca de Guarantã do Norte/MT, para citação e demais atos, relativos às execuções promovidas por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E REVENDEDOR DETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS, no valor de R\$ 29.612,46 cada, acrescido das devidas correções. III – Quanto a pretensão de fls. 864/871, deixo para apreciá-la somente após a efetivação das citações, conforme determinado no item II acima. IV – Intimem-se. Cuiabá, 21 de junho de 2007."

2005.36.00.008784-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : GILDA DA FONSECA PERES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI  
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Sentença (fls. 277/278):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas judiciais e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 02 de agosto de 2007."

2005.36.00.011053-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 EXCDO : YASUNOBU HARA  
 ADVOGADO : SP00060356 - CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

Despacho (fls. 295):

"I – Intime-se a parte Exequente para informar sobre o cumprimento do despacho de fls. 293, inclusive acerca da distribuição da carta precatória diretamente no Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

2005.36.00.011100-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EVARISTO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 ADVOGADO : RJ00021933 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 271):

"I – DETERMINO a suspensão do processo em relação aos Requerentes ANTONIA ZEFERINA DE MORAES, EVARISTO NOGUEIRA MENDES, JOSÉ BRASIL DOS SANTOS, MARIA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e SEBASTIANA L. MACHADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do CPC, ante a notícia de falecimento destes (fl. 257), devendo o nobre causídico providenciar a juntada das certidões de óbitos respectivas, com a

conseqüente habilitação do espólio (art. 43, do CPC). II – Quanto à expedição de precatório e RPV determinado à fl. 212, remetam-se os autos à Contadoria para verificação do erro material alegado pelo INSS às fls. 213/218. III – Intime-se. Cuiabá, 08 de junho de 2007."  
 OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2005.36.00.014018-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE  
 EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO EST. DE MATO GROSSO - SINTFAMA/MT  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

Sentença (fls. 190/191):

"DISPOSITIVO – Diante do pagamento do valor devido, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 01 de junho de 2007."

2006.36.00.001374-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Despacho (fls. 167):

"I – Manifeste-se a parte Requerente/Exequente sobre a certidão de fls. 166, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2006.36.00.001541-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : LYZETTE MARIA PINHEIRO ESPOSITO

Despacho (fls. 37):

"I – Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2006.36.00.001554-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EXCDO : J.D.C. DE CASTRO ME 11 NEUES  
 ADVOGADO : MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA

Despacho (fls. 126):

"I – Manifeste-se a parte Exequente acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 106/125 e, especificamente, sobre a certidão de fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2006.36.00.002517-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : MARCO ANTONIO DELMONDES SILVA

Despacho (fls. 83):

"I – Manifeste-se a parte Requerente/Exequente sobre a certidão de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2006.36.00.009670-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ISMAEL CARNEIRO DE ALMEIDA ROCHA  
 ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

Despacho (fls. 521):

"I – Manifeste-se a parte Exequente sobre a tramitação do feito, apresentando memória discriminada dos cálculos, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) III – Intime-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

2006.36.00.010665-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MOISES OLIVEIRA DO CARMO  
 ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho (fls. 139):

"I – Manifeste-se a parte Exequente acerca do pagamento efetuado pela parte Executada, conforme documento de fls. 138, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 24 de agosto de 2007."

2006.36.00.010667-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00003449 - EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 EXCDO : IRACY SULIANO DIAS  
 ADVOGADO : MT00005071 - DEUSLIRIO FERREIRA

Despacho (fls. 410):

"I – Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2006.36.00.010870-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JOSLAINE FABIA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00006900 - JOSLAINE FABIA DE ANDRADE

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho (fls. 249):

"I – Manifeste-se a parte Exeçquente acerca do pagamento efetuado pela parte Executada, conforme documento de fls. 248, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 17 de agosto de 2007."

2007.36.00.010848-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
 EMBDO : ESPOLIO DE MOACIR PIRES DE MIRANDA  
 ADVOGADO : RS00055018 - CLAUDIO RENATO SOARES DA FROTA

Despacho (fls. 24):

"(...) III – Apresente a parte embargada sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 26 de julho de 2007."

2007.36.00.011636-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00002 - BRUNO SODRE DANTAS  
 EMBDO : MADEIREIRA MIRAMAR LTDA  
 EMBDO : AUTO UNIAO LIMITADA  
 ADVOGADO : MT0006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO

Despacho (fls. 247):

"(...) III – Apresente a parte embargada sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

2007.36.00.011637-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS  
 EMBDO : ANA LUCIA RICARTE  
 EMBDO : AIRTON DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

Despacho (fls. 81):

"(...) III – Apresente a parte embargada sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

2007.36.00.011643-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/MT  
 EMBDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EMBDO : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 EMBDO : SEBASTIAO DA CUNHA PINHEIRO  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

Despacho (fls. 276):

"(...) III – Apresente a parte embargada sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 10 de agosto de 2007."

**JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES  
 Diretor de Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007.

**BOLETIM 158/2007-SECR1**

PROC. 2007.36.00.003234-3 - PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ SWAMI RODRIGUES  
 ADVOGADO: MT00006996 - ADRIANA DE CAMPOS GOMES  
 ADVOGADO: MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES

(DESPACHO FL. 150) Avoco os vertentes autos para cancelar a audiência de inquirição de testemunha de acusação, anteriormente designada para a data de 13/09/2007 (fl. 136). Em face do teor da certidão de fl. 148, excepe-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Diamantino/MT, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 dias. (ATO ORDINATÓRIO FL. 151) Carta precatória nº 393/2007, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Diamantino/MT, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo de Direito da Comarca de Diamantino/MT, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 dias. Devendo a intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2005.36.00.015534-2 - PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JULIETA FERREIRA DE AMORIM  
 ADVOGADO: MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS

(DESPACHO FL. 175) Designo a data de 27 de março de 2008, às 15h30min, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação, a realizar-se na sede deste Juízo Federal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2007.36.00.009386-1 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE: AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO: MT00007544 - SANDRA CRISTINA ALVES  
 ADVOGADO: MT00006363 - EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
 ADVOGADO: MT00010546 - EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

(DECISÃO FLS. 67/68) Trata-se de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, no qual a AMPER Construções Elétricas Ltda e Armando Martins de Oliveira requerem a restituição de todos os documentos e bens apreendidos de propriedade dos requerentes (...). Nos termos do CPP, para o deferimento do pedido de restituição de coisas e bens apreendidos, é necessária a confluência dos seguintes requisitos: 1º) que a coisa seja de propriedade do postulante (art. 120, caput, CPP); 2º) que

os bens não mais interessem à ação penal ou ao inquérito policial (art. 118, CPP) e 3º) que a coisa não tenha sido adquirida com os proventos da infração penal. (...) Os requerentes não se desincumbiram de demonstrar, em nenhum momento, que os referidos documentos e bens apreendidos não mais interessam ao processo principal, limitando-se a alegar apenas o transcurso do lapso temporal, além de que tais documentos não teriam servido para embasar a denúncia oferecida. Por outro lado, este juízo entende que tais bens não podem ficar indefinidamente apreendidos, no aguardo da realização da prova técnica, sendo razoável a fixação de prazo para cumprimento da diligência. Posto isto, INDEFIRO o pedido de restituição. Oficie-se à Polícia Federal, requisitando-lhe informações sobre o andamento da perícia técnica dos documentos e bens apreendidos constantes nas fls. 54/59 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já determinado que a respectiva perícia deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias. Dr. Marcel Peres de Oliveira – Juiz Federal Substituto.

PROC. 2002.36.00.007873-7 - MED. CAUT. PENAL ASSEC/SEQÜESTRO/OUTRAS  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERIDO: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS  
 REQUERIDO: JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
 ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 18.692) I – Junte-se aos autos nº 2002.36.00.007873-7. Ciência às partes. (Despacho exarado na prestação de contas referentes aos meses de Julho e Agosto/2007, elaborada pelo Administrador Judicial Sr. Francisco Bomfim). Dr. Marcel Peres de Oliveira Juiz Federal Substituto da 5ª Vara em substituição legal no processo.

2006.36.00.002572-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : LUIZ CLARO DE MELO

REU : DJALMA DE JESUS FERREIRA

REU : LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES

REU : CARLOS MARINO SOARES SILVA

REU : ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO

REU : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS

ADVOGADO : MT00004652 - MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO

(DESPACHO FL. 663) I – Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação João Miguel do Nascimento Sobrinho, efetuada pelo MPF às fls. 660/661. II – Designo o dia 23/10/2007, às 14:00, para oitiva das testemunhas residentes nesta capital, arroladas pelos réus Leda Regina, Eliete Maria e Carlos Marino. Designo o dia 25/10/2007, às 14:00, para oitiva das testemunhas arroladas pelos réus Jairo Carlos e Luiz Claro. III – Excepe-se carta precatória à comarca de Nova Mutum para oitiva da testemunha José Euripedes Felício, arrolada pelo réu Carlos Marino Soares da Silva.

Fl.667 -(ATO ORDINATÓRIO) Foi expedida a carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Mutum-MT para inquirição da testemunha de defesa José Euripedes Felício arrolada pelo réu Carlos Marino Soares da Silva, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais).

2007.36.00.014143-0 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : HENRIQUE DE FREITAS XAVIER

ADVOGADO : G000022482 - ANTONIO FEITOSA NETO

ADVOGADO : G000024811 - RAFAEL RODRIGUES ALVES

REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(DECISÃO FLS. 22/23) Em face do exposto, declínio da competência para a apreciação do feito em favor da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, em razão da conexão com o processo nº 2007.35.00.014943-0, para onde deverão ser remetidos os autos.

PROC. 2006.36.00.014216-1 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

ADVOGADO: MT00010192 - ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN

(DESPACHO FL. 300) III - Intime-se a defesa do acusado Diniz Almeida Queiroz Júnior, para que se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

**3ª VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES  
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 08 de Outubro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2006.36.00.011373-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : AUTO PECAS SAO JUDAS TADEU LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Considerando que na reunião realizada neste Juízo na data de 28/08/2007, a Caixa Econômica Federal sinalizou a possibilidade de acordo nas ações monitorias, designo para o dia 22/11/2007, às 15:00 horas, a audiência de tentativa de conciliação."

2.

2006.36.00.007800-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : PAULA PEDROSO RAMOS  
ADVOGADO : SP00191273 - FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Defiro a produção de prova pericial.

II - Designo o dia 22/11/2007, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

III - Não havendo conciliação, designo para a mesma data, às 15:00 horas, audiência de instrução, cujo rol deverá ser depositado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil."

3.

2007.36.00.013911-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SUELLEN LOPES DE PINHO  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
REU : DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, a parte Autora para indicar corretamente sujeito passivo da relação processual, sob pena de extinção."

4.

2001.36.00.005971-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JUSINEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : SP00221185 - ELLEN CHRISTINA CARNIELLO  
ADVOGADO : MT00008057A - KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante da manifestação favorável das partes em relação a transação, designo para o dia 24/10/2007, às 14:00 horas, a audiência de tentativa de conciliação."

5.

2006.36.00.013200-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
RÉU : EDILARNE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO : MT00007382 - DJANIR AMERICO BRASILIENSE  
ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

II - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.

III - Designo o dia 22/11/2007, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

6.

2002.36.00.008183-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JULIO BACHS MAYADA  
ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Fica a parte Ré intimada para as alegações finais."

7.

2006.36.00.013561-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MAGALI FURTAK  
RÉU : ANDREIA ALESSANDRA FURTAK EVARISTO  
RÉU : WILSON EVARISTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Assim, REVOGO o despacho de fls. 48 e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

8.

1999.36.00.006345-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : MUTUM AGROPECUARIA S/A  
ADVOGADO : SP00151165 - KARINA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00009218 - SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
ADVOGADO : MT00004130 - VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Defiro o pedido de fl. 477. Oficie-se como requerido.

II - Com a resposta, vista às partes. Após, torne os autos conclusos."

9.

2006.36.00.011395-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : L M PESCA GAMES E UTILIDADES LTDA ME  
RÉU : CLEUZA MARIA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

( ... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 30, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

10.

2006.36.00.011583-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SERGIO HENRIQUE PUGA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 33, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

11.

2006.36.00.016019-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : IVANETE PEREIRA DA CRUZ PEDROSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 24 e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

12.

2006.36.00.013363-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MARIO CONCEICAO DA SILVA  
RÉU : LAURA CRISTINA SENE NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

( ... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 40, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

13.

2007.36.00.002342-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : NILSON JACOB FERREIRA  
RÉU : VALDECI GONCALVES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

( ... )

Assim, REVOGO em parte o despacho de fl. 63, no que se refere ao Réu Valdeci, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

14.

2007.36.00.000356-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ROSEMBERG CARRIEL VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

( ... )

Assim, REVOGO o despacho de fl. 57, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

15.

2007.36.00.002113-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : VAUCEMA PEREIRA CANDIA  
RÉU : HELEN PEREIRA CANDIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

( ... )

Assim, REVOGO em parte o despacho de fl. 49, bem como todos os atos posteriores, no que se refere a Ré Vaucema e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

16.

2003.36.00.007669-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : ESPOLIO DE JOSE TELES DE BRITO  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

17.

2006.36.00.015075-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...)

Assim, REVOGO em parte o despacho de fl. 230, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

18.

2006.36.00.015430-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MANANCIAL TRUK CENTER LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...)

Assim, REVOGO o despacho de fl. 132, bem como todos os atos posteriores e determino a intimação da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

19.

2006.36.00.015346-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ROSANA SORGE XAVIER  
REU : SILVIA MARGARIDA AMERICO PIRES XAVIER  
REU : LUIS OLAVO SABINO DOS SANTOS  
REU : LUIZ CARLOS CALDERELLI NANNI  
REU : TUPANANGIL TRICAS MAGALHAES  
ADVOGADO : MT00008441 - ANDRE TADEU JORGE FERNANDES  
ADVOGADO : SP00074689 - ANTONIO DE PADUA ANDRADE  
ADVOGADO : SP00183032 - ARQUIMEDES TINTORI NETO  
ADVOGADO : DF00011830 - EDUARDO DE VILHENA TOLEDO  
ADVOGADO : SP00022515 - ESTEVAO BARONGENO  
ADVOGADO : SP00191593 - FÁBIO MACEDO MEI  
ADVOGADO : MT00009342 - JANETE POZZA  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00008064 - LUCIANA PALMIERI FERREIRA  
ADVOGADO : MT00008544 - PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON  
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME  
ADVOGADO : SP00185081 - SOLANGE MIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo o dia 25 de outubro de 2007, às 14 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação DALVA LUIZA DA CUNHA e GENÉSIO JOSÉ DA SILVA FILHO."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

20.

2006.36.00.009784-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIA DE LOURDES CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...)

Dessa forma, CHAMO O FEITO À ORDEM a fim de tornar sem efeitos os despachos exarados às fls. 35 e declino da competência em favor da Justiça Estadual e determino a remessa dos autos, com urgência, para o Juiz de Direito do Foro da Comarca de Cuiabá/MT."

21.

2002.36.00.001433-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...)

Dessa forma, acolho em parte os Embargos de declaração."

22.

2006.36.00.015672-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDUARDO CONTE RIGHES  
ADVOGADO : MT00005101 - PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para autorizar que os pagamentos mensais referentes às parcelas vincendas sejam depositados em Juízo. ...."

23.

2005.36.00.016404-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP  
ADVOGADO : MT00007463 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...)

VI - Designo audiência para oitiva de testemunhas para o 22/11/2007, às 15:30horas."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

24.

2007.36.00.012394-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : HUDIS ROSA DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 120."

25.

2007.36.00.008940-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : LEA MARIA VIEGAS FORTUNATO  
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES  
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

26.

2006.36.00.004210-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES  
REU : REGINALDO SANTANA DA CONCEICAO  
REU : JOMINI FALCAO FREITAS  
REU : VANILTON MONTEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00010584 - CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA  
ADVOGADO : MT00008057A - KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

Ato(s)Ordinatório(s):

&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 12/07 &lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 488 – Centro Político Administrativo, Fórum 08 de abril  
– CEP 78050-910 – Cuiabá/MT- Tel – (65) 36145733 -Fax (65)36441540

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(Nº 12/07)

Prazo : quinze dias  
Processo nº : 2006.36.00.004210-0 – Classe 13101  
Autor : Ministério Público Federal  
Réus : Reginaldo Santana da Conceição e outros

FINALIDADE(S) : CITAÇÃO da ré CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES, brasileira, separada judicialmente, filha de Amaury Alense Lemes e Leodina Siqueira Lemes, enfermeira, nascida em 05 de janeiro de 1959, natural de Cuiabá/MT, portadora da CI 045.693-SSP/MT e CPF nº 179.051.251-49,e atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da denúncia que lhe atribui a prática do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal, em concurso de agentes, e INTIMAÇÃO para o seu interrogatório que se realizará em 22 de novembro de 2007, às 13 horas e 30 minutos, na Sede deste Juízo Federal.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA fica ciente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir um advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UFMT, tel 315-8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).

Cuiabá, 1º de outubro de 2007.

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES  
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

27.

2003.36.00.007764-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
EXCDO : ANDRE DE PINHO SOBRINHO  
EXCDO : NILTON LUIZ CELSO  
EXCDO : ALOISIO DOS SANTOS  
EXCDO : GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA  
EXCDO : REINALDO VITARELLI  
EXCDO : SIRLENE SANTOS OLIVEIRA FREITAS  
EXCDO : AUTO POSTO PIUVA LTDA  
EXCDO : FLORISVAL BISPO DOS SANTOS  
EXCDO : YUICHI SUGI

EXCDO : WILSON PINHEIRO DE FREITAS  
 EXCDO : POSTO DE SERVICOS NIPOBRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003446 - DORIVAL ALVES DE MIRANDA  
 ADVOGADO : MT00003136 - ISRAEL TONET  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00003315 - LYDIA GOMES DE BARROS  
 ADVOGADO : MT00003371A - WALDEMAR FERREIRA DUARTE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Exeçúente intimado a manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado."

28.

2007.36.00.001075-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : RONALDE NOGUEIRA COELHO  
 RÉU : RONALDO COELHO DAMIN  
 ADVOGADO : MT00010781 - RONALDO COELHO DAMIN

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

29.

2007.36.00.006738-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ESPOLIO DE CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO  
 ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 4ª VARA FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
 Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA  
 Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 03 de Outubro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC. 2000.36.00.001289-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT  
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO  
 EXCDO : FIGUEIREDO E REIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 267, VI, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo Exeçúente. Pagamento de honorários advocatícios a cargo do Exeçúente, nos termos da sentença dos Embargos. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.003295-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : NAIR JANICE ROYER E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2005.36.00.003320-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : ANTONIO CELITO RODRIGUES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10.931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia deste decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução, transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2004.36.00.001159-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS  
 ADVOGADO : MT0007480A - MARIO TAKAHASHI  
 EXCDO : CREUSA MARIA ZEFERINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada

em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2003.36.00.000470-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 EXCDO : JOAO DA SILVA MENDES  
 EXCDO : REGINA HELENA DE CARVALHO MENDES  
 ADVOGADO : MT00005935 - MICAEL GALHANO FEIJO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, transacionada a obrigação JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC art. 795) Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fl. 31. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 96.00.00748-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : LINDOLFO DE ASSUMPCAO  
 EXCDO : PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA  
 EXCDO : LIDER EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Oficie-se ao Cartório 1º Ofício requisitando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel do Executado, conforme informações de fl. 52 dos autos. Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios indevidos. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 00.00.03570-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 EXCDO : JOVELINA ALVES BORGES

PROC. 1999.36.00.004430-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
 EXCDO : FERNANDO ALVES MASCARENHAS  
 EXCDO : CRHISTIANNE DO ALMO MASCARENHAS  
 ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

PROC. 2000.36.00.008062-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : CESAR AUGUSTO DA SILVA  
 EXCDO : IVANY ALVARENGA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2006.36.00.015741-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : PORTAS E JANELAS CUIABA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006894 - CARLOS ALESSANDRO R. DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Custas pelos Embargantes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2001.36.00.008792-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : D N PIAUI ME

PROC. 2003.36.00.016304-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : OSVALDO PEREIRA LIMA

PROC. 2004.36.00.009441-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : JAIME GARDEL DA SILVA  
 EXCDO : ROSANGELA DO CARMO SILVA

PROC. 2004.36.00.009470-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : JUBERTO MOREIRA DE SOUZA

PROC. 2004.36.00.010359-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : ROBSON PAULO RABELO DE ALMEIDA  
 EXCDO : DANIELLY NARA DE MORAES

PROC. 2005.36.00.000671-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : LEONARDO DE MATTOS  
 EXCDO : REINALDO VALERIO DE CASTRO

PROC. 2005.36.00.001959-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 EXCDO : GISELE ROCHA DE FREITAS

PROC. 2005.36.00.001960-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : DIRCEU TAVARES DA SILVA

PROC. 2005.36.00.002752-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 EXCDO : LUZIA APARECIDA CORREA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeçtente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.011001-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
 ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA  
 EXCDO : JEANNIE ROSA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto e devido à inércia da Exeçtente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela Exeçtente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PROC. 1997.36.00.001261-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
 EXCDO : HENRIQUE MENDES DA SILVA  
 EXCDO : AUXILIADORA CIRILA DA SILVA

PROC. 2007.36.00.000556-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : E FALEIROS BARBOSA ME  
 EXCDO : JOSE FALEIROS BARBOSA  
 EXCDO : EVANDRO FALEIROS BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569) e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exeçtente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se."

PROC. 1997.36.00.000175-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3. REGIAO  
 ADVOGADO : GO00004480 - LUCIA LOURENCO DE GUSMAO SOUZA  
 EXCDO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

PROC. 1999.36.00.000386-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 EXCDO : MARIA EULALIA DUARTE DINIZ

PROC. 2000.36.00.003384-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
 EXCDO : DALCI PARANHOS MESQUITA  
 EXCDO : MARIA LEA MESQUITA

PROC. 2000.36.00.005973-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : GONCALVES E GONCALES LTDA

PROC. 2000.36.00.008788-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : LOUSADA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 EXCDO : EUGENIO KIYODI TAKASUMI

PROC. 2002.36.00.000852-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : ANGELO CARLOS VICARI

PROC. 2002.36.00.001212-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS  
 ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI  
 EXCDO : NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA

PROC. 2002.36.00.001999-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
 EXCDO : HILDA GARCIA  
 EXCDO : HILDA GARCIA

PROC. 2003.36.00.000282-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : COLONIZADORA GAUCHA LTDA

PROC. 2003.36.00.009249-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
 ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
 EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTE CASTOLDI LTDA  
 EXCDO : MARLI ISABEL CASTOLDI

PROC. 2003.36.00.011523-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : HARAS E FAZENDA DA SERRA LIMITADA

PROC. 2004.36.00.000571-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : BENEDITA MARIA PEREIRA THEODORO

PROC. 2004.36.00.006914-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 ADVOGADO : MT00007390 - AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER  
 ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTE CASTOLDI LTDA  
 EXCDO : MARLI ISABEL CASTOLDI

PROC. 2004.36.00.006915-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 ADVOGADO : MT00007390 - AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER  
 ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTE CASTOLDI LTDA  
 EXCDO : MARLI ISABEL CASTOLDI

PROC. 2005.36.00.002261-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : TRESINCIN VEICULOS PESADOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI

PROC. 2005.36.00.004009-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0008401A - DENISE ELAINE CUISSI  
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
 EXCDO : JOSE MANOEL GUEDES

PROC. 2005.36.00.005401-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : EXPRESSO RUBI LTDA

PROC. 2005.36.00.007630-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3A. REGIAO CRBM-3  
 ADVOGADO : GO00022193 - CLAUDIA PAIVA BERNARDES  
 ADVOGADO : GO00002399 - ISMAR ESTULANO GARCIA  
 ADVOGADO : GO00016857 - MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR  
 EXCDO : IARA PASCOLAT CORADINI BETT

PROC. 2005.36.00.012818-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : HENRY HIROTOMI NAKAGAWA  
 ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA

PROC. 2006.36.00.002104-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ  
 ADVOGADO : RJ00077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
 EXCDO : RONALDO PEREIRA CUIABANO

PROC. 2006.36.00.002109-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ  
 ADVOGADO : RJ00077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
 EXCDO : ANILDA MACIEL CUIABANO

PROC. 2006.36.00.006233-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
 EXCDO : TAPAJOS & CARVALHO LTDA ME  
 EXCDO : PEDRO VIANA TAPAJOZ

PROC. 2006.36.00.006236-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ITAMAR JOAO FORTUNATO

PROC. 2006.36.00.006975-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : JOAO LEMOS DE MORAES

PROC. 2006.36.00.007273-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : FRANCISCO DE SOUZA

PROC. 2006.36.00.007278-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : HERLEN SILVA RIBEIRO

PROC. 2006.36.00.009307-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00022878 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : PLANET PARK DIVERSOES LTDA-ME

PROC. 2006.36.00.009331-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : LIZETE FARIA DE CAMPOS

PROC. 2006.36.00.011112-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : CARLOS ALBERTO CASULA

PROC. 2006.36.00.012330-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : GUILHERME EUGENIO KLEY

PROC. 2007.36.00.000433-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : APARECIDA DARCILEY DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.013766-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : PAULO SERGIO SELESTINO  
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2005.36.00.016259-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : LINCOLN ZAGHI  
ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.  
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.013136-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : WESLEY MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10. 931/04. Deixo de condenar os Embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para ios autos em apenso prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 1999.36.00.002939-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : ARY ALMIRAO DE CARVALHO  
EXCDO : JULIA DE MATTOS CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD

PROC. 2006.36.00.011083-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : PEREIRA CAETANO & FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Exequente. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 1999.36.00.008692-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
EXCDO : VIP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PROC. 2000.36.00.005846-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT0004134A - MARIA DE LURDES CAPELLASSI  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : DEUZINA JORGE DE OLIVEIRA MALU MODAS

PROC. 2000.36.00.009979-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JURACI CORDEIRO DE TOLEDO

PROC. 2001.36.00.000217-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS DENTISTAS DE MT LTDA

PROC. 2001.36.00.004155-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : IDENO CARLOS CORREIA

PROC. 2001.36.00.005180-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : UBIRACI BRANDAO MIRANDA

PROC. 2001.36.00.005200-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : BENEDITO JOSE FERREIRA FILHO

PROC. 2001.36.00.005688-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : HALLEY CONTABILIDADE

PROC. 2001.36.00.005691-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : CONTAR CONTABILIDADE E INFORMATICA

PROC. 2001.36.00.005694-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SAO BENEDITO

PROC. 2001.36.00.006593-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : EDNIL LIBANIO DA COSTA

PROC. 2001.36.00.006603-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : HERNANDES SILVA COUTINHO

PROC. 2001.36.00.006656-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : WALTER TAPIAS TETILLA

PROC. 2001.36.00.006670-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : RAMON JAIME BUSTAMANTE

PROC. 2001.36.00.010021-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT  
ADVOGADO : MT00005339 - GONCALBERT TORRES DE PAULA  
EXCDO : DELMA ROSA DE ALMEIDA

PROC. 2002.36.00.006539-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SUPORT REP. COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA

PROC. 2002.36.00.006553-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : OASIS REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : AMAURY ANTUNES FERREIRA

PROC. 2002.36.00.006568-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : C.V.S-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006569-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : JOARI PROENCA DA CRUZ  
 EXCDO : JOARI PROENCA DA CRUZ

PROC. 2002.36.00.006572-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : PANNI-REPRESENTACOES LTDA  
 EXCDO : PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA

PROC. 2002.36.00.006573-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : WAMAG COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006579-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : ALBATROZ-REPRESENTACOES S/C LTDA ME  
 EXCDO : MAURO CESAR CARNEIRO DE ABREU

PROC. 2002.36.00.006584-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : MULTIVENDAS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME

PROC. 2002.36.00.006587-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : L.J-REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006588-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : SEGREDOS SUPER LIGHT COMERCIO E REP. LTDA

PROC. 2002.36.00.006590-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : LUCENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PROC. 2002.36.00.006597-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : ROBERTO LEMOS DOS SANTOS

PROC. 2002.36.00.006600-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : PALOMARES REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006601-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : V.J. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE BENS LTDA

PROC. 2002.36.00.006603-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : SILVIO JOSE EUFRIZIO RODRIGUES  
 EXCDO : SILVIO JOSE EUFRIZIO RODRIGUES

PROC. 2002.36.00.006604-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : V R SERRA & CIA LTDA

PROC. 2002.36.00.006833-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : SOCRAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PROC. 2002.36.00.006835-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : TECMICRO COM. SERV. E REP. DE P. INFOR. LTDA  
 EXCDO : MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO

PROC. 2002.36.00.006841-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : EDILSON ALVES AMORIM

PROC. 2002.36.00.006854-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : R.C.O. INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006856-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : GAROTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006862-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : LUCIANO CORREA TEIXEIRA  
 EXCDO : LUCIANO CORREA TEIXEIRA

PROC. 2002.36.00.006891-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : LEONE OESTE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

PROC. 2002.36.00.006894-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : MASSAMI INOUE  
 EXCDO : MASSAMI INOVE

PROC. 2002.36.00.006895-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : NORMA REGINA PINHEIRO ME

PROC. 2002.36.00.006897-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : ATLANTA VIDEO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 EXCDO : FABIO HENRIQUE DE MATOS

PROC. 2002.36.00.006900-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : NILVACI MARIA DE JESUS ME

PROC. 2002.36.00.006901-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : MARAJA TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENT. LTDA  
 EXCDO : CLAUDOMIRO ESCAME

PROC. 2002.36.00.006903-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : NEWTON MARQUES DE CAMPOS

PROC. 2002.36.00.006908-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : SELL REPRESENTACOES LTDA  
 EXCDO : ENO SELL

PROC. 2002.36.00.006910-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : SANTOS SILVA E PEREIRA LTDA  
 EXCDO : CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA

PROC. 2002.36.00.006915-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : HENRIQUE CESAR CIRILO

PROC. 2002.36.00.006917-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : TOLEDO REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006923-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : LUPAZE REPRESENTACOES LTDA  
 EXCDO : JOSE OTAVIO CORREA FIALHO

PROC. 2002.36.00.006925-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ANDRADE GOMES E MOURA JUNIOR LTDA  
EXCDO : EVERTON VANDER ANDRADE GOMES

PROC. 2002.36.00.006931-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : STAND COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006932-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : M.A.P. CAMPOS

PROC. 2002.36.00.006937-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MARPEL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ONIBUS LTDA  
EXCDO : GILSON DE SOUZA DANIEL

PROC. 2002.36.00.006940-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LIBORIO & LIBORIO LTDA

PROC. 2002.36.00.006941-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : PRADO DE OLIVEIRA REPRES. COMERCIAIS LTDA  
EXCDO : SERGIO PRADO DE OLIVEIRA

PROC. 2002.36.00.006945-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : GUIMARAES ALVES DA SILVA LTDA  
EXCDO : MARCIO DIVINO GUIMARAES

PROC. 2002.36.00.006952-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : INFORWORLD TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
EXCDO : VALMIR GIRONDI

PROC. 2002.36.00.006962-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : BLOW COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : CARLOS FERNANDO ACOSTA

PROC. 2002.36.00.006965-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : A. SOARES PENIDO ME

PROC. 2002.36.00.006976-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : M. J. DA SILVA E SANTOS LTDA  
EXCDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO

PROC. 2002.36.00.006982-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : D. T. DE MELO SILVA  
EXCDO : DORALICE TELES DE MELO SILVA

PROC. 2002.36.00.007108-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MOTTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
EXCDO : PAULO MARCELO NUNES MOTTA

PROC. 2002.36.00.007109-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : N L B NASSIF ME  
EXCDO : NELSON LUIZ DE BARROS NASSIF

PROC. 2002.36.00.007110-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SOUZA E NEVES LTDA ME

PROC. 2002.36.00.007114-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : A.E. REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : EDSON REINALDO LEITE

PROC. 2002.36.00.007115-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JAIRSON G AMORIM  
EXCDO : JAIRSON GONCALO AMORIM

PROC. 2002.36.00.007118-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : C. C.L. CENTRAL CUIABANO DE LEILOES S/C LTDA  
EXCDO : BEATRIZ BATISTUTA NOBREGA

PROC. 2002.36.00.007120-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : WIGUS REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.007126-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : REPRESENTACAO COMERCIAL PANTANEIRA LTDA  
EXCDO : IVO BATISTA DE AMORIM

PROC. 2002.36.00.007128-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : GILBERTO LUIZ SLIWIENSKI  
EXCDO : GILBERTO LUIZ SLIWIENSKI

PROC. 2002.36.00.007131-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : WOLF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME  
EXCDO : RENATO JOSE WOLF

PROC. 2002.36.00.007137-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : W.D.M. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
EXCDO : WALDIR DIAS DE MOURA

PROC. 2002.36.00.007202-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SARMENTO COMERCIO E REP. DE PROD. ALIM. LTDA  
EXCDO : CELSO VIEIRA SARMENTO

PROC. 2002.36.00.007212-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : P.R.S. SCHECOLA  
EXCDO : PAULO ROBERTO SCHECOLA

PROC. 2002.36.00.007215-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : D.P.M. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORT. LTDA  
EXCDO : SANDRA LEA RANGEL DE MESQUITA

PROC. 2002.36.00.007380-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : V. BATISTA DA SILVA E CIA LTDA  
EXCDO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

PROC. 2002.36.00.007389-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : COLONIAL FERTILIZANTES LTDA  
EXCDO : ENORI MORAIS DA SILVA

PROC. 2002.36.00.007392-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : PASCHOIOTO E PONTES LTDA  
EXCDO : ADEMIR LUIZ PONTES

PROC. 2002.36.00.007394-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LIRIO DO VALE REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : PAULO ROBERTO BARBOSA LIMA

PROC. 2002.36.00.007400-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE

## MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LIDER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : LUIZ ANTONIO DE SOUZA FILGUEIRAS

## PROC. 2002.36.00.007412-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ZELIO SERRADILHA ME  
EXCDO : ZELIO SERRADILHA

## PROC. 2002.36.00.007416-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : J. ANTONIO DA SILVA REPRESENTANTE  
EXCDO : JOSE ANTONIO DA SILVA

## PROC. 2002.36.00.007418-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : GIMENES E PERICIN LTDA  
EXCDO : MARLI ALVES DA COSTA GIMENES

## PROC. 2002.36.00.007419-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : S. FRAGA REPRESENTACOES  
EXCDO : SERGIO ARTUR SILVA FRAGA

## PROC. 2002.36.00.007424-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SUELY A OLIVEIRA SOUZA  
EXCDO : SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

## PROC. 2002.36.00.007425-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : O.C. DE SOUZA COMERCIO  
EXCDO : OLECINO CARDOSO DE SOUZA

## PROC. 2002.36.00.007437-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LEONEIDA SARAVY MAIDANA  
EXCDO : LEONEIDA SARAVY MAIDANA

## PROC. 2002.36.00.008035-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS  
EXCDO : THEODORICO JOSE CAMARGO ARRUDA

## PROC. 2002.36.00.008066-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : DAUTO FUMIO ARACIRO

## PROC. 2002.36.00.008207-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : WILSON SOUZA SANTOS

## PROC. 2002.36.00.008209-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOSE ATAIR ARAUJO DE OLIVEIRA

## PROC. 2002.36.00.008213-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOAO TEIXEIRA BARBOZA FILHO

## PROC. 2002.36.00.008224-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : CARLOS EDUARDO CAMPOS LEITE

## PROC. 2002.36.00.008230-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : GERSON RAMAO ALFONSO

## PROC. 2002.36.00.008231-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : FALVELINO DOMINGOS DE FRANCA

## PROC. 2003.36.00.005727-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MANO & PEREIRA LTDA  
EXCDO : ANTONIO MANO FILHO

## PROC. 2003.36.00.005732-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : AIRES GONCALVES

## PROC. 2003.36.00.005736-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOSINEI SAGGIN

## PROC. 2003.36.00.006088-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : VAGNER JOSE DE ALCANTARA  
EXCDO : VAGNER JOSE DE ALCANTARA

## PROC. 2003.36.00.008564-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : AGEMIRO SOARES NERI

## PROC. 2003.36.00.008565-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR  
EXCDO : AGUINALDO PINHO LEITE

## PROC. 2003.36.00.008579-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

## PROC. 2003.36.00.008582-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ALBERTO MACHADO

## PROC. 2003.36.00.009996-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : GENTIL ESTEVES JUNIOR

## PROC. 2003.36.00.010011-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR  
EXCDO : EVERALDINO GOMES REBOUCAS

## PROC. 2003.36.00.010024-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ELMIRO LOPO DA FROTA

## PROC. 2003.36.00.010498-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A REGIAO MT/MS  
ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI  
EXCDO : MARIA CARMEM MARQUES

## PROC. 2003.36.00.012594-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM

## PROC. 2004.36.00.001761-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007200A - ALEX JOSE PIRES MARINI  
EXCDO : ANTONIO ROBERTO RODRIGUES CONSTANTE

## PROC. 2004.36.00.006255-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : KELHY PAULO ULHOA RIVERO

## PROC. 2004.36.00.006261-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : JUCINALDO BEZERRA DOS SANTOS

## PROC. 2004.36.00.006364-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : SIRLEI DO CARMOS REZENDE

## PROC. 2004.36.00.006648-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : CINTIA RENATA GONCALVES

## PROC. 2005.36.00.012929-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT  
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EXCDO : HELENO DIAS DA COSTA

PROC. 2005.36.00.017221-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT  
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EXCDO : REUTER LIMA E CIA LTDA  
EXCDO : WYLLIAN TOSTA LIMA  
EXCDO : FERNANDA CAMPOS REUTER LIMA

PROC. 2005.36.00.017543-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : MARILENE LUCIA PILOTTO

PROC. 2005.36.00.017723-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : REINALDO GASPAR DA MOTA

PROC. 2005.36.00.017730-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : VICENTE OLAVO NIGRO

PROC. 2006.36.00.004731-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : ANA BOTELHO DE OLIVEIRA

PROC. 2006.36.00.004762-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : MARLUCE ELIANE SOARES RONDON

PROC. 2006.36.00.004944-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : EDILAMAR CERQUEIRA DE SOUZA INOCENCIO

PROC. 2006.36.00.004984-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : ANTONIO DOS SANTOS DE PADUA FERRAZ

PROC. 2006.36.00.006996-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : NELSON BERTONLITI

PROC. 2006.36.00.009368-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : ELIANI GONDIM DE ALENCAR PADILHA

PROC. 2006.36.00.011116-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA

PROC. 2006.36.00.012776-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : SONIA MARIA MARQUES DA COSTA

PROC. 2006.36.00.016787-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : ANGELA BACELLAR GARCIA BARBOSA

PROC. 2006.36.00.016821-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO

PROC. 2006.36.00.017132-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : ROSINEY GONCALINA FIGUEIREDO DA CRUZ

PROC. 2006.36.00.017283-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : NEIDE REINALDO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência do interesse de agir. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 96.00.03375-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
EXCDO : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

PROC. 1997.36.00.002109-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : VALDIR DE CASTRO REPRESENTACOES  
EXCDO : VALDIR DE CASTRO

PROC. 1998.36.00.000444-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MARIA ZULMIRA AGUILAR  
ADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO

PROC. 1998.36.00.001400-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SUPORT REP. COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA  
EXCDO : CESAR AUGUSTO ILDEFONSO  
ADVOGADO : MT00003682 - SADY FOLCH

PROC. 2000.36.00.001306-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT  
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO  
EXCDO : N. CAULAC PESCADO

PROC. 2000.36.00.008011-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002408 - LUIZ SOUZA REIS  
ADVOGADO : G000016392 - REINALDO SILVEIRA BUENO  
EXCDO : RICARDO DORCINO XAVIER

PROC. 2000.36.00.008022-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
ADVOGADO : G000016392 - REINALDO SILVEIRA BUENO  
EXCDO : CARLOS FEGURI

PROC. 2000.36.00.008893-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : BENEDITO NILDES DE ARRUDA

PROC. 2001.36.00.003959-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : JOAO LUCINDO DE SOUZA

PROC. 2001.36.00.003962-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : VILMA DAS GRACAS GONCALVES

PROC. 2001.36.00.003963-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : EVA LUCIA ALVES

PROC. 2001.36.00.003973-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : JOSE CARLOS PIRAVANO

PROC. 2001.36.00.004186-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : MARIA DO CARMO F BARRETO DE ARRUDA

PROC. 2001.36.00.004192-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : INGRID DA SILVA ROHDE BONIATTI

PROC. 2001.36.00.004202-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : DIRCEU BARBOSA

PROC. 2001.36.00.004208-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : NELSON PEDRO BRITTO

PROC. 2001.36.00.004752-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : ENIR PEREIRA DA SILVA SANTANA

PROC. 2001.36.00.004762-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : MARIO ANTUNES BASILIO

PROC. 2001.36.00.004766-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : ADEVAIR JULIA GONCALVES DA SILVA

PROC. 2001.36.00.004874-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : YOITI OSWALDO YOSHITANI

PROC. 2001.36.00.004955-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : MARLENE DOS SANTOS CARDOSO

PROC. 2001.36.00.004959-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : GLORIA FATIMA CORREA

PROC. 2001.36.00.004961-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : BERENICE RODRIGUES CORREA

PROC. 2001.36.00.005147-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : MASAHARU MINEY

PROC. 2001.36.00.005183-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : ROBERTO GOMES LUCAS DE AMORIM

PROC. 2001.36.00.005195-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : GENILSON NUNES DE OLIVEIRA

PROC. 2001.36.00.005666-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : LUCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS

PROC. 2001.36.00.006651-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : FILINTO CORREA DA COSTA

PROC. 2001.36.00.008191-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : IVANILDO DE SOUZA

PROC. 2001.36.00.010008-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIAO - CRESS/MT  
ADVOGADO : MT00005339 - GONCALBERT TORRES DE PAULA  
EXCDO : HONORATA DA SILVA

PROC. 2002.36.00.000760-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : PR00026065 - CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN  
EXCDO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES

PROC. 2002.36.00.001233-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª. REGIAO MT/MS  
ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI  
EXCDO : SANDRA CAROLINO SEVERO RIBEIRO

PROC. 2002.36.00.004817-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : SOCIEDADE MEDICA MODELO LTDA

PROC. 2002.36.00.004818-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA

PROC. 2002.36.00.006529-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ALUGUE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

PROC. 2002.36.00.006542-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LIOMAR JUSI DOS SANTOS ME  
EXCDO : LIOMAR JUSI DA SILVA

PROC. 2002.36.00.006544-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SAVANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006547-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE

MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : FATIMA PERFILADOS E ACESS. PARA SERRALHERIA LTDA  
EXCDO : MARIA DE FATIMA VIEIRA

PROC. 2002.36.00.006550-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : EUGENIO LOBO BERNARDINO

PROC. 2002.36.00.006551-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ROCHA E ROCHA LTDA

PROC. 2002.36.00.006559-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LUIZ ALBERTO GONCALVES  
EXCDO : LUIZ ALBERTO GONCALVES

PROC. 2002.36.00.006561-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : DAVI FERNANDES VIEIRA REPRESENTACOES

PROC. 2002.36.00.006575-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : REPRESENTACOES COMERCIAIS SCHWENGBER LTDA

PROC. 2002.36.00.006577-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : PENNA REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006581-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : PORTO E RODRIGUES LTDA-ME

PROC. 2002.36.00.006589-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : NAMU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : MAURICIO BERTAGLIA

PROC. 2002.36.00.006843-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LIDERANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.006845-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : GIGANTE & SANTOS LTDA

PROC. 2002.36.00.006853-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : C.R. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

PROC. 2002.36.00.006889-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : IBERICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : JOSE CELESTINO RIBEIRO RODRIGUES

PROC. 2002.36.00.006938-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : VALDEMIR JOSE DA SILVA REPRESENTACOES LTDA ME

PROC. 2002.36.00.006958-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SILVANA VIDAL BARBOSA ME

PROC. 2002.36.00.006981-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : SAPEZAL REPRESENTACOES LTDA

PROC. 2002.36.00.007103-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : S.E.S. NEVES

PROC. 2002.36.00.007106-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : RE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

PROC. 2002.36.00.007112-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : L PEREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO

PROC. 2002.36.00.007113-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ABINADABE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PROC. 2002.36.00.007121-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : K.C.S. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
EXCDO : KLENER DE CARVALHO SANTOS

PROC. 2002.36.00.007132-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : PAULO A. MARTINS E CIA LTDA ME  
EXCDO : PAULO ALVES MARTINS

PROC. 2002.36.00.007206-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LAZARO FLORENTINO

PROC. 2002.36.00.007379-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : A FERREIRA & CIA LTDA  
EXCDO : ARIOVALEDO FERREIRA

PROC. 2002.36.00.007393-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : CARLOS HEINZ KLEIN  
EXCDO : CARLOS HEINZ KLEIN

PROC. 2002.36.00.007399-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : BRITO & PERES LTDA  
EXCDO : JOSE CARLOS FONTAO PERES FILHO

PROC. 2002.36.00.007409-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LUIZ ROBERTO BILO  
EXCDO : LUIZ ROBERTO BILO

PROC. 2002.36.00.007417-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : S.C. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : VALDIR BORCHARDT

PROC. 2002.36.00.007421-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ALUISIO TIBALDI ME  
EXCDO : ALUISIO TIBALDI

PROC. 2002.36.00.007422-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOSE SABINO FILHO REPRESENTACOES  
EXCDO : JOSE SABINO FILHO

PROC. 2002.36.00.007432-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOSE CARLOS DA SILVA FERNANDES  
EXCDO : JOSE CARLOS DA SILVA FERNANDES

PROC. 2002.36.00.007434-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : BERTO & FIORI LTDA ME  
EXCDO : JOSE CARLOS BERTO

PROC. 2002.36.00.007440-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE

MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : A.N. RODRIGUES COMERCIO  
EXCDO : ALVARO NAVARROS RODRIGUES

PROC. 2002.36.00.008033-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : WALDEMIR DE BARROS E SILVA

PROC. 2002.36.00.008076-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS  
EXCDO : CARMEM MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0003577B - ANEIRTON PARREIRA SILVA

PROC. 2002.36.00.008198-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES

PROC. 2002.36.00.008200-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ROSINALDO AGUIAR SATURNINO DA SILVA

PROC. 2002.36.00.008202-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MARCILEI CAMPOS DA SILVA

PROC. 2002.36.00.008223-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : EZEQUIEL MARQUES DAS NEVES

PROC. 2003.36.00.008570-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR  
EXCDO : AIRTON ROMBI

PROC. 2003.36.00.009567-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : SUPERMERCADO GENTE LTDA  
EXCDO : ANTONIO DA SILVA TAQUES

PROC. 2003.36.00.017259-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR  
EXCDO : OSWALDO TOZATTO JUNIOR

PROC. 2004.36.00.006344-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA

PROC. 2004.36.00.006429-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : RONALDO NUNES DA CUNHA

PROC. 2004.36.00.006526-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : LENIRA LUIZA SILVA SAN MARTIN

PROC. 2004.36.00.006559-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIACAO

PROC. 2004.36.00.007868-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : MARIA AUXILIADORA BISPO AGUIAR

PROC. 2005.36.00.008585-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTB : DROGA CENTTERS DROGARIAS LTDA  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN  
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

PROC. 2005.36.00.017688-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
EXCDO : RUBENS APOITIA

PROC. 2006.36.00.004742-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : JUCIMAR DALFIOR RODRIGUES



PROC. 2006.36.00.004748-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : MAGALY BANDEIRA BISPO

PROC. 2006.36.00.004990-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : AURELIA RODRIGUES SALES MOREIRA ACOSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2003.36.00.000713-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : ISALINA CAMARGO MUNHAO  
EXCDO : EDER EUGENIO MUNHAO

PROC. 2005.36.00.013778-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : CLAUDIO ROCHA DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

PROC. 2005.36.00.014358-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : EURIPEDES DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.005428-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : VALDEMIR CAMPOS DOLACIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.007037-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : NERLY ANCHIETA  
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.007043-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : RODINEI APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

PROC. 2006.36.00.007046-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : MARIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.007881-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : LUCIO MARCOS PERES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROC. 2006.36.00.013152-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : JOAO DIAS DE ARAUJO CAVALCANTE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10. 931/04. Defiro o pleito de gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1060/50, razão por que deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso prossegua-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2006.36.00.004812-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : ANTONIA BORGES LOURENCO  
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10. 931/04. Indefero o pleito de gratuidade da justiça, já que a Embargante, na qualidade de servidora pública, tem condições de arcar com os custos inerentes ao processo. Condeno a Embargante no pagamento

de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso prossegua-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.011008-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
EXCDO : NEYVA RIBEIRO MOREIRA BAZZANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.016689-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : LUIZ CLAUDIO DE AMORIM  
EXCDO : LIBERATO CARLOS DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 96.00.01523-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
EXCDO : MARCIA CONCEICAO COELHO  
ADVOGADO : MT00004842 - EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO : MT00004039 - LEAL TADEU DE QUEIROZ  
ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas incabíveis (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2005.36.00.003296-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : UARACY BEZERRA BARBOSA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.006782-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : PAULO FELIX CASTRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

PROC. 2006.36.00.006813-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : ANETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, nos moldes do artigo 295, I, c/c o art. 267, I, ambos do CPC e do art. 50, caput, da Lei nº 10. 931/04. Deixo condenar os embargantes em honorários advocatícios, por força da Súmula 196, do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso prossegua-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2006.36.00.004761-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : WALDECINO SANTOS DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios pela Executada, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC. 2001.36.00.006078-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA  
EXCDO : AUTO POSTO TREVISAN LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 124/2007

**Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:**

1

**2007.36.00.703008-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004540 - GIOVANI SOARES BORGES  
RECCDO : POLIANA FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**Decisão (fls. 206/207):** "(...) Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (...) Com efeito, **não admito o incidente de uniformização.**(...)"

**Decisão (fl. 208):** "(...) I – Trata-se de recurso extraordinário (...) III – Assim, **admito** o recurso interposto. IV – Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo.(...)"

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 125/2007

Sessão de 28 de setembro de 2007

**Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:**

**RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

1

Embargos de Declaração apresentados pela CEF

**2007.36.00.702759-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LEDA ANTONIA DE ALMEIDA CINTRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
RECCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RECCDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

**2007.36.00.703029-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : ANTONIO CEGATTO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO. REVISÃO ADMINISTRATIVA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A renda mensal per capita de R\$ 90,00 caracteriza a miserabilidade necessários à concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso.

II – Possibilidade de realização de revisão administrativa pelo INSS a cada 2 (dois) anos conforme a Lei nº 8742/93 e Decreto nº 1744/95.

III – Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

**2007.36.00.703108-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : ROSA MARIA VERNILE  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II - Diante da enfermidade e da sua condição sociocultural (nível primário), a Assistida encontra-se incapacitada para prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a incapacidade para a vida independente.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

**2007.36.00.703179-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : JOSE FILHO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo pai do assistido possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

**2007.36.00.703184-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : ADELSON RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO INICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. URBANA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL.

- O INSS estava devidamente representado na audiência em que foi nomeado perito a fim de averiguar a presença dos requisitos para a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ocorrendo a modificação do pedido inicial de ofício, sem ter se insurgido até aquele momento.

- Quanto à definição do diagnóstico, tem-se que a doença que aflija a beneficiária (artrite reumatóide) certamente encontra-se em grau avançado para caracterizar a sua incapacidade permanente para o trabalho, sendo, assim, verificável por exames clínicos. Ressalte-se, inclusive, que a perícia foi acompanhada por médico do INSS, que assina o laudo em conjunto com o perito judicial.

- Considerando que o requerimento administrativo foi para concessão de auxílio-doença, benefício do qual a aposentadoria por invalidez é sucedâneo, bem como a preexistência da incapacidade, deve o pagamento do benefício ter como termo inicial a data de entrada do requerimento administrativo.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso** para que seja cancelado o benefício de aposentadoria por invalidez, e **julgar procedente** o pedido feito na inicial, condenando o réu à concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

**2007.36.00.703185-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : NERCINA DAVID MORAIS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento.

II – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para 1/2 salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

**2007.36.00.703191-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : JOSE FRANCISCO LINO  
ADVOGADO : MT0008583A - IRINEU MARCELO  
ADVOGADO : MT00006318 - JAIME RODRIGUES NETTO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

**2007.36.00.703195-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – O Segurado faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade ainda que tenha mantido vínculo urbano anterior e posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural pelo tempo exigido, *in casu*, por 132 (cento e trinta e dois) meses.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar**

**provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**9**

**2007.36.00.703210-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : SAMUELSON CAMPOS  
RECCO : NAYARA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00004480 - JOAO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO EMPREGATÍO DO "DE CUJUS". PROVA. SENTENÇA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - A sentença exarada pela Justiça do Trabalho comprova o vínculo laboral e, por conseguinte, a condição de segurado da falecida, conforme entendimento pacífico do STJ.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**10**

**2007.36.00.703211-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : BENEDITA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO. ATRASO. MULTA FIXADA EM SENTENÇA. REDUÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO. ART. 461, §6º, DO CPC. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O valor da multa será razoável quando proporcional ao tempo de demora no cumprimento do julgado, e não propiciar o enriquecimento da parte agravada.

- Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**11**

**2007.36.00.703249-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : VALDINA MAGALHAES BARBOSA  
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149 DO STJ E 27 TRF 1ª REGIÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência.

II - Inexistência de início de prova material, sendo insuficiente à comprovação da atividade rural a prova exclusivamente testemunhal.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**12**

**2007.36.00.703260-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : JOAO JOSE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - As provas documentais demonstram que o segurado filiou-se ao RGPS após julho/91 (*caput* do art. 142 da Lei 8.213), não preenchendo assim o período de carência de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**13**

**2007.36.00.703274-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MESSIAS SALVADOR AZAMBUJA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO INICIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

- Impossível a concessão do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, quando não preenchidos todos os requisitos previstos no art. 143 da Lei n. 8.213/91.

- Verificando-se que o Autor preenche os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente, já que restaram demonstradas a incapacidade para o trabalho e vida independente e a sua miserabilidade, deve-se acolher o pedido formulado na inicial, ainda que a sentença recorrida tenha determinado a implantação de aposentadoria por idade.

- Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento** ao recurso para que seja cancelado o benefício de aposentadoria por idade, e **julgar procedente** o pedido inicial, condenando o réu à concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente, nos termos do voto do Juiz Relator.

**14**

**2007.36.00.703276-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MANOELINA DE AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149 DO STJ E 27 TRF 1ª REGIÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Inexistindo início de prova material impossível a concessão do benefício previdenciário com base exclusivamente em depoimento de testemunhas.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**15**

**2007.36.00.703278-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ZILDENIR FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITO PARA CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. ART. 59 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O segurado, em seu último vínculo empregatício, no período de 05/11/2004 a 03/07/2006, fora considerado inapto para o exercício da atividade laboral de motorista, ocupação desempenhada desde 1987, conforme anotações constantes na sua CTPS.

II - Diante da enfermidade que aflixe o segurado e do estigma social que lhe tem acompanhado, impedindo a sua reinserção no mercado de trabalho, há que se reconhecer a sua incapacidade laborativa parcial e temporária, já que passível de tratamento.

III - O benefício de auxílio-doença é devido ainda que a incapacidade seja parcial, já que a Lei 8213/91 não restringiu a concessão deste apenas aos segurados que se encontrem totalmente incapazes.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**16**

**2007.36.00.703288-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ADERLY JUSTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PERÍODO ANTERIOR AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante o dez meses que antecederam o início do benefício.

II - A parte juntou aos autos certidão de casamento, na qual consta anotada a profissão de pecuarista do seu marido, certidão de nascimento de seu filho, notas fiscais, que podem ser considerados como início de prova material do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao parto.

III - A Segurada faz jus ao benefício de salário maternidade ainda que o marido tenha exercido atividade como empregado urbano anterior e posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural durante os dez meses que antecederam ao nascimento do seu filho, sendo este extensível à esposa.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**17**

**2007.36.00.703289-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : SOLANGE ALVES RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITO PARA CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO PERICIAL E AVALIAÇÃO DE ESPECIALISTA JUDICIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. ART. 59 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% AO MÊS.

I - Constatado que a Autora está incapacitada para a atividade laboral que exija grande esforço físico, de acordo com perícia médica e avaliação de um especialista em audiência, é devida a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**18**

**2007.36.00.703303-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA RAIMUNDA DIAS  
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI N° 82113/91. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Comprovou nos autos que o *de cuius* exerceu atividade rural durante o período que antecedeu a sua morte, portanto é devida a concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

II - Inexistindo requerimento administrativo, o termo inicial do benefício de pensão por morte é a data de ajuntamento da lide.

III - Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**19**

**2007.36.00.703309-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARLENE DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE

PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelos pais da Recorrida possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**20**

**2007.36.00.703356-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EPILEPSIA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIO PARA QUALQUER ATIVIDADE LABORAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DA AUTORA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I – Para a segurada de 38 anos de idade, com problemas de saúde (epilepsia), estigma social vinculado à doença incapacitante, e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser reinserida no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**21**

**2007.36.00.703358-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA ATACADA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**22**

**2007.36.00.703363-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR RURAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**23**

**2007.36.00.703364-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOSE DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1%.

I – O Juiz deve formar sua convicção segundo todos os elementos constantes dos autos, analisando, inclusive, os aspectos sócio-econômico e cultural do segurado, não estando adstrito ao laudo pericial.

II - Diante da enfermidade que aflixe o segurado (lesão no tornozelo esquerdo) e do estigma social que lhe tem acompanhado, impedindo a sua reinserção ao mercado de trabalho, há que se reconhecer a sua incapacidade laborativa parcial e temporária, já que passível de reabilitação.

III – O benefício de auxílio-doença é devido ainda que a incapacidade seja parcial, já que a Lei n. 8.213/91 não restringiu a concessão deste apenas aos segurados que se encontrem totalmente incapazes.

IV - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**24**

**2007.36.00.703370-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ENI FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n. 3.048/99, é garantida à segurada especial a concessão de salário-maternidade desde que ela comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, durante o dez meses que antecederam o início do benefício.

II - A parte juntou aos autos certidão de nascimento da filha, na qual consta anotada a profissão de lavrador do seu marido. Entretanto, consulta realizada no CNIS (fl. 15) demonstra que o esposo da autora é trabalhador empregado.

III - Inexistente início de prova material da sua condição de rurícola, no período imediatamente anterior ao parto e pelo tempo equivalente ao de carência.

IV – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**25**

**2007.36.00.703384-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANDRESON GALDINO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 E 21 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. CRIANÇA DE 10 ANOS. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE DEMONSTRADA. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE PRESENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Tratando-se de criança de apenas 10 anos, portadora de moléstia, cujo diagnóstico requer exame neurológico específico, presume-se a incapacidade para a vida independente e, por óbvio, para o trabalho.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**26**

**2007.36.00.703394-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ILIO FAGUNDES CHAVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E PARCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade laboral temporária e parcial não obsta a concessão do benefício de prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos (art. 21, da Lei nº 8.742/93).

II - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**27**

**2007.36.00.703400-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : CARMEN RIBERIO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo marido da assistida possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III – A renda familiar per capita é inferior ao teto máximo legalmente fixado.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**28**

**2007.36.00.703406-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : AIRTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. TOTAL E PERMANENTE. QUALQUER ATIVIDADE LABORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I – Para o segurado de 58 anos de idade, com problemas de saúde (incapacidade total e permanente para o trabalho braçal) e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser reinserido no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**29**

**2007.36.00.703419-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA NAIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSOIDADE. INOBSERVÂNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A assistida não faz jus ao benefício assistencial uma vez que não tem a idade mínima exigida.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**30**

**2007.36.00.703421-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : FLORINDA ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. TOTAL E PERMANENTE. QUALQUER ATIVIDADE LABORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I - Para a segurada de 55 anos de idade, com problemas de saúde (incapacidade total e permanente para o trabalho braçal) e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser reinserida no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**31**

**2007.36.00.703439-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A Assistida é incapaz de prover ao seu sustento, caracterizando, assim, a deficiência a autorizar a concessão do benefício assistencial respectivo, restando atendido requisito essencial à sua concessão, nos termos do art. 20, §2º, da Lei 8.742/93.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**32**

**2007.36.00.703440-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : BRONILDA ROSA MACIEL DE FREITAS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. CÓDIGO CIVIL ART.1.696. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO CONCESSÃO. REQUISITOS NÃO VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR EXCEDENTE A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO CONSTATAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ASSISTÊNCIA MATERIAL. RESPONSABILIDADE DOS PAIS. MISEFABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I - O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo.

II - No entanto, não restaram atendidos os requisitos a ensejar o pagamento do benefício assistencial. A hipossuficiência da parte não foi comprovada (não depende da ajuda financeira de terceiros e a renda *per capita* familiar é de R\$225,00).

III - É de responsabilidade dos pais a manutenção e os cuidados com os filhos, cabendo aos ascendentes somente no caso da falta daqueles.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**33**

**2007.36.00.703446-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA DAS GRACAS PONTE DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO DOENÇA. LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DAS PROVAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA DE 1%.

I - O Juiz deve formar sua convicção segundo todos os elementos constantes dos autos, analisando, inclusive, os aspectos sócio-econômico e cultural do segurado, não estando adstrito ao laudo pericial, o qual reconheceu a existência de labirintite e hipotireoidismo, mas não a incapacidade laboral, conforme o disposto no art. 436 do CPC.

II - O termo inicial do benefício de auxílio-doença deve ser considerado a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei n. 8.213/91.

III - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**34**

**2007.36.00.703451-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA SÔNIA RODRIGUES NEVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. LAUDO PERICIAL. ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DAS PROVAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA DE 1%.

I - O Juiz deve formar sua convicção segundo todos os elementos constantes dos autos, analisando, inclusive, os aspectos sócio-econômico e cultural do segurado, não estando adstrito ao laudo pericial, o qual reconheceu a existência de lombociatalgia, mas não a incapacidade laboral, conforme o disposto no art. 436 do CPC.

II - O termo inicial do benefício de auxílio-doença é a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei n. 8.213/91.

III - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar**

**provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**35**

**2007.36.00.703453-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DARLON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO DOENÇA. LAUDO PERICIAL. ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DAS PROVAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA DE 1%.

I - O Juiz deve formar sua convicção segundo todos os elementos constantes dos autos, analisando, inclusive, os aspectos sócio-econômico e cultural do segurado, não estando adstrito ao laudo pericial, o qual reconheceu a existência de epilepsia, mas não a incapacidade laboral, conforme o disposto no art. 436 do CPC.

II - O termo inicial do benefício de auxílio-doença deve ser considerado a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 60, § 1º da Lei n. 8.213/91.

III - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**36**

**2007.36.00.703467-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : CLOVES MATIAS DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA ATACADA. VIOLAÇÃO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**37**

**2007.36.00.703469-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : CELIA BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E TOTAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos (art. 21, da Lei n. 8.742/93).

II - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**38**

**2007.36.00.703475-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ODAIZA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADORA RURAL. SEGURADO ESPECIAL. PROVA MATERIAL INCONSISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL.

I - A autora apresentou certidão de casamento (fl. 08), datada de 30/11/1967, onde indica como lavrador a profissão do seu marido. Contudo, os registros de vínculos empregatícios urbanos descaracterizam sua condição de trabalhadora rural ostentada na data do casamento.

II - Ausência de prova testemunhal.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**39**

**2007.36.00.703485-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : GUARACY QUEIROZ DAS NEVES FILHO

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RECDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I - Não incide imposto de renda sobre verbas pagas a título de demissão sem justa causa (férias proporcionais, gratificação de férias, saldo de férias, licença prêmio e prêmio assiduidade), pois têm estas caráter indenizatório, não constituindo-se em acréscimo ao patrimônio do empregado.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**40**

**2007.36.00.703488-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

ADVOGADO : MT00006916 - CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEICAO

RECDO : KONZEN & BOTELHO LTDA ME

ADVOGADO : MT0007137B - IRON FRANCISCO DA SILVA

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE PAGAMENTO. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO EMITIDA.

I - Os documentos juntados aos autos pela empresa atestam a realização de transação comercial

entre esta e a FUNAI, consistente na compra e venda de pneus e câmaras, sendo também isento de dúvidas que as mercadorias foram entregues na forma ajustada, ensejando o pagamento devido.

II - Segundo o e. Superior Tribunal de Justiça, a nota de empenho emitida por agente público constitui título executivo extrajudicial, impondo-se o pagamento da despesa realizada, sob pena de locupletamento ilícito por parte do Estado.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

41

**2007.36.00.703490-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : FELIX MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00000713 - FELIX MARQUES DA SILVA

RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ESPECIFICAÇÃO. JÓIAS EMPENHADAS. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. INADIMPLÊNCIA. LEGITIMIDADE DO LEILÃO.

1 - O contrato em discussão atende a todos os requisitos previstos no art. 1424 do Código Civil, inclusive, no que pertine à especificação das jóias dadas em garantia (cláusula n°3).

2 - É certo que a CEF, quando da avaliação dos bens empenhados, não se utiliza de uma descrição pormenorizada de cada peça entregue, o que não autoriza anulação do contrato de penhor, já que a lei não determinou qual o critério a ser adotado pelo credor pignoratício.

3 - A licitação das jóias empenhadas é legítima quando autorizada expressamente no contrato de penhor em face de inadimplência do mutuário.

4 - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

BOLETIM 071/2007

Expediente do dia 08 de outubro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Autos Despacho

2006.36.01.001228-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GILVAN DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO : MS00008597 - EVALDO CORREA CHAVES

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Destarte, considerando ser imperiosa a efetivação de perícia médica, para a solução da controvérsia que se apresenta neste feito, a fim de aferir a capacidade física do autor para as atividades militares, bem como para o trabalho da vida civil, defiro a realização da prova técnica pleiteada às fis. (16 – item 3), evitando, assim, futura alegação de cerceamento de defesa, nomeio, para tanto, o médico ortopedista Dr. Luiz Mariano Plá Levy. Intimem-se as partes para elaboração de quesitos e indicação de assistente técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram..."

2007.36.01.001794-4 AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL

AUTOR : JAIRA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO : MT00004438 - KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Intime-se a autora para proceder à juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição..."

2007.36.01.000577-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : MT00009858 - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2007, às 14:30 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2006.36.01.001389-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO ALVES FLORES

ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2007, às 09:00 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000777-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA APARECIDA DE MORAES DE DEUS

ADVOGADO : MT00009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2007, às 15:30 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000802-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ESTER MACIEL DO AMARAL

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2007, às 15:00 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se..."

2007.36.01.000780-6 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE : EVILASIO ESTANISLAU SOCORE

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: MT0008969B JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: MT8973B JULIANO MARQUES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo a audiência para inquirição das testemunhas, para o dia 23 de outubro de 2007, às 15 horas. Intimem-se..."

2007.36.01.001124-4 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE : TRAJANO ZANINELLI

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

REQDO : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

ADVOGADO: 7656 FERNANDO CÉZAR PLATZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo a audiência para inquirição das testemunhas, para o dia 23 de outubro de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se..."

Autos com Decisão

2007.36.01.001749-9 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : ANDERSON BISPO SILVEIRA

ADVOGADO : MT00004166 - DIONE FRANCISCA M. DE Q. ALMEIDA

ADVOGADO : MT00010896 - JOSE KROMINSKI

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Assim, INDEFIRO o pedido liberdade provisória formulada pelo Requerente. Intime-se..."

2007.36.01.001024-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CESAR ROBERTO MAZIERO

ADVOGADO : PR00017545 - SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Diante do exposto, DEFIRO a antecipação de tutela, na forma como pleiteada na exordial, e determino ao INSS que restabeleça em favor do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício previdenciário de auxílio-doença. Não sendo restabelecido o referido benefício, no prazo acima estipulado, a Autarquia requerida ficará sujeita à multa diária que fixo em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), sem prejuízo da sanção penal aplicável ao responsável pela Agência do INSS incumbida deste ato..."

Ata Ordinatória

2006.36.01.001928-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ata Ordinatória:

"Vista para o autor manifestar-se sobre o laudo médico retro, no prazo de 10 (dez) dias, devendo em seguida ser dado vista ao INSS, pelo mesmo prazo"

2006.36.01.001975-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JOSE CARLOS PEREIRA

REU : VALDENIR DOS REIS PEREIRA

REU : JUSTINIANO AMORIM

REU : JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO

REU : JOSE MAURICIO GOMES SANTOS

REU : GERSON TOMAZ

REU : JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

REU : LEONCIO GABRIEL PEREIRA

REU : LUIZ AMARO DE PAULA

ADVOGADO : MT00008162 - SIRLEI FATIMA ROMANZINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Designo o interrogatório do réu JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO para o dia 06/11/2007, às 15h 10m...."

Edital

EDITAL DE LEILÃO

(nº. 025/2007)

LEILOEIROS : DANIEL DE SOUZA FURQUIM, EMANUEL DE ARRUDA FARIA e LUCÉLIA LEITE DA SILVA

PROCESSO : 2007.36.01.001394-7 – Prisão em Flagrante / Comunicação

– Classe 15205

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU : RICARDO FRANCO DE FREITAS

OBJETO : Marca/Modelo: CAMINHÃO/VOLVO/NL10320; Cor: branca; Placas: JTN 1186; Ano fabricação: 1996; Chassi: 9BVN4B9A0TE654596; e Carreta Reboque/Randon, Placa AVF 9202, com CRLV 2006/2007.

AVALIAÇÃO : R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em 20/08/2007.

DEPÓSITO  
DO OBJETO : Estacionamento da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/  
MT.

ÔNUS : Alienação Fiduciária em nome do ABN-AMRO ARRENDAMENTO  
MERCANTIL S/A.

DATA/HORÁRIO  
E LOCAL : 1ª Praça/Leiaão: 26/10/2007, às 09h00min  
2ª Praça/Leiaão: 09/11/2007, às 09h00min

Ambos no pátio do estacionamento da Delegacia de Polícia Federal, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro COC, em Cáceres/MT.

OBSERVAÇÕES  
GERAIS :

- Os valores decorrentes de licenciamento, seguro obrigatório, imposto e multas existentes até a data do leilão deverão ser quitados pelo arrematante diretamente no órgão de trânsito competente. Referidos valores serão descontados do valor do bem arrematado;
- O valor pago pelo bem deverá ser depositado pelo arrematante na agência da Caixa Econômica Federal em Cáceres/MT, em conta vinculada a este processo;
- No dia e hora designada para o leilão, deverão os interessados comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora, para o cadastro de licitantes interessados;
- Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem oferecer maior lance no 2º leilão/prança, desde que não seja vil a critério do juízo.

Cáceres/MT, 04 de outubro de 2007.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Federal

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2006/FAJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, autorizar o aditamento em 25% na quantidade dos itens 02 e 12 registrados na Ata 13/2006, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 1º ao 4º c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei n.º 8.666/93, com ressalva de que sejam mantidas as demais condições preestabelecidas na ARP inicial. Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2007

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 034/2007, pessoa jurídica CARIMBOS MATO GROSSO LTDA, CNPJ 00.439.831/0001-64 – Inscrição Estadual nº 13.159.998-4.

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Cuiabá, 09 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 32/2007, para a contratação de 03 (três) vagas para participarem do Curso "Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira", a ser realizado em Cuiabá-MT, no período de 15 a 19/10/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

## EDITAIS

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINÁPOLIS – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/398. código 19298. Ação: Execução de Título Extra Judicial por quantia certa. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Alcino Batista Guimarães. Citando(a,s): Devedor(a): Alcino Batista Guimarães, Cpf: 269.738.471-53, Rg: 426.606 SSP GO Filiação: João Batista Guimarães e Olívia Pereira Guimarães, data de nascimento: 16/2/1955, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, casado(a), agricultor, Endereço: Av. Senador Filinto Muller, nº 2.104, Bairro: Morada do Sol, Cidade: Cuiabá-MT. Data da Distribuição da Ação: 11/8/2006. Valor do Débito: 34.109,48. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou

nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob, pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial por quantia certa, proposta pelo Banco do Brasil S/A em face de Alcino Batista Guimarães, pela quantia líquida, certa e exigível de 34.109,48 (trinta e quatro mil cento e nove reais e quarenta e oito centavos), posição atualizada até o dia 31.05.2006, representada por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº.98/00095-0 (atual nº 11-805706). Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Marinete de Jesus Correia Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei. Campinápolis – MT, 20 de setembro de 2007.

**Glenda Gonçalves dos Santos Ody – Escrivã(o) Judicial Matrícula n. 11.169**

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ—MT

#### JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 1995/6830. Cód. 69052. Espécie: Execução. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Parte Requerida: Brasil Central Ind. Com. Papeis e Emb. Ltda. CGC 32.959.231/0001-13. Intimando: Interveniente e Garantidores: Paulo Roberto Rodrigues Germano CPF 040.634.268-74, Giseli Villar do Carmo CPF 559.187.601-30, Braz Jose Villar do Carmo CPF 120.250.578-30, Fernando Villar do Carmo CPF 604.552.761-53 e Aidê do Carmo Villar, CPF 120.250.598-84, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que se manifestem sobre o Laudo de Avaliação que se encontra nos autos. Cuiabá – MT, 1 de outubro de 2007.

**Nelita Bandeira Duarte – Escrivã(o) Judicial**

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ—MT - JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N. 2005/180 - AÇÃO: Execupção - EXEQUENTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EXECUTADO(A,S): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO POSTAL LTDA e NATAL - POSTAL e IZURA MOREIRA POSTAL e CÍCERO ALVES DA SILVA e LUCIENE VIEIRA BATISTA - CITANDO(A,S): Izaura Moreira Postal, Natal Postal e Comércio e Representação Postal Ltda - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2005 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.519,34**

**FINALIDADE:** EFETUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, para que pague o débito em 3 dias, sob pena de ser imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o juízo da execução. Ressalte ao devedor, que poderá depositar em juízo 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente, dividir até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC). **RESUMO DA INICIAL:** O Requerente é credor do Executado pela importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representada por contrato, porém do cálculo atualizado até 13 de junho de 2005, resta a dívida de 11.519,34 (onze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos). Tendo em vista a inadimplência comprovada e o fracasso na tentativa de pedir por um pagamento amigável, o autor se vale do direito que lhes facultam os artigos 566, inciso I, 585, inciso I, 646 e seguintes do CPC. Requerendo ainda a Citação dos Executados para que paguem o valor devido em 24 (vinte e quatro) horas, ou faça nomeação de bens passíveis de penhora; não sendo encontrado os devedores que se proceda ao arresto dos seus bens; se efetuada e penhora que intímem os devedores para, querendo, apresentar defesa, sob pena de presumir veredadeiros os fatos articulados, e dando a esta ação o valor de R\$ 11.519,34 (onze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos). - **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Darlene Miranda Escrivão Designado, digitei. Cuiabá- MT , 1 de outubro de 2007.

**Darlene Miranda - Escrivã(o) Judicial**

**Asplemat/DO**

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO – MT JUÍZO DA SEXTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS Nº 2004/506**

**ESPÉCIE:** Execução.

**PARTE REQUERENTE:** COPACEL IND. E COM. DE CALC. E CEREAIS LTDA  
**PARTE REQUERIDA:** GENECI REGINA VALIATI BANDEIRA

**FINALIDADE:** Proceder o Sr. Oficial de Justiça a **CITAÇÃO** da parte ré **GENECI REGINA VALIATI BANDEIRA** acima qualificado, por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, abaixo transcritos, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, neste caso com redução da metade da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito **PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS**, sob pena de

lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. **CIENTIFICANDO-A** de que a partir da juntada aos autos do edital de citação publicado fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, **EMBARGOS. RESUMO DA INICIAL VALOR DO DÉBITO:** R\$ 36.474,20 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

**CUSTAS E HONORÁRIOS:** R\$ 10%

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. Defiro o pedido de fls. 85. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo a executada, pagar o débito em 03 (três) dias, neste caso com redução da metade da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito ou, no prazo

de quinze dias, contados a partir do vencimento do prazo anterior, opor embargos do devedor. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso – MT, 17 de julho de 2007.

**Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**  
Juiz (a) de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".